Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 34 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 14/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação dos nomes pelo Pleno, qual se vê da Resolução Administrativa nº 14/2009, RESOLVE nomear os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura da 18ª Região da Justiça do Trabalho – EMAT-18, conforme a seguir :
DIRETORIA
Diretor : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Vice-Diretor : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

CONSELHO CONSULTIVO
Presidente : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Membro : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Membro : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Membro : Juiz do Trabalho Titular ARI PEDRO LORENZETTI
Membro : Juiz do Trabalho Substituto PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
##ATO Pregão nº 066/2008 - REPETIÇÃO
Contratação de empresa especializada na manutenção em 02 (dois) equipamentos no-break, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão : 11/03/2009, às 10h.
O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
Pregão nº 011/2009
Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, por chamada, nos transformadores deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão : 12/03/2009, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0445/2009
DATA : 20/Fevereiro/2009
AUTOS : 02240-2008-081-00-0
RECORRENTE : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO GARCIA
RECORRIDO : FERNANDO SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45min. do dia 09/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0446/2009
DATA : 20/Fevereiro/2009
AUTOS : 01573-2008-111-18-00-0
RECORRENTE : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
RECORRIDO : HERBET ARAÚJO CASTRO
ADVOGADO : HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30min. do dia 09/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0447/2009
DATA : 20/Fevereiro/2009
AUTOS : 02030-2008-001-18-00-4
RECORRENTE : NOBUO MORIYA
ADVOGADO : RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO : DAVINA DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15min. do dia 09/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0448/2009
DATA : 20/Fevereiro/2009
AUTOS : 01931-2008-012-18-00-2
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : ELEUSA APARECIDA BORGES BELCHIOR
ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00min. do dia 09/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0449/2009
DATA : 20/Fevereiro/2009
AUTOS : 01735-2008-013-18-00-4
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANDRÉ ELIAS PEIXOTO
ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45min. do dia 09/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0450/2009
DATA : 20/Fevereiro/2009
AUTOS : 00989-2008-011-18-00-2
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE : IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00min. do dia 09/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0451/2009
DATA : 20/Fevereiro/2009
AUTOS : 02018-2008-007-18-00-8
RECORRENTE : RAVENA CONFECÇÕES LTDA.E OUTRO(S)
ADVOGADO : HENRIQUE ROCHA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCOS HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h15min. do dia 09/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0452/2009
DATA : 20/Fevereiro/2009
AUTOS : 1397-2008-013-18-00-0
RECORRENTE : BANCO ITAUCARDE S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : GRONIO BORGES ELIAS
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h00min. do dia 09/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0453/2009
DATA : 20/Fevereiro/2009
AUTOS : 01492-2008-010-18-00-5
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO : RÚBIA MARA FERREIRA ALVES
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PEMENTEL E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15min. do dia 09/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0454/2009
DATA : 20/Fevereiro/2009
AUTOS : 01903-2008-009-18-00-2
RECORRENTE : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30min. do dia 09/MARÇO/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO : 20 dias a contar da publicação no DJE
PROCESSO : MS-00454-2008-000-18-00-8
Impetrante(s) : DAVINA RODRIGUES TARÃO E OUTRO
Advogado(s) : : João Domingos da Costa Filho

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Litisconsorte(s) : 1. RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA
: 2. VIVIANE PASSOS DE ARAÚJO
: 3. JOVELI FRANCISCO MARQUES

"O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na av. T-1 esq. c/ rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno - nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam CITADOS RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA e VIVIANE PASSOS DE ARAÚJO, brasileiros, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para responder, no prazo de 10 (dez) dias, ao MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00454-2008-000-18-00-8, em trâmite neste Regional, em que figuram, como impetrantes, DAVINA RODRIGUES TARÃO e OTÁVIO ALVES NETO.
E, para que chegue ao conhecimento dos litisconsortes, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado 1 (uma) vez no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 18ª Região e afixado, por 30 (trinta) dias, no quadro de avisos deste Tribunal.
Dado e passado no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Relator"

Processo AR-00013-2009-000-18-00-7
Autor(s) : CARLOS ALBERTO DIONÍSIO DA SILVA
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Réu(s) : CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00014-2009-000-18-00-1
Autor(s) : JOSÉ DE SOUZA MOREIRA
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Réu(s) : CLÁUDIO FRANCESCHI E OUTROS CONDOMÍNIO AGRÍCOLA PARANAÍBA
Advogado(s) : RENATO DO VALE CARDOSO
"JOSÉ DE SOUZA MOREIRA ajuizou ação rescisória contra CLÁUDIO FRANCESCHI E OUTROS CONDOMÍNIO AGRÍCOLA PARANAÍBA, buscando rescindir, com fundamento no artigo 485, incisos V, VI, VII e IX, do CPC, a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 01552-2006-121-18-00-0.
Pelo despacho de fl. 428, foi concedido ao autor os benefícios da justiça gratuita e, aos réus, prazo de 15 (quinze) dias para responder os termos da ação.
Os réus apresentaram defesa às fls. 433/440, em que postularam a declaração da "prescrição" da ação rescisória.
Pois bem.
O autor ajuizou a presente rescisória em 16/01/2009 buscando rescindir a sentença de mérito proferida na citada reclamação trabalhista, que foi publicada em 14/12/2006, quinta-feira (cabeçalho, fl. 33). Coligiu à fl. 48 certidão de trânsito em julgado, em que consta que em 29/08/2007 transitou em julgado o último acórdão proferido naquela reclamação trabalhista.
Verifico, entretanto, que a sentença rescindenda rejeitou todos os pedidos deduzidos pelo obreiro naquela ação e que o recurso ordinário interposto por ele não foi conhecido por ser considerado intempestivo. No Tribunal, prevaleceu o entendimento de que os embargos de declaração apresentados intempestivamente no primeiro grau de jurisdição não interromperam o prazo para interposição de recurso (acórdão, fls. 39/43), posição que, friso, não foi modificada pelo acórdão posterior, que julgou os embargos de declaração opostos pelo recorrente (fls. 44/47).
Vejo, ainda, que a certidão já mencionada certifica que o recurso de revista manejado pelo reclamante teve seu seguimento denegado e que a data de 29/08/2007 corresponde à expiração do prazo para o obreiro interpor agravo de instrumento (fl. 48).
Assim, o trânsito em julgado da sentença rescindenda não ocorreu no momento em que venceu o prazo para o reclamante interpor agravo de instrumento contra o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, mas sim no momento em que venceu o prazo para aviar recurso ordinário. E o termo inicial da contagem deste prazo foi o dia imediatamente posterior à publicação da sentença, porque os embargos interpostos naquela ocasião foram intempestivos.
Esse é o entendimento consagrado no TST, consubstanciado na súmula 100, a seguir transcrita em parte :
"AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA
I - O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.
[...]
III - Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não protrai o termo inicial do prazo decadencial.
IV - O juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do 'dies a quo' do prazo decadencial.
[...]
IX - Prorroga-se até o primeiro dia útil, imediatamente subseqüente, o prazo decadencial para ajuizamento de ação rescisória quando expira em férias forenses, feriados, finais de semana ou em dia em que não houver expediente forense. Aplicação do art. 775 da CLT" (o grifo não é original).
A sentença, como se viu, foi publicada em 14/12/2006, quinta-feira. Deste modo, a contagem do prazo para o recurso ordinário teve início em 15/12/2009 encerrando-se em 10/01/2007 (quarta-feira), tendo em vista a suspensão do prazo recursal no recesso forense (súmula 262, II, do TST).
Isso significa que a presente ação rescisória foi ajuizada depois de transcorrido o prazo decadencial de 2 (dois) anos, uma vez que foi protocolizada no dia 16/01/2009.
Vale ressaltar que a inobservância do prazo, que é decadencial, não é escusável mesmo que se alegue a nulidade da citação no processo cuja sentença se quer rescindir (CPC, art. 495).
Dito isso, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, indefiro a petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 4.680,00, das quais está isento, em virtude dos benefícios da assistência judiciária (fl. 428).
Intime-se. À STP.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00037-2009-000-18-00-6
Autor(s) : GRUPO SÊNIOR LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : LEANDRO SILVA E OUTRO(S)
Réu(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por GRUPO SÊNIOR LTDA., RICARDO PASSOS VIEIRA e JUNE VIEIRA MARTINS com o objetivo de rescindir a sentença proferida nos autos da ACHP-00536-2007-010-18-00-9, com fundamento no artigo 485, inciso II, do CPC.
Os autores disseram que esta Justiça Especializada é incompetente para julgar ação de cobrança de honorários advocatícios, porque a relação jurídica firmada entre advogado e cliente é de natureza civil, cabendo à Justiça Comum processar e julgar demanda com tal objeto.
Acrescentaram que "a matéria de incompetência absoluta é de ordem pública e pode ser alegada a qualquer tempo no decorrer do processo e pode acarretar posterior apresentação de ação rescisória, nos termos do artigo 485, inciso II, do Código de Processo Civil" (fl. 09).
Alegaram que referida reclamação encontra-se na fase de execução e que a continuidade do procedimento executivo pode subtrair parcela significativa do patrimônio dos autores.
A estes fundamentos, os autores concluíram que restaram demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão por que pediram a concessão de liminar para que sejam suspensos os "efeitos dos atos de penhora nos procedimentos executivos" da sentença rescindenda (fl. 12).
É, em síntese, o relatório.
A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Entretanto, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório.
Pois bem.
A despeito de recentemente o STJ ter pacificado no âmbito daquela Corte o entendimento de que "Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente" (súmula 363, de 03/11/2008), não se pode olvidar que o cabimento de ação rescisória está adstrito às hipóteses do artigo 485 do CPC.
E o motivo de rescindibilidade inscrito no inciso II daquele dispositivo legal somente se aplica à hipótese em que o órgão judicial prolator da decisão rescindenda "se apresentar objetiva e absolutamente incompetente para dirimir controvérsia afeta a juízo distinto, o que pressupõe a existência de regramento jurídico próprio acerca da competência material do juízo no qual o feito deva tramitar" (ROAR-1199/2006-000-03-00, SBDI-2, DJ 26/09/2008, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, o grifo não é original).
Isso significa que interpretação de dispositivo constitucional - ou mesmo legal- não se enquadra na causa de rescindibilidade prevista no artigo 485, II, do CPC.
E, no caso, os autores não apontam ofensa à nenhuma norma legal ou constitucional.
Além disso, observo que dois dos autores desta ação não foram partes na ACHP, tratando-se de sócios da empresa reclamada, Grupo Sênior Ltda. Verifico, ainda, que somente em sede de execução foi que o segundo e o terceiro autores foram responsabilizados pelos créditos reconhecidos na sentença rescindenda, em virtude da desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Entretanto, o

que buscam desconstituir, friso, é a sentença que reconheceu o direito do réu ao crédito em execução.
Logo, é forte o indício de que os autores não alcançarão êxito na ação rescisória.
Por outro lado, também não vislumbro o perigo da demora, porque os autores não apresentaram documento atualizado do andamento da execução. Vejo que o documento mais atual refere-se à cópia da decisão que desconsiderou a pessoa jurídica e determinou o direcionamento da execução apenas aos "atuais sócios", proferida em 17/01/2008 (fls. 320/321).
Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida.
Intime-se os autores.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00038-2009-000-18-00-0
Autor(s) : RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERÍCIAS S/C LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : LEANDRO SILVA E OUTRO(S)
Réu(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAS S/C LTDA., RICARDO PASSOS VIEIRA e JUNE VIEIRA MARTINS com o objetivo de rescindir a sentença proferida nos autos da ACHP-00533-2007-005-18-00-0, com fundamento no art. 485, II, do CPC.
Os autores disseram que esta Justiça Especializada é incompetente para julgar ação de cobrança de honorários advocatícios, porque a relação jurídica firmada entre advogado e cliente é de natureza civil, cabendo à Justiça Comum processar e julgar demanda com tal objeto.
Acrescentaram que "a matéria de incompetência absoluta é de ordem pública e pode ser alegada a qualquer tempo no decorrer do processo e pode acarretar posterior apresentação de ação rescisória, nos termos do artigo 485, inciso II, do Código de Processo Civil" (fl. 09).
Alegaram que referida reclamação encontra-se na fase de execução e que a continuidade do procedimento executivo pode subtrair parcela significativa do patrimônio dos autores.
A estes fundamentos, os autores concluíram que restaram demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão por que pediram a concessão de liminar para que sejam suspensos os "efeitos dos atos de penhora nos procedimentos executivos" da sentença rescindenda (fl. 12).
É, em síntese, o relatório.
A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Entretanto, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório.
Pois bem.
A despeito de recentemente o STJ ter pacificado no âmbito daquela Corte o entendimento de que "Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente" (súmula 363, de 03/11/2008), não se pode olvidar que o cabimento de ação rescisória está adstrito às hipóteses do artigo 485 do CPC.
E o motivo de rescindibilidade inscrito no inciso II daquele dispositivo legal somente se aplica à hipótese em que o órgão judicial prolator da decisão rescindenda "se apresentar objetiva e absolutamente incompetente para dirimir controvérsia afeta a juízo distinto, o que pressupõe a existência de regramento jurídico próprio acerca da competência material do juízo no qual o feito deva tramitar" (ROAR-1199/2006-000-03-00, SBDI-2, DJ 26/09/2008, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, grifei).
Isso significa que interpretação de dispositivo constitucional - ou mesmo legal- não se enquadra na causa de rescindibilidade prevista no artigo 485, II, do CPC. E, no caso, os autores não apontam ofensa à nenhuma norma legal ou constitucional.
Além disso, observo que dois dos autores desta ação não foram partes na ação de cobrança, tratando-se de sócios da empresa reclamada, Ricardo Passos Avaliações e Perícias S/C Ltda. Verifico, ainda, que somente em sede de execução foi que o segundo e o terceiro autores foram responsabilizados pelos créditos reconhecidos na sentença rescindenda, em virtude da desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Entretanto, o que buscam desconstituir, friso, é a sentença que reconheceu o direito do réu ao crédito em execução.
Logo, é forte o indício de que os autores não alcançarão êxito na ação rescisória.
Por outro lado, também não vislumbro o perigo da demora, porque os autores não apresentaram documento atualizado do andamento da execução. Vejo que os documento mais atuais referem-se à cópia da decisão que desconsiderou a pessoa jurídica e determinou o direcionamento da execução aos sócios, proferida em 31/07/2007 (fl. 245) e o edital de intimação do sócio Ricardo como depositário de uma gleba de terras situada na Fazenda "Arrozal", conforme penhora e avaliação efetivadas (fl. 378) em 06/03/2008.
Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida.
Intime-se os autores.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator".

Processo AR-00048-2009-000-18-00-6
Autor(s) : LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Réu(s) : JOSÉ BISPO DE SOUSA

"Em que pese o autor ter formulado pedido de rescisão da sentença primária com fundamento no artigo 485, V, do CPC, não indicou na petição inicial o dispositivo legal que reputa violado (Súmula 408 do TST).
Desse modo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial e indicar expressamente o dispositivo legal que entende violado pela decisão que pretende rescindir.
O não cumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC e Súmula 263 do TST).
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00049-2009-000-18-00-0
Autor(s) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

"Em que pese o autor ter formulado pedido de rescisão do acórdão regional com fundamento no artigo 485, V, do CPC, não indicou na petição inicial o dispositivo legal que reputa violado (Súmula 408 do TST).
Desse modo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial e indicar expressamente o dispositivo legal que entende violado no acórdão regional que pretende rescindir.
O não cumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC e Súmula 263 do TST).
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00051-2009-000-18-00-0
Autor(s) : DALILA SILVA SOUZA LEMES
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Réu(s) : POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.

" Nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, a autora deverá apresentar cópias da decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, no prazo de 10 dias.
O pedido de imediata suspensão dos processos AC-01863-2008-001-18-00-8 e RT-01995-208-006-18-00-1 será analisado após a apresentação dos documentos mencionados acima.
O não cumprimento das determinações supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00412-2008-000-18-00-7
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procuradora : YASMINI FALONE IWAMOTO
Réu(s) : MARIA CATARINA ROSA MATOS
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

"Vistos os autos.
Declaro encerrada a instrução processual.
Concedo vista, sucessivamente, ao autor e à ré, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Outrossim, em observância ao artigo 13 do CPC, deverá a ré, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00061-2009-000-18-00-5
Impetrante(s) : J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Impetrado(s) : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

"Vistos os autos.
J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. E OUTROS impetraram mandado de segurança contra ato praticado pela Exma juíza da 5ª vara do trabalho de Goiânia que acolheu o pedido de tutela antecipada nos autos da ação civil pública nº 00097-2009-005-18-00-0 e determinou que os impetrantes se abstenham de exigir trabalho extraordinário habitual e de prorrogar a jornada diária em mais de duas horas sem justificativa legal.
As impetrantes disseram que o pedido foi acolhido sem que a juíza levasse em consideração algumas peculiaridades, como carga horária diferenciada para algumas categorias e existência de norma coletiva prevendo flexibilização da jornada e criação de banco de horas.
Acrescentaram que "não há prova de que as impetrantes adotem procedimento de não compensar ou quando assim não acontecer, deixar de remunerar o trabalho além da jornada normal, até porque a decisão atacada, ao expedir comando genérico, não atentou para as exceções legais contidas nos incisos I e II do art. 62, 306 e parágrafo único, da CLT; OJ 182 da Eg SDI-1 do Col. TST, Acordos e CCTs e ainda, Lei 6.612, 6.615/78 e Decretos Regulamentadores, condenando em multa de R$1.000,00 atualizáveis, por empregado, na hipótese de descumprimento" (fl. 05).
As impetrantes ainda disseram que constituem um sólido grupo econômico e concluíram que não restou caracterizado o receio de dano irreparável a justificar a antecipação de tutela.
Por fim, disseram que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora e pediram a concessão de liminar para suspender os efeitos da tutela deferida nos autos da referida ação civil pública.
Pois bem.
A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar. Aliás, no caso específico o TST já consolidou o entendimento de que é cabível mandado de segurança para atacar decisão que antecipa os efeitos da tutela antes da sentença (súmula 414, II).
E a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, II da Lei nº 1.533/51). Não é o caso dos autos, conforme passo a explicar.
No caso, verifico que a d. Procuradoria esclareceu na inicial da ação civil pública que, após a instauração de inquérito civil, foram lavrados vários autos de infração em razão dos fiscais terem constatado as seguintes situações : não concessão de descanso semanal, prorrogação de jornada além de duas horas, ausência de compensação ou de pagamento de horas extras mesmo com a criação de banco de horas.
O Ministério Público ainda afirmou que os depoimentos colhidos confirmaram os fatos acima mencionados.
O fato de haver acordo com a possibilidade de realização de horas extras ou mesmo o pagamento destas horas não impede o reconhecimento de uma prática abusiva do empregador, exigindo constantemente jornada além da prorrogação prevista prevista na CLT e dos acordos individuais. Ademais, não vieram aos autos provas de que as impetrantes efetivamente estavam compensando ou pagando o labor extraordinário.
Ora, é inegável que a sobrecarga de trabalho prejudica a saúde do trabalhador, de forma que os excessos praticados pelo requerido devem ser coibidos pelo Judiciário.
É importante destacar também que o Ministério Público do Trabalho tem agido de forma atuante na defesa dos interesses coletivos e/ou individuais homogêneos dos trabalhadores de várias empresas para assegurar o cumprimento da ordem jurídica no que respeita à jornada de trabalho, sendo que este Tribunal acolheu em vários casos os pedidos feitos pelo parquet. Cito, por exemplo, os seguintes precedentes : (RO-01140-2006-011-18-00-4, Rel. Elza Cândida da Silveira, j. 30/05/2007; RO-00653-2007-001-18-00-1, Rel. saudosa Des. Ialba-Luza Guimarães de Mello, j. 30/07/08; ACP-00299-2002-000-18-00-4, Rel. Des. Dora Maria da Costa, j. 12/06/07).
A título de ilustração, cito ainda recente julgado do TST no mesmo sentido :
"MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA ANTES DA SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERESSES COLETIVOS. OBRIGAÇÕES DE NÃO-FAZER. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO BANCO IMPETRANTE. Não se configura o imaginado direito líquido e certo do impetrante ao não-cumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista que a autoridade coatora concedeu a antecipação dos efeitos de tutela de mérito pretendida na petição inicial da ação civil pública originária, por constatar que o impetrante : I) prorroga a jornada normal dos seus empregados não enquadrados no art. 62 da CLT além do limite diário legal de 2 (duas) horas, em situação não albergada pelo art. 61 da CLT; II) mantém os trabalhadores enquadrados no art. 224 da CLT trabalhando em dias de sábado, não se cuidando de hipótese de compensação de jornadas nos moldes legais; III) mantém esses mesmos empregados laborando depois das 22 (vinte e duas) horas, sem pagamento de adicional noturno; IV) possui empregados trabalhando sem o devido registro e V) não efetua o pagamento das horas extras prestadas até o 5º dia útil subseqüente ao mês vencido. Assim, o Juízo Coator determinou, ainda na fase de conhecimento e antes da instrução processual, que o ora recorrente se abstenha de praticar tais atos violadores das normas trabalhistas que regem a duração do trabalho, medida que encontra amparo legal (art. 273 do CPC). Recurso desprovido". (ROMS-553/2005-000-06-00.2 Data de Julgamento : 03/02/2009, Relator Ministro : Renato de Lacerda Paiva, SDI2, DJ 13/02/2009).
Finalmente, registro que a imposição de multa diária para o caso de descumprimento da decisão é necessária para que o comando não se torne inócuo.
Diante do exposto, entendo que não estão presentes os requisitos autorizadores, razão por que INDEFIRO a liminar requerida.
Cite-se o litisconsorte passivo necessário na forma da lei para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópias da inicial e dos documentos que a instruem.
Oficie-se a autoridade dita coatora para que preste as informações que entender cabíveis no prazo de 10 dias.
Intimem-se as impetrantes.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00055-2009-000-18-00-8
Impetrante(s) : MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : VILMONDES PAULA

"MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo juiz da 2ª vara do trabalho de Rio Verde-Go que determinou a penhora e interdição dos "bens encontrados no local que estão intimamente vinculados ao desempenho da atividade comercial".
O impetrante disse que o bloqueio absoluto dos maquinários causou-lhe prejuízos porque paralisou a empresa "com consequências inclusive para os empregados, no caso de possíveis demissões" (fl. 11).
Alegou ainda que em "mais de 50% (cinquenta por cento) dos processos os Exequentes tinham recebido pelo menos 01 (uma) parcela do acordo, bem como, todos os processos estavam garantidos por um bem de expressivo valor indicado por uma das empresas executadas" (fl. 12).
Explicou que a decisão que adotou tal medida excepcional carece de fundamentação e que não quer afastar a penhora dos bens, mas somente a interdição, a fim de que possa utilizar os bens de sua propriedade.
Concluiu que estão presentes o fumus boni iurs e o periculum in mora e pediu a concessão de liminar para "sustar a interdição destes bens penhorados, podendo a empresa retornar as suas atividades com uso dos mesmos para trabalhar e produzir com objetivos de quitar seus compromissos".
Pois bem.
A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, II da Lei nº 1.533/51). É o caso dos autos, conforme passo a explicar.
De acordo com a decisão atacada, a ordem de penhora e interdição dos bens essenciais à atividade comercial da impetrante ocorreu logo depois dos seguintes acontecimentos :
"O Executado deixou de efetuar o depósito da renda penhorada, o que caracteriza fraude à execução, nos termos dos artigos 593 e 600, I, do CPC.
Aplico multa no importe de 20% a incidir sobre todas as execuções mencionadas neste despacho, em favor dos Exeqüentes (CPC, art. 601). [...]
O valor das execuções totaliza R$135.505,96, sobre o qual aplico a multa de 20%, importando em R$162.607,15.
Determino que os atos executórios de ora em diante se processem todos no feito de nº 00146/2008-3, por conferir maior celeridade à execução. Os demais processos aguardarão a tramitação em secretaria. Nenhum dos bens penhorados é suficiente para a garantia integral da dívida." (fls. 200/201)
Como se vê, em que pese a falta de êxito quanto às tentativas anteriores de integral garantia das execuções, entendo que a ordem de interdição dos bens penhorados mostra-se abusiva, diante do que dispõe o art. 620 do CPC.
A ordem de constrição deve ser razoável, de modo que não inviabilize o funcionamento da empresa ou a sobrevivência digna do sócio executado, valendo lembrar que nem mesmo na hipótese de penhora sobre faturamento o desenvolvimento regular da atividade deve ser atingido (OJ nº 93 da SDI2 do TST).
Diante do exposto, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO a liminar requerida para determinar a suspensão imediata da ordem de interdição dos bens penhorados.
Por conseguinte, determino que o impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, outra cópia da exordial, bem como, dois conjuntos de cópias dos documentos que instruem a exordial, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Oficie-se a autoridade dita coatora, valendo ressaltar que os esclarecimentos serão solicitados após o cumprimento da determinação acima.
Intime-se o impetrante.
Após, conclusos. À STP.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-ROS-01038-2000-009-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MÁRCIO TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : DÉBORA CÁSSIA DE MORAIS BITTENCOURT
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2009 (6ª feira) - Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01295-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCIVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01345-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01368-2008-006-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FELICIANO
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01394-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIAS JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01458-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01489-2008-191-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DAVID NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01522-2008-006-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : EDUARDO LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL E MOREIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01528-2008-007-18-00-8
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS JORGE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01582-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OLDKLEY DINIZ BARBOSA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01591-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LURDINHA PIMENTEL DA ROCHA LOPES
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01896-2008-012-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOHNATAN RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01926-2008-004-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JUSCINEIDE ALVES DO COUTO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01927-2008-191-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUEDSON TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.6

Processo RO-02109-2008-010-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : J M M TELEFONIA E ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)

CERTIFICO que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sessão ordinária realizada hoje, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI(AP)-01642-2007-010-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. CRISTIANO HENRIQUE DE ALMEIDA

ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
AGRAVADA : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator. Em seguida o julgamento foi suspenso para que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Cadastramento Processual para autuação do agravo de petição destrancado e, após, à Diretoria do Serviço de Recursos e Distribuição - Setor de Distribuição do Segundo Grau, para serem distribuídos a um Revisor.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo AP-01642-2007-010-18-00-0
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : 1. CRISTIANO HENRIQUE DE ALMEIDA
Advogado : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
AgravadA : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogados : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00268-2008-081-18-01-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADOS : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTROS
AGRAVADO : ALEXANDRO TEODORO GONÇALVES
ADVOGADOS : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01862-2002-005-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
AGRAVADO : ANTÔNIO HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO : KARINA DIDONET
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00582-2004-011-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTROS
AGRAVADO : LÁZARO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AP-01284-2005-010-18-00-3
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante : JOSIMEIRE GOMES DE ASSIS
Advogados : RUY CORDEIRO GUERRA E OUTRO(S)
AgravadA : TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogados : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AP-02128-2005-011-18-00-6
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador : FRANÇOIS DA SILVA
Agravado : ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA
AdvogadA : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo AP-02155-2005-004-18-00-0
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante : VALMIR GONÇALVES DE MORAES
Advogado : JÚNIO ALVES PEREIRA
Agravados : PEREIRA CARVALHO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃOLTDA. E OUTROS
Advogados : ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00721-2006-006-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) : 1. DAIANY PRISCILLA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 2. TOTAL AUTO POSTO LTDA.
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00963-2006-052-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S) : 1.IVAN ORNELAS
ADVOGADO(S) : RUTH LOPES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : 2.ALTANOR JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01490-2006-001-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : 1. MELCIDES MARIA TELES MODESTO
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo AP (RO)-00577-2007-008-18-00-9
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante : QUÊNIA CRISTINA ROBERTA MENDES SILVA
Advogados : MARIA APARECIDA PIRES E OUTRO(S)
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado : HÉLIO FERNANDO DE OLIVEIRA TAVARES
AdvogadA : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
Recorrido : HÉLIO FERNANDO DE OLIVEIRA TAVARES
AdvogadA : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também, sem divergência de votação, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00705-2007-002-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERALDO LOURENÇO FILHO
AGRAVADO(S) : 2.JEFFERSON SBEROWSKY PAÇO PINHEIRO
ADVOGADO(S) : DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

Processo AP-01842-2007-003-18-00-4
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procuradora : CLÍCIA HELENA AMORIM
Agravado : 1. LÁZARO ANANIAS SOBRINHO
Advogados : MAYCON VICENTE INÁCIO E OUTROS
Agravada : 2. MARLI PEREIRA DE JESUS
Advogados : GISELLE MENDONÇA DOS REIS E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 02190-2007-013-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS
AGRAVADA : KARINE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01328-2008-008-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : JOÃO TEIXEIRA RESENDE
ADVOGADO(S) : ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UBIRAMAR PEDRO DE FARIAS

ADVOGADO(S) : ARLINDO JOSÉ COELHO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AI(RO) - 01671-2007-007-18-01-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 02330-2007-008-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FRANCISCO AURIBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01652-2002-005-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : LÁZARO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00133-2007-004-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : IZECKSOHN JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED RO -01962-2007-002-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
EMBARGADO : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS : JAMAR CORREIA CAMARGO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-02168-2007-008-18-00-7
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante : LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado : PAULO SÉRGIO CARVALHAES
EmbargadA : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogados : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS
EmbargadA : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogados : SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar erro material, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00056-2008-002-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : UILSON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00154-2008-005-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : 1.KLÁUBIA AVELINA MIGUEL

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir questão apreciada e julgada no acórdão, mormente quando a parte não aponta a existência de nenhuma das figuras autorizadoras expostas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT EDRO-00170-2008-054-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : TIAGO BARRETO MARTINS
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO(S) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT EDRO-00981-2008-102-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : 1.RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO OLIVEIRA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2.DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
EMBARGADO(S) : FÁBIO LUÍS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando a reclamada RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA. ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01013-2008-004-18-00-9
RELATORA : DESª. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA
ADVOGADO(S) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
EMBARGADO(S) : JOÃO BATISTA TRINDADE
ADVOGADO(S) : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para fixar novo valor à condenação, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT EDRO-01219-2008-011-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
EMBARGADO(S) : ILDEMAR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO(S) : ERIVELTON MELO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01261-2008-181-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO LOPES MACHADO
ADVOGADO(S) : MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
EMBARGADO(S) : ROBSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÊNIO SALVIANO DA COSTA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir questão apreciada e julgada no acórdão, mormente quando a parte não aponta a existência de nenhuma das figuras autorizadoras expostas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00765-2006-241-18-00-7
0RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : TICIANA LOPES PONTES
RECORRIDO(S) : 1.VANESSA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : 2.ANTÔNIO RAIMUNDO DUARTE SANTOS
ADVOGADO(S) : VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : ACORDO. TRABALHO DE NATUREZA AUTÔNOMA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Acordo sem reconhecimento de vínculo empregatício, cabendo à reclamante a percepção de valores líquidos, devida a contribuição previdenciária pela reclamada pessoa física, inclusive a cota do contribuinte individual, conforme os arts. 12, V, g; 21; 22, III; e 30, §4º da Lei nº 8.212/91 e art. 4, §3º da Lei nº 10.666/03.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00845-2006-002-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : DIVINO BRITO DE SOUZA

ADVOGADOS : WELLINGTON RIBEIRO ALVES E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02153-2006-013-18-00-3
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procuradora : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RecorridA : 1. LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
Advogados : MILENA SUZE FERNANDES BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido : 2. ALMERY PIRES DE AVELAR
Advogados : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00845-2007-181-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕESS/A
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SAMUEL VINÍCIUS PIRES
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : DIVINA OLIVEIRA JARDIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01240-2007-191-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1.ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E HÍPICA DE MINEIROS
ADVOGADO(S) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECORRIDO(S) : 2.MARIA ARLEIDE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01623-2007-005-18-00-8
RELATOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDA : GISA DA SILVA QUINTILHANO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamado, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01642-2007-003-18-00-1
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente : 1. MARCELO SOUSA SANTOS
Advogado : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Recorrente : 2. RODOLFO AUTO POSTO LTDA.
Advogados : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : 3. MARIA CRISTINA GONTIJO SILVA
Advogados : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorridos : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01692-2007-013-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02115-2007-006-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO
ADVOGADO(S) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O Direito do Trabalho não exige as mesmas formalidades

estabelecidas no Direito Comercial para que se reconheça o chamado "grupo econômico", bastando, para tanto, que emerjam dos autos elementos probatórios capazes de delinear a integração interempresarial, impondo-se, assim, a responsabilização solidária das demandadas. (PROCESSO TRT-RO-00465-2008-010-18-00-5; RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00030-2008-006-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADA : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
RECORRIDO : GLEISSER VAZ DA COSTA
ADVOGADOS : FERNANDO MARQUES FAUSTINO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamado, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00039-2008-051-18-00-7
RELATOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : CLAUDINEIDE SIARA DOS SANTOS
ADVOGADO : ELIFAS JOSÉ BATISTA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA
ADVOGADOS : CLÁUDIO DE PÁDUA RESENDE E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00093-2008-002-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECORRIDA : RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00093-2008-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROBSON GOMES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

PROCESSO TRT - RO - 00219-2008-211-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ANTÔNIO RICARDO RODRIGUES MATOS
ADVOGADOS : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : DECLARAÇÃO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE (DIRF) - PARCELAS PAGAS EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - OBRIGAÇÃO DE EMITIR A DIRF DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DO CRÉDITO - No caso, a obrigação de emitir a DIRF é da Caixa Econômica Federal, que recolheu o IR. Como entendeu o juízo a quo, a hipótese não é a do art. 46 da Lei n. 8.541/92, mas, sim, a do art. 28, § 3º, da Lei n. 10.833/2003, que estabelece, verbis : "A instituição financeira deverá, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre : I - os pagamentos efetuados à reclamante e o respectivo imposto de renda retido na fonte, na hipótese do § 1o; ..." Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 00264-2008-001-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADA : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
RECORRIDO : BRÁULIO CÂNDIDO VOLPATO
ADVOGADO : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamado, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00417-2008-004-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. CLÁUDIO EMERSON MANRIQUE LIMA

ADVOGADOS : JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO E OUTROS
RECORRENTE : 2. BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADOS : MARCELO GOMES DE FARIA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : BANCÁRIO - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (ART. 224, § 2º/CLT) - SUJEIÇÃO A JORNADA DE 8 HORAS - A prova evidencia que o Reclamante, no desempenho da função, tinha poder para tomar decisão em nome do Reclamado quanto às operações de financiamento, o que configura confiança especial depositada no empregado e permite o enquadramento do caso no art. 224, § 2º, da CLT. Inexistência do direito à 7ª e à 8ª horas diárias como extras. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do recurso do reclamado, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Processo RO-00586-2008-161-18-00-8
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente : SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
Advogado : ERNANI TEIXEIRA
Recorrido : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DEGOIÁS
Advogados : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00703-2008-052-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : DENILSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECORRIDO(S) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO(S) : JOVIANO LOPES DA FONSECA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. NEGATIVA DE VÍNCULO. Não há falar em aplicação da multa prevista no artigo 467 Consolidado, já que as verbas não podem ser consideradas incontroversas, diante da negativa do vínculo empregatício pela reclamada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Antônio Sebastião Barros.

PROCESSO TRT - RO - 00752-2008-002-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO FERREIRA FILHO
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECORRIDO(S) : WALTER AUGUSTO DOS REIS
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. Negada totalmente a prestação de serviços, compete ao empregado comprovar o fato constitutivo do seu direito, qual seja, a prestação de serviços nas condições previstas do art. 3º, Consolidado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo recorrido, a Drª Maria Tereza Caetano Lima Chaves.

Processo RO-00772-2008-081-18-00-3
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogados : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido : OBERON FERREIRA DA SILVA
AdvogadA : WANESSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00790-2008-101-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDMILSON GARCIA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Para a configuração das horas in itinere é preciso que o trabalhador seja transportado por condução fornecida pelo empregador e, de modo alternativo, que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não esteja servido por transporte regular público ou que haja incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada e os do transporte público.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00797-2008-111-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : VICTOR CÉZAR PRIORI
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EVERTON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : REGIANDRO RODRIGUES REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00823-2008-013-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1.REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : 2.ANDERSON LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00828-2008-082-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. GLEIDSON NATÁRIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LUIZ ORLANDO DO COUTO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00885-2008-171-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. PÁBILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguimento do feito. Conhecer do recurso patronal, ficando sobrestada a sua apreciação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente no Plenário para acompanhar o julgamento a procuradora dos reclamados a Drª Giselle Saggin Pacheco.

PROCESSO TRT - RO - 00911-2008-012-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCIPY
RECORRIDO(S) : ZILMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

Processo RO-00937-2008-101-18-00-7
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente : 1. SINDOVAL DE JESUS
Advogados : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrentes : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.E OUTROS(S)
Advogados : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorridos : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : TRABALHADOR RURAL - INTERVALO INTRAJORNADA - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 71, § 4º, DA CLT - Independente dos usos e dos costumes, tem o empregado rural direito a intervalo mínimo de uma hora em jornada superior a seis horas, até mesmo em razão da equiparação constitucional com o trabalhador urbano, com aplicação do disposto no art. 71, § 4º, da CLT. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00958-2008-002-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : GERALDO LOURENÇO FILHO
RECORRIDO(S) : 1. MARCELO FERREIRA COSTA
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDO(S) : 2. NB PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00958-2008-121-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. ANTÔNIO LOPES DE MACEDO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 2. ARMAZÉNS GERAIS BOM JESUS LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANO FRAGOSO MAIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01116-2008-191-18-00-3
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogados : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
Recorrente : 2. VALDETE FRANCISCA FERREIRA (ADESIVO)
Advogados : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS
Recorridos : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01118-2008-191-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.ANTÔNIO SOUZA CHAVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TEMPO À DISPOSIÇÃO. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador, em local de difícil acesso, ensejam o reconhecimento das horas "in itinere". Gastando o trabalhador 36 min desde que desce da condução até assinalar o ponto para registro de horário e ao final da jornada, 10 min para dirigir-se ao vestiário e trocar o uniforme, entendo que o mesmo esteve à disposição do empregador. A concessão do intervalo de recuperação térmica pressupõe a aplicação do Art. 253 da CLT c/c NR 15.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

Processo RO-01206-2008-008-18-00-5
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrentes : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrida : 1. TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
Advogados : RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTROS
Recorrido : 2. JOSÉ MARIA MORAIS DA SILVA
Advogados : ELSON BATISTA FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01227-2008-006-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : GELCINA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, dispensar a remessa oficial, conhecer o recurso voluntário do ESTADO DE GOIÁS, acolher a preliminar de incompetência material suscitada, declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01293-2008-002-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : LUCIOMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ÁLVARES ÁLVARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. O destinatário da prova é o juiz, por isso compete-lhe aferir a necessidade ou não de sua produção para a formação do seu convencimento. Por isso, o indeferimento de alguma ou algumas perguntas às testemunhas, quando inúteis ou descabidas, ou quando já existem elementos suficientes à formação do convencimento do órgão julgador, não constitui cerceamento ao direito de defesa da parte. Não há que se falar, portanto, em violação a qualquer princípio norteador do Direito do Trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01464-2008-006-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO-CONHECIMENTO. Os fundamentos de fato e de direito da irresignação do recorrente, exigidos pelo art. 514, inciso II, do CPC, constituem alguns dos pressupostos recursais imprescindíveis para o conhecimento do recurso pelo juízo ad quem, uma vez que inexiste, em sede processual, inconformismo sem fundamentação. Embora o recurso possa ser interposto por simples petição, conforme consagra o art. 899 da CLT, a sua fundamentação é imprescindível, não só para saber quais as partes da sentença que transitaram em julgado, como também para que o Tribunal analise as razões apresentadas convencendo-se ou não da reforma da sentença.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01535-2008-009-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. CANTINHO CAIPIRA RESTAURANTE
ADVOGADO(S) : ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : 2. SANDRA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01669-2008-191-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.REGINALDO FERREIRA CARNEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CABIMENTO. APENAS QUANDO A DIVERGÊNCIA CINGIR-SE A MATÉRIA DE DIREITO. O art. 476 do CPC determina ser cabível o incidente de uniformização de jurisprudência quando houver divergência acerca da interpretação do direito, o que equivale a dizer que é preciso que haja interpretações diversas sobre determinado preceito legal, seja quanto ao efetivamente preceituado pelo legislador, seja quanto à aplicabilidade de determinado dispositivo a certa situação fática.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01736-2008-010-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : NE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ADRIANA ALVES DA SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01917-2008-191-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO CELESTINO DE SENA
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : Horas in itinere devidas. Ausência do transporte público coletivo em todo percurso e transporte concedido pelo empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02772-2008-121-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ROSEMILDA MARTINS TEODORO
ADVOGADO(S) : JOSÉ ERINALDO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO(S) : DAVID PICCIN E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2009 (6ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00179-2007-012-18-01-4
Agravante(s) : NAHUR MAIA DE RESENDE - FI
Advogado(s) : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
Agravado(s) : VALDINAR PEREIRA SANTOS
Advogado(s) : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
FINALIDADE : INTIMAÇÃO DA EXECUTADA
Vistos os autos.

Observa-se nos autos que, após majorado o valor da execução em virtude da decisão de fls. 128/130, os cálculos não foram refeitos, não sendo, por conseguinte, apurado o novo valor do crédito exequendo. Desse modo, não foi concedida ao executado a oportunidade de complementar, com exatidão, a garantia da execução como pressuposto de preparo para a admissibilidade do recurso, observando-se, por analogia, o disposto na OJ 104 da SBDI-1 do TST.
Destarte, converto o julgamento em diligência, determinando o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para retificação e atualização da conta. Em seguida, intime-se a executada para, em 05 dias, complementar a garantia do juízo, sob pena de deserção do agravo de petição interposto.
Após, voltem conclusos.
Em 13 de Fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo RO-00015-2009-011-18-00-0
Recorrente(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI
Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI
Recorrido(s) : TANIA REGINA VIEIRA
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O requerente busca a reforma da r. decisão, ao argumento de que a Justiça do Trabalho, com a publicação da EC nº 45, em 31.12.2004, que trouxe alterações ao art. 114 da Constituição Federal, seria competente para processar e julgar a presente ação, ao seu ver, oriunda de relação de trabalho. Argumenta que o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 138 da SDI-2 do C. TST teria decorrido dessa ampliação da competência, possibilitando a execução de contrato de honorários por esta Especializada. Traz a lume julgados convergentes com a sua tese.
O recurso confronta a Súmula nº 363 do C. STJ, a saber : "Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente".
Denego, com fulcro na Instrução Normativa nº 17 do C. TST, no art 557 do CPC, seguimento ao recurso.
Após o trânsito em julgado, retornem à origem.
Intimem-se.
À S2T.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo ED-RO-01541-2008-011-18-00-6
Embargante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : SIMONE ANGÉLICA BRITO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
De ordem do Ex.mo Sr. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, e diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos, dê-se vista à reclamante, por 5 (cinco) dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-1 do C. TST.
Em 19 de fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo RO-01567-2008-008-18-00-1
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. IRAN ROGER ALKMIN DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
Recorrido(s) : 2. VALDIVINO FRANCISCO ALVES
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Elza Cândida da Silveira, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, homologou à fl. 23, acordo judicial celebrado entre as partes (fls. 20/21), na reclamatória trabalhista proposta por VALDIVINO FRANCISCO ALVES em face de IRAN ROGER ALKMIN DE OLIVEIRA.
A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 40/46).
In casu, foi acordado o valor de R$4.000,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 68,35% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 25%, o que não é razoável.
Deve-se ressaltar que, na inicial, o valor dos pedidos é de R$48.388,00, porém equivocadamente, pois a soma das verbas rescisórias é de R$48.688,00, sobre o qual será observada a proporcionalidade.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.
E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, o reclamado deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, conforme restou consignado na ata de homologação do acordo, mesmo porque o demandado se comprometeu a pagar ao reclamante uma quantia líquida.
Contudo, devem ser compensados os valores já recolhidos a título de contribuição, constantes na Guia da Previdência Social - GPS (fls. 36/37).
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-02322-2006-081-18-00-3
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : SADIA S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Armando Benedito Bianki, da 1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 286/291, julgou parcialmente procedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 202/211), na reclamatória trabalhista ajuizada por LEONILSON DAS NEVES DIAS em face de SADIA S/A.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 293/305).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Portanto, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-01418-2007-121-18-00-0
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Agravado(s) : 2. WALDIVINO MACHADO DA SILVA
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, às fls. 477/480, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 464/470), na reclamatória trabalhista ajuizada por WALDIVINO MACHADO DA SILVA em face de GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 484/496).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Portanto, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-01180-2008-181-18-01-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.
ADVOGADO(S) : SÍLVIO ETERNO NOVATO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LARA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01716-2007-111-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILSON BERTO SEGUNDO
ADVOGADO(S) : EVANDRO DE AZEVEDO
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-01040-2008-010-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : KLÉZIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00680-2008-231-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PEDRO MOREIRA PIMENTA
ADVOGADO(S) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NOEL NEVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE POSSE-GO - JUIZ RENATO HIENDLMAYER

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00687-2008-181-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS BISPO DA CRUZ
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00718-2008-181-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR DE JESUS PASSOS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00852-2008-006-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADILON DE SOUSA MATIAS
ADVOGADO(S) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00964-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JURACI RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01282-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EIGLER VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO(S) : MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01320-2008-191-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBIO JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01332-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA MARTINS
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01363-2008-006-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCIMAR ALVES BARROSO
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, extinguiu, de ofício, o incidente de justiça gratuita e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01374-2008-006-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCLEIDE XAVIER BARROS
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, extinguiu, de ofício, o incidente de justiça gratuita e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01448-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GLEICE TAVARES DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento parcial ao da reclamada e negou provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01462-2008-005-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO
SOL II
ADVOGADO(S) : ALDO MURO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LEONARDO MEIRELE DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01511-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GILBERTO OLIVEIRA PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento parcial ao da reclamada e negou provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01650-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROSICLEUMA JOSÉ NOGUEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento parcial ao da reclamada e negou provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01757-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILTON MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 01489-2004-007-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : Decisão proferida nos autos do AP-01489-2004-007-18-00-5 (em que figuram como agravados : 1. WWW DISTRIBUIDOR DE ROLAMENTOS LTDA; Advogado(s) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS e OUTRO(S) e 2. DÉLIO FARIA DO SANTOS; Advogado(s) : LUIZ OTACÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO (Sessão de Julgamento do dia 18 de fevereiro de 2009).

PROCESSO TRT - AgR - 01974-2007-011-18-01-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO : Decisão proferida nos autos do AP-01974-2007-011-18-01-3 (em que figura como agravado INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DUMONT LTDA - ME; Advogado(s) : PABLO COELHO CUNHA E SILVA e OUTRO(S))

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO (Sessão de Julgamento do dia 18 de fevereiro de 2009).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00930-2007-111-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ADEMIR UETA E OUTRO
ADVOGADO(A) : VERÔNICA FILIPINI NEVES E OUTRO (S)
EMBARGADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 2. JOSÉ AGNALDO MIRANDA
PROCURADOR(A) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00158-2008-161-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. GETÚLIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO(S) : GETÚLIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO(S) : NILCE RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00667-2008-007-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ FERNANDES COSTA
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01221-2008-004-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : FERNANDA MAIONE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01375-2008-181-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANANIAS FAUSTINO
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 01566-2002-004-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : EVANDRO MARTINS RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do recurso destrancado e do adesivo do reclamado, deles conhecer e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00762-2006-201-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ANA MARIA CARVALHO
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecido do recurso na sessão de 28/01/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01811-2006-102-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DA SILVA SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer integralmente dos recursos das reclamadas, negar provimento ao da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. e dar provimento parcial ao da NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., tudo nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela 1ª reclamada/recorrente o Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00676-2007-003-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DOMINGOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LOPES CARVALHO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o relator, negar-lhe provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00764-2007-012-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JAMES FRANCISCO PINHEIRO MARÇAL
ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : MARCELO BRUNO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01557-2007-005-18-00-6
REDATOR
DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : NILVA MENDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01686-2007-101-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. KÁTIA LIMA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecidos de ambos os recursos e rejeitada a prescrição total na sessão de 03/12/2008, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrente/reclamante o Dr. Antônio Alves Ferreira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 02313-2007-010-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA
RECORRENTE(S) : 2. MIGUEL ANGEL ELIAS LLOBET
ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR MEIRELES MENDONÇA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02322-2007-005-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : LAURO VINÍCIUS RAMOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00590-2008-051-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO CALACIOLO CORDEIRO LTDA.E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JANDIR PEREIRA JARDIM
RECORRIDO(S) : JONATHAN GUSTAVO RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, após o os votos do relator não conhecendo do recurso, e do revisor dele conhecendo, pediu vista dos autos o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Exececelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso, vencido o relator, que dele não conhecia. No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO-00727-2008-009-18-00-1
REDATOR
DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ORLANDO MATIAS PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial; ao da reclamada, por maioria, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento; e, ao adesivo do reclamante, sem divergência de votação. Designado redator do acórdão o revisor. Vista em mesa ao Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00830-2008-006-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WELINTON FLORÊNCIO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos recursos, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso adesivo do reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00908-2008-005-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DORACI GOMES BARBOSA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : IVAN LIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00960-2008-191-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IVAN MACEDO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00964-2008-111-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. TEREZINHA MACEDO FREIRE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ARIANA FERREIRA FARIA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao dos reclamados e negar provimento ao adesivo da reclamante; ao patronal, por maioria, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão; e, ao adesivo da reclamante, sem divergência de votação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 00973-2008-010-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. UPTIME FRANQUIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UPGYN IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao da 1ª reclamada (UPTIME FRANQUIAS LTDA.), prover parcialmente o da 3ª reclamada (UPGYN IDIOMAS LTDA.) e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01161-2008-171-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. R. DE OLIVEIRA - MOTORS - ME
ADVOGADO(S) : EUMAR JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RONALDO FRANCINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01290-2008-101-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MÁRCIA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Manifestação oral do d. representante do Ministério Público do Trabalho pugnando pela manutenção da r. sentença recorrida quanto a unicidade contratual e às horas in itinere. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Talita de Paiva Jorge Lôbo, a quem foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01314-2008-191-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEMIR ALMEIDA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01433-2008-013-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. EDGARD FURTADO MARTINS
ADVOGADO(S) : CARLOS MANTOVANE
RECORRENTE(S) : 2. TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01475-2008-007-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. EDERSON CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO(S) : ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO

RECORRENTE(S) : 2. POSTO MONTE CARLO LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamante e, sem divergência de votação, negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que negava provimento ao apelo patronal. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso do reclamante o Dr. Roldão Barbosa da Silva Neto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01491-2008-002-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ERNESTO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao do reclamado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01680-2008-010-18-00-3
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : LUZIANO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : NILVANDO PEREIRA GOMES
RECORRIDA : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01698-2008-191-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01723-2008-191-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEIDE MORAIS SOUSA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01865-2008-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PEDRO MEDEIRO DA COSTA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EDUARDO DIAS
ADVOGADO(S) : OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergência parcial de fundamentação do revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 02060-2008-081-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDILSON COPULA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : LUCIENE ALVES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2009 (6ª feira) - 2ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 6/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 04/03/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-01871-2008-004-18-01-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravante(s) : KÊNIA DE SOUZA MENDES
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSILENE DE DEUS PASSOS
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-00558-2008-051-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIVINO DA COSTA LEITE (ADESIVO)
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-00820-2008-053-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SILVINO BENÍCIO FERRAZ
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
Advogado(s) : HIDERALDO LUIZ SILVA

4.Processo RO-00917-2008-054-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAFAELA SOUSA DA MOTA
Advogado(s) : WALDIR PEDRO MARTINS E OUTRO(S)

5.Processo RO-01489-2008-012-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SIGNA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GABRIELLA DOS REIS COSTA
Advogado(s) : ALICE BUENO GONZAGA E OUTRO(S)

6.Processo RO-01579-2008-111-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SILMAR JESUS SILVA E PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIANA JOSEFA OLIVEIRA
Advogado(s) : CEYTH YUAMI

7.Processo RO-01750-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WORLD FISH AQUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : FRANCISCO MARIANO BORGES E OUTRO(S)

8.Processo RO-01930-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILLIAN DA COSTA SOUZA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

9.Processo RO-01980-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANILDO FERREIRA NEVES
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

10.Processo RO-01981-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEITON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

11.Processo RO-01982-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS AUGUSTO DINIZ BARBOSA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

12.Processo RO-01988-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAX SANDER PEREIRA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

13.Processo RO-02008-2008-101-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDILSON SILVA MEDEIROS
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

14.Processo RO-02033-2008-101-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL ALVES BEZERRA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

15.Processo RO-02051-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVAN RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

16.Processo RO-02104-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARILUCI ALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

17.Processo RO-02105-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASSÍDIO RODRIGUES MACEDO
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

18.Processo RO-02108-2008-082-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
Advogado(s) : SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSILENY CARDOSO GONÇALVES
Advogado(s) : AMINADABE DOS SANTOS

19.Processo RO-02122-2008-011-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SM SUPRIMENTOS E MÁQUINAS COPIADORAS LTDA.- ME
Advogado(s) : DANIELLE OLIVEIRA E SOUZA
Recorrido(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)

20.Processo RO-02134-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OZÂNIO PEREIRA DAS CHAGAS
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

21.Processo RO-02170-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo RO-00091-2008-131-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MONTAGENS ELÉTRICAS DA SERRA LTDA.
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO
Recorrido(s) : FRANCISCO DE LIMA OLIVEIRA
Advogado(s) : GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)

23.Processo RO-00437-2008-054-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OVÍDIO ANTÔNIO DE SOUZA

24.Processo RO-00998-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : F. DANTAS ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
Advogado(s) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADILSON JERÔNIMO DE SOUZA
Advogado(s) : EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO

25.Processo RO-01006-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrente(s) : 2. JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA(ADESIVO)
Advogado(s) : FERNANDO JACQUES ONÓFRIO
Recorrido(s) : OS MESMOS

26.Processo RO-01028-2008-181-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ FERNANDO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

27.Processo RO-01186-2008-181-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRO JOSÉ DE ALVARENGA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

28.Processo RO-01312-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AYLTON DE SOUZA CASTRO
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Recorrido(s) : TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTRO(S)

29.Processo RO-01330-2008-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CLÁUDIO BATISTA CAMPOS
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
Recorrido(s) : GOURMET RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s) : EVANDRO MARTINS AGUIAR

30.Processo RO-01463-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : THIAGO DAMACENO DA SILVA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

31.Processo RO-01527-2008-009-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EGESA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL
Recorrido(s) : FRANCISCO ASINAIR DE SOUZA
Advogado(s) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA

32.Processo RO-02225-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DOGIVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VENEZA VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : SAMARA CARVALHO E SILVA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

33.Processo AIRO-01533-2008-012-18-01-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : AMÉRICA CENTER TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : APARECIDA BORGES DA SILVA ANTUNES
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

34.Processo RO-01851-2008-010-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SPOT - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ LARANJEIRA SOBRINHO JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : ANA LUÍZA BARCELOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

35.Processo RO-01857-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSILDA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

36.Processo RO-01878-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WENDER VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)

37.Processo RO-01949-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAIME GOMES POLICARPO
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

38.Processo RO-02036-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIMÁRIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

39.Processo RO-02050-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO MARIANO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

40.Processo RO-02054-2008-101-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

41.Processo RO-02139-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELMO GREGÓRIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

42.Processo RO-02142-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
Recorrido(s) : DENNER JACQUES DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO

43.Processo RO-02146-2008-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MÁRCIO LINS GOMES
Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO
Recorrido(s) : GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

44.Processo RO-02152-2008-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VINÍCIUS DIAS GUIMARÃES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

45.Processo RO-03014-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELINO MARTINS VIEIRA
Advogado(s) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

46.Processo RO-03119-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO MACHADO DA SILVA NETO
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Recorrido(s) : SABORETTO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

47.Processo AIAP-00888-2005-007-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : SIDNEY DANIEL DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA
Agravado(s) : 2. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : JORGE JUNGMANN NETO E OUTRO(S)

48.Processo AIAP-01748-2008-004-18-01-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ESCOLA PONTO DE PARTIDA LTDA.
Advogado(s) : HÉLDER DA SILVA TELES
Agravado(s) : DEUSANI TEIXEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)
II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

49.Processo AIRO-00834-2008-161-18-02-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : DONIZETE ELIAS PEREIRA
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

50.Processo AIRO-01428-2008-102-18-02-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : MARIA DA LUZ FIDELIS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MUNICÍPIO DE RIO VERDE
Advogado(s) : CELMA LEÃO MORAES E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

51.Processo AP-00226-2005-008-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : AIRTON NUNES DE MENDONÇA
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

52.Processo AP-01063-2005-010-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. CERAMUS AZULEJOS E PISOS LTDA.
Agravado(s) : 2. EMERSO JOSÉ DE ALCÂNTARA

53.Processo AP-01318-2005-005-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado(s) : 1. WASHINGTON DIAS NUNES
Advogado(s) : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. METROBUS EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 4. COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS E OUTRO(S)

54.Processo AP-01948-2005-101-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Agravado(s) : JOSÉ LUIZ MEGA
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA E OUTRO(S)

55.Processo AP-00854-2007-010-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. LUANA PRISCILA MESQUITA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

56.Processo AP-01277-2007-012-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

57.Processo AP-01461-2007-005-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado(s) : 1. AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA.
Advogado(s) : FERNANDA VESPASIANO DE SA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

58.Processo AP-00049-2008-004-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : HELLEN RIBEIRO SOUZA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

59.Processo AP-00242-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : N S G COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANA CAROLINA MARTINS
Advogado(s) : JACI JURACI DE CASTRO

60.Processo AP-01844-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

61.Processo AP-01979-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ELISETE DE JESUS CAVALCANTE
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : FRIENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

IV - RECURSO ORDINÁRIO

62.Processo RO-01608-2007-181-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. REGEMAR GARBIN
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

63.Processo RO-01685-2007-011-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EDILSON NUNES DE ARAÚJO
Advogado(s) : MAYCON VICENTE INÁCIO
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

64.Processo RO-01873-2007-008-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO VINÍCIUS VASCONCELOS DE SOUZA
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

65.Processo RO-00613-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERRARI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
Advogado(s) : VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)

66.Processo RO-00861-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ADÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

67.Processo RO-00877-2008-007-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CLAYTON CARDOSO SILVA
Advogado(s) : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

Recorrido(s) : ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)

68.Processo RO-01027-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. JOSÉ MARIA ALVES
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-01272-2008-012-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MÁRCIA CRISTINA ANDRADE SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-01285-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ALBERTO ROCHA REIS
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-01603-2008-013-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. HIDRACIL COMPONENTES HIDRAÚLICOS LTDA.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ERONDI OFFMAN
Advogado(s) : ANDRÉIA SEPTÍMIO BELLO ALVES
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-01605-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JAIR PEREIRA
Advogado(s) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

73.Processo RO-01721-2008-121-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. GP2 TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AGNALDO CASSIANO DA SILVA
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

74.Processo RO-01785-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LECI LOPES DA SILVA
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)

75.Processo RO-01854-2008-009-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOÊMIA MARQUES DE CARVALHO RODRIGUES
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

76.Processo RO-01994-2008-010-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EDCARLOS DIAS DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

77.Processo RO-01394-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido(s) : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA DE FARIA GENARO
Recorrido(s) : 2. APARECIDO SILVA ALVES
Advogado(s) : WALDSON MARTINS BRAGA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

78.Processo AP-01699-2003-003-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA LOPES
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : DEOCLECIANO AZEVEDO NETO
Advogado(s) : CAROLINA CHAVES SOARES

79.Processo AP-00198-2006-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARINA CARRIJO E OLIVEIRA
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

80.Processo AP-01283-2006-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ANTÔNIO CARLOS GALVÃO GONÇALVES
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : JONAS PAULINO FRANÇA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

81.Processo AP-00216-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado(s) : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

II - RECURSO ORDINÁRIO

82.Processo RO-00803-2007-181-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RUBENS VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

83.Processo RO-00225-2008-054-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. LEIDY MARIANA JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado(s) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

84.Processo RO-00225-2008-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ
Advogado(s) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GENY BERNARDES DA SILVA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

85.Processo RO-00342-2008-054-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDUARDO CORREIA DA FONSECA (ADESIVO)
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-00440-2008-012-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ADAIR BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA - ME
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

87.Processo RO-00448-2008-241-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARIA DO SOCORRO BIDÓ

Advogado(s) : CLEIBIA MENDES ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

88.Processo RO-00456-2008-101-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA
Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

89.Processo RO-00502-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PAULO JÚNIO LOPES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-00518-2008-181-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALFREDO DANTAS DA SILVA
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA

91.Processo RO-00671-2008-141-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ MILTON DA SILVA COUTO
Advogado(s) : JULIANA APARECIDA MAGALHÃES
Recorrido(s) : VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
Advogado(s) : VANDERLEI SILVEIRA

92.Processo RO-00693-2008-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDES BENEVIDES DE ABREU
Advogado(s) : JORGE MATIAS E OUTRO(S)

93.Processo RO-00804-2008-001-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : EDGARD SILVA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. NELSON ANTONINO ALEXANDRINO LIMA
Advogado(s) : LOURIMAR LUZIA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

94.Processo AIAP-01922-2007-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : WALTER LAURO RODRIGUES
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. GERALDO COELHO
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SUPERMERCADO UNIVERSITÁRIO

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

95.Processo AIRO-00916-2008-005-18-01-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA.
Advogado(s) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)
Agravado(s) : PATRÍCIA GOMES DE ASSIS
Advogado(s) : JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

96.Processo AP-01146-2001-161-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : RESTAURANTE PICANHA DO GAÚCHO

97.Processo AP-01054-2004-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. PERCIO RIBEIRO CAMELO
Agravado(s) : 2. FAZENDA RIBEIRÃO BOM SUCESSO
Agravado(s) : 3. VALTER DE CASTRO LIMA
Advogado(s) : NILSON MARCELO DOS SANTOS E OUTRO(S)

98.Processo AP-00641-2005-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado(s) : 1. VALDIVINO DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

99.Processo AP-00832-2005-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : BENEDITO PAULO DE SOUZA
Agravado(s) : 1. HIDROELSA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PEÇAS LTDA.
Agravado(s) : 2. ELZA ROSA DA SILVA

100.Processo AP-00327-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : M.P.A. MOTOR PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
Agravado(s) : FLÁUDIO SANTOS BEZERRA
Advogado(s) : IOMAR SOUSA SANTOS E OUTRO(S)

101.Processo AP-01335-2007-141-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Agravado(s) : NERI GUINDANI
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI

102.Processo AP-01348-2007-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PA ARQUIVOS LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. MARIA ALICE MELO CALVOSO PAULON
Advogado(s) : HAYDSON MELO E OUTRO(S)

103.Processo AP-01706-2007-010-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALDECINO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

104.Processo AP-02202-2007-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : 1. WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA.
Agravado(s) : 2. WILSON ARAÚJO

105.Processo AP-01156-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : GUIMAR JOSÉ PEREIRA
Advogado(s) : LENIZE GUIMARÃES SANTOS E OUTRO(S)

106.Processo AP-01419-2008-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(s) : ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA
Agravado(s) : WESLEY NUNES VIRTUOSO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

107.Processo AP-01782-2008-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : RAPHAEL TENAGLIA
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

108.Processo AP-01822-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : CASA DE CARNES IPIRANGA LTDA.

109.Processo AP-01913-2008-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : WALLER CHAVES DA COSTA
Agravado(s) : ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

110.Processo RO-00647-2005-251-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FRANCISCO GOMES DE MENEZES NETO
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

111.Processo RO-00869-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY
Recorrido(s) : JOSÉ DA COSTA TORRES
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

112.Processo RO-00064-2008-221-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. RONE LÁZARO DE AGUIAR
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Recorrido(s) : OS MESMOS

113.Processo RO-00472-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : CRISTIANO BARBOSA DE MORAES
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

114.Processo RO-00480-2008-051-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Recorrido(s) : VICENTE RODRIGUES MARINS
Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

115.Processo RO-00558-2008-181-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. LEOMAR BORGES SANTANA E OUTRO(S)
Advogado(s) : WONER MARTINS PROTÁSIO
Recorrido(s) : 2. ALAN JÚNIOR CARLOS
Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)

116.Processo RO-00704-2008-052-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GERVÁSIO KURTEN
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

117.Processo RO-00726-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIVALDO LOPES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

118.Processo RO-00738-2008-051-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
Recorrido(s) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)

119.Processo RO-00781-2008-111-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. LÍRIO BRIGNONI E OUTRO(S)
Advogado(s) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. NOELI MARCOS RUARO
Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

120.Processo RO-00833-2008-003-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBSON PEREIRA NUNES
Recorrido(s) : ROBERTO MARTINS MELO (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

121.Processo RO-00840-2008-161-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CÍCERO DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

122.Processo RO-00852-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO - ME
Advogado(s) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
Recorrido(s) : AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : RELTON SANTOS RAMOS

123.Processo RO-00928-2008-004-18-01-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERALDO LOURENÇO FILHO
Recorrido(s) : 1. CORACY ROSA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VICTOR BATISTA NEPOMUCENO

124.Processo RO-01037-2008-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA.
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO
Recorrente(s) : 2. CLEITON JOSÉ DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

125.Processo RO-01048-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARA LUÍZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. THIAGO CIRILO DE AGUIAR
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO
Recorrido(s) : 2. CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO

126.Processo RO-01100-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SEBASTIANA MARIA FERREIRA - MICROLINS - ME
Advogado(s) : MILTON DANTAS PIRES
Recorrido(s) : SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

127.Processo RO-01121-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DULCINEY SOUZA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

128.Processo RO-01154-2008-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. GIZELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

129.Processo RO-01156-2008-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(s) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. MARIA NUNES PERDIGÃO
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Recorrido(s) : 2. ELINALDO AFONSO ANTUNES DE SOUSA
Advogado(s) : CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

130.Processo RO-01207-2008-081-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido(s) : ELIZABETH DE OLIVEIRA ALVES SANTOS
Advogado(s) : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

131.Processo RO-01297-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ÉRIKA CRISTINA MACHADO E OUTRO(S)
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

132.Processo RO-01381-2008-141-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ISAÍAS DE MELO LOPES
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
Recorrido(s) : COPEBRÁS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

133.Processo RO-01414-2008-141-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGRO EMPREENDIMENTO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
Advogado(s) : EMÍLIO CARDOSO GOTTARDI
Recorrido(s) : GILDÁSIO DE REZENDE
Advogado(s) : LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

134.Processo RO-01520-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WESLEY JOSÉ LACERDA
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JÚNIOR E OUTRO(S)

135.Processo RO-01525-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TEREZINHA BALBINA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

136.Processo RO-01534-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA
Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA
Recorrido(s) : OS MESMOS

137.Processo RO-01547-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

138.Processo RO-01594-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Recorrente(s) : 2. ANA MARIA BASTOS FRANÇA (ADESIVO)
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

139.Processo RO-01603-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AILTON ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(s) : CLÁUDIO CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

140.Processo RO-01642-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FELIPE PERDOMO SALVIANO
Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

141.Processo RO-01690-2008-102-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

142.Processo RO-01719-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARMEM DAIANA VELLO(ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

143.Processo RO-01738-2008-013-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SIDNEY CIRQUEIRA DA SILVA
Advogado(s) : ILTON MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

144.Processo RO-01762-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSUÉLITON LACERDA MOREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

145.Processo RO-01764-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : FRANCISCO REBOUÇAS NETO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

146.Processo RO-01773-2008-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEXANDRE TAVARES DE SOUSA
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

147.Processo RO-01852-2008-082-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RICHAD GUTEMBERG GUIMARÃES LOPES
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
Recorrido(s) : SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado(s) : CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

148.Processo RO-01866-2008-082-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CLODOALDO CARLOS CRUVINEL TELES
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)

149.Processo RO-01877-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARLOS HENRIQUE BARTRAS DO CARMO
Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

150.Processo RO-01914-2008-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CINTYA MELO
Advogado(s) : LARISSA CAROLINA ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
Advogado(s) : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)

151.Processo RO-01925-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MÁRIO SÉRGIO FERNANDES ISAAC
Advogado(s) : ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

152.Processo RO-01930-2008-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RENATO CANUTO DA SILVA
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

153.Processo RO-01964-2008-008-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JACI RODRIGUES BELTRÃO
Advogado(s) : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

154.Processo RO-02725-2008-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

155.Processo ED-RO-01958-2007-012-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
Embargado(s) : 1. ROMUALDO NASCIMENTO DE JESUS
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. COMERCIAL PAMPULHA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 20 de fevereiro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00079-2008-013-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): CRISTIANO DE BORBA SOUSA
Advogado(a)(s): RENATA SILVEIRA PACHECO (GO - 21147)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2009 - fls. 146; recurso apresentado em 22/01/2009 - fls. 148).
Regular a representação processual (fls. 45).
Garantido o Juízo (fls. 99).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da constrição de bens de sua propriedade, pautada na existência de grupo econômico. Sustenta ter havido cerceamento de defesa, em razão de não ter sido garantida, oportunamente, a produção de todas as provas assegurada pela Constituição.
Consta do v. acórdão (fls. 141/143):
"Conforme relatado, pretende a 2ª reclamada ver reaberta a instrução processual, a fim de ver apreciada sua responsabilidade, nos termos do que restou consignado na ata de fls. 26/28.
Aponta que, ainda que comprovada sua responsabilidade, esta somente deve ser imputada após
esgotados as tentativas de penhora da devedora principal e de seus sócios.
No Juízo de Primeiro Grau a pretensão foi afastada pela decisão dos embargos à execução, às fls. 112/113, ao fundamento de que entre as reclamadas foi reconhecida a existência de grupo econômico, conforme fundamento do despacho de fl. 80, que ora se transcreve, verbis:
(...)
Considerando que este Juízo tem verificado em outros processos em face da reclamada, que restou provado que os contratos da reclamada foram transferidos para a empresa Centro Oeste
Comunicação e Editora Ltda;
Considerando que já existem decisões tanto desse Juízo quanto do Eg. TRT no sentido de que a reclamada pertence ao mesmo grupo econômico da empresa Centro Oeste;
Considerando que as tentativas de execução em face da reclamada sistematicamente são infrutíferas:
Decido:
Com fundamento do art. 2º, parágrafo 2º, da CLT, direcionar a execução em face da empresa Centro Oeste.
Remetam-se os autos ao cálculos para apuração do débito.
Após, expeça-se mandado de citação para pagamento, sob pena de execução.
Narra a inicial que o reclamante trabalhou para as duas reclamadas, que sendo empresas do mesmo grupo econômico (artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT), devem responder solidária e/ou subsidiariamente pelos pedidos ali formulados.
A teor do que estabelece o artigo 818 da CLT, 'a prova das alegações incumbe à parte que as fizer'. Assim, caberia ao reclamante comprovar o alegado grupo econômico.
Contudo, a existência de grupo econômico entre as reclamadas é matéria já debatida e confirmada nesta E. 1ª Turma, citem-se, entre outros, o RO-00888-2007-012-18-00-7 (Relatora: Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher), RO 1216-2007-006-18-00-7 (Relator: Juiz Marcelo Nogueira Pedra) e RO 0465-2008-010-18-00-5 (Relator: Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna).
Assim sendo, acolher a pretensão da agravante, reabrindo a instrução processual para tão-somente deliberar acerca da responsabilidade, implicaria apenas em retardamento da execução, já que é fato notório que as reclamadas constituem grupo econômico, respondendo de forma solidária".
Depreende-se, claramente, do v. acórdão atacado que a Turma Julgadora afastou o alegado cerceio de defesa e concluiu pela existência de grupo econômico após analisar o conjunto probatório constante dos autos. Dessa forma, não merece guarida a alegação da Recorrente no sentido de ser indevida a sua presença no pólo passivo da execução. Inviável, portanto, a alegação de violação aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00082-2007-012-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Interessado(a)(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/01/2009 - fls. 1020; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 1025).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto dos artigos apontados.
Consta do v. acórdão:
"Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no

julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'.
Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT; e 34 e 35, da Lei 8.212/91.
Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.
Mantém-se a decisão agravada." (fls. 993/995).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.
No tocante aos artigos 5º, II e 37, caput , da CF, inviável sua análise, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz desses dispositivos.
Não se vislumbram as violações aos demais dispositivos constitucionais apontados, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente, tendo, inclusive, na decisão de Embargos Declaratórios (fls. 1012/1017) rechaçado a argumentação da Recorrente em relação aos preceitos constitucionais indicados, tendo estes permanecido incólumes.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00097-2008-001-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
Agravado(a)(s): 1. FÉLIX DE SANTANA
2. AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIO PÚBLICO - AGANP
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2009 - fl. 133; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00105-2008-191-18-00-6 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): IVAN ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 369; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 401).
Regular a representação processual (fls. 266 e 268).
Satisfeito o preparo (fls. 298, 337/338 e 399).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 359/365):
"Insurge-se a reclamada contra a r. sentença, na parte em que deferiu ao reclamante 20 minutos extras por cada 1h40min trabalhada, com adicional de 50%, por não lhe ter sido concedido o intervalo para recuperação térmica, previsto no art. 253 da CLT.
Sustenta ser inconteste que o reclamante se ativava no setor de desossa, todavia não concedera o intervalo por entender que o local onde desempenhava sua função não era câmara frigorífica e também pelo fato de que o obreiro não movimentava mercadoria do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, nos termos do referido artigo 253 da CLT.
(...)
Não assiste razão à recorrente.
Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 214/224) e o laudo pericial (fls. 226/236) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0 juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, trimer e demais setores, fazem jus ao intervalo para recuperação térmica fora do ambiente de trabalho, uma vez que a temperatura nestes locais é abaixo de 12º C.
(...)
Mantenho".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 392/393 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00138-2007-012-18-00-5 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WILSON JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
3. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Advogado(a)(s): 1. MARA LUÍZA DE ABREU CORRÊA MACHADO (GO - 8446)
2. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
3. RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO (GO - 8597)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/01/2009 - fls. 515; recurso apresentado em 12/01/2009 - fls. 518).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pelos Reclamados (fls. 288/289).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, caput, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 224 e 850 da CLT.
O Recorrente sustenta fazer jus aos direitos pelo exercício da função de compensador bancário durante todo o pacto laboral, inclusive no período relativo à CCT da categoria que não foi trazida aos autos, já que é notória a previsão de tais benefícios nas normas coletivas. Salienta que não foi requerido pelas empresas recorridas a exibição, pelo empregado, da CCT faltante.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada Cobra Tecnologia S.A. (fls. 457/458):
"(...) sendo reconhecido o exercício de atividade típica de bancário pelo reclamante, na área de compensação, faz ele jus à percepção dos créditos previstos em normas específicas da categoria, bem como nos instrumentos coletivos dos bancários, inclusive diferenças salariais e gratificação de compensadores, conforme determinado na sentença a quo.
O cálculo das verbas devidas, no entanto, deve se ater ao período de validade das CCTs juntadas aos autos.
É oportuno ressaltar que o autor deve colacionar aos autos a prova documental juntamente com a petição inicial, após o que, encontra-se preclusa a oportunidade de fazê-lo.
Ora, conforme dispõe o artigo 396 do CPC, compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações.
As convenções coletivas não têm o status de lei, de modo que o juiz não está obrigado ao seu conhecimento, sendo ônus da parte que as alega provar seu teor.
Destarte, não tendo o autor feito a prova dos fatos constitutivos do seu direito, dou provimento ao recurso patronal para limitar o deferimento dos pedidos ao período de vigência das CCTs juntadas aos autos.
Pelo exposto, acolho os embargos declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar parcial provimento aos recursos patronais."
Não se vislumbra violação literal dos dispositivos constitucionais e legais apontados, uma vez que o acórdão recorrido decidiu com base na norma prevista no art. 396 do CPC, ao entender que cabia ao Autor apresentar com a petição inicial a prova documental necessária a provar suas alegações, por se tratar de fatos constitutivos do seu direito, destacando que "as convenções coletivas não têm o status de lei, de modo que o juiz não está obrigado ao seu conhecimento, sendo ônus da parte que as alega provar seu teor" (fls. 457).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00152-2007-004-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JEFFERSON BATISTA RIBEIRO
Advogado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA (GO - 25815)
Recorrido(a)(s): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): ISABELLA LIEBERENZ CAMILO (GO - 21461)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 762; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 764 e Súmula 262, II/TST).
Regular a representação processual (fls. 12 e 706).
Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 707/718 e 748/760).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação do art. 483, alínea "d", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Reclamada teria cometido falta grave ao descumprir o ajuste contratual no que tange ao pagamento do salário fixo e comissões, com os reflexos pertinentes.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 748/760, o indeferimento dos pedidos formulados pelo Autor sob o argumento de rescisão indireta encontra-se amparado nos elementos de prova contidos nos autos, a exemplo dos depoimentos do próprio Reclamante e das testemunhas apresentadas por ambas as Partes, além dos documentos e da perícia contábil, não se constatando, pois, violação à literalidade do art. 483, alínea d , da CLT
Inviável, ainda, cogitar-se de divergência com trecho de sentença ou aresto do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00155-2008-191-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): MARIA TEREZA CAETANO LIMA (GO - 20620)
Agravado(a)(s): WANDER CARLOS SILVA DIAS
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fl. 228; recurso apresentado em 05/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 15 e 218).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00160-2008-181-18-40-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): WESLEY FERREIRA SOARES
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fl. 77; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02), em razão da suspensão parcial do expediente neste regional em 30.01.2009 (Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 007/09).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00163-2008-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): LUIZ CARLOS GARCIA
Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 228; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 230).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 226).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372/TST.
- violação do art. 5º, XXXV, da CF.
O Reclamante sustenta que o v. acórdão, ao entender que ele "não fez prova nos autos de que realizava função de chefia onde não faria jus ao aumento do índice anual de correção da gratificação por chefia - GAD" (fls. 232), contrariou o conjunto probatório dos autos, incorrendo em negativa de "prestação jurisdicional ao Recorrente e ainda VIOLOU o art. 5º, XXXV da CF/88" (fls. 233). Alega, ainda, que seu direito estaria garantido pelo disposto na Súmula 372/TST, inclusive tendo ocorrido que "a D. Desembargadora RECONHECEU que as referidas gratificações foram pagas por mais de 10 anos" (fls. 234).
Consta do acórdão (fls. 220/225):
"As gratificações objeto da presente demanda estão previstas no inciso IX do art. 51 do Plano de Cargos e Salários do CRISA, que dispõe:
'IX - GAD – Gratificação de Atividades Gerenciais é o percentual sobre o salário base do empregado e decorre do exercício de função gerencial, no CRISA, por cada ano de efetivo exercício de chefia sendo atribuída segundo tabela abaixo:
A - De 15/03/83 a 01/05/89.
(...)
b) Assistentes da PRS, Diretores, Distritais e Divisões – 2% (dois por cento) por ano;
(...)
B – A partir de 01 de maio de 1989.
(...)
b) Assistentes de PRS, diretores, departamentos e regionais – 2% (dois por cento) por ano;
(...)'
X- GAM – Gratificação Adicional por Mérito – é o percentual, de 8% (oito por cento), sobre o salário base do empregado, decorrente de atividades, excepcionais, exercidas fora da Empresa por autorização do Governador do Estado de Goiás, no máximo uma vez a cada ano.' (fl. 13).
Da leitura dos fragmentos transcritos colhe-se que, tanto a GAM/CÉSIO, quanto a GAD, correspondem à determinada porcentagem do salário-base, sendo essa última devida para cada ano de exercício de função de chefia e, a primeira, em razão do desempenho de atividades excepcionais, fora da empresa, autorizadas pelo Governador.
Nota-se que não há no PCS previsão no sentido de que as gratificações serão integradas ao salário-base na forma requerida pelo autor e deferida pelo juízo de origem.
É fato que as gratificações (GAD e GAM) foram pagas por mais de 10 anos e que isso assegura ao autor o direito de não as ter, sem justo motivo, excluídas do seu pagamento, haja vista o princípio da estabilidade financeira, o que não significa que elas passaram a integrar o salário-base do autor, mas apenas e tão-somente à remuneração e isso, conforme pode ser visto nos contracheques jungidos aos autos a partir da fl. 87, tem sido observado pela reclamada.
Exceção se faz apenas em relação à não-inclusão das gratificações na base de cálculo das férias em alguns anos e à exclusão do pagamento da GAM/CÉSIO em alguns meses no ano de 2004.
A Integração dessas parcelas ao salário-base, além de provocar o chamado efeito repicão, posto que as parcelas seriam incluídas em sua própria base de cálculo, carece de amparo legal.
Nesse passo, data venia, entendo que não merece prosperar a sentença na parte em que deferiu a incorporação da GAD e da GAM/CÉSIO ao salário-base do reclamante.
Ressalto que, conforme dito antes, as gratificações (GAD e GAM) foram pagas por mais de 10 anos e por isso passaram a integrar a remuneração do autor. Assim, impõe-se a manutenção da condenação da reclamada a pagar a gratificação GAM/CÉSIO em relação aos meses em que foi suprimida, de agosto a novembro de 2004, bem como as diferenças de férias + 1/3 decorrentes da não-inclusão da GAD e da GAM/CÉSIO na base de cálculo das férias, conforme indicado na inicial. Aqui resta improvido o apelo oficial.
No que alude ao incremento da GAD, antes de mais nada, observo que o juízo de primeiro grau consignou que a reclamada não impugnou especificamente os percentuais mencionados pelo demandante, todavia, data venia, à fl. 75 dos autos, vê-se que a autarquia contestou de forma específica o percentual da GAD requerido na inicial, de sorte que não há falar em presunção de veracidade das alegações obreiras nesse particular.
Na inicial o reclamante alegou ter direito a 38% do salário-base a título de GAD, haja vista o exercido de função de chefia desde 1989. Tal percentual, todavia, somente seria possível se desde aquele ano as funções desempenhadas pelo obreiro fossem daquelas que autorizam a incorporação de 2% do salário-base para cada ano de exercício, em atenção ao disposto no PCS. O que não restou demonstrado nos autos.
Efetivamente, o documento de fls. 117-120 revela que além das funções que dão direito ao aumento de 2% na GAD a cada ano, também foram exercidas funções que, segundo o PCS, justificam a incorporação de apenas 1% na GAD.
A título de exemplo cito as funções de 'Chefe da Divisão de Apoio Técnico', exercida no período de 1.5.89 a 28.2.90; de 'Chefe da Divisão de Obras Empreitadas', no período de 25.1.99 a 31.5.99 e de 'Chefe da Divisão de Conservação'; de 1.6.99 a 31.12.99.
Há que ser considerado, ainda, que em relação às funções de 'Engenheiro Fiscal', exercida de 1.3.87 a 30.4.89, e de 'Assistente da Diretoria de Manutenção e Apoio', exercida nos períodos de 1.4.91 a 30.4.94 e de 1.5.95 a 31.3.96, não há nos autos elementos que permitam concluir que elas sejam funções de chefia.
Entendo, destarte, que o reclamante não demonstrou que quando foi remanejado do CRISA para a AGETOP o percentual da GAD que lhe era pago (13%) estava incorreto.
Da mesma forma, também não provou ter exercido função de chefia/gerência após passar a trabalhar na AGETOP.
Diferentemente do que entendeu o juízo de primeiro grau, não vejo nos autos qualquer documento a confirmar que o autor exerce função na 'Gerência de Conservação Rodoviária'.
O documento de fls. 85 apenas indica o cargo ocupado pelo obreiro, Engenheiro Civil Sênior XIII D, e o local em que está ele lotado, nada dizendo, contudo, a respeito de eventual função exercida.
Os contracheques jungidos a partir da fl. 87 não dão notícia de pagamento de gratificação de função, o que corrobora a conclusão de que o autor não exerceu qualquer função na reclamada.
Observo que o último ato a atribuir ao autor o exercício de função foi a Portaria n. 301/99, do CRISA, que o designou para exercer a função de Chefe da Divisão de Conservação a partir de 1.6.99, mas que foi revogada em 1º de janeiro de 2000, por meio da Port. n. 007/00-CIRSA.
Cabia ao autor demonstrar o exercício de função de chefia a assegurar-lhe o direito ao pagamento de GAD em percentual maior que os 13% que lhe são pagos atualmente, conforme art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC.
Encargo do qual não se desvencilhou.
Apesar das alegações feitas na inicial, não restou provado existir incorreção no percentual (13%) da GAD que era pago ao autor desde quando trabalhava para o CRISA, ou que tenha exercido na empresa sucessora (AGETOP) função que lhe assegurasse o direito de ter o percentual da GAD aumentado, aliás, não demonstrou o exercício de qualquer função gratificada nessa autarquia.
Destarte, reformo a sentença para indeferir os pedidos de incremento no percentual da GAD, e de incorporação das gratificações GAD e GAM/CÉSIO ao salário-base do reclamante".
No referente à alegação de negativa de prestação jurisdicional, não se pode cogitar de ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF, em face do que dispõe a OJ 115/SDI-I/TST.
Esta Egrégia Corte entendeu que as graticações pagas por mais de 10 anos (GAD e GAM) já foram incorporadas à remuneração do Obreiro, consoante consta dos contracheques, não sendo devida a incorporação ao seu salário base para evitar-se o efeito repicão e, também, por falta de amparo legal. Determinou-se a incorporação à remuneração apenas em relação ao período em que foi suprimida (agosto a novembro de 2004). (fls. 222).
Diante do exposto, tem-se como não demonstrada a assertiva de divergência com a Súmula 372/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00178-2006-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s): LILIAN BATISTA
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 1167; recurso apresentado em 23/01/2009 - fls. 1169).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem

multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto dos artigos apontados.
Consta do v. acórdão:
"Dúvida há quanto ao termo a quo a ser observado na aplicação do critério estabelecido na norma acima transcrita.
O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 e não da prestação de serviço, como alega a Agravante.
O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.
Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária. Assim nascerá a obrigação tributária (fato gerador).
Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Sobreleva esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
Como se vê, o legislador foi expresso quanto ao critério de atualização do crédito previdenciário aqui nesta Especializada, que segue o disposto no art. 34 da Lei nº 8.212/91, sujeitando-se à taxa SELIC apenas as contribuições pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.
Assim, tendo a Reclamada garantido integralmente a execução, conforme depósitos noticiado às fls. 923 e 925), não há que se falar em incidência da taxa SELIC, no teor do artigo 879, § 4º da CLT e do 34, da Lei 8.212/91.
Verifica-se, inclusive, que a contribuição previdenciária apurada nos cálculos de fls. 1041/1066, já foi devidamente recolhida, conforme GPS de fl. 1073.
Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91 por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, 195,I, 'a' e II, art. 114, VIII ambos da CF/88 e arts. 20, 22, 28 e 30, I, 'b' Lei 8.212/91." (fls. 1.161/1.164).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula e divergência jurisprudencial.
Pelos próprios termos do julgado, verifica-se que não se configuram as violações constitucionais apontadas, tendo a Turma Julgadora decidido a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso.
Quanto aos arts. 5º, II e 37, caput, da CF, tem-se que eles nem sequer merecem ser apreciados, haja vista que o Tribunal não decidiu a questão à luz de tais dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00195-2008-102-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ CARDOSO DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO (GO - 11026)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 289; recurso apresentado em 12/01/2009 - fls. 291).
Regular a representação processual (fls. 28).
Dispensado o preparo (fls. 253).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378, I e II, do TST/TST.
- violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
Afirma o Recorrente que não há limite temporal para a propositura de Reclamação Trabalhista com pedido de estabilidade acidentária, desde que observado o biênio prescricional.
Consta do acórdão (fls. 283/285):
"O Reclamante, todavia, postulou a reintegração 17 meses depois de esgotado o período da estabilidade acidentária. Embora não prescrita a pretensão, não se houve com boa-fé.
A jurisprudência desta Corte é contrária ao direito à indenização da estabilidade acidentária nesta hipótese.
A título de fundamentação, reproduz-se decisão relatada pelo eminente Desembargador PLATON, verbis: 'Isto porque é pacífico nos Tribunais do Trabalho o entendimento segundo o qual a lei assegura o emprego e não a indenização equivalente ao período de estabilidade. Nesse sentido, o pedido de indenização somente seria admitido quando formulado em ordem sucessiva à reintegração ao emprego, logicamente tendo por requisito que essa pretensão se dê, ainda, em tempo hábil a que o retorno ao emprego seja possível. O fato de o estabelecimento encontrar-se fechado ou a decisão vir a transitar em julgado somente após escoado o prazo da estabilidade, resultariam, logicamente, em conversão da reintegração em indenização, mas não se poderia utilizar desse raciocínio como forma de abonar a demora do reclamante na busca da prestação jurisdicional.
Daí que, ao optar por ingressar com reclamação trabalhista somente em fevereiro de 2007, quando o período de 12 meses de estabilidade já havia se esgotado em 23/10/2006, o autor demonstrou que não tinha por objetivo o retorno ao trabalho, ou melhor, que renunciara tacitamente à garantia de emprego que lhe fora dada pela lei, impossibilitando o acolhimento do seu pleito."
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 293/294 dos autos, proveniente da SBDI-1 do C. TST, no seguinte sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO QUANDO JÁ EXAURIDO O PERÍODO ESTABILITÁRIO. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. A propositura da reclamação quando já exaurido o período de estabilidade, mas dentro do prazo previsto no art. 7º, XXIX, da Magna Carta, em que pese impeça seja promovida a reintegração, não configura abuso de direito, pois, ao ensejar o pagamento de indenização substitutiva e, assim, coibir conduta patronal ilícita, consubstanciada na dispensa sem justa causa de empregado detentor de estabilidade acidentária, atende aos fins econômicos e sociais da garantia de emprego insculpida no art. 118 da Lei 8.213/91. Na espécie, pois, a Turma, ao rechaçar a tese de abuso de direito, decidiu em sintonia com a jurisprudência prevalecente nesta Corte, privilegiando, ainda, a integral aplicação do lapso prescricional preconizado no art. 7º, XXIX, da Lei Maior e a observância dos princípios protetivo e da irrenunciabilidade. Recurso de embargos conhecido e não provido." (E-RR - 3130/1996-023-02-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, julgado em 04/08/08, publicado no DJ de 08/08/08).
Despiciendo o exame das outras questões levantadas no apelo, diante do que expõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00207-2008-082-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CORALSAT SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (GO - 13303)
Recorrido(a)(s): FÁBIO CARLOS DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ JORGE CHEIN NETO (GO - 25546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular. A subscritora do Recurso de Revista, Dra. Polyana Christina de Oliveira, recebeu poderes ad judicia por intermédio da procuração de fl. 40. Todavia, a procuração ad negotia

(fls. 41/43), em que a Reclamada teria outorgado poderes à mandatária para a constituição dos advogados, veio aos autos em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fl. 40.
Vale ressaltar que o comparecimento da advogada que subscreve o recurso, na audiência, não configura mandato tácito (fl. 66), diante da existência de mandato expresso nos autos.
Em sendo assim, tem-se como inexistente o apelo. Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00270-2008-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): AURILENE CABRAL DA SILVA
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração pública pela qual a Reclamada conferiu poderes aos Srs. Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituir advogados, foi apresentada nos autos em fotocópia não autenticada (fls. 121 - art. 830,CLT). Logo, o mandato judicial por eles outorgado à ilustre causídica Dra. Maísa Pereira Gonçalves, bem como o substabelecimento por essa passado ao subscritor do Recurso de Revista (Dr. Manoel Messias de Alencar) são inválidos (fls. 119/120).
Assim sendo, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Ressalte-se que os arts. 13, 37 e 284, do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00273-2008-053-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ PAULO DO PRADO
Advogado(a)(s): JESSÉ ALVES DE ALMEIDA (GO - 10441)
Agravado(a)(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(a)(s): PABLO MOREIRA GOMES (GO - 20865)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fl. 77; recurso apresentado em 05/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 07).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das certidões de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00286-2008-013-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)
Agravado(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MACHADO DE SÁ (GO - 7461)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fl. 184; recurso apresentado em 06/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00291-2008-011-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): HELIO DE SOUSA BARBOSA
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 1.859; recurso apresentado em 20/01/2009 - fls. 1.861).
Regular a representação processual (fls. 159).
Satisfeito o preparo (fls. 1.745, 1.807 e 1.872).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 37, II, da CF.
- violação do art. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, não sendo devidas as verbas deferidas nestes autos (verbas rescisórias).
Consta do acórdão (fls.1.847):
"No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1770 e 1721, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, entendendo que a previsão de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea "viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários".
Em virtude dessas decisões, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou a OJ 177 que tinha redação contrária ao entendimento do Supremo.
O meu posicionamento era no sentido de que a aposentadoria voluntária extinguia o contrato de trabalho e que, caso o empregado continuasse prestando serviços à empresa, configurar-se-ia um novo contrato de emprego.
Todavia, curvo-me ao entendimento dos Tribunais Superiores e passo a acatar a tese de que a aposentadoria voluntária não tem o condão de extinguir o contrato de trabalho".
Constata-se que a Turma julgadora decidiu em sintonia com a jurisprudência do TST consubstanciada na OJ 361/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
A assertiva de ofensa ao art. 37, II, da CF, afigura-se inviável, visto que a matéria relativa ao efeito da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho não foi analisada no v. acórdão regional sob a ótica do referido preceito constitucional.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 354 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de intervalo intrajornada, alegando que a redução do intervalo em tela está prevista em cláusula normativa. Afirma que é inaplicável, no caso dos autos, a OJ nº 342/SBDI/TST, pois a CCT constitui-se em ato jurídico perfeito.

Consta do v. acórdão (fls. 1.851/1.854):
"A reclamada insiste que a Convenção Coletiva que permite o fracionamento do intervalo deve ser observada.
A reclamada juntou aos autos as Convenções Coletivas relativas ao período imprescrito. Nelas consta cláusula prevendo a 'flexibilização de horários para descanso e/ou alimentação'.
(...) há que se privilegiar as flexibilizações feitas por meio de normas coletivas, desde que operadas dentro da legalidade e da razoabilidade, obviamente. Nesse sentido já decidiu este Tribunal em outras oportunidades (...).
Todavia, a meu ver, no caso, torna-se irrelevante a discussão acerca da legalidade dessas cláusulas, haja vista que o que é determinante é o fato de a prova oral ter demonstrado que, de qualquer forma, o intervalo não era usufruído, mesmo que fracionado.
(...)
Portanto, inexistia intervalo intrajornada. Assim, tenho que deve ser mantida a sentença que deferiu o pagamento de 1h acrescida de 50% em virtude da inexistência de intervalo".
Consoante se extrai do excerto acima transcrito, o v. acórdão regional verificou que o intervalo intrajornada não era usufruído, sendo, portanto, devida a indenização respectiva. Assim, tal decisão está em consonância com a OJ nº 342 do TST, o que obsta o seguimento do Recurso, a teor da Súmula 333/TST.
Ressalte-se que não houve análise da matéria sob a ótica da OJ 354/TST, uma vez que não se discutiu, na espécie, acerca da natureza do intervalo suprimido, mas apenas sobre a possibilidade de se operar tal supressão com apoio na norma coletiva, o que afasta a alegação de contrariedade àquele verbete sumular.
Ademais, aresto proveniente da Seção de Dissídios Coletivos, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não serve ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00316-2008-001-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): D E A ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
Agravado(a)(s): RODRIGO LINHARES DE REZENDE
Advogado(a)(s): WALTER SILVÉRIO AFONSO (GO - 10687)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fl. 12; recurso apresentado em 14/01/2009 - fl. 02), tendo em vista que os prazos estiveram suspensos no período de 20.12.08 a 06.01.09, em virtude de Recesso Forense (Lei nº 5.010/66, artigo 62, inciso I).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00349-2003-002-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/01/2009 - fls. 791; recurso apresentado em 20/01/2009 - fls. 793).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao dar provimento ao agravo de petição interposto pela UNILEVER (ora recorrida), sob o entendimento de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto nos artigos apontados.
Consta do v. acórdão:
"Tem-se que o agravo merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito desta Eg. Turma, esse entendimento encontra-se igualmente consolidado, podendo ser citados precedentes recentes nesse sentido (AP–00735-2007-171-18-00-5, Rel. Desembargador Saulo Emídio dos Santos, julg. 16.01.2008; AP–00694-2006-052-18-00-0, Rel. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, julg. 20.02.2008; AP-00581-2004-054-18-00-5, Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, julg. 14.05.2008).
Saliente-se que a matéria ainda não havia sido examinada pelo C. TST, uma vez que usualmente era suscitada em agravos de instrumento em recurso de revista, aos quais era negado provimento, por não restar configurada a ofensa direta a texto constitucional (CLT, art. 896, § 2º). Entretanto, em recente julgamento de recurso de revista interposto para impugnar acórdão proferido em recurso ordinário, a 6ª Turma do TST conheceu da revista interposta pelo exeqüente previdenciário e negou-lhe provimento.
O acórdão ainda não foi publicado, mas notícia divulgada no sítio do C. TST na internet demonstra que a tese defendida pela exeqüente previdenciária não logrou guarida:
(...)
Note-se, por derradeiro, que como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais e constitucionais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, e 34 e 35 da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, conforme for o caso.
Dá-se provimento ao agravo de petição." (fls. 785/789).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.
Não se vislumbram as violações constitucionais apontadas, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente, tendo, inclusive, rechaçado a argumentação de ofensa aos preceitos constitucionais indicados, permanecendo esses incólumes.
De outro lado, inviável a análise do recurso quanto à alegação de afronta aos artigos 5º, II e 37, caput, da CF, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz desses dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00385-2006-012-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Interessado(a)(s): JOÃO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/01/2009 - fls. 413; recurso apresentado em 20/01/2009 - fls. 415).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
Sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto dos artigos apontados.
Consta do v. acórdão:
"A autarquia federal, ora agravante, pugna pela reforma da decisão, alegando que a correção dos débitos previdenciários deveria ser feita por índices próprios (TAXA SELIC), não se aplicando a tabela de correção monetária dos créditos trabalhistas.
Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (grifei)', a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa SELIC para a correção de valores já garantidos.
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
(...)
Mantenho." (fls. 373/376).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.
Não se vislumbram as violações aos dispositivos constitucionais apontados, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso.
Vale ressaltar que o assunto não foi abordado sob a ótica dos arts. 5º, II, e 37, "caput", da CF, razão pela qual tais preceitos nem sequer merecem ser analisados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00411-2008-001-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): DIVINO CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 811; recurso apresentado em 05/01/2009 - fls. 857).
Regular a representação processual (fls. 123/124 e 864).
Satisfeito o preparo (fls. 569, 608/609 e 855).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.
Consta do v. acórdão (fls. 808):
"A homologação do TRCT perante o órgão competente é condição essencial para o empregado levantar o FGTS depositado, bem como dar entrada do pedido de seguro-desemprego, logicamente acompanhado do requerimento também fornecido pelo empregador. Assim, a homologação do acerto também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência de multa, mesmo que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação tenha sido tempestivamente efetuado.
Nesse contexto, observando os TRCTs trazidos aos autos às fls. 20/21, vê-se que a homologação pelo Sindicato não ocorreu dentro do prazo legal, razão pela qual faz-se devida a multa pleiteada.".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 849/850 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região:
"VERBAS RESILITÓRIAS - PAGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO -O tempestivo pagamento das verbas objeto do termo de quitação, mediante depósito na conta-corrente da empregada, elimina a possibilidade de mora e conseqüente aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, ainda que a homologação seja promovida após o prazo legal. (TRT 10ª Região - RO 00426-2002 2ª Turma, Rel. Juiz José Ribamar O. Lima Júnior - DJU 17/01/2003)".
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00575-2008-161-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): CLENDSON PASSOS LOPES
Advogado(a)(s): ULISSES BORBA DA SILVA (GO - 21388)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração pública pela qual a Reclamada conferiu poderes aos Srs. Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituir advogados, foi apresentada nos autos em fotocópia não autenticada (fls. 42 e 44 - art. 830,CLT). Logo, o mandato judicial por eles outorgado à ilustre causídica Dra. Maísa Pereira Gonçalves, bem como o substabelecimento por essa passado ao subscritor do Recurso de Revista (Dr. Manoel Messias de Alencar) são inválidos (fls.40//41).
Assim sendo, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Ressalte-se que os arts. 13, 37 e 284 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00592-1996-002-18-02-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRANSPORTADORA BETA LTDA.
Advogado(a)(s): WATSON MARQUES VIEIRA (GO - 10803)
Recorrido(a)(s): RONALDO PEIXOTO MACHADO
Advogado(a)(s): AMADEU PEIXOTO MACHADO (GO - 9128)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 56; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 58).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 14).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 1º do Provimento 1/96 da CGJT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que é ela quem está pagando os valores da conciliação celebrada em Juízo e que sobre o montante líquido de R$153.000,00 deveria ser descontado o imposto de renda, pois são objeto da transação. Destaca que o imposto de renda deve ser deduzido de cada uma das parcelas do acordo e recolhido pela empresa, nos termos dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 1º do Provimento 1/96 da CGJT. Salienta que não pode pagar o imposto de renda que compete ao exequente recolher.
Consta do v. acórdão (fls. 50/52):
"No caso dos autos, as partes se compuseram, tendo restado para a agravante e outras duas executadas a obrigação de pagar ao reclamante a importância líquida de R$153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais), o que implica dizer, à míngua de disposição em sentido contrário, que a responsabilidade pelo recolhimento do imposto de renda referente à supracitada importância, ficou com a agravante e as outras reclamadas.
Constou no acordo feito entre as partes, colacionado à fls. 14/15:
'As três primeiras executadas e os respectivos sócios pagarão ao exequente a importância líquida correspondente à R$153.000,00, em 17 parcelas de R$9.000,00, a primeira através da liberação do depósito recursal de fls. 183, a ser complementada até o dia 10/12/2007, as demais no dia 10 de cada mês ou dia útil subsequente, a partir de 10/01/2008, essas últimas corrigidas monetariamente pelo IGPM, contada a variação de correção monetária a partir da presente data, para quitação integral do crédito do exeqüente.
(...)
O imposto de renda devido sobre cada uma das parcelas da transação, observando a
proporcionalidade das parcelas tributáveis que são objeto da execução, deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos até 10 dias o pagamento de cada uma delas, sob pena de execução.' (sic, fls. acima transcritas)
(grifei)
Como se vê, além de prever que o reclamante receberia os valores de forma líquida, ficou determinado que o imposto de renda seria 'recolhido' e não 'descontado' sobre cada uma das parcelas devidas ao reclamante.
A estes fundamentos, não há falar em ofensa à coisa julgada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Consoante se extrai da fundamentação utilizada pelo acórdão atacado, a Turma entendeu que não há ofensa à coisa julgada, tendo em vista que ficou consignado no acordo que o Reclamante receberia os valores de forma líquida e que o imposto de renda seria recolhido - e não descontado - sobre cada uma das parcelas. Conclui-se, assim, que permanece intacto o preceito constitucional referido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00608-2008-191-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Recorrido(a)(s): LUZIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Encontra-se irregular a representação processual da Reclamada. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 18. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 17, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 18. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00695-2003-002-18-41-2 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): GLENDA EUFRÁSIA REZENDE GONÇALVES
Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fl. 375; recurso apresentado em 03/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 366/369).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00711-2008-008-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): LUIZ FRANCISCO DE MELO PIRES
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 326; recurso apresentado em 15/12/2008 - fls. 328).
Regular a representação processual (fls. 80).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV) - fl. 310.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Considera, ainda, que o enquadramento da Empregada implicou em ascensão vertical, também vedada pelo ordenamento jurídico.
Consta do acórdão:
"Não obstante, tendo em vista a aludida decisão liminar proferida pelo STF, suspendendo a eficácia do art. 39, caput, da Carta Política (EC n. 19/98), com efeitos ex nunc, e "subsistindo a legislação editada, nos termos da Emenda suspensa", a situação ora analisada apresenta-se ainda mais complexa, porquanto o autor foi "remanejado", ingressando nos quadros da autarquia sem concurso público e não se efetivou como estatutário, regime jurídico único, que voltou a ser obrigatório a partir da publicação da mencionada liminar. Destarte, como forma de preservar a segurança jurídica, as situações ocorridas nesse interregno, mormente em face da Lei estadual n.º 13.550/99, que modificou a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, deve ficar resguardada a manutenção do pessoal remanejado em um quadro paralelo celetista dentro da Autarquia reclamada, até que o Supremo profira decisão definitiva de mérito na ADIn 2135, que terá efeito erga omnes e vinculante (art. 102, §2º da CF/88). Como ainda não foi enfrentada no mérito, a lei estadual surte efeitos, formando-se um quadro à parte, a partir da vigência da liminar concedida na ADIn, em 14.8.07 (...) Por fim, cumpre salientar que poderia ser determinada a suspensão do processo para se aguardar o pronunciamento de mérito do Supremo Tribunal Federal. No entanto, tendo em vista a natural demora no julgamento, é preferível proferir decisão de pronto, deixando registrado que a alteração da situação jurídica das reclamadas sujeitase à decisão final da citada ADIn 2135. Por tais fundamentos, rejeito, por ora, a argüição de inconstitucionalidade do remanejamento." (fls. 315/317)
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o

exposto no v. acórdão impugnado, a declaração de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM levou em conta as particulares circunstâncias dos autos e encontra respaldo nas disposições da Lei Estadual nº 13.550/99, a qual contém disposição expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida pela autarquia sucessora.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 5º, 37, "caput" e inciso X, 39 e 169, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Consta do acórdão:
"Como exposto em linhas pretéritas, é inegável o remanejamento do reclamante à AGECOM, não havendo dúvida de que a partir daí, ele foi inserido no quadro de pessoal desta, formando um quadro paralelo, devendo ser respeitadas, porém, as condições anteriormente adquiridas, com prevalência do Plano de Cargos e Salários do CERNE, no qual foi enquadrado o reclamante, e que deve ser observado pela recorrente. De se dizer que não há violação do princípio da igualdade por duas razões: os trabalhadores da autarquia são regidos por regimes distintos (estatutário e celetista); e os demais empregados do CERNE também são contemplados pelas progressões. O regulamento do PCS incorpora-se ao contrato de trabalho absorvido pela AGECOM, independentemente da personalidade jurídica do empregador. Ressalto, ainda, que as promoções horizontais pleiteadas pelo autor não importam em transposição de cargos, mas apenas a mudança de níveis dentro do cargo já ocupado, razão pela qual inexiste ofensa ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal. Por fim, ainda há de se destacar que, conquanto o PCS, referindo-se a promoções, faça algumas distinções, não há como olvidar que essa interpretação deve ser adequada à atual condição dos empregados do CERNE e que foram cedidos a outros órgãos. Verifica-se do PCS a existência da promoção horizontal automática (por antiguidade) que se dá a cada dois anos (inc. VII); promoção por mérito, que foi, paralelamente, instituída. Quanto a esta, há distinção no sentido de que corresponderá a “10% dos servidores que estejam prestando serviço na Empresa,...” (inc. VIII); há, ainda, a ascensão vertical (inc. XI). Por outro lado, o inciso XIII estipula condições para que sejam alcançados esses benefícios: 'Não concorrerá à promoção horizontal automática, por mérito, e/ou à ascensão vertical, o servidor: “a- que esteja à disposição de outros órgãos, salvo quando designado por decreto governamental para exercer função de confiança; [...].' A princípio, pois, o obreiro não preencheria a condição necessária para alcançar esse benefício já que cedido à AGECOM. Entretanto, entendo que a hipótese dos autos requer uma interpretação mais maleável. A restrição estipulada pela norma em evidência, por certo, teve por objetivo evitar aplicação de critérios iguais a desiguais, já que empregados cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos estariam concorrendo em pé de igualdade com aqueles que diuturnamente prestavam serviços ao CERNE. Como explanado anteriormente, há de se relevar que a situação é atípica, porquanto essa cessão de empregados a outros órgãos deixou de ser exceção para se tornar a regra. Ou seja, o CERNE colocou todos os seus empregados à disposição de outros órgãos. Logo, essa restrição deixou de ter sentido, não podendo se constituir em óbice ao direito adquirido do reclamante. Destarte, mantenho a sentença que concedeu as progressões horizontais de 2006 e 2008." (fls. 318/320)
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente não importa em agressão aos arts. 5º, caput, 37, caput e 39 da CF.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade.
Quanto aos arts. 37, X e 169, § 1º, da CF , 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, constata-se a inviabilidade do exame da alegação de afronta, tendo em vista que a matéria não foi examinada sob a ótica dos referidos preceitos.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos ao Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal. Considera, ainda, ser indevida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, sob a alegação de que não teriam sido atendidas as exigências do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329/TST.
Consta do acórdão:
"O autor firmou declaração de miserabilidade econômica à fl. 25. Referida declaração presume-se verdadeira, por força da lei 7.115/83, e não houve prova em contrário (...) Referido diploma legal estabelece, portanto, os requisitos para que a assistência judiciária seja concedida: a assistência sindical e a situação de miserabilidade econômica. Tal determinação foi reforçada pela Súmula 219 do C. TST (...) No caso dos autos, vê-se claramente que o Reclamante enquadra-se na hipótese legal para a concessão da assistência judiciária, haja vista constar dos autos, à fl. 26, a autorização do Sindicato para que lhe seja concedida assistência judiciária trabalhista. A autorização sindical de fl. 26 é o quanto basta para a configuração da assistência jurídica pelo sindicato profissional. Destaco que os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente (Lei 5584/70, art. 16). Assim sendo, mantenho incólume a r. decisão de primeiro grau." (fls. 322/323)
Tendo sido expressamente destacado pela Turma o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 e na Súmula 219/TST, não se evidencia afronta legal indicada ou contrariedade aos citados verbetes sumulares.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00750-2008-007-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Agravado(a)(s): NERI GONÇALVES
Advogado(a)(s): ONOFRE COSTA JÚNIOR (GO - 7672)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fl. 86; recurso apresentado em 05/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 08, 09 e 87).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00779-2007-052-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GERRY ADRYANE MENDONÇA
Advogado(a)(s): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS (GO - 17792)
Recorrido(a)(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
Advogado(a)(s): WALTER PEREIRA (GO - 3112)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2008 - fls. 741; recurso apresentado em 08/01/2009 - fls. 743).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 722/723).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 20 e 21, I, da Lei nº 8.213/91, 485, IX, § 1º, do CPC e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com a manutenção do indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional. Aduz que o nexo de causalidade entre a enfermidade e o seu trabalho na Reclamada estaria comprovado nos autos. Argumentando, ainda, que o apelo pauta-se pela aplicabilidade da responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil.
Consta do v. acórdão:
"A perícia médica realizada afastou o nexo de causalidade, não detectando incapacidade definitiva para o trabalho, visto que o autor já se encontrava em alta médica e afastado do gozo do benefício previdenciário. Assim, considerando que as moléstias não tiveram origem ocupacional, faz-se mister a manutenção da decisão monocrática, que julgou improcedentes os pedidos, cujos fundamentos ora transcrevo, como razões de decidir, in verbis: '(...) A equação do trabalho não constitui uma fórmula matemática exata, mas delimita os limites impostos ao

empregador que, uma vez violados, demonstram facilmente a ilicitude contratual. No caso dos autos, nenhuma dessas características restou demonstrada: não há comprovação de ambiente desprovido de ergonomia, não há comprovação de exigência de expediente extenuante; não há comprovação de ausência de intervalos para descanso; não há comprovação de que para o exercício de sua função estivesse submetido a ações de carga e descarga de pesos acima de sua capacidade; não há indicação de trauma sofrido na empresa e em razão do trabalho. Tudo isto leva à conclusão de que o reclamante é, em suma, portador de doença exclusivamente degenerativa, cujo agravamento pode, sim, decorrer da atividade funcional, mas não é ela a responsável por sua eclosão. Isto porque não há como ocultar, na relação laboral, os elementos que possam ser apontados como causadores, mesmo que indiretos, das enfermidades. O mesmo não se pode dizer do organismo humano, ainda hoje insondável. Somo a isto o fato de que o laudo pericial não detectou incapacidade definitiva para o trabalho. Ainda de acordo com o laudo pericial, o autor já se encontra em alta médica e afastado do gozo do benefício previdenciário. Destarte, considerando que as enfermidades que acometem o reclamante não têm qualquer correlação com o trabalho (ausência de nexo causal), aliado ao fato de que não há detecção de incapacidade laborativa em definitivo, julgo in totum improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais e moral, assim como o pleito de declaração de nulidade da dispensa e honorários advocatícios" (fls. 673/674). Portanto, nada a reformar" (fls. 737/739) (Grifos no original).
Destaca-se, inicialmente, que a matéria sob exame não foi analisada sob a ótica do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, não se podendo cogitar, pois, de violação de referido preceito legal, mencionado nas razões recursais.
O artigo 485, IX, § 1º, do CPC, por outro lado, trata de hipótese de cabimento de ação rescisória, matéria alheia ao debate dos autos.
Não se vislumbra ofensa aos artigos 20 e 21, I, da Lei nº 8.213/91, haja vista que a Turma Julgadora declarou, com amparo no conteúdo probatório dos autos, que, além de inexistir o nexo de causalidade, o Autor não está incapacitado para o trabalho.
Inservíveis ao confronto de teses os arestos colacionados aos autos: o primeiro, porque proveniente deste Tribunal e o segundo, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (art. 896, alínea 'a', da CLT e Súmula 337/I/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 219/TST.
- violação do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST.
O Reclamante entende que são devidos os honorários advocatícios, porque se encontra em situação de insuficiência econômica.
Consta do v. acórdão:
"Assim, considerando que as moléstias não tiveram origem ocupacional, faz-se mister a manutenção da decisão monocrática, que julgou improcedentes os pedidos, cujos fundamentos ora transcrevo, como razões de decidir, in verbis: ' (...) julgo in totum improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais e moral, assim como o pleito de declaração de nulidade da dispensa e honorários advocatícios" (fls. 673/674). (fl. 738) (Grifado).
Uma vez destacada a sucumbência do Recorrente, não se vislumbra contrariedade à Súmula em epígrafe.
Inadmissível, por outro lado, a alegação de ofensa à IN nº 27 do TST, por ausência de previsão legal (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00812-2008-191-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): OLÍVIA DE SOUZA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Encontra-se irregular a representação processual da Reclamada. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 33. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 32, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 33. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00831-2007-007-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA (GO - 18568)
Recorrido(a)(s): AGDA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 552; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 554).
Regular a representação processual (fls. 308).
Satisfeito o preparo (fls. 445, 484, 485 e 556).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
As Recorrentes insurgem-se contra o reconhecimento de pagamento por fora, alegando que a Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de prová-lo.
Consta do acórdão:
"Era da reclamante o ônus de provar que recebeu salário 'por fora', e desse ônus ela se desincumbiu a contento. Com efeito, no presente caso, a prova das irregularidades narradas à inicial é documental e oral, sendo que esta última, por si só, é convincente o suficiente para provar o alegado pagamento 'por fora'" (fl. 523).
Verifica-se que a Turma Regional, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que ficou comprovado o pagamento "por fora", não se evidenciando, assim, a violação dos dispositivos legais indicados.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 333 do CPC, 62, II, e 818 da CLT,.
As Reclamadas alegam que a Autora exercia cargo de chefia, com poder de direção, não fazendo jus ao pagamento de horas extras.
Consta do acórdão:
"A prova oral, principalmente no que se refere à confissão do preposto das reclamadas, é inconteste no sentido de que a reclamante não detinha poderes de mando e gestão capazes de confundi-la com as empregadoras, motivo pelo qual não se há de falar em aplicação do disposto no art. 62, II, da CLT. Além disso, à míngua de contestação específica a tal respeito, emergiu incontroversa a jornada de trabalho apontada na inicial, conforme se depreende do teor da fundamentação da sentença (...) Acrescento apenas que os documentos de fls. 377/379, por si sós, não fazem prova de que a reclamante ocupava o cargo ali mencionado, até porque ditos documentos são apenas correspondências emitidas por terceiro e destinadas às empresas reclamadas, em que pese terem sido direcionadas à obreira. Poderia ser diferente e ter conotação diversa se a situação fosse em sentido contrário, é dizer, se os documentos tivessem sido emitidos pela empresa e assinados por algum de seus diretores e pela obreira, evidenciando, assim, que esta exercia algum cargo de gestão. Mas isso não aconteceu e esse não é o caso dos autos" (fls. 527 e 529/530).
Constata-se que a conclusão da Turma Julgadora foi amparada no teor fático-probatório dos autos, o qual revelou que a Empregada não ocupava cargo de gestão, permanecendo incólumes os artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Nesse contexto, para que se concluísse pela afronta ao artigo 62, II, da CLT, seria necessário que se reexaminasse os fatos e provas, o que não é permitido nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.
FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, 368 do CPC e 818 da CLT.
Neste tópico, as Reclamadas sustentam que houve prova do gozo das férias pela Obreira, no período respectivo.
Consta do acórdão:
"As recorrentes não têm razão, haja vista que a prova oral, por unanimidade (fls. 424/427), dá conta de que, após o período aquisitivo de 2000/2001, a reclamante jamais gozou férias, o que vai ao encontro da alegação inicial de que 'nos demais períodos (2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005) houve prestação de serviços nas férias' (sic, fl. 07). Dizendo de outra forma, a prova oral é firme e consistente no sentido de que a obreira apenas assinou os avisos de férias (fls. 360, 361, 363, 365 e 367) e recebeu os valores dos períodos respectivos (fls. 362, 364, 366 e 368) acima mencionados" (fl. 530).
Não se vislumbram as violações apontadas, posto que o entendimento regional, no sentido de que a Autora não gozou as férias em comento, encontra-se embasado no teor probatório produzido, mormente na prova oral, tendo sido ressaltado pela Turma que os avisos e recibos de férias comprovam, apenas, que a Reclamante recebeu os valores devidos a esse título.
DESCONTO SALARIAL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - BENEFÍCIOS

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 12 da Lei nº 9.656/98.
As Recorrentes expressam inconformismo com o deferimento do pedido de restituição dos descontos realizados a título de coparticipação em plano de saúde.
Consta do v. acórdão:
"Sem ambages, as recorrentes não têm razão, por três motivos: primeiro, porque, em relação aos dependentes, o pedido de restituição dos discutidos descontos foi indeferido (último parágrafo de fl. 442); segundo, porque a norma coletiva não faz alusão a um determinado tipo de plano de saúde, limitando-se a dispor que 'As empresas concederão gratuitamente a todos os seus empregados planos de saúde' (fls. 82, 85 e 90); e terceiro, porque não há, nos autos, nenhum documento dispondo em sentido contrário, é dizer, evidenciando que o plano de saúde referido na norma coletiva refere-se ao alegado 'plano referência/base' e que a reclamante tenha feito opção pelo mencionado plano 'VIP', ônus que estava com as reclamadas e do qual elas não se desincumbiram. Nego provimento" (fls. 532).
O deferimento do pleito em tela, portanto, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, inclusive na norma coletiva, tendo havido plena observância dos ditames do art. 7º, inciso XXVI, da CF.
A análise da assertiva de violação do artigo 12 da Lei nº 9.656/98 mostra-se inviável, uma vez que a Turma Julgadora não apreciou a matéria, à luz desse dispositivo legal.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
As Reclamadas sustentam que a oposição de embargos de declaração com o objetivo de prequestionamento não poderia resultar na imposição de multa por Embargos tidos por procrastinatórios, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.
Consta do v. acórdão:
"Nesse passo, devo dizer, apenas para argumentar, que a necessidade de pré-questionamento de matéria, via embargos declaratórios, surge quando a seu respeito não se pronuncia o órgão prolator da decisão, o que não aconteceu no presente caso, haja vista que a matéria que serviu de base à interposição do recurso foi devidamente apreciada no julgado atacado, com fundamentos claros e nítidos, inexistindo violação a qualquer dos dispositivos legais citados pelas reclamadas/embargantes.
Devo dizer, outrossim, que a pretensão das embargantes, na verdade, é de rediscutir a matéria e obter um novo pronunciamento, sob ótica que lhes seja favorável, o que não é possível na estreita via dos embargos declaratórios, que visam a apenas obter um juízo integrativo-retificador da decisão.
Diante de todo o exposto, entendo que os presentes embargos declaratórios são protelatórios, razão pela qual condeno as embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único)" (fls. 549/550).
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração do intuito manifestamente protelatório dos Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas revela-se perfeitamente plausível, consentânea com os elementos de fato evidenciados no caso sob exame. Nessa trilha, constata-se que a imposição da multa fulcrada no art. 538, parágrafo único, do CPC não importa em violação direta e literal do art. 5º, incisos LIV e LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00905-2008-004-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): EDMAR CARLOS
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração pública pela qual a Reclamada conferiu poderes aos Srs. Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituir advogados, foi apresentada nos autos em fotocópia não autenticada (fls. 44/45, 62/63 - art. 830,CLT). Logo, o mandato judicial por eles outorgado à ilustre causídica Dra. Maísa Pereira Gonçalves, bem como o substabelecimento por essa passado ao subscritor do Recurso de Revista (Dr. Manoel Messias de Alencar) são inválidos (fls. 38 e 40/41).
Assim sendo, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Ressalte-se que os arts. 13, 37 e 284, do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00912-2008-001-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): RELTON SANTOS RAMOS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 289; recurso apresentado em 15/12/2008 - fls. 291).
Regular a representação processual (fls. 72).
Custas pagas (fls. 220). Depósito recursal dispensado (fl. 278).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Considera, ainda, que o enquadramento da Empregada implicou ascensão vertical, também vedada pelo ordenamento jurídico.
Consta do acórdão:
"Com efeito, o d. juízo a quo entendeu que não ocorrera investidura em emprego público, sem concurso, mas apenas novação subjetiva, após a sucessão atípica reconhecida, o que leva a entender que a conclusão a que chegara a i. Magistrada foi pela inexistência de nulidade contratual, mesmo porque o reclamante foi admitido antes da atual Carta Magna (fl. 27) e seu contrato de trabalho permaneceu intacto, continuando celetista. Nessa esteira, esta Segunda Turma, nos autos do processo TRT RO nº 00574-2007-001-18-00-0, cujo voto condutor foi da lavra do Exm.ª Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, analisou questão similar, bem pronunciando a tal respeito. Peço vênia para transcrever, pois, os fundamentos exarados naqueles autos, como razões de decidir, verbis:
'(...)
Todavia, noutro rumo trilhou a jurisprudência majoritária deste Eg. Tribunal, que vem reconhecendo a existência de sucessão atípica na hipótese, tendo em conta que a Lei Estadual nº 13.550/99, em seu art. 6º, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECOM, bem como que todos os convênios, contratos e débitos daquele poderiam ser transferidos para esta (art. 18, § 1º, da referida Lei). Em reforço a esse entendimento, é lembrado também que a Lei Estadual nº 13.550/99 expressamente prevê a absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECOM). Cite-se, a título exemplificativo, os seguintes precedentes: RO-00652-2006-001-18- 00-6, Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJE de 22.11.2006 e RO-00432- 2006-010-18-00-3, Juiz Marcelo Nogueira Pedra, DJE de 11.01.2007. Nesse contexto, não se pode falar em reforma da r. sentença, porque não houve simples 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirma a recorrente, mas uma sucessão atípica, onde a AGECOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público'. (fls. 280/281)
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a Reclamante passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, "caput" e inciso X e 39, caput, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus

servidores. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST. Diz que a progressão só alcança empregado que esteja efetivamente prestando serviços ao CERNE e que não é possível que se conceda a referida progressão após a vigência do PCR da AGECOM.
Consta do acórdão:
"O meu entendimento é no sentido de que deve prevalecer o Plano de Cargos e Salários instituído e aplicado pelo CERNE, uma vez que a Lei nº 15.690/06 garantiu aos servidores transferidos para a AGECOM a opção ou a adesão ao novo Plano de Cargos e Salários (§ 1º do art. 6º, fl. 176), dentro do prazo ali estipulado. A partir desse momento é que se poderiam aplicar as regras previstas no novo Plano. Assim, o fato de o pacto laboral em foco ter sido remanejado do CERNE para a AGECOM, em virtude da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, implementada pela Lei Estadual nº 13.550/99, não retira do reclamante o direito às vantagens que já estavam incorporadas ao seu contrato de trabalho (CLT, art. 468). Por conseguinte, o autor continuou a ter direito às progressões horizontais por antigüidade, previstas no PCS do CERNE, a cada dois anos de efetivo labor, nos mesmos moldes anteriores ao mencionado remanejamento, salientando-se que, na referida Resolução nº 008/90, não há determinação de adesão expressa para que os empregados possam se beneficiar das vantagens ora analisadas. E não se trata, a hipótese, de concessão cumulativa de benefícios constantes de dois regramentos distintos, porque o que se está determinando é apenas o cumprimento de normas regulamentares incorporadas ao contrato de trabalho do reclamante. Saliento, inclusive, que em relação à restrição contida no item XIII, "a", do PCS do CERNE, entendo que a interpretação deve ser feita considerando-se a atual situação daquele órgão, que foi sucedido pela ora recorrida. Com efeito, vejo que a prova dos autos é farta no sentido de que, com a reforma administrativa promovida pelo Estado de Goiás, ao final do ano de 1999, a reclamada assumiu as atividades do CERNE, absorvendo a estrutura física (patrimônio), humana (empregados) e empresarial então existente, apesar de os bens deste terem sido repassados primeiro ao Estado de Goiás, para depois serem utilizados pela AGECOM, cujo procedimento visou apenas a afastar a sucessão de empregadores. Tais atos estão respaldados, em especial, na Lei Estadual nº 13.550/99 e na Portaria nº 2.668/00. Logo e ante o reconhecimento da sucessão de empregadores, a responsabilidade pelos créditos trabalhistas deve recair sobre a sucessora, ora reclamada." (fls. 283/284)
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foi destacado o cumprimento de PCS, não importa em agressão aos arts. 37, caput , inciso X e 39, caput, da CF.
Não houve discussão da matéria sob o enfoque da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade a este verbete sumular.
Aresto proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 790-A, I, da CLT e 511, § 1º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não explora atividade econômica, devendo ser-lhe concedida a isenção do pagamento das custas processuais.
Todavia, embora tenha havido determinação de pagamento de custas processuais pela sentença (fls. 203), a Reclamada não se insurgiu contra a decisão em seu Recurso Ordinário, razão pela qual não houve sequer pronunciamento sobre a matéria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00955-2007-191-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): RENIL NERES DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 327; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 372).
Regular a representação processual (fls. 227/228).
Satisfeito o preparo (fls. 252, 265/266 e 370).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, X, LV e 7º, XXVIII da CF.
- violação dos arts. 333, I e II, do CPC, 8º, 794, 769 e 818 da CLT, 186, 927 e 944 do CCB, 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a v. decisão regional, sustentando que, embora tenha ficado incontroversa a ocorrência do acidente de trabalho, "a condenação discrepou e muito aos parâmetros normais no que concerne à quantificação dos danos materiais e morais, bem como, condenou a empresa dubiamente sobre o mesmo fato (danos morais + danos estéticos)" (fls. 332/333). Alega, ainda, que na fixação do importe da indenização não foram observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, devendo, portanto, ser reduzido aquele valor. Insurge-se, também,contra a interpretação dada à matéria, afirmando que "a interpretação legal foi errônea" (fls. 335).
Consta do v. acórdão (fls. 314/315):
"Extrai-se dos autos que o mencionado acidente ocorreu quando o autor, trabalhando no setor de abate (sangria), onde o boi ainda está vivo, foi atingido por uma das patas de um animal em sua mão esquerda, momento em que o autor portava uma faca, levando a causar-lhe corte profundo no dedo polegar.
Evidente o nexo de causalidade, sendo que a culpa por parte da reclamada também restou comprovada, conforme bem analisou o d. Juízo de origem:
(...)
Logo, ao contrário da argumentação recursal, restando incontroversa a ocorrência de dano à integridade física do trabalhador, com seqüela visível e redução laboral parcial temporária (perícia – fls. 212/216), exsurge inquestionavelmente caracterizado o dano moral, haja vista que a inutilidade ou deformidade de qualquer parte do corpo provoca um sofrimento cuja existência independe de qualquer comprovação. A dor moral evidencia-se in re ipsa, carecendo de esforços probatórios.
Contudo, reduzo o valor da indenização pelos danos morais para R$10.000,00, porque tal quantia se revela condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor em seu polegar esquerdo, além de ser coerente com a capacidade econômica das partes".
Como está patente, a decisão regional está em perfeita conformidade com os arts. 5º, X, 7º, XXVIII, da CF, 186 e 927 do CCB, tendo ficado demonstrado nos autos a existência do acidente, da culpa da Empregadora e do nexo de causalidade, bem como do dano moral causado ao Autor em razão da deformidade física.
Não se pode cogitar de vulneração ao art. 944 do CCB, no que tange à quantia fixada a título de indenização, pois se constata que a Turma atentou tanto para a questão da extensão do dano quanto para a capacidade econômica das partes, reduzindo o valor determinado pela sentença.
Descabida, também, a asserção de infringência aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, diante do posicionamento da Turma de que a dor moral evidencia-se in re ipsa, sendo desnecessária prova.
No tocante à alegação de impossibilidade de cumulação de dano moral e dano estético, tem-se que não merecem ser analisadas as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação de preceitos legais, visto que a questão nem sequer foi levantada pela Parte na via ordinária, não podendo, portanto, ser suscitada na via estreita da Revista (incidência da Súmula 297/TST).
Já com relação à insurgência contra a interpretação dada ao tema, não se vislumbra ofensa aos arts. 3º, 4º da LICC e 8º, 769 da CLT, haja vista que o entendimento regional revela-se em harmonia com as circunstâncias evidenciadas nos autos e com a legislação pertinente ao caso, ressaltando-se, mais uma vez, que a questão da cumulação de indenização por dano moral e estético não foi debatida anteriormente, tratando de inovação à lide. Salienta-se que, quanto ao inciso II do art. 5º da CF, ainda que tivesse havido ofensa, essa somente ocorreria do modo reflexo, o que não autorizaria o seguimento da Revista. Os arts. 794 da CLT (nulidade) e 5º, LV, da CF (cerceamento de defesa) referem-se a temas alheios à discussão dos autos e, por isso, não merecem ser apreciados.
O aresto transcrito às fls. 339/340 é imprestável ao fim colimado, porque não indica sua origem nem fonte de publicação (Súmula 337, item I, "a",TST).
Já os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 340, 341 e 342/343) são, igualmente, inservíveis ao confronto de teses. Vale acentuar que os precedentes citados às fls. 343, além de serem oriundos de órgão não previsto no citado artigo consolidado, não observa, também, o que preconiza a Súmula 337, item I, letra "b", TST.
O aresto de fls. 341/342 é inespecífico, visto que é impossível a averiguação da identidade fática em cada caso (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00967-2008-002-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): MIRELLE DE OLIVEIRA BARROS
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 475; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 477).
Regular a representação processual (fls. 336/337).
Satisfeito o preparo (fls. 383, 443, 444 e 473 - aplicação da Súmula 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 128 e 245/TST.
- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
A Recorrente alega que o não conhecimento, por deserção, do Recurso Ordinário por ela interposto importou o cerceamento do seu direito de defesa. Sustenta que o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais pela Primeira Reclamada comprovaria o preparo do apelo, nos termos da Súmula 128/TST.
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do recurso interposto pela segunda reclamada (VIVO S/A), porquanto não houve demonstração do preenchimento de todos os pressupostos processuais de admissibilidade, no momento de seu protocolo, efetuado no dia 12/08/2008.
Com efeito, a segunda reclamada afirmou que estava aproveitando o depósito recursal e as custas recolhidas pela primeira reclamada, nos termos da Súmula 128 do C. TST, mas não juntou cópia das guias respectivas para comprovar o efetivo recolhimento, sendo que não havia nos autos, até aquele momento, prova desses pagamentos.
É certo que a primeira reclamada (ATENTO BRASIL S/A) interpôs recurso ordinário na mesma data que a segunda, anexando cópia das guias GFIP e DARF, demonstrando o efetivo preparo do apelo. Todavia, ela o fez em momento posterior ao protocolo do recurso da segunda reclamada, o que incontestavelmente indica que a VIVO S/A não cuidou de comprovar o preparo de seu recurso ordinário, no momento em que o interpôs.
Enfim, a comprovação do preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade do recurso deve ser feita no momento de sua interposição e, como a segunda reclamada não cuidou de fazê-lo, não pode ter seu apelo conhecido" (fl. 465).
A Súmula 245 do TST prescreve que "o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal".
Desse modo, diante de possível contrariedade à referida Súmula, entendo oportuno o recebimento do apelo para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01012-2008-011-18-40-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): CRISLENE FERNANDES TELES PIMENTA
Advogado(a)(s): DEA LUCIA DA SILVA DAVID (GO - 5390)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fl. 300; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02), em razão da suspensão parcial do expediente neste regional em 30.01.2009 (Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 007/09).
Regular a representação processual (fl. 65).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01033-2008-004-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): EDJÁDINA MARIA SOUSA NEVES
Advogado(a)(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
Verifica-se que as procurações públicas por meio das quais as Reclamadas conferiram poderes aos Srs. Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituir advogados, foram apresentadas nos autos em fotocópias não autenticadas (fls. 90, 92, 96 e 98 - art. 830,CLT). Logo, os mandatos judiciais por eles outorgados à ilustre causídica Dra. Maísa Pereira Gonçalves, bem como o substabelecimento por essa passado ao subscritor do Recurso de Revista (Dr. Manoel Messias de Alencar) são inválidos (fls. 89, 91 e 94).
Assim sendo, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Ressalte-se que os arts. 13, 37 e 284, do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01057-2008-171-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)
Recorrido(a)(s): EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
Registre-se, por oportuno, que, além do recurso apresentado em 12/01/09 (fls. 260/267), o Recorrente protocolizou, em 02/02/09, o Recurso de Revista de fls. 274/279, com alterações na fundamentação, o que esbarra na preclusão consumativa e, por isso, esse segundo apelo será desconsiderado.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 258; recurso apresentado em 12/01/2009 - fls. 260).
Regular a representação processual (fls. 22 e 24).
Satisfeito o preparo (fls. 206, 213/214 e 268).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
As Reclamadas sustentam que, analisando a petição inicial, inexiste, no rol de pedidos, pleito referente ao pagamento de horas in itinere, sendo certo que, a simples menção de sua existência nos fatos, não é suficiente para sanar a omissão do pedido específico no rol e, portanto, a análise da matéria com o deferimento do pedido constitui julgamento extra petita.
Consta do v. acórdão:
"Cumpre afastar de plano, a alegação recursal de julgamento extra petita quanto ao pedido de horas in itinere, porquanto a petição inicial é clara e objetiva ao formular o pleito em questão, consoante depreende-se do relato dos fatos insertos à fl. 03 daquela peça." (fls. 249).
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação dos preceitos legais indicados.
De outro lado, o aresto transcrito à fl. 264 é proveniente de Turma do TST, sendo portanto inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "(...) as horas in itinere condenadas nestes autos (...) não refletem a verdade real (...)." Aduz, ainda, que "considerando que em todos

os processos apontados as provas são exatamente as mesmas, a disparidade existente na condenação se mostra completamente injusta, na medida em que existiu uma presunção relativa do tempo efetivamente despendido no trajeto residência-trabalho-residência." (fls. 267).
Os arestos transcritos às fls. 265/266 são inservíveis à caracterização do dissenso jurisprudencial, pois o primeiro é oriundo de Vara do Trabalho e o segundo deste mesmo Regional (CLT, art. 896).
Ademais, a pretensão dos Recorrentes, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01073-2008-007-18-40-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FRANCISCO PIRES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fl. 254; recurso apresentado em 05/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01106-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 285; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 287).
Regular a representação processual (fls. 26).
Satisfeito o preparo (fls. 218, 261, 260 e 315).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão:
"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que o reclamante trabalhava no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT. Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo. Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa. Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e viceversa, devido ao choque térmico. Na hipótese, verifico que o reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 165/175. Como declarou a preposta à fl. 22, 'o (a) Reclamante trabalhava no Setor de Carregamento, cuja temperatura é de 08ºC a 12ºC'. Desta feita, demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT (laudo de fls. 177/187), faz jus o reclamante à pausa para recuperação térmica." (fls.284 e verso)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Os demais permissivos constitucionais indigitados tratam de temas que não foram abordados nos autos, sendo inovadora a alegação de ofensa aos dispositivos mencionados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01118-2007-053-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUCAS DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): 1. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
2. CIMPREL ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO AVELAR (GO - 11791)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 304; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 306).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 155).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º,III e IV, 3º, III,e 5º, V, X, XXXV, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 267, 301 do CPC, 389, 402 e 404 do CCB.
- divergência jurisprudencial com arestos e com enunciados da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.
Os Autores insurgem-se contra a declaração de coisa julgada, sustentando que a conciliação judicial celebrada alcança as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, mas não o pedido de indenização por danos morais decorrentes das condições desumanas que o obreiro vivenciou.
Consta do acórdão:
"QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO HOMOLOGADA EM JUÍZO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL RESULTANTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. COISA JULGADA. A homologação de acordo judicial em que é dada quitação do contrato de trabalho, sem ressalva, alcança, em ação posterior, o pedido de indenização de dano moral, pois se trata de pretensão decorrente da relação já quitada." (fl.278)
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls. 317/322 dos autos, proveniente do E. TRT/4ª Região, no seguinte sentido:
"ACORDO TRABALHISTA COM QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO - EFEITOS - PRETENSÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR.
1. O direito a reparação civil que o empregado tenha em face de ato do empregador, não obstante o efeito atrativo de competência decorrente do art. 114 da CF, não pode ser confundido com 'crédito decorrente da relação de trabalho'. O crédito, nessa hipótese, decorre de ato ilícito do empregador, causador do suposto dano moral, tendo por substrato, apenas, a relação de emprego, o que é bastante para firmar a competência da Justiça do Trabalho.
2. A transação interpreta-se restritivamente (art. 843 do Código Civil). Assim, quitação total dos direitos referentes ao contrato de trabalho não se estende, sem referência expressa, a crédito que, por natureza, não é contratual."

(TRT da 4ª Região, RO- 1712-2005-402-04-00-2, Rel. Juiz Ricardo Tavares Gehling, DO do Estado do RGS de 14/08/2007).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01122-2008-001-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 520; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 522).
Regular a representação processual (fls. 485/486).
Satisfeito o preparo (fls. 410, 413, 457, 483/484 (Súmula 128/TST) e 518).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos à Autora, argumentando que sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.
Consta do v. acórdão (fls. 504/510):
"(...) as alegações de inexistência de vínculo de emprego e de regularidade na terceirização havida dizem respeito ao mérito, ensejando, em tese, a improcedência dos pedidos e não a extinção do processo por ilegitimidade passiva. Assim, sendo matéria pertinente ao mérito, como tal será analisada (...).
De fato, a matéria é assaz conhecida, sendo incontroverso que a VIVO firmou com a ATENTO BRASIL um contrato cujo objeto consistia na prestação de serviços de atendimento aos clientes e usuários dos serviços de telecomunicações explorados por aquela empresa (fls. 325/356).
E, no âmbito do cumprimento dessa avença, foi a reclamante contratada, pela Atento Brasil, tendo exercido a função de "teleoperador" (CTPS, fl. 15), cujas atribuições incluíam o atendimento aos usuários.
Contudo, devido à autorização contida no art. 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, a terceirização, neste caso, não é ilícita (...).
Desse modo, ao contrário do que restou decidido, não há de se falar em formação do vínculo direto com a tomadora, em razão da terceirização ilícita, nos termos do inciso I da S. 331 do C. TST, mas sim, da hipótese prevista no inciso IV, a qual prevê a responsabilidade subsidiária desta, pelos créditos do empregado (...).
Nesse sentido, não prospera a pretensão da recorrente de se ver livre de qualquer responsabilidade. A terceirização dos serviços de telefonia, ainda que lícita (artigo 94, inciso II, da Lei n° 9.472/97), não retira a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços na ocorrência de descumprimento, pela terceirizada, das obrigações trabalhistas para com seus empregados.
(...)
Por todo o exposto, dou provimento parcial ao apelo para afastar o vínculo de emprego com a 2ª reclamada, remanescendo, todavia, a sua responsabilidade subsidiária, exclusivamente com relação às obrigações de natureza pecuniária, com apoio na Súmula 331, IV, do TST".
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 830 da CLT e 17, II, III e V do CPC.
A Recorrente sustenta que, ao requerer o desentranhamento dos documentos exibidos pela Reclamante em cópias sem autenticação, buscou apenas o cumprimento do art. 830 da CLT, não provocando incidente infundado ou desnecessário que justificasse sua condenação por litigância de má-fé.
Consta do acórdão (fls.516/517):
"O d. Juízo de origem entendeu que as reclamadas litigaram de má-fé, ao formularem pedido de desentranhamento dos documentos não autenticados, juntados pela reclamante, uma vez que também teriam sido juntados documentos não autênticos pelas rés. Em conseqüência, entendeu que as reclamadas tentaram tumultuar o procedimento com a criação de incidente totalmente desnecessário.
Este Relator proferiu voto no sentido de se dar provimento ao recurso, por entender que as reclamadas elaboraram o pedido com fundamento em texto expresso de lei (art. 830 da CLT), não extrapolando os limites do direito à ampla defesa. Porém, restou vencido pela douta maioria desta Egrégia Turma, que houve por bem acompanhar a divergência manifestada pelo Ex.mo Juiz Revisor, Dr. Daniel Viana Júnior, para manter a sentença que condenou as rés por litigância de má-fé.
O voto prevalecente, adotando os fundamentos lançados na sentença, concluiu que realmente o incidente provocado pelas reclamadas é por demais infundado e desnecessário, que não se coaduna com os princípios da simplicidade e economia processual perpetrados no processo trabalhista, e nada contribuem para o desenrolar da controvérsia.
Por conseguinte, mantém-se a sentença".
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de que a Reclamada agiu com intuito de criar incidente desnecessário afigura-se perfeitamente plausível, em conformidade com os elementos fáticos evidenciados no caso sob exame, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 17 do CPC e 830 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 520; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 529).
Regular a representação processual (fls. 58/59).
Satisfeito o preparo (fls. 410, 413, 457/458 e 518).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação dos arts. 482, b, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente alega que ficou provado nos autos o mau procedimento da Reclamante, que teria inserido bonificações indevidas na linha de representação de outra empregada da empresa, causando dano à Empregadora.
Consta do acórdão (fls. 512/513):
"Pelo que se extraí da prova produzida nos autos, especialmente do controle de freqüência relativo ao mês de setembro/2007 (fl. 115), a reclamante estava de férias no período em que ocorreu o fato que lhe foi atribuído, motivo pelo qual, como bem asseverou o d. Juízo de origem, presume-se que a autora não estava presente na reclamada.
A prova oral, por sua vez, não elidiu essa presunção, já que nenhuma das testemunhas levadas a juízo foi capaz de esclarecer quem realmente efetivou as 'bonificações'.
(...)
A prova testemunhal também revelou que todo o ambiente era monitorado por câmeras de vídeo e os 'teleoperadores' eram supervisionados por outros empregados.
Contudo, apesar da aptidão para a produção da prova, a situação não restou suficientemente esclarecida pela defesa, já que não vieram aos autos cópia das gravações realizadas no local e dia do evento.
Por outro lado, o simples fato de as operações irregulares terem sido efetuadas com a senha pessoal da reclamante não significa que foi ela quem as praticou, principalmente, porque a referida conduta foi realizada durante as suas férias.
Como bem disse o d. Juízo de origem, também não há prova cabal de que a reclamante tivesse cedido a sua senha a terceiros, porquanto é de conhecimento notório que os sistemas de informática são muito vulneráveis, e passíveis de violação.
De modo que, ao contrário do afirmado pela reclamada em suas razões recursais, a documentação trazida aos autos (fls. 166/179), apesar de comprovar o fato, não é esclarecedora quanto à sua autoria.
Portanto, irretocável a análise da questão realizada pelo d. Juízo de origem, devendo ser mantida a decisão que reconheceu a dispensa sem justa causa da reclamante por seus próprios fundamentos.
Nada a reformar".
A decisão regional no sentido de que não houve prova do alegado mau procedimento da Reclamante levou em consideração o teor probatório produzido nos autos, não procedendo a argüição de ofensa aos dispositivos legais indicados pela Recorrente.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV da CF.
- violação dos arts. 14, 17, II, VI, VII e 18 do CPC.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação por litigância de má-fé, sustentando que, ao postular o desentranhamento dos documentos apresentados pela Autora em cópias inautênticas "as reclamadas invocaram em sua defesa texto expresso de lei, utilizando-se dos limites estabelecidos pela legislação processual trabalhista" (fls. 533).
Conforme já ressaltado, o v. acórdão regional, ao condenar as reclamadas por litigância de má-fé, manteve os fundamentos da sentença que, apoiando-se nas provas dos autos e nos fatos ocorridos no caso em análise, entendeu que as Reclamadas agiram com intuito de criar incidente desnecessário, o que afasta a alegação de afronta aos arts. 5º, LV da CF e 14, 17 e 18 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01190-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ELISSANDRIA APARECIDA BARROS OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 279; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 281).
Regular a representação processual (fls. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 216, 256, 257 e 310).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do acórdão:
"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante trabalhava no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT. Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo. Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa. Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e viceversa, devido ao choque térmico. Na hipótese, verifico que a reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 169/179. Como declarou a preposta à fl. 12, 'o (a) Reclamante trabalhava permanentemente no Setor de Desossa, cuja temperatura é de 07ºC a 12ºC'. Desta feita, demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT (laudo de fls. 181/191), faz jus o reclamante à pausa para recuperação térmica" (fls. 277/278).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Os demais permissivos constitucionais indigitados tratam de temas que não foram abordados nos autos, sendo inovatória a alegação de ofensa aos dispositivos mencionados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01195-2008-191-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): SILVANA VENÂNCIO DA SILVA SOUZA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2009 - fls. 229; recurso apresentado em 10/02/2009 - fls. 231).
Regular a representação processual (fls. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 165, 206 e 207).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica.
Consta do v. acórdão:
"Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante, nos meses de setembro e outubro/2007, trabalhou no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT. Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo. Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como trabalho extraordinário. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso da reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa. Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico. Na hipótese, verifico que a reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 114/124. Desta feita, demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT (laudo de fls. 126/136), faz jus o reclamante à pausa para recuperação térmica" (fls. 227 e verso).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Os demais permissivos constitucionais indigitados tratam de temas que não foram abordados nos autos, sendo inovadora a alegação de ofensa aos dispositivos mencionados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01204-2008-171-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
Recorrido(a)(s): WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Verifica-se que a procuração de fls. 43 foi apresentada em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830), estando irregular a representação processual da Recorrente. Registre-se que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito. Neste sentido o seguinte precedente da SBDI-1 do C. TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 01/08/08.
Apenas para argumentar, vê-se que a Revista estaria deserta, pois não ficou provado nos autos o recolhimento das custas processuais.
Inviável, assim, o prosseguimento do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01256-2003-003-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SAUL LEÃO COUTO JÚNIOR
Advogado(a)(s): AGDA VIRGINIA DE SOUZA (GO - 27991)
Recorrido(a)(s): GILMAR DA COSTA ALVES
Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 773; recurso apresentado em 17/12/2008 - fls. 776).
Regular a representação processual (fls. 750).
Garantido o Juízo (fls. 582).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
O Executado aduz que não foi citado na execução e que seria parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação. Sustenta que, primeiramente, deveriam ter sido constritos bens da Reclamada e que a responsabilidade do ex-sócio deveria ser limitada às obrigações trabalhistas contraídas, não podendo ser responsabilizado, também, pelo pagamento de multa decorrente de acordo do qual não teria participado.
Todavia, de acordo com o exposto no acórdão de fls. 727/734, integrado pelo acórdão de fls. 764/676, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal afastou a preliminar de cerceamento do direito de defesa em face da preclusão temporal relativa à impugnação dos cálculos, ressaltando que a inclusão do Recorrente no pólo passivo da execução decorreu da constatação de que ele era sócio de fato da Reclamada no período em que o Autor laborou na Empresa.
Ficou consignado no acórdão, ainda, que a execução é relativa à conciliação homologada e não cumprida e que foram observados todos os procedimentos a fim de que a Empresa devedora quitasse sua dívida com Ex-empregado, procedendo-se, em seguida, à desconsideração da personalidade jurídica da Empresa, passando a ser executados todos os integrantes do contrato social que figuram como sócio da Devedora.
Desse modo, não se vislumbra no acórdão impugnado violação direta e literal do art. 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Assim, tendo em vista que após o decurso do prazo recursal os autos deverão retornar à Vara do Trabalho de origem, havendo ou não interposição do apelo cabível, o requerimento formulado às fls. 770/771 será analisado no Juízo de primeiro grau.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01266-2007-003-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Agravado(a)(s): CLEOTON ESTEVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ÉCIO DA SILVA ALMEIDA (GO - 10581)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2009 - fl. 351; recurso apresentado em 05/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 102).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01281-2007-191-18-01-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
Interessado(a)(s): ANDERSON RODRIGUES DE JESUS
Advogado(a)(s): MILTON DANTAS PIRES (GO - 16579)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/01/2009 - fls. 103; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 105).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
Sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto dos artigos apontados.
Consta do v. acórdão:
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (grifei)', a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT).Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa selic para a correção de valores já garantidos.
Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.
(...)
Mantenho." (fls. 480/482).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.
Vê-se que o entendimento desta Corte está respaldado na legislação pertinente e em decisões de outro Regional e do STF. Tem-se, assim, como razoável a exegese conferida à matéria em destaque, não se constatando violação literal e direta de nenhum dos dispositivos constitucionais indigitados.
Vale ressaltar que o assunto não foi abordado sob a ótica dos arts. 5º, II, e 37, "caput", da CF, razão pela qual tais preceitos nem sequer merecem ser analisados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01341-2007-121-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ATIVA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA
Interessado(a)(s): WALMIR QUEIROZ TAVARES
Advogado(a)(s): LEIDIANE SANTOS DA SILVA (GO - 23857)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/12/2008 - fls. 131; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 133).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto dos artigos apontados.
Consta do v. acórdão:
"Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT que implique risco de atravanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT; e 34 e 35, da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.
Mantém-se a decisão agravada." (fls. 105/107).
Constou, ainda, dos Embargos de Declaração que (fls. 125):
"Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, 'a', da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir'. Já o artigo 195, I, 'a', da Carta da República prevê como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'.
A exegese do inciso I, 'a', do artigo 195 da CF não é outra senão de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que este fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.
Não se vislumbram as violações constitucionais apontadas, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente, tendo, inclusive, na decisão de Embargos Declaratórios (fls. 122/128) rechaçado a argumentação da Recorrente acerca dos preceitos constitucionais indicados, tendo estes permanecido incólumes.
Inviável a análise do recurso quanto à alegação de violação aos artigos 5º, II e 37, caput , da CF, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de tais dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01357-2007-010-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA.
Advogado(a)(s): ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA (GO - 7954)
Interessado(a)(s): ALEX MENDES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 804; recurso apresentado em 23/01/2009 - fls. 806).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto dos artigos apontados.
Consta do v. acórdão:
"Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.
A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'.
Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, “a”, da CF/88 e seus acréscimos, “decorrentes das sentenças que proferir”. Já o artigo 195, I, “a”, da Carta da República prevê, como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre “a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício”.
A exegese do inciso I, “a”, do artigo 195 da CF não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.
Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário-de-contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado.
Em que pesem os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho.
Nesse último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra de competência do art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, de forma que, não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia dois do mês seguinte ao da competência, incidem, desde então, a multa e os juros moratórios.

Tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, todavia, a regra para a fixação do termo a quo, para efeito de constituição do devedor em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, é outra, pois, nesse caso, as contribuições previdenciárias só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação.
Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença
judicial é o da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente.
O art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social, aliás, é claro e objetivo ao fixar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes de decisão judicial, eliminando qualquer dúvida acerca da matéria.
(...)
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT; e 34 e 35, da Lei 8.212/91.
Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.
Mantém-se a decisão agravada." (fls.795/800).
Consta, ainda, do acórdão dos Embargos de Declaração que (fls. 797):
"Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, "a", da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir'. (...)
A exegese do inciso I, 'a', do artigo 195 da CF não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.
Não se vislumbram as violações aos dispositivos constitucionais apontados, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente, tendo, inclusive, rechaçado a argumentação da Recorrente em relação aos preceitos constitucionais indicados, permanecendo estes incólumes.
Em relação aos artigos 5º, II e 37, caput , da CF, inviável sua análise, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria sob a ótica de tais dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01376-2008-007-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SIVALTER RODRIGUES COSTA
Advogado(a)(s): ARISTHON FERNANDES MACIEL (GO - 7360)
Recorrido(a)(s): LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA
Advogado(a)(s): ALEKSANDER RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA (GO - 22717)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/01/2009 - fls. 70; recurso apresentado em 23/01/2009 - fls. 72).
Regular a representação processual (fls. 07).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXII, XXXV e XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que deve ser desconstituída a penhora sobre imóvel de propriedade sua e de seu marido, com o fim de assegurar a sua meação.
Consta do acórdão (fls. 65/67):
"Na constância do casamento sob o regime da comunhão universal de bens presume-se que a dívida contraída pelo marido tenha sido em prol da família.
Até prova em contrário, o exercício da atividade empresarial gera presunção desfavorável à esposa meeira, exigindo-se desta a demonstração cabal de não terem sido revertidas as suas vantagens em prol da entidade familiar, notadamente no presente caso, em que a embargante qualificou-se como 'do lar' (fl. 07), o que faz presumir dependência financeira do marido.
(...)
De qualquer sorte, a agravante não indica nenhum bem de propriedade da sociedade executada em substituição ao bem constritado, o que demonstra o ânimo exclusivo de eximir o cônjuge da penhora efetuada.
Por fim, cumpre afastar a alegação de que o imóvel se trata de bem de família, devendo ser desconstituída a penhora.
Nos termos do artigo 5º, da lei 8.009/90, 'considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente'.
Na presente hipótese, o casal não residia no imóvel penhorado e não houve comprovação de que o apartamento em que viviam era alugado, como apontado à fl. 04.
Ante o exposto, nada a modificar".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a v. decisão atacada está em consonância com o teor probatório dos autos, não ficando evidenciado nenhum desrespeito aos incisos XXII e XXXV do art. 5º constitucional.
A alegação de ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna não merece ser analisada, uma vez que a Turma Julgadora não decidiu a questão sob tal ótica. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01582-2007-171-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S/A
Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
Agravado(a)(s): PATRÍCIO LEMES DA SILVA
Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fl. 79; recurso apresentado em 04/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01606-2007-013-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE E OUTROS
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 358; recurso apresentado em 23/01/2009 - fls. 360).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic, nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto dos artigos apontados.
Consta do v. acórdão:
"Dúvida há quanto ao termo a quo a ser observado na aplicação do critério estabelecido na norma acima transcrita.

O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 e não da prestação de serviço, como alega a Agravante.
O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.
Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária. Assim nascerá a obrigação tributária (fato gerador).
Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Sobreleva esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
Como se vê, o legislador foi expresso quanto ao critério de atualização do crédito previdenciário aqui nesta Especializada, que segue o disposto no art. 34 da Lei nº 8.212/91, sujeitando-se à taxa SELIC apenas as contribuições pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.
Assim, tendo a Reclamada garantido integralmente a execução, em 18/01/2008, conforme depósito noticiado às fls. 295, após a citação (fl. 267), não há que se falar em incidência da taxa SELIC, no teor do artigo 879, § 4º da CLT e do 34, da Lei 8.212/91.
Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91 por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la.
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, 195,I, 'a' e II, art. 114, VIII ambos da CF/88 e arts. 20, 22, 28 e 30, I, 'b' Lei 8.212/91.
Desta forma, considerando que não houve mora por parte da Executada, incabível a atualização do crédito previdenciário por meio da taxa SELIC." (fls. 351/354).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula e divergência jurisprudencial.
Pelos próprios termos do julgado, verifica-se que não se configuram as violações constitucionais apontadas, tendo a Turma Julgadora decidido a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso.
Quanto aos arts. 5º, II e 37, caput, da CF, tem-se que eles nem sequer merecem ser analisados, haja vista que o Tribunal não decidiu a questão à luz de tais dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01721-2007-007-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(a)(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
Recorrido(a)(s): APARECIDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 428; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 435).
Regular a representação processual (fls. 100 e 104/105).
Satisfeito o preparo (fls. 264, 340/341 e 459).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 8º, VI e 37, II, da CF.
- violação do art. 611, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Segunda Reclamada aduz, entre outros argumentos, que "é incontroverso que a 1ª Ré, empregadora da Recorrida, assim como a ora Recorrente, não são instituições financeiras, não sendo, portanto, representadas pelo sindicato signatário da Convenção Coletiva dos Bancários" (fls. 441), instrumento normativo este tido como aplicável à Reclamante pela Turma Julgadora.
Consta do v. acórdão (fls. 381/384):
"Sem ambages, vejo que o terceiro reclamado contratou a segunda reclamada para a 'Prestação dos serviços denominados de 'back-office' na GERIE - Gerência Regional de Infra-Estrutura - Goiânia (GO), que englobam as atividades denominadas almoxarifado; arquivo geral; arrecadação e repasse de tributos; compensação participante; guarda de documentos 'in natura'; malote inclusive sala de segurança; processamento eletrônico de envelopes; transmissão, recepção de arquivos e impressão de relatórios; e, processamento de Valetik" ... (Contrato de Prestação de Serviços, cláusula primeira, fl. 216 dos autos).
Como se vê, a segunda reclamada foi contratada para executar serviços de back-office, o que inclui serviços de processamento de documentos mas também arrecadação e repasse de tributos, compensação e processamento eletrônico de envelopes. A terceirização foi tão longe que até mesmo os espaços utilizados pela segunda reclamada lhe foram cedidos em comodato!
Como é sabido, o sistema brasileiro de relações coletivas do trabalho é assentado no binômio categoria/base territorial. No regime assentado no referido binômio, que é o da unicidade sindical, todas as categorias (econômicas e profissionais) são representadas sindicalmente. O enquadramento é feito pelo empregador, a quem cabe identificar sua categoria econômica, e à ela é contraposta a categoria profissional. Por isso, do ponto de vista do Direito Coletivo do Trabalho brasileiro, bancário é o empregado de banco.
Assim, do ponto de vista meramente formal, a reclamante não pode ser considerada bancária.
Acontece que o simples processamento de documentos (separação, classificação, digitação, microfilmagem, transporte e arquivo) pode ser considerada atividade-meio, mas não assim a arrecadação e repasse de tributos, a compensação e o processamento eletrônico de envelopes.
Daí que o caso dos autos é, sim, de terceirização de atividade-fim, como disse a reclamante. Sendo ilícita a terceirização dos serviços de arrecadação e repasse de tributos, compensação e processamento eletrônico de envelopes, emerge processualmente demonstrado que a reclamante exercia a função tipicamente bancária, porque ela trabalhava no setor de compensação e, ainda que fosse em atividade prévia, estas eram fundamentais à conclusão dos serviços.
E aqui destaco que o terceiro reclamado confessou que o 'cerne das atividades da recorrida residia na preparação de documentos para encaminhamento à câmara decompensação do Banco do Brasil' (fl. 289).
Digo mais, revelou-se, ainda, irrelevante o fato de a reclamante não ter provado que 'lançava os cheques e depósitos nas contas dos clientes do Banco' (fl. 289), conforme argüido pelo terceiro reclamado, isto porque os serviços preparatórios são considerados parte integrante e inseparável do procedimento de compensação.
Releva notar que não há falar-se na aplicação da Súmula 374 do TST, porque a condenação, aqui, decorre do reconhecimento da fraude à lei. E, de qualquer forma, não se trata de categoria profissional diferenciada.
Além disso, como não houve equiparação da autora com os empregados do Banco do Brasil, não se há de falar em afronta ao princípio da isonomia e tampouco em prevalência dos acordos firmados entre esta instituição bancária e a CONTEC, cumprindo salientar que a reclamante trabalhou como bancária e esteve inserida nesta categoria profissional, a qual, no Estado de Goiás, é representada pelo Sindicato dos Bancários do Estado de Goiás de Tocantins.
Neste estádio, releva destacar que no caso de terceirização ilícita, o vínculo empregatício forma-se diretamente com o tomador dos serviços (TST, súmula 331, I). Isto não afasta a responsabilidade da empregadora aparente pela satisfação das obrigações trabalhistas decorrentes, por óbvio: demandar o tomador de serviços e pleitear o reconhecimento do vínculo empregatício com ele é faculdade do trabalhador, que não afasta de forma nenhuma a responsabilidade do empregador aparente.
Do exposto, e como simples corolário da ilicitude da terceirização dos serviços de arrecadação e repasse de tributos, de compensação e de processamento eletrônico de envelopes e o conseqüente reconhecimento do exercício de função de bancária pela reclamante, ela não só está amparada pelas normas especiais de tutela do trabalho referentes aos bancários (CLT, Título III, Capítulo I, Seção I - artigos 224 e seguintes), inclusive quanto à duração da jornada (de seis horas diárias, nos termos do caput do artigo 224 consolidado), como também faz jus aos direitos estabelecidos nas normas autônomas juntadas com a exordial.
Mantenho, portanto, a r. sentença na parte em que acolheu o pedido de diferenças salariais apuradas entre o salário da reclamante e o piso salarial previsto nas CCT's carreadas aos autos, auxílio-refeição, cesta alimentação; diferenças de adicional noturno pela adoção do percentual de 35%, e horas excedentes da 6ª diária como extras, com os reflexos, observada quanto a este último a limitação dada no tópico referente à horas extras".
A segunda Demandada apresentou divergência suficiente para impulsionar seu recurso, com o aresto transcrito às fls. 445, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:

"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado" (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, Rel. Des. Julio Bernardo do Carmo). - grifos no original.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01848-2007-003-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Recorrido(a)(s): JOSÉ INÁCIO DA CUNHA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2008 - fls. 206; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 208).
Regular a representação processual (fls. 44 - OJ 134/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 467 e 468 do CPC.
A Recorrente pondera que existe Ação Civil Pública que considerou nulos os contratos de prestação de serviços com a Cooperativa e, por isso, tal matéria encontra-se abrigada pela coisa julgada, a qual estaria sendo violada pelo v. acórdão regional.
Consta do v. acórdão (fls. 195):
"Na Ação Civil Pública a pretensão dos autores era, em síntese, a declaração de nulidade do contrato de prestação de serviços firmado entre a COPRESGO e a AGETOP, com a conseqüente determinação para que as rés se abstivessem de fornecer e contratar trabalhadores, respectivamente, com fundamento no contrato de prestação de serviços firmado entre elas.
No caso dos autos, o autor pleiteou a declaração de nulidade da terceirização de serviços, com o reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira reclamada (COPRESGO) e a condenação subsidiária da segunda ré (AGETOP).
Não vislumbro, portanto, a tríplice identidade capaz de ensejar o reconhecimento da coisa julgada".
Extrai-se do excerto do acórdão, acima transcrito, que não houve a alegada ofensa à coisa julgada, permanecendo intactos os permissivos legais indigitados.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93.
A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicado ao caso a Súmula 363/TST.
Consta do v. acórdão às fls. 197/199:
"Antes do mais, destaco que o juiz deve decidir 'a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte' (art. 128 do CPC).
No caso dos autos, ao contrário do que disse a recorrente (AGETOP), o autor pleiteou o reconhecimento de vínculo de emprego apenas com a primeira reclamada (COPRESGO), motivo pelo qual a lide foi apreciada nos limites do pedido.
Digo mais, mesmo que a reclamante tivesse pleiteado o reconhecimento de vínculo com a segunda reclamada (AGETOP) isso não seria viável, nos termos da súmula nº 331, II, do TST e art. 37, II, da Constituição Federal, uma vez que mencionada requerida é órgão da administração pública indireta e o ingresso em seus quadros depende de prévia aprovação em concurso público.
(...)
Conforme se verifica nos autos, em nenhum momento a segunda reclamada (AGETOP) nega que tenha se beneficiado da força de trabalho da autora.
Dessa forma, e sem maiores ambages, devo dizer que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador".
No tocante à responsabilidade, tem-se que a Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial.
Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas, tão-somente, reconhecida a sua responsabilidade subsidiária, não houve ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF nem dissenso com a Súmula 363/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01998-2007-010-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES (GO - 15100)
Agravado(a)(s): SÍLVIA LETÍCIA RODRIGUES MENDES
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fl. 83; recurso apresentado em 03/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 64 e 84).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02136-2007-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Recorrido(a)(s): COLÉGIO ÂNCORA LTDA.
Advogado(a)(s): JOVENOR R.DA SILVA NETO (GO - 4587)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/01/2009 - fls. 266; recurso apresentado em 20/01/2009 - fls. 269).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV da CF.
- violação dos arts. 74, 75, 626 a 642 da CLT, 21 do Decreto 70.235/72 e 3º do CTN.
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que a União apresentou contra-razões ao Agravo de Petição da Ré, sem se insurgir contra o seu cabimento, o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que

a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.
A União não se conforma com a decisão regional que afastou a incidência de juros e correção monetária no período compreendido entre o dia anterior ao da data da notificação da imposição de multa e o final do trigésimo dia posterior.
Consta do acórdão (fls. 233/236):
"(...) a ilustre representante do Ministério Público do Trabalho suscita questão incidente, no que se refere à ausência de cobrança amigável pela União, devendo a correção monetária e os juros incidirem somente no período posterior. Eis os termos do parecer, o qual acato na íntegra, in verbis:
(...) o MPT é pela elisão do impacto dos consectários (no âmbito dos princípios da mihi factum, dabo tibi jus e jura novit curia) para que seja ordenada à Fazenda Nacional a cobrança amigável epigrafada (arts. 769, 794, 796, 'a', e 889 da CLT; 249, §1°, 250, caput, e §1°, 265, IV, 'a', do CPC).
Nesse contexto, pugna o Parquet, para que, entre o limite do prazo não oferecido pela União para a cobrança amigável (dia anterior ao da data da notificação para ao pagamento da multa e final do trintídio legal a ser ofertado para a correspondente manifestação do recorrente), não sejam cobrados os juros, multa e correção monetária, pela taxa SELIC, porquanto, na condição de devedor, o insurgente não deu causa à referida irregularidade (omissão procedimental da União), nos termos dos arts.108, I, do CTN,769 e 889 da CLT, conjugados com os arts. 956, caput, e 963 do Código Civil de 1916 (ou 395, caput, e 396 do Estatuto civil hodierno), bem assim o entendimento adotado pelo STJ, ilustrado no Resp n. 788.045/RS, relator Ministro Castro Filho. Confira, ademais, mutatis mutantdis, o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, dos Recuros Especiais ns. 86.093 e 82.560.
Tal posicionamento, aliás, foi confirmado por esse egrégio Tribunal nos autos dos Agravos de Petição ns. 000708-2005-005-18-00-7, 00724-2005-013-18-00-4 e 00922-2005-141-18-00-5; e do Recurso Ordinário n.01361-2005-010-18-00-5."
Desse modo, acolho o recurso apenas para determinar que, do valor a ser pago pelo Agravante, sejam afastados os juros, multa e correção monetária no período compreendido entre o dia anterior ao das datas das notificações para pagamento da multa, e o final do trintídio legal que deveria ter sido observado para a correspondente manifestação".
Não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, por força do artigo 896, § 2º, da CLT.
Não se vislumbra, por outro lado, afronta ao princípio do devido processo legal, insculpido no inciso LIV do art. 5º constitucional, o qual foi devidamente observado, no caso em apreço.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02173-2007-010-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): CENTROALCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Interessado(a)(s): NIVALDO LUCAS
Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/01/2009 - fls. 408; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 412).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente o disposto dos artigos apontados.
Consta do v. acórdão:
"Tem-se que o inconformismo não merece guarida, pois não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
(...)
No âmbito desta Eg. Turma, esse entendimento encontra-se igualmente consolidado, podendo ser citados precedentes recentes nesse sentido (AP–00735-2007-171-18-00-5, Rel. Desembargador Saulo Emídio dos Santos, julg. 16.01.2008; AP–00694-2006-052-18-00-0, Rel. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, julg. 20.02.2008; AP-00581-2004-054-18-00-5, Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, julg. 14.05.2008).
Saliente-se que a matéria ainda não havia sido examinada pelo C. TST, uma vez que usualmente era suscitada em agravos de instrumento em recurso de revista, aos quais era negado provimento, por não restar configurada a ofensa direta a texto constitucional (CLT, art. 896, § 2º).
Entretanto, em recente julgamento de recurso de revista interposto para impugnar acórdão proferido em recurso ordinário, a 6ª Turma do TST conheceu da revista interposta pelo exeqüente previdenciário e negou-lhe provimento.
O acórdão ainda não foi publicado, mas notícia divulgada no sítio do C. TST na internet demonstra que a tese defendida pela exeqüente previdenciária não logrou guarida:
(...)
Note-se, por derradeiro, que como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais e constitucionais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, e 34 e 35 da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, conforme for o caso." (fls. 381/384).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula e divergência jurisprudencial.
Não se vislumbram as violações constitucionais apontadas, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente, tendo, inclusive, na decisão de Embargos Declaratórios (fls. 399/405) rechaçado a argumentação da Recorrente acerca dos preceitos constitucionais indicados, tendo estes permanecido incólumes.
Inviável a análise do recurso quanto à alegação de violação aos artigos 5º, II e 37, caput , da CF, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de tais dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02194-2007-121-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MOISÉS BORGES GUERRA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Recorrido(a)(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2008 - fls. 307; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 309).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 299/305).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO FÍSICO - INDENIZAÇÃO
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 157, I e II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "Os elementos fático-probatórios existentes nos autos são suficientes para caracterizar o nexo causal entre a doença apresentada pelo autor e a atividade desenvolvida em favor da recorrida e a responsabilidade desta" (fl. 310).
Consta do acórdão:
"(...) os autos noticiam que o obreiro desempenhou suas funções em ambiente adequado à atividade exercida; que a reclamada fornece, substitui e fiscaliza o uso de EPIs, compatíveis com a função, bem como cumpre as disposições legais

e regulamentares sobre a segurança e medicina do trabalho, para prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. Exibe Atestados de Saúde Ocupacional - ASO (pré admissional e períodicos), comprovando a aptidão do autor para o trabalho, datados de 01.12.00, 04.10.2002, 04.12.2003 e 06.09.2004; atestados de consultas, tratamentos e relatos médicos trazidos pelas partes, acusando problemas na coluna do obreiro, manifestados por questões afetas à sua constituição pessoal (vértebra a mais/acessória na coluna lombosacra, chamada de transição L6, entre a última lombar L6 e a primeira sacral S1), e fatores de predisposição, congênitos, sensibilidade orgânica e à infortunística. Ora, não há de se falar em responsabilidade patronal pelo sinistro, se a patologia não é ocupacional nem seqüela de acidente do trabalho. Não pode ser atribuída à reclamada, que não concorreu com culpa para seu surgimento nem como concausa para seu agravamento (incapacidade parcial e definitiva, com 6,25% de perda da capacidade laborativa). Tanto é assim, que o tratamento cirúrgico realizado em 07.01.2005 não recuperou seu quadro clínico, mas apresentou alteração congênita na vértebra de transição L5/L6 e processo degenerativo no segmento lombar, sem cura, como esclarecido no laudo pericial (fls. 24/43, 96 102/104, 108, 114/118 e 182)" (fls. 303/304).
O indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de suposta doença ocupacional, portanto, decorreu da constatação de que a patologia apresentada pelo Obreiro não é ocupacional nem seqüela de acidente do trabalho, tendo sido destacado também que a Empresa cumpre as disposições legais e regulamentares sobre a segurança e medicina do trabalho.
Assim, não se vislumbra no acórdão impugnado violação dos arts. 7º, XXII, da CF e 157, I e II, da CLT.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos colacionados às fls. 320/321 revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, onde ficou evidenciada a inexistência de concausalidade para o agravamento da doença apresentada pelo Reclamante (Súmula 296/TST).
O trecho de sentença transcrito às fls. 314/315, por seu turno, não pode servir como paradigma ensejador de dissenso, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/02/2009 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02410-2007-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANTÔNIA MARIA MACÊDO ALMEIDA
Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)
Agravado(a)(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA (GO - 24631)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 360; recurso apresentado em 02/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 38).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/02/2009 às 19:15 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
00.826/2009 RTSum 02 0.205/2009 UNA 11/03/2009 13:40 SUM. N N
DAYENE CRISTINA DE OLIVEIRA
NOSTRA PIZZA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISITNE HELRIGEL ABREU VILLELA
00.825/2009 RTSum 01 0.205/2009 UNA 25/03/2009 13:00 SUM. N N
LILIANE DA SILVA MARQUES
EMPRESA AVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS DOS REIS
00.828/2009 CartPrec 01 0.207/2009 ORD. N N
PITER COTRIM DA SILVA
PEDRO DONIZETH LOBO

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
00.836/2009 RTOrd 02 0.208/2009 UNA 11/03/2009 15:00 ORD. N N
MOISÉS FELIPE DOS SANTOS
REAL DISTRIBUICÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
00.833/2009 RTOrd 03 0.208/2009 UNA 09/03/2009 14:30 ORD. N N
GIOVANIO SOUZA GUIMARÃES
CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

00.838/2009 RTSum 03 0.210/2009 SUM. S N
GISEUDA NERES CASTRO
UNIVERSAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - ME

00.835/2009 RTSum 04 0.211/2009 UNA 10/03/2009 10:15 SUM. N N
ANTÔNIO MARINALDO PEREIRA DE SOUZA
MASTER CONSTRUTORA LTDA.
00.837/2009 RTOrd 03 0.209/2009 UNA 09/03/2009 14:40 ORD. N N
ADEILSON DE ALMEIDA DIAS
CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): KEYLA DE OLIVEIRA ROSA
00.824/2009 ConPag 01 0.204/2009 ORD. N N
ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ALAIR JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
00.827/2009 RTOrd 01 0.206/2009 ORD. S N
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB NOVAIS LTDA.
CARLOS ALMEIDA DE JESUS

ADVOGADO(A): MARISTELA RODRIGUES DA SILVA
00.831/2009 CauInom 02 0.207/2009 ORD. N N
MARIA DE LOURDES PEIXOTO MOREIRA
TECAL SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA
00.829/2009 RTOrd 04 0.209/2009 UNA 30/03/2009 15:20 ORD. S N
ANTONIO DUTRA DA SILVA
WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
00.830/2009 RTOrd 02 0.206/2009 UNA 11/03/2009 14:40 ORD. N N
PAULO LEONARDO DE ARAÚJO SANTANA
MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
00.823/2009 RTSum 02 0.204/2009 UNA 11/03/2009 13:20 SUM. N N
MICHAEL DAVID BARBOSA DE SOUZA
SÉRGIO AUGUSTO AIRES SILVA-ME (NO MOLA FREIOS ESCA

ADVOGADO(A): VERA LUCIA L DE ALMEIDA CANGUSSU
00.832/2009 RTSum 04 0.210/2009 UNA 10/03/2009 10:00 SUM. N N
ROBERTO PEREIRA ROSA
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
00.834/2009 RTOrd 01 0.208/2009 UNA 31/03/2009 14:30 ORD. N N
JOSÉ UBALDO TELES JÚNIOR
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.662/2009 CartPrec 01 0.317/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
3 RB COLCHÕES LTDA. E ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA ALENCAR - CO-RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

ADVOGADO(A): ANDRE DA COSTA ABRANTES
00.659/2009 RTOrd 01 0.315/2009 UNA 24/03/2009 15:40 ORD. N N
HERMEGILDO DOS PASSOS
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDREIA BONINI
00.660/2009 RTOrd 02 0.345/2009 INI 12/03/2009 13:50 ORD. N N
EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR
MARIN - TYRE REMOLDADORA DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
00.651/2009 RTOrd 02 0.340/2009 INI 12/03/2009 13:35 ORD. N N
RAFAEL ALVES DE ALMEIDA
PEG PAG SECOS E MOLHADOS CAETANO LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
00.646/2009 RTSum 01 0.309/2009 UNA 18/03/2009 14:10 SUM. N N
RONALDO FERREIRA DE JESUS
CIEB ENGENHARIA

ADVOGADO(A): HAMILCAR PEREIRA E COSTA
00.649/2009 RTSum 02 0.339/2009 UNA 11/03/2009 14:50 SUM. N N
WILMAR FERREIRA DOS SANTOS
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
00.657/2009 RTSum 02 0.343/2009 SUM. N N
HIAGO JOSÉ DA SILVA
HF - MENDES E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
00.652/2009 RTSum 02 0.341/2009 UNA 11/03/2009 15:10 SUM. N N
JARBAS VITOR ARAGÃO
TRANSJ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
00.653/2009 RTSum 01 0.312/2009 UNA 18/03/2009 14:30 SUM. N N
JOEL VIEIRA DE SOUSA
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DANIEL SAMPAIO COSTA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
00.654/2009 RTSum 02 0.342/2009 UNA 11/03/2009 15:30 SUM. N N
VALDEMIR CARVALHO DA COSTA
CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
00.648/2009 RTSum 01 0.310/2009 UNA 18/03/2009 14:20 SUM. N N
JOÃO DO CARMO SANTOS FERNANDES
ORLANDO ALVES PIMENTA

ADVOGADO(A): MAGNA PEREIRA GONÇALVES
00.655/2009 RTOrd 01 0.313/2009 UNA 24/03/2009 15:20 ORD. N N
GIRSON PELEGRINE
PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO(A): MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
00.650/2009 RTSum 01 0.311/2009 SUM. N N
DIVINA ROSA DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PM E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
00.645/2009 RTSum 02 0.337/2009 UNA 11/03/2009 14:30 SUM. S N
MAURILEIA FAUSTINO DA SILVA
SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.656/2009 RTSum 01 0.314/2009 UNA 18/03/2009 14:40 SUM. N N
ADRIANA ROSA DOS SANTOS
PASTIFICIO SANTA CLARA LTDA.

ADVOGADO(A): TARCISIO DE PINA BANDEIRA
00.658/2009 RTOrd 02 0.344/2009 INI 12/03/2009 13:40 ORD. N N
IMBRAIM GERALDO ALVES
DANONE LTDA.

ADVOGADO(A): VANDERLEI FARIA
00.661/2009 RTOrd 01 0.316/2009 UNA 25/03/2009 15:00 ORD. N N
ALBERTO NUNES GUERRA
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
00.647/2009 CartPrec 02 0.338/2009 ORD. N N
PEDRIANE CERQUEIRA DOS SANTOS
GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
00.527/2009 ConPag 01 0.527/2009 UNA 13/03/2009 10:15 ORD. N N
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADEMIR PEREIRA DIAS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR SEUS SUCESSORES LEGAIS

00.526/2009 ConPag 01 0.526/2009 UNA 13/03/2009 09:50 ORD. N N
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
00.523/2009 ConPag 01 0.523/2009 UNA 13/03/2009 08:35 SUM. N N
BANCO DO BRASIL S.A.
JURIVALDO PRAXEDES ROSA

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
00.539/2009 RTSum 01 0.539/2009 UNA 19/03/2009 16:20 SUM. N N
VALDINEI RODRIGUES DE MEDEIROS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): IGOR D MOURA CAVALCANTE
00.524/2009 ConPag 01 0.524/2009 UNA 13/03/2009 09:00 ORD. N N
BANCO DO BRASIL S.A.
ANTONIO DE CASTRO RIBEIRO NETO

ADVOGADO(A): JOSÉ BARRETO NETO
00.525/2009 RTOrd 01 0.525/2009 UNA 13/03/2009 09:25 ORD. N N
IZARINA DE SOUZA RODRIGUES
AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELO
00.518/2009 RTOrd 01 0.518/2009 INI 12/03/2009 14:15 ORD. N N
LIRAMAR DE LOURDES DE JESUS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.979/2009 CartPrec 06 0.370/2009 ORD. N N
RENATO GOMES DA CONCEIÇÃO
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA E OUTRO

04.981/2009 CartPrec 01 0.373/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
REIS PAULO FERREIRA STIVAL

04.974/2009 CartPrec 02 0.371/2009 ORD. N N
LUIZ FERREIRA DE SOUZA
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

04.968/2009 CartPrec 08 0.376/2009 ORD. N N
RUBENS MOREIRA DA SILVA/ INSS
DIONÍSIO RODRIGUES NUNES + 001

05.070/2009 CartOrd 04 0.375/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
M & C PRODUTOS DE FESTAS LTDA. + 002

04.970/2009 CartPrec 09 0.391/2009 ORD. N N
CRISTINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA E UNIÃO
LEONARDO ALVES DE CASTRO (SÓCIO) + 001

04.969/2009 CartPrec 03 0.367/2009 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS SOUZA LOPES
EDUARDO RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO(A): ADÃO MARTINS BARBOSA
05.060/2009 RTSum 10 0.380/2009 UNA 05/03/2009 14:00 SUM. N N
ANTONIO SOUZA CARVALHO
PLÁSTICOS E JUNTAS RODRIGUES

ADVOGADO(A): ADEMIR SOUSA LIMA
05.026/2009 RTSum 09 0.395/2009 UNA 18/03/2009 14:20 SUM. N N
ANDERSON CLAITON MARTINS
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
05.061/2009 RTSum 03 0.373/2009 UNA 16/03/2009 13:55 SUM. N N
WESLEY FERREIRA MACIEL
CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA.

05.058/2009 RTSum 01 0.378/2009 UNA 19/03/2009 10:30 SUM. N N
CLAUDIO FERREIRA BARROS
NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
05.064/2009 RTOrd 10 0.381/2009 UNA 19/03/2009 15:00 ORD. N N
IRAN BALESTRA DA CUNHA
NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
04.972/2009 RTOrd 05 0.368/2009 INI 24/03/2009 14:45 ORD. S N
JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
05.040/2009 RTSum 07 0.381/2009 UNA 11/03/2009 10:40 SUM. N N
JULIANA SOUSA PEREIRA
NEW DAY CONFECÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
04.949/2009 RTOrd 03 0.364/2009 UNA 30/03/2009 15:55 ORD. N N
GUSTAVO NERCIAL CASCÃO
UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(A): ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
04.937/2009 ET 05 0.366/2009 ORD. S N
REGINA MORAIS GOMES
ALESSANDRA DE PAULA CARDOSO

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
04.994/2009 RTSum 11 0.491/2009 UNA 16/03/2009 14:45 SUM. S N
EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO + 002

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
05.028/2009 RTSum 04 0.372/2009 UNA 30/03/2009 13:30 SUM. N N
LUIZ SÉRGIO DA SILVA
CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ANDERSON ZAMPRONHA
05.024/2009 RTOrd 13 0.380/2009 INI 15/04/2009 13:00 ORD. N N
JOVANE ALVES DA SILVA
ROCHINHAS ESPETOS E BUFFET LTDA.

ADVOGADO(A): AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
04.991/2009 RTOrd 06 0.371/2009 ORD. N N
MARIA DE FATIMA MACHADO PINHEIRO
FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

ADVOGADO(A): CLÁUDIO ROBERTO GONDIM
05.044/2009 RTOrd 08 0.382/2009 UNA 18/03/2009 15:10 ORD. N N
WENDER DOUGLAS DE OLIVEIRA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
05.042/2009 RTSum 09 0.396/2009 UNA 19/03/2009 08:10 SUM. N N
ALESSANDRA SANTOS SILVA
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
05.050/2009 RTSum 08 0.383/2009 UNA 10/03/2009 14:30 SUM. N N
CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

05.049/2009 RTSum 05 0.373/2009 UNA 26/03/2009 08:45 SUM. N N
DIVINO LOURENÇO RIBEIRO
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

05.048/2009 RTSum 12 0.390/2009 INI 20/03/2009 09:30 SUM. N N
ELIZETE MENDES FARIAS DE ARAÚJO
CMC PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
05.055/2009 RTSum 07 0.382/2009 UNA 11/03/2009 11:00 SUM. S N
EMIVAL FERREIRA DE MENEZES
CASA DO MARCENEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
05.017/2009 RTOrd 05 0.371/2009 INI 24/03/2009 15:00 ORD. N N
UILLIAM CAMPOS DE JESUS
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
05.039/2009 RTSum 03 0.372/2009 UNA 16/03/2009 13:35 SUM. N N
DIVANY DOS REIS ARAÚJO
RECANTO JAÓ BAR E RESTAURANTE E PESQUE E PAGUE LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
04.965/2009 RTOrd 03 0.366/2009 UNA 30/03/2009 16:15 ORD. N N
GLAUCIO SOUSA AIRES
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): DRA. MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
04.951/2009 RTSum 08 0.372/2009 UNA 09/03/2009 14:30 SUM. N N
DYEGO DA SILVA ROMEIRO
LINEA ASSESORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
05.036/2009 RTOrd 07 0.380/2009 INI 30/03/2009 08:10 ORD. N N
DELSON NATAL DA SILVA
VILA SÃO JOSÉ COTOLLENGO

05.033/2009 RTSum 08 0.381/2009 UNA 10/03/2009 14:20 SUM. N N
WANDERLEY APARECIDO SOARES DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
05.019/2009 RTSum 10 0.377/2009 UNA 05/03/2009 13:30 SUM. S N
MARIA DE DEUS ALVES DE SOUSA
IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
04.947/2009 RTOrd 02 0.370/2009 INI 17/03/2009 08:15 ORD. S N
VANDEIR FERNANDES DA SILVA
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
05.068/2009 RTOrd 08 0.384/2009 UNA 19/03/2009 14:30 ORD. N N
SANDRO LÚCIO SOUZA MACHADO
PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO LTDA.

05.069/2009 RTSum 05 0.374/2009 UNA 26/03/2009 09:00 SUM. N N
ANDREA SANTANA NETTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINHO SEGURO LTDA.

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
04.996/2009 RTSum 01 0.374/2009 UNA 19/03/2009 09:10 SUM. N N
MARCOS HONORIO DE SOUSA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

04.998/2009 RTSum 08 0.378/2009 UNA 10/03/2009 14:00 SUM. N N
DEUSDETE DIAS DE MATOS
GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO CAMARGO FERREIRA
04.944/2009 RTOrd 06 0.367/2009 ORD. N N
FRANCISCO MENDES DE JESUS
CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
05.030/2009 RTSum 06 0.374/2009 SUM. N N
LAIANY FERNANDES SILVA
SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
05.054/2009 RTOrd 13 0.382/2009 INI 15/04/2009 13:10 ORD. N N
DINALMI COELHO LUZ
LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

04.983/2009 RTOrd 10 0.373/2009 UNA 19/03/2009 09:45 ORD. N N
LÁZARO DAMÁZIO RODRIGUES
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

04.989/2009 RTOrd 04 0.368/2009 UNA 14/04/2009 15:15 ORD. N N
ADELINDO PEREIRA DA SILVA
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

04.987/2009 RTOrd 08 0.377/2009 UNA 18/03/2009 14:30 ORD. N N
ROBERTO DE JESUS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
04.982/2009 RTSum 02 0.372/2009 UNA 19/03/2009 10:00 SUM. N N
LUANA KATIUSCIA REZENDE
SALÃO DE BELEZA EQUILIBRIO + 001

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
04.971/2009 RTOrd 11 0.488/2009 ORD. S S
DIVINO JOSÉ BARBOSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.975/2009 RTOrd 11 0.489/2009 ORD. S S
PAULO HENRIQUE PEREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.977/2009 RTOrd 11 0.490/2009 ORD. S S
ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
04.952/2009 RTOrd 01 0.370/2009 UNA 23/03/2009 08:40 ORD. N N
DELCIDIO DIAS DE LIMA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
04.957/2009 RTOrd 04 0.366/2009 UNA 14/04/2009 15:00 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES DE BRITO
SANOLLI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
05.059/2009 RTSum 13 0.383/2009 UNA 09/03/2009 14:25 SUM. N N
INGLAS CHARLES VALERIANO LIMA
W R DE OLIVEIRA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
05.046/2009 ConPag 12 0.389/2009 ORD. S N
PLASTFAG INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. ME
LUCIELTON RUFINO LEITE

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
04.961/2009 RTOrd 13 0.375/2009 INI 14/04/2009 13:10 ORD. N N
IDALCEZ GOMES DE OLIVEIRA
CANEVAROLI E CANEVAROLI LTDA

04.964/2009 RTSum 08 0.375/2009 UNA 10/03/2009 08:40 SUM. N N
SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS
ARAÚJO E ALVIM LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
04.993/2009 ConPag 13 0.377/2009 INI 14/04/2009 13:20 ORD. N N
HÉLIO BATISTA FERREIRA
GERCINO FRANCISCO INÁCIO

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSE PESSOA
04.959/2009 RTOrd 01 0.371/2009 UNA 19/03/2009 08:50 ORD. S N
KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
05.053/2009 RTSum 04 0.374/2009 UNA 30/03/2009 13:45 SUM. N N
CLEIDINALDO MENDES DA ROCHA
BRILHO ADM. SERVIÇOS LTDA.

05.032/2009 RTSum 02 0.376/2009 UNA 19/03/2009 09:30 SUM. N N
LUAN LELES DE AMORIM SILVA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENASA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DE ROCHA CUELHO
05.037/2009 RTOrd 12 0.388/2009 INI 20/03/2009 09:20 ORD. N N
EUGENIO LEITE DA SILVA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOCANTINS

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
04.976/2009 CartPrec 04 0.367/2009 ORD. N N
MARIA MÁRCIA DOS SANTOS
TIBRÁS COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
05.063/2009 RTSum 12 0.391/2009 INI 20/03/2009 09:40 SUM. N N
RUBENS COSTA E SILVA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HILTON

ADVOGADO(A): KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
04.958/2009 RTSum 08 0.374/2009 UNA 09/03/2009 14:40 SUM. N N
EDSON ROBERTO DANTAS WANDERLEY
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
05.045/2009 RTOrd 04 0.373/2009 UNA 15/04/2009 15:15 ORD. N N
ALVACIR MONTEIRO DE ALMEIDA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
04.967/2009 RTSum 12 0.383/2009 INI 20/03/2009 08:20 SUM. N N
MAXIMIANO DIAS PIO
LABORATÓRIO ATALAIA + 001

04.966/2009 RTSum 07 0.375/2009 UNA 11/03/2009 10:00 SUM. N N
MOACIR FERREIRA DE OLIVEIRA
SOMA ENGENHARIA LTDA. + 001

04.960/2009 RTOrd 09 0.390/2009 ORD. N N
JOSÉ ALVES MOREIRA
CENTRO ESPÍRITA MATRIX E MÁRCIO RASSI

04.962/2009 RTSum 07 0.374/2009 UNA 11/03/2009 09:40 SUM. N N
DEUSIVALDO MARQUES BONFIM
TEKTON ENGENHARIA TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES
05.051/2009 RTOrd 02 0.377/2009 INI 18/03/2009 08:25 ORD. N N
VICTOR DA SILVA CARVALHO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
04.941/2009 RTSum 07 0.372/2009 SUM. S S
APARECIDA GERALDA DE CARVALHO
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

05.052/2009 RTSum 02 0.378/2009 UNA 19/03/2009 09:15 SUM. N N
MARIA SOFIA DA COSTA ALENCAR
DRY TECH LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
04.978/2009 RTSum 05 0.369/2009 SUM. S N
SIRLEI MARQUES DE OLIVEIRA
MARGEN S/A

04.945/2009 RTOrd 08 0.370/2009 UNA 17/03/2009 14:30 ORD. N N
MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

04.943/2009 RTSum 08 0.369/2009 UNA 09/03/2009 14:10 SUM. N N
RAFAEL RIBEIRO DA SILVA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
04.939/2009 RTOrd 13 0.373/2009 INI 13/04/2009 13:30 ORD. N N
ANTÔNIO JACKSON DOS SANTOS ARAÚJO
JBS S.A.

04.940/2009 RTSum 08 0.368/2009 UNA 09/03/2009 14:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA FERREIRA MAIA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
05.035/2009 RTOrd 05 0.372/2009 INI 24/03/2009 15:15 ORD. N N
MÁRIO LIZANDRO RIBEIRO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

05.038/2009 RTOrd 10 0.378/2009 UNA 19/03/2009 14:45 ORD. N N
ANTÔNIA DA SILVA BARROS
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

05.018/2009 RTOrd 04 0.371/2009 UNA 14/04/2009 15:30 ORD. N N
BYBIANE DA SILVA PAIVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

04.942/2009 RTOrd 01 0.369/2009 UNA 19/03/2009 08:30 ORD. N N
VALTER NASCIMENTO SOUZA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

05.031/2009 RTOrd 01 0.376/2009 UNA 19/03/2009 09:50 ORD. N N
MARIA MADALENA DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
05.065/2009 RTSum 09 0.398/2009 UNA 19/03/2009 08:30 SUM. N N
LUCYMEIRE GOMES DA SILVA
MÁRCIA JUSTINO CARDOSO

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
04.963/2009 RTSum 03 0.365/2009 UNA 12/03/2009 14:35 SUM. N N
DIVANIR SILVA CAMPOS
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
04.985/2009 RTSum 13 0.376/2009 UNA 09/03/2009 13:40 SUM. N N
AILTON CARVALHO DE ARAUJO
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
04.955/2009 RTOrd 06 0.368/2009 ORD. N N
ALISSON CASSIO DOS SANTOS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ CESAR CHAVEIRO
04.948/2009 RTOrd 13 0.374/2009 INI 14/04/2009 13:00 ORD. N N
VANDERSON ALVARENGA DA SILVA
SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A + 002

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
05.016/2009 RTOrd 08 0.380/2009 UNA 18/03/2009 14:50 ORD. N N
JOAO ANTONIO DE CAMARGO NETO
RIVAL CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
04.990/2009 ConPag 10 0.374/2009 UNA 19/03/2009 14:15 ORD. N N
VITOR E GOMES ESTUDIO DIGITAL LTDA. ME
IVO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
04.980/2009 RTOrd 01 0.372/2009 ORD. S S
JOÃO ESTEVES DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
05.012/2009 RTSum 06 0.372/2009 SUM. N N
ELIAS FRANCISCO RAMOS
IBL INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
05.000/2009 RTSum 07 0.377/2009 SUM. N N
MOISES RODRIGUES DE SOUZA
MGS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
04.992/2009 RTSum 04 0.369/2009 UNA 27/03/2009 13:55 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO DE SOUSA LUCAS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
05.056/2009 RTAlç 02 0.379/2009 UNA 19/03/2009 09:00 SUM. S N
WENDER PEREIRA DE OLIVEIRA
CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

05.067/2009 RTSum 11 0.492/2009 UNA 16/03/2009 15:00 SUM. S N
DANILO PEREIRA DE OLIVEIRA
CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA COMOB

ADVOGADO(A): NILZO MEOTTI FORNARI
05.029/2009 RTOrd 03 0.371/2009 UNA 31/03/2009 15:35 ORD. N N
GILBERTO SOUZA CARVALHO (REP/ POR GUTERMAN SOUZA CARVALHO)
RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
04.953/2009 RTOrd 08 0.373/2009 UNA 17/03/2009 14:50 ORD. N N
JULIANA GOMES CAVALCANTI
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
04.973/2009 RTSum 06 0.369/2009 SUM. N N
ADRIANA DIAS MORAES
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
04.956/2009 RTSum 07 0.373/2009 UNA 11/03/2009 09:20 SUM. N N
BEATRIZ SILVA DE LIMA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
05.007/2009 RTSum 05 0.370/2009 UNA 25/03/2009 14:15 SUM. S N
FAGNER DO NASCIMENTO DOS SANTOS
F. W. SCHMALTZ ME (PREMIER GRÁFICA E PAINÉIS)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
05.057/2009 RTSum 06 0.376/2009 SUM. N N
GLEIBE FRANCISCO SILVA
BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
04.984/2009 RTOrd 12 0.384/2009 INI 20/03/2009 08:30 ORD. N N
EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA
BRASIL TELECOM S.A. + 002

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
04.995/2009 RTOrd 02 0.373/2009 INI 17/03/2009 08:10 ORD. N N
GUSTAVO ELIAS SOUTO MARQUES
ASSOCIAÇÃO RENASCER DA FÉ DO ESTADO DE GOIAS RENAFÉ

ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
05.015/2009 RTSum 08 0.379/2009 UNA 10/03/2009 14:10 SUM. N N
VALDEIR NEVES SANTOS
AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
04.954/2009 RTOrd 05 0.367/2009 INI 24/03/2009 11:15 ORD. N N
JANIO ALVES RIBEIRO
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 003

04.950/2009 RTSum 08 0.371/2009 UNA 09/03/2009 14:20 SUM. N N
DAIANY AZEVEDO DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
05.043/2009 RTOrd 09 0.397/2009 UNA 30/03/2009 14:40 ORD. S N
CLAUDETE SILENE DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
05.020/2009 RTOrd 06 0.373/2009 ORD. N N
VALÉRIA MARIA PORTES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

05.021/2009 RTOrd 02 0.375/2009 INI 17/03/2009 08:05 ORD. N N
RITA DE CÁSSIA DE MAGALHÃES GOMES PEREIRA NUNES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
05.062/2009 RTOrd 03 0.374/2009 UNA 31/03/2009 15:55 ORD. N N
GILDA VIANA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
05.022/2009 RTSum 01 0.375/2009 UNA 19/03/2009 09:30 SUM. N N
JOSÉ CLEITON GAMA SOARES DE SOUZA
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

05.025/2009 RTSum 07 0.379/2009 UNA 11/03/2009 10:20 SUM. N N
EDSON DA SILVA VICENTE
LOPES E PEREIRA LTDA.
05.027/2009 RTSum 13 0.381/2009 UNA 09/03/2009 14:10 SUM. N N
FLÁVIO AUGUSTO SOARES FERREIRA
FRIOS DO GALO

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
04.946/2009 RTOrd 02 0.369/2009 INI 17/03/2009 08:20 ORD. N N
ALTAIR JOSÉ DE ALVARENGA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
04.935/2009 RTOrd 13 0.372/2009 INI 13/04/2009 13:20 ORD. N N
THIAGO INÁCIO DE CASTRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
05.023/2009 RTOrd 09 0.394/2009 ORD. N N

CHIRLEI PIRES SILVA
DISTRIBUIDORA DE GÁS SILVEIRA E ADORNO LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
05.047/2009 RTSum 10 0.379/2009 UNA 05/03/2009 13:45 SUM. N N
VANIZIA MOREIRA DE ALMEIDA
VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

05.066/2009 RTOrd 12 0.392/2009 INI 20/03/2009 10:00 ORD. N N
MICHELLI KAROLINE SCHWINGEL
SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
04.938/2009 RTSum 11 0.487/2009 SUM. S S
KLECIO XAVIER PEREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
05.041/2009 RTOrd 06 0.375/2009 ORD. N N
ARMINDO DE OLIVEIRA
CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
05.005/2009 RTOrd 03 0.369/2009 UNA 31/03/2009 15:15 ORD. N N
JOSÉ CARLOS ROSA DE SOUZA
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
05.002/2009 RTOrd 09 0.393/2009 UNA 30/03/2009 11:00 ORD. N N
MARCONDES SEBASTIÃO DE JESUS
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

04.986/2009 RTOrd 07 0.376/2009 INI 17/03/2009 08:10 ORD. N N
JULIANO JACINTO CARDOSO
FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.

05.008/2009 RTSum 13 0.379/2009 UNA 09/03/2009 13:55 SUM. N N
VALÉRIA FERNANDES DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

05.013/2009 RTOrd 10 0.376/2009 UNA 19/03/2009 14:30 ORD. N N
SÉRGIO DOS REIS BORGES
FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.

05.003/2009 RTSum 12 0.385/2009 INI 20/03/2009 08:40 SUM. N N
VIVIAN SANTOS MENDES NOVAIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

04.999/2009 RTSum 09 0.392/2009 UNA 05/03/2009 08:20 SUM. N N
CLÁUDIO ARAÚJO PORTO
ABRÃO DE ABDALA

05.001/2009 RTSum 10 0.375/2009 UNA 05/03/2009 13:15 SUM. N N
ANA FLÁVIA SILVA BATISTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

04.997/2009 RTOrd 13 0.378/2009 INI 14/04/2009 13:30 ORD. N N
EDENES ELESANDRA BARBOSA PEREIRA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

05.009/2009 RTSum 04 0.370/2009 UNA 30/03/2009 13:15 SUM. N N
VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

05.006/2009 RTOrd 07 0.378/2009 INI 26/03/2009 08:30 ORD. N N
CRISTIANE LIMA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

05.010/2009 RTOrd 12 0.386/2009 INI 20/03/2009 09:00 ORD. N N
MARCO TÚLIO MARTINS DOMINGUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.
04.988/2009 RTSum 03 0.368/2009 UNA 12/03/2009 14:55 SUM. N N
ROBSON ALVES ESCOBAR
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

05.004/2009 RTSum 02 0.374/2009 UNA 19/03/2009 09:45 SUM. N N
LUCIENE ADRIANA DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

05.014/2009 RTSum 12 0.387/2009 INI 20/03/2009 09:10 SUM. S N
JOSÉ DIONIZIO LUIZ VIEIRA
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

05.011/2009 RTSum 03 0.370/2009 UNA 16/03/2009 13:15 SUM. N N
JOSÉ CARLOS GOMES VIANA LACERDA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
05.034/2009 RTSum 01 0.377/2009 UNA 19/03/2009 10:10 SUM. S N
MICHELLY VIEIRA DE FARIA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.936/2009 RTOrd 01 0.368/2009 UNA 18/03/2009 14:30 ORD. N N
CARLOS NUNES DE SOUZA
GRUPO PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 136

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.938/2009 CartPrec 01 0.465/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
MARCOS LEANDRO DI AMORIM

ADVOGADO(A): ANA ROSA LOPES LORENZONI
00.937/2009 RTOrd 02 0.473/2009 ORD. N N
MOISÉS DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
00.935/2009 RTOrd 01 0.464/2009 INI 07/04/2009 08:10 ORD. N N
RAFAEL DE MORAIS REGO SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
00.934/2009 CartPrec 02 0.471/2009 ORD. N N
GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
00.933/2009 RTOrd 02 0.470/2009 INI 17/03/2009 13:00 ORD. N N
ALEXANDRO LEONEL LUNAS
HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
00.936/2009 RTSum 02 0.472/2009 UNA 10/03/2009 09:20 SUM. N N
ADILSON JOSÉ DO SACRAMENTO
PEREIRA & GUSMÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2092/2009
Processo Nº: RT 00461-1991-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO COSTA DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FRIART-INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGE- RAÇAO LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Ciência do despacho abaixo transcrito, exarado no processo em tela em 19/02/2009:
Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.
Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2084/2009
Processo Nº: RT 01806-2000-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARINS DO COUTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2086/2009
Processo Nº: RT 00717-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANEIDE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente das peças de fls.296/299, por cinco dias.

Notificação Nº: 2081/2009
Processo Nº: RT 00734-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2073/2009
Processo Nº: RT 01502-2004-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDA GONCALVES ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fls. 418/419. Aguarde-se a devolução dos autos do AI/RE. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2074/2009
Processo Nº: RT 01502-2004-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDA GONCALVES ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fls. 418/419. Aguarde-se a devolução dos autos do AI/RE. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2082/2009
Processo Nº: RT 01848-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOARES LOBO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 499 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 2.125,38, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista à executada, por 48 horas.

Notificação Nº: 2087/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PORFÍRIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): EDITORA E GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.136, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2083/2009
Processo Nº: RT 01678-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIA CRISTINA CARNEIRO NOGUEIRA VILELA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Executado acerca do pedido de fls.2.086/2.088, em cinco dias.

Notificação Nº: 2085/2009
Processo Nº: RT 01718-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JARIANY SILVA DE MELO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: intime-se a primeira reclamada a proceder às anotações devidas, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, com remessa de ofício à Delegacia Regional do Trabalho para as providências cabíveis, o que resta desde já determinado caso transcorra in albis referido prazo. Determina-se também a intimação da reclamada para que apresente a documentação necessária à habilitação da obreira no seguro desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no mesmo prazo.

Notificação Nº: 2079/2009
Processo Nº: RT 01763-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON EDER RESENDE GUEDES
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por WALMART BRASIL LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 30.684,19 30.684,19, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.
Transcorrido o qüinqüídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 2077/2009
Processo Nº: RT 02070-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGERSON DE AQUINO FLORES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 163, porquanto entre a execução trabalhista e o processo de recuperação judicial não existe uma relação de preferência que justifique simplesmente uma determinação deste Juízo para que aquele se desfaça dos valores arrecadados, os quais, aliás, talvez sirvam para pagamento de débitos da mesma natureza que os cobrados nos presentes autos. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2088/2009
Processo Nº: RT 00053-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA PIRET FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VENÂNCIO E VIDICA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.129, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2080/2009
Processo Nº: RT 01056-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: O advogado da executada, muito embora já tenha escoado o prazo de vista, não procedeu à devolução dos autos, não sendo possível sequer a apreensão dos mesmos, já que desconhecido o endereço do causídico.
O Código de Processo Civil assim dispõe:
Art. 195. O advogado deve restituir os autos no prazo legal. Não o fazendo, mandará o juiz, de ofício, riscar o que neles houver escrito e desentranhar as alegações e documentos que apresentar.
Art. 196. É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo.
Parágrafo único. Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa.
Assim, intime-se o procurador da executada do inteiro teor da presente decisão, devendo o mesmo devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos mencionados.

Notificação Nº: 2094/2009
Processo Nº: AINDAT 01475-2008-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ DONIZETE DE MATOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que foi designado o(a) Sr(a). VALÉRIA DE LIMA REIS LOBO para atuar como perito judicial nos autos supra, ficando fixada a data de 03/03/2009 às 17:45 horas, para realização da perícia, no endereço RUA FORTALEZA, N. 987, JARDIM ESMERALDA, GOIÂNIA-GO, CLINICA MED-ODONTOBRASIL, para início dos trabalhos periciais, nos termos do art. 431-A do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 2078/2009
Processo Nº: RTOrd 01864-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZON ROSA DE MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a proceder à anotação, na CTPS do autor, do desligamento, considerando a data de 07/11/2008 (já considerada a projeção do aviso prévio), em 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, com expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, o que resta desde já determinado caso transcorra in albis o referido prazo. Intime-se também a executada a apresentar a documentação necessária à habilitação no seguro desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no mesmo prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 2089/2009
Processo Nº: RTSum 02244-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAGMAR ALVES TELES
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, proposta a ação por LAGMAR ALVES TELES em face de MARGEN S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 71,60, calculadas sobre R$ 3.580,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, DRT e Receita Federal.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2090/2009
Processo Nº: RTOrd 02260-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANY MACHADO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SS
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 4.320,00, calculadas sobre R$ 216.000,00, valor da causa, de cujo pagamento fica dispensada. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2093/2009
Processo Nº: ConPag 00187-2009-001-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: SEBIVAL SEGURANÇA INDUSTRIAL BANCARIA E DE VALORES LTDA
ADVOGADO.....: BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT
CONSIGNADO(A): ANA RIBEIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte:
Às 11h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Efetivados três pregões.
Em face da ausência injustificada da consignante, e tendo em vista o pedido de desistência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da lei.
Custas, pelo consignante, no importe de R$ 70,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.525,17), devendo ser intimada para pagamento. Intime-se a consignante. Nada mais.
Audiência encerrada às 11h53min.

Notificação Nº: 2075/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): JURIMAR LOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo constante da peça de fls. 40/41, para que surta seus jurídicos efeitos.
A Autora deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta)dias após o cumprimento integral da avença, o recolhimento do valor que cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de expedição de ofício àquele órgão, para as providências cabíveis, o que resta desde já determinado caso transcorra in albis referido prazo.
Custas processuais, pelo requerido, no importe de R$ 20,67, calculadas sobre o valor do acordo, a serem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos em definitivo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação de sentença Nº 1750/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00181-2009-001-18-00-9
RECLAMANTE: FRANCISCA RAMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): D'SCOVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA , CPF/CNPJ: 37.005.162/0001-22
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
“Isto posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,40, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 520,00, exclusivamente para tal fim.
Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art.39, §1º da CLT. NADA MAIS.
Às 14h47min, encerrou-se.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Juiz do Trabalho”.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de D'SCOVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3199/2009
Processo Nº: RT 01006-1998-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.611.

Notificação Nº: 3230/2009
Processo Nº: RT 00616-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE AMORIM GOMES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GOVEL VEICULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3229/2009
Processo Nº: RT 00656-2003-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RANIGLEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Defiro o requerimento de fl. retro. Expeça-se a competente certidão narrativa, com o prévio recolhimento dos emolumentos devidos.

Notificação Nº: 3200/2009
Processo Nº: RT 01351-2003-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, libere-se o saldo remanescente da guia de fls. 763 à reclamada.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 3201/2009
Processo Nº: RT 01351-2003-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, libere-se o saldo remanescente da guia de fls. 763 à reclamada.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 3176/2009
Processo Nº: AEF 00942-2005-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CASAS DAS VAQUETAS COMERCIO E COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Intimada a exequente, em setembro/2008, a indicar bens à penhora, veio, às fls. retro, já em fevereiro/2009, requerer a realização de nova diligência constritiva, por meio do sistema chamado "BACEN JUD".
Não obstante o zelo que parece transparecer de tal manifestação, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo aos autos em apenso (AEF 00954-2005-002-18-00-0), de R$ 4.130,13 (até 10.02.2009) (CDA nº 11.5.99.003068-17), foi inscrito na Dívida Ativa em 23.08.1999, conforme se vê pela CDA de fls. 141/2, emitida em novembro/2001, e documento de fl. 247, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobredita, em vigor desde 04.12.2008, tal débito, em particular, encontra-se totalmente perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, indefiro o requerimento quanto àquele feito e extingo por sentença (art. 795, CPC) a sua execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em questão nos seus assentamentos, com a devida comprovação.
Após, volvam estes autos nº 942/2005 conclusos para outras deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3177/2009
Processo Nº: AEF 00942-2005-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO + 001
ADVOGADO: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Intimada a exequente, em setembro/2008, a indicar bens à penhora, veio, às fls. retro, já em fevereiro/2009, requerer a realização de nova diligência constritiva, por meio do sistema chamado "BACEN JUD".
Não obstante o zelo que parece transparecer de tal manifestação, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo aos autos em apenso (AEF 00954-2005-002-18-00-0), de R$ 4.130,13 (até 10.02.2009) (CDA nº 11.5.99.003068-17), foi inscrito na Dívida Ativa em 23.08.1999, conforme se vê pela CDA de fls. 141/2, emitida em novembro/2001, e documento de fl. 247, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobredita, em vigor desde 04.12.2008, tal débito, em particular, encontra-se totalmente perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, indefiro o requerimento quanto àquele feito e extingo por sentença (art. 795, CPC) a sua execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em questão nos seus assentamentos, com a devida comprovação.
Após, volvam estes autos nº 942/2005 conclusos para outras deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3198/2009
Processo Nº: RTN 01310-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se seu contrato de trabalho permanece suspenso em decorrência de benefício previdenciário.
Em caso de inércia, aguarde-se por prazo indeterminado a manifestação da exequente quanto ao término do período de recebimento do benefício previdenciário..

Notificação Nº: 3178/2009
Processo Nº: AEX 01942-2005-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: IGMAR ALEXANDRE
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
REQUERIDO(A): AUTOMÓVEL CLUB DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro a suspensão do feito requerida à fl. retro.
Aguarde-se pelo prazo solicitado, mas sem a retirada dos autos com carga, tendo em vista o disposto no art. 779 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 3183/2009
Processo Nº: RT 00258-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSEIR RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 3157/2009
Processo Nº: RT 00591-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DILENE GOMES DE BARROS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3212/2009
Processo Nº: RT 01196-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3233/2009
Processo Nº: RT 01737-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): FOTO REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.79/81.

Notificação Nº: 3165/2009
Processo Nº: RT 01801-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3163/2009
Processo Nº: RT 00399-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIJANE DO NASCIMENTO PINHEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES MILITARES CIVIS-COHASMIC
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.192). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3231/2009
Processo Nº: RT 00685-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CATIA BATISTA GONZAGA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): IMOBILIARIA PARTHENON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3170/2009
Processo Nº: RT 01004-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ODITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): LUPIEN LUCIO PIRES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: NAPOLEAO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designado o dia 03/03/2009 às 08:45 horas, para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 3180/2009
Processo Nº: RT 01049-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ALVES DE AZEREDO
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Haja vista o já expendido por este Juízo à fl. 440, e também porque a obrigação de fazer imposta à primeira reclamada/executada ainda não foi totalmente cumprida, tanto que proferido o despacho de fl. 474, indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro.
A propósito, considerando que a devedora, até o momento, não comprovou ter cumprido esse último ato, aplico a ela a multa de R$ 40,00 (quarenta reais), retroativamente a 17.02.2009, até que o faça. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3181/2009
Processo Nº: RT 01049-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ALVES DE AZEREDO
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PREFEITURA DE GOIÂNIA) + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: Haja vista o já expendido por este Juízo à fl. 440, e também porque a obrigação de fazer imposta à primeira reclamada/executada ainda não foi totalmente cumprida, tanto que proferido o despacho de fl. 474, indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro.
A propósito, considerando que a devedora, até o momento, não comprovou ter cumprido esse último ato, aplico a ela a multa de R$ 40,00 (quarenta reais), retroativamente a 17.02.2009, até que o faça. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3182/2009
Processo Nº: RT 01368-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA DE OLIVEIRA FRANCISCO MILANI
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada/executada a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. 446/7.
Após, colha-se pronunciamento da Contadoria a respeito, no que lhe for pertinente.

Notificação Nº: 3194/2009
Processo Nº: RT 01530-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP/P WALDENILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.733, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3202/2009
Processo Nº: RT 01696-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO DO NASCIMENTO ABRANTE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): A J F SERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3188/2009
Processo Nº: AIND 02151-2007-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
REQUERIDO(A): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 204/205, os exequentes reiteram o pedido de reconhecimento de grupo econômico de empresas.
Tendo em vista que os documentos de fls. 206/207 não indicam que a executada faça parte do grupo ali citado, indefiro o pleito pelos mesmos fundamentos expendidos às fls. 196.
Nada obstante, com fulcro no art. 765 da CLT, atualize-se o valor da execução.
Feito, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada (CNPJ fls. 29), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Após a ordem de bloqueio, intimem-se os exequentes, através de seu procurador.
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3197/2009
Processo Nº: RT 00002-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Face ao teor da certidão de fls. 238 e do acórdão de fls. 239/241, resta prejudicado o requerimento do reclamante de fls. 237.
Libere-se à reclamada o saldo do depósito recursal de fls. 216.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3203/2009
Processo Nº: RT 00057-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE..: DORILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3173/2009
Processo Nº: AINDAT 00249-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: DEUZIMAR BATISTA TELES
ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RÉU(RÉ).: RAP DE CARVALHO - ME + 001
ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 3174/2009
Processo Nº: AINDAT 00249-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: DEUZIMAR BATISTA TELES
ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RÉU(RÉ).: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3205/2009
Processo Nº: RT 00353-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 140/3, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3232/2009
Processo Nº: RT 00374-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): HOOLY CAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) INSS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3206/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: SIMONE SILVA DEZZEN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 112/7, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3207/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL PARATI + 002
ADVOGADO....: SIMONE SILVA DEZZEN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 112/7, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3168/2009
Processo Nº: RT 00601-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLIVIA BRAZ LEANDRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3162/2009
Processo Nº: RT 00667-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASILIA LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.160). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3187/2009
Processo Nº: RT 01129-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3161/2009
Processo Nº: RT 01477-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3214/2009
Processo Nº: RT 01607-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES LOURES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3195/2009
Processo Nº: RT 01621-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLACY RODRIGUES DORUTEU
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R$ 10,64 + R$ 1,22 + R$ 11,06 = art. 789-A, CLT) em guia própria.
Feito, devolva-se à primeira reclamada/executada o saldo restantes dos depósitos de fls. 356 e 358.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3196/2009
Processo Nº: RT 01621-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLACY RODRIGUES DORUTEU
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R$ 10,64 + R$ 1,22 + R$ 11,06 = art. 789-A, CLT) em guia própria.
Feito, devolva-se à primeira reclamada/executada o saldo restantes dos depósitos de fls. 356 e 358.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3193/2009
Processo Nº: RT 01761-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.90, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3179/2009
Processo Nº: RT 01823-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: NERCI AFONSO DE S. E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3175/2009
Processo Nº: ET 02193-2008-002-18-00-3 2ª VT
EMBARGANTE..: MARILDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA
EMBARGADO(A): CÍCERO DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 41/43, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3213/2009
Processo Nº: ExCCP 02215-2008-002-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: JÉSSICA DA COSTA OLIVEIRA REP/ VERA LÚCIA DA COSTA MARTINS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
REQUERIDO(A): LINDOMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3204/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DYAM BARROSO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVICOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 93/7, prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1433/2009
PROCESSO : RT 01225-2007-002-18-00-2
RECLAMANTE: CAMILA BLUMESNCHEIN
EXEQÜENTE: CAMILA BLUMESNCHEIN
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Data da 1ª Praça 23/03/2009 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 30/03/2009 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 124, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N°2833 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) condicionador de ar, tipo air split, marca Springer HZ Wall, com capacidade para 9.000 BTU´S, funcionando, regular estado de conservação, avaliado em R$ 2.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1380/2009
PROCESSO Nº ExFis 02120-2007-002-18-00-0.
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MENDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. e AMBROZINA GOMES DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MENDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. e AMBROZINA GOMES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.490,30, atualizado até 19/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MENDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. e AMBROZINA GOMES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2741/2009
Processo Nº: RT 01360-1999-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELIA ALVARENGA CHAVES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2ª CIRCUNSCRICAO
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: MARIA CÉLIA ALVARENGA CHAVES e CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, conforme petição de fls. 827/828, assinada pelos respectivos procuradores (instrumentos de mandatos de fls. 07 e 54), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará liberando à exequente os saldos das contas de depósitos recursais de fls. 690 e 761. Custas conforme apurado às fls. 822, pelo executado.
Contribuições previdenciárias a cargo do executado, conforme sentença transitada em julgado. Imposto de Renda na forma da lei, devendo o executado comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pela União/INSS às fls. 830/835. Intimem-se.

Notificação Nº: 2768/2009
Processo Nº: RT 00142-2003-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos.
Depósito recursal à fl. 476 e custas parciais recolhidas à fl. 477.
Retifique-se a autuação, polo passivo, consoante documentos de fls. 593/596.

Notificação Nº: 2738/2009
Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 052
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos.
Vista à reclamada dos documentos de fls. 7.484/7.485 e 7.491 por 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2687/2009
Processo Nº: RT 01245-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDLAINE ARAUJO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): SERGIO TEIXEIRA SALES
ADVOGADO....: MILTON JOSÉ FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vistos.
Requer o executado Sérgio Teixeira Sales que o débito remanescente seja parcelado em 05 (cinco) vezes e ainda que o banco “desbloqueie a sua conta corrente bancária”.
Inicialmente, esclareço ao executado que, com o sistema BACENJU2, não há o bloqueio da conta, e sim de eventual crédito encontrado na conta do envolvido/titular.
Quanto ao parcelamento proposto, ouça-se o sindicato exequente sobre esta proposta, em 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em concordância.
Havendo concordância do sindicato, deverá ser intimado o executado para que deposite em conta à disposição do Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, o crédito remanescente em 05 (cinco) parcelas mensais iguais, até o último dia de cada mês, iniciando pelo mês que receber a intimação. Para tanto, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o crédito que já se encontra à disposição deste Juízo Laboral (fl. 228).

Notificação Nº: 2626/2009
Processo Nº: RT 00828-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA CAMILO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): N T CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2657/2009
Processo Nº: RT 01379-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PIZZI CONTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2714/2009
Processo Nº: RT 01923-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GUERINO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 2698/2009
Processo Nº: RT 02178-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO OTÁVIO DE MACEDO
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2678/2009
Processo Nº: RT 00040-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SILVA VINHAL
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MONTREZOL CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 392 (bens:23 calças jeanswear), será(ão) levado(s) à Praça no dia 16/03/2009, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/03/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2656/2009
Processo Nº: RT 00049-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ARI PEREIRA DE LACERDA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2734/2009
Processo Nº: RT 01110-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista ao exeqüente dos ofícios 246 e 248 para, em cinco dias, requerer o que entender de direito.

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662
Notificação Nº: 2685/2009

Processo Nº: RT 01864-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: À ADVOGADA DRA.VALÉRIA GOMES BARBOSA, OAB-RJ 112.662: Conforme petição de fl.549, encontra-se à disposição nos autos alvará judicial nº1257/09, em substituição ao de nº4741/2008, assim como guia de levantamento de valores.

Notificação Nº: 2642/2009
Processo Nº: ACCS 02244-2006-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
REQUERIDO(A): GERALDO PRIMO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2665/2009
Processo Nº: ExProvAS 00676-2007-003-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 59/60.

Notificação Nº: 2736/2009
Processo Nº: RT 01222-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA MENDONÇA BESSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos.
Os recolhimentos dos importes devidos de imposto de renda foram comprovados pela reclamada nos autos às fls. 2.112 e 2.141.
Se requerida, expeça-se certidão narrativa à reclamante.
Decorridos 10 (dez) dias da ciência deste despacho sem qualquer novo requerimento dos interessados, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2737/2009
Processo Nº: RT 01222-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA MENDONÇA BESSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos.
Os recolhimentos dos importes devidos de imposto de renda foram comprovados pela reclamada nos autos às fls. 2.112 e 2.141.
Se requerida, expeça-se certidão narrativa à reclamante.
Decorridos 10 (dez) dias da ciência deste despacho sem qualquer novo requerimento dos interessados, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2683/2009
Processo Nº: RT 01440-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA ALESSANDRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DI CREDICO E HOLANDA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tendo em vista que a executada manifesta interesse no parcelamento do débito, deverá diligenciar junto ao órgão de arrecadação competente, a fim de requerer o parcelamento das contribuições previdenciárias, com comprovação do protocolo nos autos, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2668/2009
Processo Nº: RT 01647-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA VEIGA JARDIM
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTHON PINHEIRO POTIGUAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 129/130, cujo teor é o seguinte:Vistos.
'...Manifestação da executada (fls. 116/120). Resposta do INSS (fls. 123/128). Créditos nos autos às fls. 52/53, 59, 63, 64, 66/67, 79/80 e 83/84. Penhora de bens móveis às fls. 95/98. Segundo o novo posicionamento no colendo Tribunal

Superior do Trabalho, no excelso Supremo Tribunal Federal e neste egrégio 18º Regional, conforme transcrição de decisão abaixo, fica prejudicada a execução, neste feito, do débito previdenciário do vínculo empregatício.
'Vistos os autos. A Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 986/988, julgou procedente, em parte, a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 877/888), na reclamatória trabalhista ajuizada por ELISVELTON GONÇALVES GOMES em face de COOPERATIVA TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO, para que as contribuições decorrentes do pacto laboral reconhecido também sejam executadas. A reclamada interpõe agravo de petição (fls. 992/1000), para que seja executado apenas o INSS incidente sobre o valor da condenação. Alega que a r. sentença que reconheceu o vínculo, prolatada em 29.07.2005, não teria determinado o recolhimento das contribuições retroativas e que esta já teria transitado em julgado, além de que a Lei 11.457, de 16.03.2007, não retroagiria para atingir ato jurídico perfeito. Com efeito, embora esse Regional, no caso de reconhecimento de vínculo empregatício, viesse executando, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer de contrato de trabalho, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17.11.2008, ao julgar o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo-ERR-346/2003-0 21-23-00.4, que versa a respeito da competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto do acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, decidiu manter a redação atual da Súmula nº 368, item I, daquela Corte Trabalhista. Ressalte-se que o E. STF, conforme decisão tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, já vinha decidindo nesse sentido. Assim, considerando que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições sociais devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido, dou provimento ao recurso interposto pela reclamada, para que as contribuições previdenciárias incidam apenas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. À S2T. Goiânia, de dezembro de 2008.' (processo TRT-AP-01101-2005-003-18-00-1, relator Desembargador Saulo Emídio dos Santos, decisão publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 16, ano III, de 29 de janeiro de 2009).
'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as ontribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST.
Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.' (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009).
Não havendo recurso, o que será certificado, sejam retificados os cálculos previdenciários. Intimem-se partes e INSS...'

Notificação Nº: 2723/2009
Processo Nº: AINDAT 01908-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: JOCELINO SILVA QUINTINO
ADVOGADO: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RÉU(RÉ).: FERRO E AÇO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO GONCALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da petição de fls. 276 (manifestação do perito), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2771/2009
Processo Nº: RT 02073-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE FERNANDES PINHEIRO MELGAÇO
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERNANDA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1172/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2772/2009
Processo Nº: RT 02073-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE FERNANDES PINHEIRO MELGAÇO
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERNANDA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1172/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2627/2009
Processo Nº: RT 00127-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1227/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2629/2009
Processo Nº: RT 00127-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1227/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2769/2009
Processo Nº: RT 00243-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALVES SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): D ROZAN CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 160). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 2770/2009
Processo Nº: RT 00243-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALVES SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): D ROZAN CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 160). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 2725/2009
Processo Nº: RT 00391-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PERPETUA QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 2693/2009
Processo Nº: RT 00505-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ROSA DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: devendo ser intimadas as partes da impugnação aos cálculos do INSS, para que, querendo, ofereçam resposta, no prazo legal, o exquente também para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2638/2009
Processo Nº: RT 00524-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RODRIGUES CANEDO
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): UNIDROGAS IND. E COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 312/315). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2639/2009
Processo Nº: RT 00524-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RODRIGUES CANEDO
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 312/315). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2705/2009
Processo Nº: RT 00637-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES SOUZA LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Na forma de fl. 65, inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2009, às 10h30 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual, trazendo ou arrolando a reclamada até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada suas testemunhas, pena de preclusão (súmula nº 74 do colendo TST). Intimem-se as partes e advogados. Intime-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 43, observando-se ainda a informação de fl. 53.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2658/2009
Processo Nº: RT 00810-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASILTELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª C0-RECLAMADA: Manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 1.503/1.578, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2733/2009
Processo Nº: RT 00812-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ECI ORLANDO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉIA ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 471/481, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ECI ORLANDO em face de FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, bem como o pedido reconvencional feito por esta em face daquele, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.123,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 56.161,94, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Custas pela reconvinte, no importe R$ 3.256,00, calculadas sobre o valor atribuído à reconvenção, R$ 162.796,32, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2661/2009
Processo Nº: RT 01185-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSAMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVANA REGINA BASSO DIAS
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 454,11) e custas da liquidação (R$ 2,27) no valor total de R$ 456,38, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 2623/2009
Processo Nº: RT 01487-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE RESENDE DE BARROS
ADVOGADO....: IVAN ALVES PINTO
RECLAMADO(A): TALISMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$ 97,20) e custas da liquidação (R$ 0,49) no valor total de R$ 97,69, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05dias sob pena de execução.

Notificação Nº: 2686/2009
Processo Nº: RT 01497-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS ALVES SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 74 (bens:), será(ão) levado(s) à Praça no dia 25/03/2009, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/03/2009, às 13:00 horas, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2635/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2746/2009
Processo Nº: RT 01533-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: AGAPITO DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDÉSIO SEVERINO VIEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2747/2009
Processo Nº: RT 01533-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: AGAPITO DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDÉSIO SEVERINO VIEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2655/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GESSIVALDO MAIA RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Fica intimado para proceder ao depósito prévio de 50%, no valor de R$ 500,00 referente aos honorários periciais.

Notificação Nº: 2640/2009
Processo Nº: RT 01678-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES MARTINS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RÚBIA MIEKO MAKASNHINA (PROPRIETÁRIA DO RESTAURANTE DENTRO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 25/27, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO Posto isto, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada RÚBIA MIEKO MAKASNHINA a pagar à reclamante MARIA DE LOURDES MARTINS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, e proceder às obrigações de fazer estabelecidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 5.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte da empregada. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2637/2009
Processo Nº: RT 01689-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO TARGINO NETO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 201/204, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada PPS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA a pagarem ao reclamante GENÉSIO TARGINO NETO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 1.500,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2666/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 175/181, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar solidariamente as reclamadas UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA a pagarem ao reclamante RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Condeno a segunda reclamada a pagar ao obreiro a pena por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor atribuído à causa, condenação na qual a primeira reclamada é também solidária. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 5.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se. Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2667/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 175/181, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar solidariamente as reclamadas UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA a pagarem ao reclamante RHUDY CRYSTHIAN VIEIRA DE PAULA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Condeno a segunda reclamada a pagar ao obreiro a pena por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor atribuído à causa, condenação na qual a primeira reclamada é também solidária. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 5.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se. Nada mais'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2633/2009
Processo Nº: AC 01696-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: ELIELZA COSTA VIANA
ADVOGADO: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RÉU(RÉ).: AGAPITO DE JESUS
ADVOGADO: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 61/63, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, resolvo declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para dirimir a lide e, de consequência, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela autora, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 12.000,00), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, realçando que, não obstante a declaração de fl. 10, não há pedido de isenção de custas ou do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2761/2009
Processo Nº: RT 01752-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS VIEIRA ALVES
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 89/90, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789, V, da CLT).
Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação, devendo ser excluída a verba relativa a saldo de salários do mês de setembro de 2008.
Com a nova conta, intimem-se as partes para ciência da presente decisão, bem como dos novos cálculos. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)
Ciências, ainda dos novos cálculos, no valor R$ 1.372,76, cuja planilha encontra-se, também no referido sit.

Notificação Nº: 2669/2009
Processo Nº: RTSum 01861-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAMILO GODINHO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 49/51, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, em face de CAMILO GODINHO NETO, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte desse dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo requerente, no importe de R$ 34,81, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.740,60, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se.Goiânia-GO, 18 de fevereiro de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2664/2009
Processo Nº: RTSum 01894-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES VIANA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 85,81) e custas da liquidação (R$ 0,43) no valor total de R$ 86,24, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 2663/2009
Processo Nº: RTSum 01905-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MORAIS MELO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): L. V. DA MOTA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 88,59) e custas da liquidação (R$ 0,44) no valor total de R$ 89,03, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 2722/2009
Processo Nº: RTSum 02065-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GEORGES MARTINS NOGUEIRA
ADVOGADO....: CYNTHIA DO CARMO A S MARTINS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GRAFCENTER INFORMATICA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE A. ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos.
Vista ao reclamante da alegação e documento da reclamada de fls. 145/146 por 05 (cinco) dias.
Após, aguarde-se o cumprimento dos demais termos pactuados.

Notificação Nº: 2652/2009
Processo Nº: RTOrd 02066-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 25,25) e custas da liquidação (R$ 113,93) no valor total de R$ 139,18, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2653/2009
Processo Nº: RTOrd 02066-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL VALÊNCIA + 006
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 25,25) e custas da liquidação (R$ 113,93) no valor total de R$ 139,18, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2654/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR MANOEL DE SÁ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOÍAS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da petição do INSS de fls. 214/216, agendando a perícia para o dia 16/06/2009, às 10:00 horas, no endereço informado na referida petição. O reclamante deverá comparecer munido de documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames médicos realizados.

Notificação Nº: 2755/2009
Processo Nº: RTSum 02082-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 265,36) e custas da liquidação (R$ 1,33) no valor total de R$ 266,69, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 2756/2009
Processo Nº: RTSum 02082-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 265,36) e custas da liquidação (R$ 1,33) no valor total de R$ 266,69, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 2662/2009
Processo Nº: RTSum 02104-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO CARLOS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 402,13) e custas da liquidação (R$ 2,01) no valor total de R$ 404,14, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 2643/2009
Processo Nº: RTOrd 02163-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOUZA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 773,68) , custas da liquidação (R$ 3,87) e IRRF (38,51) no valor total de R$ 816,06, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 2752/2009
Processo Nº: RTSum 02172-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PARREIRA PROTO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): ROBERTO E GLORIA LTDA. (ESQUINA JATOBÁ)
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 79,24) e custas da liquidação (R$ 0,40) no valor total de R$ 79,64, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 2753/2009
Processo Nº: RTSum 02172-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PARREIRA PROTO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): ROBERTO E GLORIA LTDA. (ESQUINA JATOBÁ)
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 79,24) e custas da liquidação (R$ 0,40) no valor total de R$ 79,64, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 2660/2009
Processo Nº: RTSum 02185-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BORGES MARINHO
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): PANASA- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA.ME
ADVOGADO....: FABIO LUIS DE BASTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 47,97) e custas da liquidação (R$,024) no valor total de R$ 48,21, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 2625/2009
Processo Nº: RTAlç 02187-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALVADOR DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LUGASA EMP. IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$ 90,66) e custas da liquidação (R$ 0,45) no valor total de R$ 91,11, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2659/2009
Processo Nº: RTOrd 02195-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELMA ARRIEL
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): PHOENIX GOIANIA COM. DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 67,15) e custas da liquidação (R$ 0,34) no valor total de R$ 67,49, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 2766/2009
Processo Nº: RTOrd 02211-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. A/C FERNANDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 02/04/2009, às 15:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2634/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 60/61, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, resolvo julgar parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar a ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA o valor de R$ 862,48, com juros e correção monetária, referente à multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 17,25, calculadas sobre o valor da condenação, isento, na forma da lei.
A natureza da parcela deferida não obriga ao recolhimento previdenciário. Intimem-se...'
Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2750/2009
Processo Nº: RTSum 02233-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLA DE OLIVEIRA ALVES PAULINO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): FIT STATION ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Ciência de que deverá acrescentar em sua próxima guia de recolhimento (GPS) o valor de R$ 7,97.

Notificação Nº: 2751/2009
Processo Nº: RTSum 02233-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLA DE OLIVEIRA ALVES PAULINO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): FIT STATION ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Ciência de que deverá acrescentar em sua próxima guia de recolhimento (GPS) o valor de R$ 7,97.

Notificação Nº: 2713/2009
Processo Nº: RTOrd 02235-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: AURISON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:Vistos.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 23/03/2009, às 13 h 10 min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes (fl. 26).

Notificação Nº: 2717/2009
Processo Nº: RTOrd 02235-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: AURISON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:Vistos.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 23/03/2009, às 13 h 10 min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes (fl. 26).

Notificação Nº: 2624/2009
Processo Nº: RTSum 02247-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA RODRIGUES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SILVEIRA & MARTINS LTDA. ME. (MARROGHANI)
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$ 569,72) e custas da liquidação (R$ 2,85) no valor total de R$ 572,57, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2765/2009
Processo Nº: RTOrd 02252-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vista à autora da exceção de incompetência oposta às fls. 534/537.
Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes, a União por oficial de justiça.

Notificação Nº: 2682/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO QUIRINO DA ROCHA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 57, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo mais 10 (dez) dias de prazo ao reclamante, para que junte aos autos o boletim de ocorrência do acidente. Intime-se.'

Notificação Nº: 2763/2009
Processo Nº: RTSum 02283-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 220,80) e custas da liquidação (R$ 1,10) no valor total de R$ 221,90, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 2764/2009
Processo Nº: RTSum 02283-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 220,80) e custas da liquidação (R$ 1,10) no valor total de R$ 221,90, atualizado até 28/02/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 2729/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE XAVIER DA FONSECA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 75, cujo teor segue: 'Vistos. A reclamada oferece renúncia ao prazo recursal à fl. 74 e requer o cumprimento das determinações da sentença de fls. 65/68. Defiro o requerimento da reclamada, tendo em vista que o pedido formulado pelo autor foi julgado totalmente procedente, não restando interesse de recorrer ao autor. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, conforme fl. 67 dos autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2739/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TEMOTEO DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos.
Seja intimado o reclamante para que informe nos autos o correto endereço da reclamada, ou requeira o que entender de direito, pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2740/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TEMOTEO DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos.
Seja intimado o reclamante para que informe nos autos o correto endereço da reclamada, ou requeira o que entender de direito, pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2730/2009
Processo Nº: RTSum 00065-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEVAN TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TRIMES RESTAURANTE E BAR LTDA - ÁFRICA RESTAURANTE BAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Vistos.
Retifique-se a autuação, polo passivo, para TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA. - ÁFRICA RESTAURANTE BAR.
Regularizada a representação processual da reclamada, homologo o acordo noticiado na ata de fls. 13/15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 2631/2009
Processo Nº: RTOrd 00105-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA HELENA NUNES JACÓ GOMES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO....: KARITA SAVIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 69/72, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 3. DISPOSITIVO
Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, condenando Associação Objetivo de Ensino Superior a cumprir, a favor de Cláudia Helena Nunes Jacó Gomes, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 8.678,07, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, ficando autorizada a dedução da conta parte do empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 157,19, apuradas sobre R$ 8.678,07, valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Aos 17 de fevereiro de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2702/2009
Processo Nº: RTOrd 00111-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR COSTA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos.Seja retirado o feito de pauta.Sejam encaminhados os autos à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, onde correm os autos ACP 02153-2008-011-18-00-2, via Setor de Distribuição. Sejam intimadas as partes.

Notificação Nº: 2726/2009
Processo Nº: RTSum 00204-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defiro o pleito de fl. 18.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/02/2009.
Feito, remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, onde tramita a Ação Civil Pública autuada sob o nº ACP-02153-2008-011-18-00-2, via distribuição. Intimem-se, com urgência.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 2676/2009
Processo Nº: RTSum 00208-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BEMVINO DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 15, cujo teor segue: 'Defiro o pleito de fl. 14. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/02/2009. Feito, remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, onde tramita a Ação Civil Pública autuada sob o nº ACP-02153-2008-011-18-00-2, via distribuição. Intimem-se, com urgência.'

Notificação Nº: 2716/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro o pleito de fl. 15.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/02/2009. Feito, remetam-se os autos à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, onde tramita a Ação Civil Pública autuada sob o nº ACP-02153-2008-011-18-00-2, via distribuição. Intimem-se, com urgência.

Notificação Nº: 2701/2009
Processo Nº: RTSum 00317-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TIBÚRCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ÊNIO NERY OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta, para audiência UNA, do dia 18/03/2009, às 13h15min, observando-se o disposto no Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 019/2008. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.
O reclamante deverá juntar aos autos cópias dos documentos pessoais (carteira de identidade, CPF, carteira de trabalho), no prazo de 02 (dois) dias.
Ciência, também, ao procurador do reclamante.
Notifique-se o reclamado, via postal, com SEED, com as cominações de praxe.
Após a juntada dos documentos pessoais ou o decurso do prazo, intime-se o douto MPT, como de praxe, vez que consta na capa dos autos referência ao Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 2622/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO NERCIAL CASCÃO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2621/2009
Processo Nº: RTOrd 00366-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIO SOUSA AIRES
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2620/2009
Processo Nº: RTOrd 00369-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2619/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUZA CARVALHO (REP/ POR GUTERMAN SOUZA CARVALHO)
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2618/2009
Processo Nº: RTOrd 00374-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDA VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1149/2009
PROCESSO Nº RT 01606-2000-003-18-00-1
PROCESSO: RT 01606-2000-003-18-00-1
RECLAMANTE: JAILSON PEREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO NASCIMENTO , CPF 283.803.471-53
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supramencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi interposto AGRAVO DE PETIÇÃO pelo reclamante (fls. 676/679). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento do SR. ANTÔNIO SEBASTIÃO NASCIMENTO , CPF 283.803.471-53, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1165/2009
PROCESSO Nº RT 00040-2006-003-18-00-6
RECLAMANTE: LUCIANA SILVA VINHAL
EXEQÜENTE: LUCIANA SILVA VINHAL
EXECUTADO: MONTREZOL CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO JUNGMANN
Data da Praça 16/03/2009 às 08:10 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 392, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOAO DE ABREU, Nº 241, GALERIA PORTUGAL, ST. OESTE, CEP 74.120-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 23 (vinte e três calças jeanswear, marca Dopping, referência 012118511, tamanhos diversos,

adulto, avaliadas em R$ 100,00 cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no mesmo local da praça. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1214/2009
PROCESSO Nº RT 01578-2006-003-18-00-8
RECLAMANTE: WALDO PEREIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADA: E. CAMPOS INDÚSTRIA E COM. CONFECÇÕES LTDA. (FARUK JEANS)
CNPJ: 06.563.882/0001-80
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada E. CAMPOS INDÚSTRIA E COM. CONFECÇÕES LTDA. (FARUK JEANS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução do valor de R$ 4.774,85 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até 31/12/2007, que representa a contribuição previdenciária, o imposto de renda e as custas, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, sob pena de execução.
E para que chegue ao conhecimento da executada, E. CAMPOS INDÚSTRIA E COM. CONFECÇÕES LTDA. (FARUK JEANS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO DE SENTENÇA Nº 1173/2009
PROCESSO Nº RTSum 00146-2009-003-18-00-2
PROCESSO: RTSum 00146-2009-003-18-00-2
RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO COELHO
RECLAMADO(A): NEIDE MARIA DA SILVA COELHO CABRAL LTDA
O(A) Doutor(a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de NEIDE MARIA DA SILVA COELHO CABRAL LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2338/2009
Processo Nº: RT 01814-1992-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 558. Intimem-se os devedores. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Em seguida, libere-se a penhora de fls. 119, dando ciência ao depositário e solicitando o cancelamento do registro ao CRI da 3ª Circunscrição da Capital (fls. 120). Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2339/2009
Processo Nº: RT 01814-1992-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVEX + 001
ADVOGADO....: EMERSON BARBOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 558. Intimem-se os devedores. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Em seguida, libere-se a penhora de fls. 119, dando ciência ao depositário e solicitando o cancelamento do registro ao CRI da 3ª Circunscrição da Capital (fls. 120). Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2337/2009
Processo Nº: RT 00183-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVAND FERREIRA CHAVES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AQUARIOS RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a petição retro, esclareça-se que o valor de R$ 5,26 refere-se ao saldo remanescente da execução ainda não quitado. Intime-se a procuradora do credor, que deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 2329/2009
Processo Nº: RT 01313-2001-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARVALHO TINOCO
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRAGANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2294/2009
Processo Nº: RT 00013-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2297/2009
Processo Nº: RT 01195-2002-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO DE JESUS SOUTO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Considerando os termos da certidão retro, manifeste-se a reclamada, no prazo de cinco dias, quando deverá comprovar o pagamento dos honorários periciais. Decorrido o prazo, intime-se a perita para receber os respectivos honorários e restituam-se essas peças à reclamada.

Notificação Nº: 2258/2009
Processo Nº: RT 01255-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE BATISTA DO CARMO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 794. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2261/2009
Processo Nº: RT 00388-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VIEIRA QUIEL
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para indicar onde poderão ser localizados os veículos descritos às fls. 251/3, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2341/2009
Processo Nº: RT 00454-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VASTI DE SOUZA FORTUNATO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA. FACULDADE ALFA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 704. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido à exeqüente, recolhendo o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2262/2009
Processo Nº: RT 00637-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSALEX CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PIETRO COLUCCI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A fim de se evitar tumulto processual, aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro noticiados às fls. 752. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 2340/2009
Processo Nº: RT 01586-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos da petição de fls.83-4, em cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2263/2009
Processo Nº: RT 00237-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BATISTA FOLHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de apreciar a petição de fls. 471, dê-se vista da peça de fls. 473-4 ao credor, por cinco dias.

Notificação Nº: 2265/2009
Processo Nº: RT 00380-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MARCELO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Prossiga-se a execução, fica o devedor intimado para efetuar o pagamento do saldo remanescente, no prazo de cinco dias. No silêncio, proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras do executado, até o limite do débito.

Notificação Nº: 2291/2009
Processo Nº: RT 00601-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2264/2009
Processo Nº: RT 01178-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: NEURACI TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LEILA DE SOUZA ARES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exeqüente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.
Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que, querendo, ofereça embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Decorrido in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do pedido de liberação dos valores penhorados. Intimem-se.

Notificação Nº: 2344/2009
Processo Nº: RT 01232-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE FARIA GLÓRIA ROSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A (SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Libere-se o saldo retido a título de imposto de renda à executada, condicionando o levantamento ao recolhimento do referido tributo em guia própria, o que deverá ser comprovado nos autos, em cinco dias.

Notificação Nº: 2342/2009
Processo Nº: AINDAT 01460-2006-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: ÉDSON SILVA SANTOS
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: LENISE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Compulsando os autos, constato que, embora o reclamante tenha sido condenado ao pagamento dos honorários periciais, o Eg. TRT, ressaltando que foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao autor, responsabilizou a União Federal pelo respectivo pagamento, observando-se os critérios fixados na Portaria GP/DGCJ Nº 002/2006 (fls. 481). Ocorre, contudo, que, por força da decisão de fls. 376, a reclamada, que saiu vitoriosa na demanda, ressalte-se, adiantou R$ 1.250,00 para a realização da perícia, que foram efetivamente levantados pelo expert (fls. 380). Dessa forma, considerando que o valor dos honorários estabelecido pela referida Portaria não ultrapassa o teto de R$ 1.000,00, entendo que nada mais é devido ao perito.
Resta, contudo, requisitar os honorários perante a União, conforme determinado pelo Tribunal, que deverão ser depositados em conta especial aberta pela Secretaria da Vara e, ao final, liberados à reclamada. Cumpra-se.

Notificação Nº: 2318/2009
Processo Nº: RT 00494-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA TRINDADE LOPES
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: MANIFESTE-SE O CREDOR SOBRE OS TERMOS DAS CERTIDÕES DE FL. 358 E 360, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2285/2009
Processo Nº: AD 00683-2007-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS CERNE N/P DO LIQUIDANTE ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante/executado intimado para que nomeie bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de sua omissão ser considerada atentatória à dignidade da Justiça (CPC, art. 600, IV, c/c o art. 769 da CLT). Nesse caso, incorrerá em multa de 10% sobre o valor atualizado do débito exequendo (CPC, art. 601).

Notificação Nº: 2296/2009
Processo Nº: RT 01286-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE RIBEIRO SIMÕES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA EFETUAR RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA(EM GUIA PRÓPRIA), NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 2330/2009
Processo Nº: ConPag 01288-2007-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE..: PAULO ALEXANDRE GODOI DE MELO E CUNHA
ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
CONSIGNADO(A): EVA DA SILVA OLIVEIRA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR MARIA DO CARMO DA SILVA CUNHA) (PROCURADORA SANDRA DA SILVA OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: IRACEMA OLIVEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para informarem acerca do depósito de fl. 11, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2317/2009
Processo Nº: RT 01460-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELCE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BELCHIOR INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO
NOTIFICAÇÃO: MANIFESTE-SE O CREDOR SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 86. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2286/2009
Processo Nº: RT 01494-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALISSANIA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS MELO E MADI LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2289/2009
Processo Nº: ConPag 01693-2007-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): ROBERTO PESSONI DINIZ
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2287/2009
Processo Nº: AINDAT 02065-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: CLAÚDIO APINAGÉ DE LIMA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para indicar assistente técnico (que acompanhará, se quiser, os trabalhos periciais), sendo que cada uma das partes responderá pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2321/2009
Processo Nº: RT 02074-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI ALIOMAR BONIFÁCIODE JESUS
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
RECLAMADO(A): NEW LINE ALARMES LTDA. ME
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2322/2009
Processo Nº: RT 02163-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2346/2009
Processo Nº: RT 02309-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DO CARMO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACULDADE LIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 198-9, dê-se vista dos autos à executada, por cinco dias. Com a devolução, façam conclusos, quando a petição de fls. 203 será apreciada.

Notificação Nº: 2331/2009
Processo Nº: RT 02321-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANA COLODETO MARTINEZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO + 002
ADVOGADO....: LEOMAR JOSE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a petição de fl. 852/6, no prazo comum de três dias.

Notificação Nº: 2332/2009
Processo Nº: RT 02321-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANA COLODETO MARTINEZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CKAPT ASSESSORIA E COM. LTDA. (SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - GRUPO TELEPERFORMACE) + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a petição de fl. 852/6, no prazo comum de três dias.

Notificação Nº: 2333/2009
Processo Nº: RT 02321-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANA COLODETO MARTINEZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a petição de fl. 852/6, no prazo comum de três dias.

Notificação Nº: 2350/2009
Processo Nº: RT 00383-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA DOS REIS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 80. Intime-se a devedora. Em seguida, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2267/2009
Processo Nº: RT 00535-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINSITRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 2319/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN PEREIRA RAMOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (N/P DOS SOCIOS FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: MANIFESTE-SE O CREDOR SOBRE OS TERMOS DAS CERTIDÕES DE FL.177 E 181, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2347/2009
Processo Nº: RT 00803-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: BRAYTON MARQUES SANTANA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por ora, indefere-se a despersonalização da pessoa jurídica, uma vez que consta dos autos (fls. 107) a informação de existência de bem em nome da pessoa jurídica. Intime-se o credor para fornecer os endereços dos cartórios de registros de imóveis de São José do Rio Preto no prazo de cinco dias, a fim de que se possa verificar a titularidade do imóvel descrito às fls. 107.

Notificação Nº: 2295/2009
Processo Nº: AEX 00869-2008-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DA RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 2266/2009
Processo Nº: RT 01035-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente dos termos do ofício de fls. 84, quando deverá requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 2300/2009
Processo Nº: RT 01072-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES BRITO SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A (ANTIGA ASSOLAN)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA, PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2335/2009
Processo Nº: RT 01332-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2316/2009
Processo Nº: RT 01351-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIAO NUNES DOS REIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2355/2009
Processo Nº: RT 01404-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: HENDINE ELIETE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): NATÁLIA PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 44. Intime-se a devedora. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2354/2009
Processo Nº: RT 01593-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MARIA LIMA FASHION + 001
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 82 por falta de amparo legal. Libere-se a guia de fls. 80 à reclamante, que deverá ratificar o pedido formulado às fls. 69 ou requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 2320/2009
Processo Nº: ET 01701-2008-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: JAKELINE GONÇALVES SAMPAIO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
EMBARGADO(A): CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2353/2009
Processo Nº: RT 01734-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON CALIXTO MENDONÇA (REP. P. VALDIVINO ALVES MENDONÇA)
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SONHO DA VILA
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 62/3 em cinco dias.

Notificação Nº: 2352/2009
Processo Nº: ConPag 01848-2008-004-18-00-9 4ª VT
CONSIGNANTE..: GLEUSA FUNDÃO BARCELLOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
CONSIGNADO(A): MARINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a consignante para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 346/7, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2349/2009
Processo Nº: RTSum 01958-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GERLÂNIA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 38. Intime-se a devedora. Após, atualize-se a conta, deduzindo o valor ora penhorado. Em seguida, reitere-se a diligência de fls. 37, visando à efetiva garantia do Juízo.

Notificação Nº: 2360/2009
Processo Nº: RTSum 02113-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente da petição de fls. 128/132 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2334/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CUNHA SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 2298/2009
Processo Nº: RTSum 02150-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BARBARA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2359/2009
Processo Nº: RTSum 02167-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS-SECOVI-GO
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, conforme requerido pelo autor na petição retro. Intime-se. Após, aguarde-se o recolhimento das custas processuais condenadas às fls. 72.

Notificação Nº: 2348/2009
Processo Nº: RTOrd 02260-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o autor sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2358/2009
Processo Nº: RTOrd 02267-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MIGUEL BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Atendendo à natureza da matéria, ordeno a realização de perícia para apuração dos fatos, nexo de causalidade e resultados noticiados na inicial, para aferição da eventual responsabilidade da empregadora.
Para tanto, a perita deverá considerar a história clínica do reclamante, identificando causas, inclusive preexistentes, que conduziram ao resultado ocorrido, bem como avaliando as normas de segurança do trabalho adotadas na organização. Deverá, à vista da Resolução nº 1.488/98, do CFM, manifestar opinião sobre a incapacidade do obreiro para execução de suas atividades e possível evolução da moléstia, podendo adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do encargo. Advertida para o constante do art. 790-B, da CLT, fica nomeada perita a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que deverá apresentar o laudo no prazo de vinte dias, a contar da intimação para início dos trabalhos. As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão, se quiserem, os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus. O autor já apresentou seus quesitos (fls. 103-5). Assino à reclamada o prazo de cinco dias para que apresente os quesitos que entender pertinentes.

Após, libere-se o valor depositado às fls. 101, a título de antecipação de honorários, à perita, intimando-a para iniciar os trabalhos.
Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor, vindo os autos, em seguida, conclusos para designação de audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 2351/2009
Processo Nº: RTOrd 02274-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: NILTON JORGE CAMARGO
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAGAZINE PATRICK LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o autor sobre os termos da certidão retro, requerendo o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 2325/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO NEVADA LTDA. (PROPRIETÁRIO MAURO BUENO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2284/2009
Processo Nº: RTSum 00016-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADJAVA DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2290/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): A FERNANDO BRAGA IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2276/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): AUGUSTO CEZAR GOIAS NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2301/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2277/2009
Processo Nº: RTAlç 00094-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GESSO CASA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2288/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SAVANAH BORGES ARAUJO
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2324/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIANA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2281/2009
Processo Nº: RTOrd 00153-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA COUTO E SILVA
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2299/2009
Processo Nº: RTOrd 00153-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA COUTO E SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2272/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): IOLANDA RODRIGUES NAVES BLUMENSCHEIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2278/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GERALDO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2273/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FLAVIA CARNEIRO AZEVEDO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2274/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DORIVAL BARBOSA CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2356/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WALNICLEI ALVES FREITAS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 15.04.2009, às 15:35 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a).
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a)..

Notificação Nº: 2328/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL FELIPE FURTADO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2279/2009
Processo Nº: RTSum 00256-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADELA MARTINS DE MENEZES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.(PROP:ALDEMAR JOSE MAFFINI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2280/2009
Processo Nº: RTSum 00285-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2275/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR MENDES ROSA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): TUTTO BELO PESCARIA RESTAURANTE E ANTIQUARIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2323/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2271/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NUCIO NUBIO PENHA
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E GABRIEL COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2270/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO MADEIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL(ACM BR)N/P:WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com fulcro no art. 12, VI, do CPC c/c art. 769 da CLT, fica o reclamante intimado para emendar a petição inicial, devendo indicar corretamente quem representa a reclamada de acordo com os respectivos atos constitutivos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súmula 263 do C. TST.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 87/2009
PROCESSO Nº RT 01735-1992-004-18-00-5
Reclamante: SEBASTIÃO ALVES MIRANDA
Reclamados: CONSTRUTORA CONCRETA LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES E OUTROS.
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS e IVONETH DOS SANTOS DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TER VISTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO CREDOR, OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL. E, para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS e IVONETH DOS SANTOS DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 19 dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 89/2009
PROCESSO Nº RT 01967-2005-004-18-00-9
Exequente: UNIÃO (PFN)
Executados: CS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA E OUTROS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado NELSINEI LEMES GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$ 162,86, atualizada até 09/07/2007, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio NELSINEI LEMES GARCIA (CPF 509.107.281-00), qualificados às fls. 188, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquelas com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NELSINEI LEMES GARCIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 89/2009
PROCESSO Nº RT 01967-2005-004-18-00-9
Exequente: UNIÃO (PFN)
Executados: CS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA E OUTROS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado NELSINEI LEMES GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$ 162,86, atualizada até 09/07/2007, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio NELSINEI LEMES GARCIA (CPF 509.107.281-00), qualificados às fls. 188, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquelas com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NELSINEI LEMES GARCIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 90/2009
PROCESSO Nº RT 00765-2008-004-18-00-2
Exequente: ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES
Executada: AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 2040,67, atualizada até 28/02/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 91/2009
PROCESSO Nº RT 01124-2008-004-18-00-5
Reclamante: VALDERI RODRIGUES
Reclamada: DEHON ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado DEHON ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA E COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO INSS. E, para que chegue ao conhecimento de DEHON ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA E COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 19 dias do mês de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Vanderlei Alves de Mendonç, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 88/2009 (com prazo de 30 dias)
PROCESSO Nº ExFis 00122-2009-004-18-00-0
Requerente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Requerida: JOANA DARC SERAFIM PIRETE ME. E OUTROS
A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, ficam citadas JOANA DARC SERAFIM PIRETE ME.e JOANA DARC SERAFIM PIRETE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$ 12.842,35, atualizada até 30/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11 5 05 001461-18, 11 5 05 001462-07, 11 5 05 001463-80, 11 5 05 001071-65 e 11 5 08 000668-45 tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 12/13, proferida nos autos supracitados. Em caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br para emissão da DARF. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOANA DARC SERAFIM PIRETE ME.e JOANA DARC SERAFIM PIRETE, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2543/2009
Processo Nº: RT 00550-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR ALVES PINTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Verifique a Secretaria outras execuções em face da reclamada que tramita nesta Vara, em condições de receber o saldo de fl. 572, efetuando-se a devida transferência. Após, dê-se ciência à reclamada, informando o nº dos processos para os quais foram transferidos os créditos. Intime-se. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Tomar ciência de que o saldo de fl. 572 foi transferido para os autos do processo RT 01032-2005-005-18-00-9, tendo como reclamante Eliabe Antônio Alves de Oliveira.

Notificação Nº: 2503/2009
Processo Nº: RT 01883-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS VALE DAS GIRAFAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se a reclamante para tomar ciência do ofício de fls. 241 e fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de pedido de devolução da precatória de fls. 241, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2521/2009
Processo Nº: RT 02220-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROQUE PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Indefiro o pedido de fls. 211 porque as diligências requeridas já foram realizadas mais de uma vez nos autos, sem resultado positivo.
Quanto ao pedido de desconstituição da pessoa jurídica formulado à fl. 215, nada a deferir, posto que a execução já está sendo processada em face dos sócios.
Considerando que o exequente não atendeu à determinação de fl. 206, mantenho a execução suspensa até que sejam indicadas novas diretrizes para o prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 2512/2009
Processo Nº: RT 01879-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 332.

Notificação Nº: 2510/2009
Processo Nº: RT 01247-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: HUGO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 284.

Notificação Nº: 2536/2009
Processo Nº: RT 01634-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CASTELO DAS NOIVAS E BUFFET LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$ 259,98. Ante o pequeno valor apurado, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito, sob pena de execução, ciente de que efetuado o depósito, terá início o prazo legal para interposição de embargos.

Notificação Nº: 2534/2009
Processo Nº: RT 01914-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA GABRIELLE SANTOS
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): PH6 COSMÉTICOS (JASUBRIEL MARKETING COM DE ARTIGOS P PRESENTES LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para dizer se recebeu o valor indicado no termo de acordo juntado às fls. 159/160 dos autos, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa, ficando de consequência extinta execução quanto ao seu crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 2522/2009
Processo Nº: RT 00398-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCÉLIA FARIAS BARROS
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): NASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar a diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R$ 509,70), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2507/2009
Processo Nº: RT 00421-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Homologo o acordo celebrado às fls. 168/169 entre as partes: RAIMUNDO DA SILVA, credor, e MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais no importe de R$ 195,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 9.750,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência.
Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2518/2009
Processo Nº: RT 00480-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CHARLES CHAVES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Desentranhe-se os documentos de fls. 48/53, deixando cópia nos autos, intimando-se o reclamante para recebê-los no prazo de 05 dias.
Retirados os documentos, à liquidação.

Notificação Nº: 2544/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: NIBIA DE SOUSA SOARES
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): ROTA DO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Anote-se conforme procuração de fl. 26. Vista à reclamante por 05 dias, ciente de que os documentos juntados com a inicial já foram desentranhados dos autos. Intime-se. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2527/2009
Processo Nº: ACCS 00943-2008-005-18-00-1 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): NETUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 168.

Notificação Nº: 2532/2009
Processo Nº: RT 01143-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA GAMA DE MENEZES
ADVOGADO....: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 116/117, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto Posto, DECLINO da competência para processar e julgar o feito.
Remetam-se os presentes autos à Justiça Comum, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2009. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2499/2009
Processo Nº: RT 01218-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): LÍDER OUTDOOR LTDA
ADVOGADO....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 122/123, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço os embargos opostos pelo Reclamante, para deferir o pagamento de diferenças salariais e reflexos de todo o período laborado, considerando-se a remuneração de R$ 1.056,00 prevista em CCT. Nada mais. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2548/2009
Processo Nº: RT 01450-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): MANSÃO BOULEVARD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 19, será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/03/2009, às 13:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 03/04/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 2539/2009
Processo Nº: RT 01585-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefere-se o pedido de realização de nova perícia, vez que suficientes os dados já constantes dos autos e da perícia realizada. Incluo o feito na pauta do dia 19/03/09 às 10:15h, para realização de audiência de encerramento, facultando-se o comparecimentos das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2546/2009
Processo Nº: RT 01674-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANA MACHADO BORGES MARCENARIA SETE PAU + 001
ADVOGADO....: LÁZARO REGIS BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 1468/2009).

Notificação Nº: 2562/2009
Processo Nº: RT 01779-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL IRMÃOS SILVA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2500/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR) N/P WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Ante a inércia da primeira reclamada em proceder com a anotação da CTPS da reclamante, intime-a para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser interpretado como sua concordância.

Notificação Nº: 2514/2009
Processo Nº: RTOrd 01949-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: AMARILTO DAVI DOURADO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 26/03/09 às 10:15h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2508/2009
Processo Nº: RTSum 02098-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO FERRAZ FILHO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA FRANÇA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06 a 20, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 2502/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEIDE SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Ante a inércia da reclamante e o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelo Juiz da 2ªVara Cível de Rio Verde/GO, determino a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias.

Notificação Nº: 2517/2009
Processo Nº: RTOrd 02157-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intime-se a reclamante para proceder com a juntada dos documentos descritos no item 'b' de fls.294 e a reclamada para juntar os documentos solicitados pela reclamante no item '2.3' de fls.339. Prazo comum de 10 dias, sob pena de aplicação do artigo 359 do CPC.

Notificação Nº: 2524/2009
Processo Nº: ConPag 00052-2009-005-18-00-6 5ª VT
CONSIGNANTE..: RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.
ADVOGADO.....: TALITA PIMENTA FÉLIX
CONSIGNADO(A): JÂNIO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO.....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Considerando o desentranhamento das guias determinado no 8º parágrafo, corrijo erro material na ata de fl. 26, para excluir o 10º parágrafo, a saber: '...Libere-se ao consignado as guias de seguro-desemprego e do TRCT de fls 27/31, deixando cópias nos autos. ...' Intimem-se.

Notificação Nº: 2526/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista à reclamada por 05 dias. Intime-se.
Com a devolução dos autos, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2603/2009
Processo Nº: RT 00865-1999-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LAUREMI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WVM TURISMO PASSAGENS E CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, bem como acerca da petição de fls. 439/447.

Notificação Nº: 2597/2009
Processo Nº: RT 01746-1999-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO DE ABREU CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PAO DE OURO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$ 992,95, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2598/2009
Processo Nº: RT 01746-1999-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO DE ABREU CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): GEACY GASPAR CATHARINO + 003
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$ 992,95, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2596/2009
Processo Nº: RT 00475-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): N V TELEFONIA LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 2605/2009
Processo Nº: RT 00630-2003-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Receber, em Secretaria, a Certidão Narrativa acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2609/2009
Processo Nº: RTV 00802-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HMS CARTUCHOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GIOVANE ALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1- Justifica-se o despacho nesta data devido ao excesso de processos neste Gabinete para apreciação. 2- Indefiro o requerimento de fl. 209 por não vislumbrar efetividade na medida. 3- Ressalte-se que os advogados relacionados à fl. 12 são representantes da empresa e não do sócio executado. 4- Deverá o exeqüente, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
5- Intime-se.

Notificação Nº: 2623/2009
Processo Nº: RT 00955-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDICÉIA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2602/2009
Processo Nº: AIND 02131-2006-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: ÁUREO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
REQUERIDO(A): BARRA MORAES E BARRA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA/requerido: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -guia.

Notificação Nº: 2617/2009
Processo Nº: RT 00153-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 DIAS ACERCA DA INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA.

Notificação Nº: 2610/2009
Processo Nº: RT 00742-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MERIDIONAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. (EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.

335/337, bem como para informar se tem interesse na inclusão do feito em pauta para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 2606/2009
Processo Nº: RT 00971-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROKSANE ETERNA SANTOS.
ADVOGADO....: JORGE RISERIO IVO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tendo em vista o decurso do prazo de 01 ano de suspensão da execução, intime-se a exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2622/2009
Processo Nº: RT 01256-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: AYLA CARNEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2613/2009
Processo Nº: RT 01303-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: URIEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as Convenções Coletivas dos períodos de 01/12/2001 a 30/11/2002; 01/12/2002 a 30/11/2003; 01/12/2003 a 30/11/2004; e 01/12/2005 a 30/11/2006, para permitir a liquidação do julgado.

Notificação Nº: 2600/2009
Processo Nº: RT 01497-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA DAVID JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SCALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'3-Sem prejuízo da determinação contida no primeiro parágrafo, intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, regularizar, junto à CEF, o depósito recursal de fl. 183, fazendo constar o correto nome do reclamante.'

Notificação Nº: 2601/2009
Processo Nº: RT 01497-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA DAVID JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SCALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'3-Sem prejuízo da determinação contida no primeiro parágrafo, intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, regularizar, junto à CEF, o depósito recursal de fl. 183, fazendo constar o correto nome do reclamante.'

Notificação Nº: 2624/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (CBD - GRUPO PÃO DE AÇÚCAR/EXTRA)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2625/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (CBD - GRUPO PÃO DE AÇÚCAR/EXTRA)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2626/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (CBD - GRUPO PÃO DE AÇÚCAR/EXTRA)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2627/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (CBD - GRUPO PÃO DE AÇÚCAR/EXTRA)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2627/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (CBD - GRUPO PÃO DE AÇÚCAR/EXTRA)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2614/2009
Processo Nº: RT 01931-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO VINHAIS DUTRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO CHAVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tendo em vista que a pesquisa realizada pelo Juízo Deprecado em busca de veículos da reclamada restou infrutífera (fl. 139), e, considerando que o veículo de placa JJB 6054, pertence a Luiz Humberto Guimarães Melo, que não é executado nos autos, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2612/2009
Processo Nº: RT 00101-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOGJET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME
ADVOGADO....: PATRICK SATHLER SPINOLA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1- Indefere-se o requerimento de fl. 150, tendo em vista que o Sr. Ueverton Carvalho Pereira, não é executado nos autos. 2- Esclareça-se à reclamada que para garantia do juízo deverá depositar o valor da execução em conta judicial aberta para este fim. A guia para efetuar o recolhimento poderá ser retirada na Secretaria da Vara. 3- Intime-se.

Notificação Nº: 2604/2009
Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES

RECLAMADO(A): NEW AUTO MECÂNICA LTDA. (NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO, NEWTON ARCANJO JÚNIOR E SUSANA MEIRELES ARCANJO) + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 2616/2009
Processo Nº: RT 00303-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1- Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos documentos que comprovem a data da incorporação com o percentual reconhecido e os contracheques do reclamante a a partir de março de 2008, para possibilitar a liquidação do julgado.

Notificação Nº: 2619/2009
Processo Nº: RT 00949-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE NOLETO DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 2611/2009
Processo Nº: RT 01062-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ALICE ALVES + 001
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1- Acompanhando o entendimento emanado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569.056-3, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício reconhecido nestes autos, as quais foram apuradas à fl. 98. 2- A intimação da UNIÃO será efetuada posteriormente. 3- Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e tomar ciência deste despacho, bem como dos documentos de fls. 98/120.

Notificação Nº: 2615/2009
Processo Nº: RT 01171-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GRECYLIANE MARIA ARANTES
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: 1- Nada a deliberar com relação a petição de fls. 336/337, eis que o depósito recursal convertido em penhora é suficiente ao pagamento da execução. 2- Intime-se.

Notificação Nº: 2621/2009
Processo Nº: RT 01186-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DARCY APARECIDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2620/2009
Processo Nº: RT 01328-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACIEL OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2595/2009
Processo Nº: RT 01396-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada O Dr. LÁZARO ROBERTO DA SILVA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 2594/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 2608/2009
Processo Nº: RT 01762-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SALES DE CASTRO
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 59, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, proceder, caso queira, ao desentranhamento dos documentos de fls. 14/20, ressaltando que transcorrido referido prazo os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 2618/2009
Processo Nº: RTOrd 01952-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 462/468, prazo e fins Legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas a serem arcadas pela reclamada , no importe de R$ 1.590,72, calculadas sobre a quantia de R$ 2.500,00, arbitrada para a condenação. Recolhimentos previdenciários nos termos da Lei 8.212/91 e fiscais do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 18 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 2618/2009
Processo Nº: RTOrd 01952-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 462/468, prazo e fins Legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas a serem arcadas pela reclamada , no importe de R$ 1.590,72, calculadas sobre a quantia de R$ 2.500,00, arbitrada para a condenação. Recolhimentos previdenciários nos termos da Lei 8.212/91 e fiscais do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 18 de fevereiro de 2008.
FL. 468: CERITIFICO, e dou fé, que ocorreu erro material na r. sentença de fls.467, em relação ao valor das custas. CERTIFICO, AINDA, que o valor correto é de R$ 50,00. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 688/2009
PROCESSO: RTSum 02021-2008-006-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: DOUGLAS BARROS DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): CRISTAIS VITÓRIA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.447.835/0001-94
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/02/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTAIS VITÓRIA

LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 244,42, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTAIS VITÓRIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2525/2009
Processo Nº: RT 00146-1996-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE DA SILVEIRA CLAUDINO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O juízo de 1º grau julgou parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, condenando o reclamado no pagamento de horas extras à reclamante.
Interpostos recursos ordinários por ambas as partes, expediu-se carta de sentença para execução provisória das parcelas deferidas. A execução processada nos autos da carta de sentença foi suspensa após a penhora de um imóvel urbano, compreendendo um prédio com um pavimento e 33 cômodos, localizado na Av. do Comércio, Qd. 52, Lts, 20/9 e 01/12, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO, sob nº 19.970, livro nº 02, fls 001.
O Eg. Regional reformou a sentença de 1º grau, julgando improcedentes os pedidos contidos na inicial, ressaltando que o acórdão proferido transitou em julgado no dia 05/02/2009, conforme certidão de fl. 698.
Assim, considerando a perda do objeto da carta de sentença, determino a desoneração da penhora acima mencionada, bem como o arquivamento daqueles autos (00146-1996-007-18-01-5).
Junte-se, ainda, cópia deste despacho nos autos da carta de sentença.
Expeça-se, por fim, alvará a fim de que o reclamado levante os saldos dos depósitos recursais de fls. 291, 401 e 524. Intimem-se as partes, sendo o reclamado, inclusive, para em cinco dias, receber o alvará.

Notificação Nº: 2473/2009
Processo Nº: RT 00528-2002-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): PAULO BATISTA CORDEIRO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado e que os autos foram arquivados.
Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos.
Intime-se o credor, inclusive, para, em cinco dias, receber a certidão de crédito expedida no ano de 2007 e documentos que a acompanham.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 2485/2009
Processo Nº: RT 01345-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: SOSTHENES FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Considerando-se que o saldo da conta nº 042.01507023-8 (extrato de fls. 420/422) pertence ao reclamante, o qual, embora intimado via advogado (fls. 389) em 26/01/2005 e diretamente (fls. 409) em 17/03/2005, até a presente data não efetuou o levantamento de seu crédito, indefere-se o requerimento do reclamado de saque do valor depositado.
Intime-se o reclamado.'
AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante, diretamente e via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o saldo da conta nº 042.01507023-8 (extrato de fls. 420/422), sob pena de transferência para uma conta-poupança em nome do reclamante, desde já determinado.'

Notificação Nº: 2524/2009
Processo Nº: RT 00432-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: BENTA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Registre-se o atual endereço da devedora, conforme informado à fl. 442. Reitere-se o mandado de fl. 439.
Por outro lado, indefiro, por ora, o pedido de levantamento do depósito recursal, devendo ser aguardado o prazo legal para a devedora opor embargos. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 2543/2009
Processo Nº: RT 02224-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LENI CORREIA SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 701, COMPLEMENTADO PELO SALDO DA CONTA JUDICIAL (FL. 670), BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2511/2009
Processo Nº: RT 00248-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) por 05 (cinco) dias para, querendo, indicar outros meios visando o prosseguimento da execução, haja vista o teor das informações contidas às fls. 375-6.

Notificação Nº: 2541/2009
Processo Nº: RT 00770-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ XAVIER
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO REMANESCENTE, DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL (FL. 1360). OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2471/2009
Processo Nº: AINDAT 01414-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: IOLANDA LUSTOSA GAMA
ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Destituo a Dra. Ione Barbosa dos Santos do encargo.
Nomeio a Drª CAMILA S. OLIVEIRA para realizar a perícia designada na ata de fls. 532-3.
Intime-se-a do encargo, via e-mail, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 2492/2009
Processo Nº: RT 01433-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE FRANÇA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 324, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2481/2009
Processo Nº: AINDAT 01521-2007-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: LAZÁRO APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: PROTÁSIO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Razão assiste à reclamada, haja vista que a indenização substitutiva de estabilidade provisória é verba indenizatória e, desta forma, não há incidência de imposto de renda e de contribuição previdenciária.
Por outro lado, correto o procedimento da Secretaria de Cálculos Judiciais que, quando apura somente contribuição previdenciária, utiliza-se da taxa SELIC.
Dê-se baixa na impugnação ao cálculo sob fls. 323/324 para efeitos estatísticos.
Homologo a retificação do cálculo de liquidação sob fls. 329, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 1.008,94.
Converte-se os depósitos de fls. 315/316 no importe, respectivamente, de R$ 184,17 e de R$ 70,68, em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (R$ 754,09, CNPJ 03.969.426/0001-46), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2484/2009
Processo Nº: RT 01689-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMATE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2493/2009
Processo Nº: RT 01700-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ELCILEI AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2488/2009
Processo Nº: RT 01857-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DOS REIS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2490/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOBREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao(à) Credor(a) os depósitos judiciais identificados por meio das guias de fls. 266 e 269, observado o limite líqüido e certo de R$ 6.828,83 (cálculo de fl.257). Proceda-se também ao recolhimento do imposto de renda (R$ 1.095,99). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 2495/2009
Processo Nº: RT 00326-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: GUANAG ROSALVES CORRÊA
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS,ESTADUAIS E MUNICIPAIS + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO APRESENTAR EXTRATO DE SUA CONTA VINCULADA VISANDO A DEDUÇÃO JUNTO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 2523/2009
Processo Nº: RT 00559-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ARNALDO BARBOSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Considerando que é facultado ao juízo prosseguir a execução pelos moldes do art. 879 ou do art. 884 da CLT e que este juízo segue as diretrizes deste último artigo, não há que se falar em nulidade da execução em que as partes não foram intimadas para apresentarem os cálculos, nem para impugná-los em 10 (dez) dias.
Dessa forma, seguindo o art. 884 da CLT, o(a) devedor(a) poderá opor embargos à execução após a prévia garantia do juízo.
Ademais, quanto à multa de 50%, tem-se que sua aplicação decorre do termo de acordo, o qual deve ser cumprido pelas partes no tempo e no modo fixados. Intime-se o(a) devedor(a).

Notificação Nº: 2522/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ELIAS SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Considerando que o bloqueio efetuado junto ao BACENJUD (R$ 34.559,25) efetuado junto à Caixa Econômica Federal, somado ao depósito recursal garante esta execução, reconsidero a determinação contida no primeiro parágrafo, do despacho de fl. 492, determinando a juntada da carta precatória a estes autos. Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do teor do parágrafo acima, inclusive, para, querendo, em cinco dias, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 2509/2009
Processo Nº: ACCS 00741-2008-007-18-00-2 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): WADSON JOSE MARIA UNGARELLI
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Intime-se o requerido para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento de todas as parcelas acordadas, inclusive, honorários, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo assinalado, execute-se o acordo.

Notificação Nº: 2542/2009
Processo Nº: RT 00764-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 174.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2530/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NATÃ SILVA NAZARENO
ADVOGADO....: CLAIR FERREIRA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPROVAR, ATÉ O DIA 02/03/09, O PAGAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, QUE TOTALIZAM R$ 186,75, OU EFETUAR O DEPÓSITO DO NUMERÁRIO EM CONTA JUDICIAL, À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA, INCLUSIVE COM BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD.

Notificação Nº: 2531/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NATÃ SILVA NAZARENO
ADVOGADO....: CLAIR FERREIRA
RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPROVAR, ATÉ O DIA 02/03/09, O PAGAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, QUE TOTALIZAM R$ 186,75, OU EFETUAR O DEPÓSITO DO NUMERÁRIO EM CONTA JUDICIAL, À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA, INCLUSIVE COM BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD.

Notificação Nº: 2474/2009
Processo Nº: RT 00856-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Regularmente intimada (fl. 296), no dia 23/01/09, 6ª feira, da decisão que rejeitou seus embargos declaratórios, a reclamada interpôs recurso ordinário no dia 03/02/2009, 3ª feira, extemporaneamente, porquanto o octídio legal já havia expirado no dia anterior, ou seja, 02/02/2009, 2ª feira.
Assim, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada por intempestividade. Intimem-se as partes.
Dê-se baixa para fins estatísticos.'

Notificação Nº: 2480/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Dê-se vista da exceção de pré-executividade, juntada às fls. 169/177 e documentos que a acompanham, à reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2489/2009
Processo Nº: RT 00996-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 164 E 167, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2470/2009
Processo Nº: RT 01003-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA CICÍLIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Para que sejam penhorados bens do(a) devedor(a) é necessário que o(a) credor(a) informe o atual endereço daquele(a).
Dessa forma, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 65.
Transcorrido o prazo assinalado, mantenha-se a execução suspensa até 03/02/2010.'

Notificação Nº: 2494/2009
Processo Nº: RT 01046-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NILO ROCHA BUENO
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2503/2009
Processo Nº: RT 01265-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUDSON BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: ÁLVARO MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Requisite-se o mandado de fls. 111. Suspenda-se a execução até 20/03/2009. Caso o avençado entre as partes às fls. 114/115 seja descumprido, a execução prosseguirá com dedução dos valores eventualmente pagos pelo devedor. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2491/2009
Processo Nº: RT 01297-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 401/404.

Notificação Nº: 2477/2009
Processo Nº: RT 01398-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA FÉLIX FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (FÊMINA MATERNIDADE)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, haja vista o teor da certidão de fl. 137, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 2476/2009
Processo Nº: RT 01544-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES SIMPLÍCIO DA ROCHA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-s vista ao credor por cinco dias para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações previstas no despacho de fl. 88.

Notificação Nº: 2496/2009
Processo Nº: RT 01821-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 62, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2517/2009
Processo Nº: RT 01822-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Em face de não ter havido respostas positivas das instituições bancárias, vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.
Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 2517/2009
Processo Nº: RT 01822-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Em face de não ter havido respostas positivas das instituições bancárias, vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2466/2009
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CELMO ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): H M A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, consignando que, no momento oportuno, será intimado(a) para apresentá-la para as devidas anotações.'

Notificação Nº: 2506/2009
Processo Nº: RTSum 01955-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PAULO FARIA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LI BI AY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 31, fixando em R$ 68,43 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 04.789.682/0001-14, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2515/2009
Processo Nº: RTOrd 01994-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GLADSTON DA CUNHA MEDEIROS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AFIAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS RESENDE LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio da quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) visando cobrir as despesas iniciais do trabalho pericial, conforme exposto pelo expert às fls. 509-10, mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2512/2009
Processo Nº: RTOrd 02019-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO LOUREDO GOMES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do(a) devedor(a) e indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2504/2009
Processo Nº: RTSum 02071-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CELIANO GAMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Haja vista o teor da certidão de fls. 80, exclua-se o endereço do(a) devedor(a) da capa dos autos e demais registros.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 82/85, fixando-se a condenação em R$ 4.784,71, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do(a) devedor(a) e/ou indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2468/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): HABITO DE VESTIR CRIAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada para apresentar a chave de conectividade. Intime-se a reclamante para, em cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber os documentos acostados à contracapa dos autos (CTPS, TRCT e guias do seguro-desemprego).'

Notificação Nº: 2508/2009
Processo Nº: RTOrd 02135-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOELSON DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para informar o correto endereço da testemunha FÁBIO HENRIQUE DE LUCENA SOUZA, haja vista que não existe o nº 103, na qd. 29, na Rua Leonardo Pessini, no Setor Vale dos Sonhos, conforme certificado pela Oficiala de Justiça às fls. 129. Prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se, no silêncio, a renúncia à intimação da testemunha pelo juízo.

Notificação Nº: 2510/2009
Processo Nº: RTSum 02233-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA PASSOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos documentos de fls. 132/146 ao reclamante para manifestação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2513/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a apresentação de acordo firmado entre o reclamante e a primeira reclamada, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, se a segunda reclamada deverá ser excluída do pólo passivo.

Notificação Nº: 2514/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a apresentação de acordo firmado entre o reclamante e a primeira reclamada, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, se a segunda reclamada deverá ser excluída do pólo passivo.

Notificação Nº: 2456/2009
Processo Nº: ET 00006-2009-007-18-00-0 7ª VT
EMBARGANTE..: LÍDIA GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
EMBARGADO(A): SIRLEY NUNES RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A EMBARGANTE: 'Converto em diligência o julgamento deste embargos. Intime-se a embargante para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial informando seu completo endereço visando a comprovação da posse do veículo objeto destes embargos, nos termos do art. 1050, do CPC.'

Notificação Nº: 2457/2009
Processo Nº: RTOrd 00038-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Não há omissão, obscuridade ou contradição na determinação de realização de perícia constante da ata de fls. 278-9.
Ademais, como é cediço, as decisões interlocutórias, no Processo do Trabalho, não são impugnáveis de imediato, mas somente quando da interposição de recurso da sentença prolatada.
Assim, não conheço dos embargos de fls. 478-88.
Por outro lado, esclareça-se, ainda, que o reclamante poderá manifestar-se acerca dos documentos de representação juntados às fls. 489-99 no mesmo prazo para manifestação acerca do laudo pericial.
Outrossim, no que concerne aos defeitos de representação arguidos às fls. 453-62 e 504-18, faculta-se, desde já, que as reclamadas manifestem-se no mesmo prazo para impugnação do laudo pericial.
Frise-se, por fim, que os prazos para manifestação acerca do laudo pericial serão individuais, obedecida a seguinte ordem: 1º) reclamante; 2º) quatro primeiras reclamadas; 3º duas últimas reclamadas. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 2478/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Mantenho a decisão que determinou a realização de perícia constante da ata de fls. 231-2.
Por outro lado, esclareça-se, ainda, que o reclamante poderá manifestar-se acerca dos documentos de representação juntados às fls. 399-409 no mesmo prazo para manifestação acerca do laudo pericial.
Outrossim, no que concerne aos defeitos de representação arguidos às fls. 417-26 e 442-47, bem como documento de fls. 456-61, faculta-se, desde já, que as reclamadas manifestem-se no mesmo prazo para impugnação do laudo pericial.

Frise-se, por fim, que os prazos para manifestação acerca do laudo pericial serão individuais, obedecida a seguinte ordem: 1º) reclamante; 2º) quatro primeiras reclamadas; 3º duas últimas reclamadas. Intime-se o reclamante.
Prorroga-se até o dia 20/02/2009 o prazo para o perito fazer carga dos autos.'

Notificação Nº: 2516/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALENCAR DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LEANDRA RODRIGUES P. DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em cinco dias, informar em qual sala encontram-se estabelecidos os reclamados, haja vista que a Oficiala de Justiça informa que o endereço indicado trata-se de uma galeria, conforme certidões de fls. 21 e 23, importando a inércia no indeferimento da inicial, nos termos do art. 282 e 284/CPC.

Notificação Nº: 2505/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de suspensão do processo, formulado pelo reclamante. Intime-se o reclamante.
AO RECLAMADO: Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 198/268. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2502/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): LUIZA FRANCO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 24,73 relativo às custas devidas neste processo, para, querendo, opor embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2475/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE DE OLIVEIRA SERRA
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA.
RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante que está acostada à contracapa dos autos, ressaltando que, diversamente do que consta dos termos do acordo homologado, o documento não foi extraviado, tendo sido devolvida à obreira juntamente com os demais documentos que encontravam-se no local de trabalho.'

Notificação Nº: 2465/2009
Processo Nº: RTOrd 00170-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COSTA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): S&T AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Dê-se vista dos autos à reclamada para, querendo, em cinco dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados pelo reclamante (fls. 81-102). Intime-se.'

Notificação Nº: 2460/2009
Processo Nº: RTSum 00172-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ISABEL FRANCISCA GUIMARAES RODRIGUES RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Prejudicada a apreciação do pedido formulado pela reclamante relativo à extinção do feito porquanto já havia sido determinado seu arquivamento nos termos da decisão de fl. 39.
Aguarde-se a comprovação do recolhimento das custas (20/02/2009).'

Notificação Nº: 2526/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO OS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 2537/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GIOVANE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO VIA CONTA JUDICIAL, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O PAGAMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO OU REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO.

Notificação Nº: 2469/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a 1ª reclamada, MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, para trazer sua testemunha, GUSTAVO GOMES D'AVILA FERREIRA, à audiência designada, independentemente de intimação, porquanto o Oficial de Justiça não conseguiu localizar a quadra 23, na Rua RC-11, no Residencial Canadá, conforme certidão de fl. 459.
Após, aguarde-se a audiência (03/03/2009).'

Notificação Nº: 2500/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido, JOSÉ HUMBERTO MARTINS MARTINS, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB).
Custas, pelo requerido, no importe de R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação.
Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 2497/2009
Processo Nº: RTSum 00237-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JULIETA DUARTE THEODORO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 28/30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, JULIETA DUARTE THEODORO, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2004, 2005 e 2006, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB).
Custas, pelo requerido, no importe de R$ 12,00 (doze reais) calculadas sobre R$ 600,00 (seiscentos reais), valor arbitrado à condenação.
Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2520/2009
Processo Nº: RTOrd 00289-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE..: ADRIANA PAULA SIVESTRE DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retire-se o feito da pauta designada.
Exclua-se o endereço do(a) primeiro(a) reclamado(a), GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE, ante a devolução da notificação de fls. 41, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial.
Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) primeiro(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se, ainda, o(a) segundo(a) reclamado(a).

Notificação Nº: 2479/2009
Processo Nº: RTOrd 00299-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA BORGES MACEDO
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).'

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1820/2009
PROCESSO: RT 01594-2008-007-18-00-8
EXEQÜENTE(S): ESTER LÚCIA DE AQUINO FERREIRA
EXECUTADO(S): ALSERINA DOS SANTOS GALVÃO, CPF/CNPJ: 08.220.657/0001-76
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/02/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALSERINA DOS SANTOS GALVÃO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.301,82, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALSERINA DOS SANTOS GALVÃO , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1821/2009
PROCESSO: RTOrd 01924-2008-007-18-00-5
EXEQÜENTE(S): EMERSON WELSON GARCIA
EXECUTADO(S): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME (WHISRED) SOC. PROP/JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO, CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/02/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME (WHISRED) SOC. PROP/JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias a execução, cujo valor é de R$ 25.291,71, atualizado até 30/01/2009. Deverá tomar ciência, ainda, de que a execução, a princípio, está garantida pela penhora do imóvel havida nos autos da Medida Cautelar nº 01792-2008-007-18-00-1, devendo, caso queira, opor embargos à referida penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME (WHISRED) SOC. PROP/JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2533/2009
Processo Nº: RT 00589-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EUFRASIO VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial, devendo comprovar nos o quanto levantado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2523/2009
Processo Nº: RT 00906-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA FERNANDES RODRIGUES COURY
ADVOGADO....: ANA KELSON SILVA COURY
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA - VASP (N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. ALEXANDRE TAJRA)
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão para habilitação de crédito em favor do exeqüente. Prazo legal.

Notificação Nº: 2535/2009
Processo Nº: RT 01724-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ANTUNES FERREIRA PALMEIRA
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): SEM FURO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 2485/2009
Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA MOTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): COSTA BRASIL DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 984/1002. Prazo legal.

Notificação Nº: 2494/2009
Processo Nº: AIND 02050-2005-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE..: UBALDIR LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
REQUERIDO(A): CLIPEGO CINICA DE PNEUMOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. REP. P/ GENTIL GONDINHO E BRAGMAR EMÍLIO BRAGA
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Como é por demais cediço, o interessado poderá obter a pretendida certidão simplesmente dirigindo-se à Secretaria do Juízo. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 2493/2009
Processo Nº: RT 02142-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES ARGEMIRO LOPES
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTO(A C A NASCIMENTO ARQUITETURA ASSOCIADOS A SQUADROS S/C).
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 122,77, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 2492/2009
Processo Nº: RT 02099-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUSA ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CMCI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de embargos à execução prolatada em 18/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por CMCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA para, no mérito julgálos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art.789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 2540/2009
Processo Nº: RT 02135-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): DELTA REFORMAS PREDIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intimem-se exeqüente e advogado para impulsionarem a execução, suspensa há mais de um ano.Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o silêncio implicará no arquivamento dos autos (Lei 6830/80, art. 40, § 2º).
Sendo o caso, arquivem-se os autos, pelo prazo de até cinco anos. Destaque-se não haver penhora nestes autos.

Notificação Nº: 2536/2009
Processo Nº: RT 02259-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 2489/2009
Processo Nº: RT 00490-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO NOLETO CAIXETA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1523/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 2490/2009
Processo Nº: RT 01472-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): J C SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 1.302,83, sob pena de execução direta, bem como, comprovar o recolhimento do IRRF no importe de R$ 128,86, sob pena de oficiar a Receita Federal.

Notificação Nº: 2484/2009
Processo Nº: RT 01786-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON COSTA SILVA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2526/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 2530/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2495/2009
Processo Nº: RT 01123-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos para, em dez dias, requerer o que entender de seu interesse, fornecendo meios aptos para o prosseguimento da execução, face as diligências negativas conforme determinado às fls. 104.

Notificação Nº: 2547/2009
Processo Nº: ACCS 01445-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 26/03/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia ,03/04/2009, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2532/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES BRITO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.245/250. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2545/2009
Processo Nº: RT 01755-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.154/155. Prazo legal.

Notificação Nº: 2548/2009
Processo Nº: RTOrd 01895-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CLARIETE GONÇALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTES DE r$290,44, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 2488/2009
Processo Nº: RTOrd 02042-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO DE OLIVEIRA REGES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): CELSON BATISTA E SILVA CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 146,41, sob pena de execução direta, bem como comprovar o recolhimento do IRRF no importe de R$ 6,63, sob pena de oficar a Receita Federal.

Notificação Nº: 2520/2009
Processo Nº: RTSum 02233-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE BEZERRA DE LEMOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MARANATA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 59, no importe de R$ 139,29, atualizada até 28/02/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2534/2009
Processo Nº: RTSum 02241-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA AIRES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Com fulcro no disposto no artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na ata de fls. 18/20, fazendo constar, desta feita, 12 de janeiro de 2009, ao revés de 12 de fevereiro de 2009, como erroneamente restou registrado às fls. 18. Intimem-se as partes. (...)'.

Notificação Nº: 2539/2009
Processo Nº: RTOrd 02245-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE..: NEWTON DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 18/02/2009, bem como da liquidação de fls. 130/145, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Newton da Costa em face da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos constantes na inicial para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$ 11.640,17.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 0,00, calculadas sobre R$ 11.327,92, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I.
Goiânia-GO, 18 de fevereiro de 2009.
Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2544/2009
Processo Nº: RTOrd 02259-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA VILELA RODRIGUES
ADVOGADO....: MANHANA CAIRES PORTELA
RECLAMADO(A): ZUM INDÚSTRIA E COM, DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. (REP POR LUIZ FERNANDO CECE)
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 19/02/2009, bem como da liquidação de fls. 121/136, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Gláucia Vilela Rodrigues em face da reclamada Zum Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$ 5.858,32.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 109,37, calculadas sobre R$ 5.468,36, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao MTE, com cópia desta sentença, para observância, na época própria, em caso de concessão do benefício do seguro-desemprego à reclamante, da proibição de acumulação constante no art. 3º, III, da Lei nº 7.998/90.
P.R.I.
Goiânia-GO, 19 de fevereiro de 2009.
Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2486/2009
Processo Nº: RTOrd 02273-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): TECNO CLEAN SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 19/02/2009, bem como da liquidação de fls. 142/147, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Edivar de Freitas em face das reclamadas Tecno Clean Serviços Ltda. e Texcenter Comércio de Produtos Químicos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$ 19.439,90. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 349,52, calculadas sobre R$ 17.475,79, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTE, INSS, CEF e às Receitas Federal e Estadual, com cópia desta sentença. P.R.I.

Notificação Nº: 2487/2009
Processo Nº: RTOrd 02273-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): TEXCENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 19/02/2009, bem como da liquidação de fls. 142/147, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Edivar de Freitas em face das reclamadas Tecno Clean Serviços Ltda. e Texcenter Comércio de Produtos Químicos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já

o valor em R$ 19.439,90. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 349,52, calculadas sobre R$ 17.475,79, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTE, INSS, CEF e às Receitas Federal e Estadual, com cópia desta sentença. P.R.I.

Notificação Nº: 2491/2009
Processo Nº: RTSum 00022-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AUTO EXCELÊNCIA TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: ANA LÚCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 13,85, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 2518/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 09/02/2009, bem como da liquidação de fls. 53/57, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o(a) Requerido(a) APARECIDA FERREIRA RAMOS, a pagar à Requerente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as contribuições sindicais deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 698,50, já acrescido de juros e correção monetária até esta data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa afazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula nº01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNISTO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA.' Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 12,41, calculadas sobre o valor bruto da condenação R$ 620,62, conforme planilha anexa. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Notificação Nº: 2541/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): APARECIDA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 17/02/2009, bem como da liquidação de fls. 39/54, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
CONCLUSÃO:
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o Requerido JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA, a pagar à Requerente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as contribuições sindicais deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 965,32, já acrescido de juros e correção monetária até esta data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações.
Também passa afazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula nº01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNISTO EM JULGADO.
ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A
Documento publicado por FÁBIO REZENDE MACHADO, em 20/2/2009. parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator:
Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA.'
Por se tratar de sentença líquida, o(a)
Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 17,15, calculadas sobre o valor bruto da condenação R$ 857,68, conforme planilha anexa.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes.
Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.
Às 14h, encerrou-se.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2537/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLOVIS ALAN SIQUEIRA (CARÍCIA MODA INTIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.53, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2522/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ROLDAO DE LELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O AUTOR:
Recolher as custas, com comprovação do pagamento nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de execução, conforme determinação de fls 50.

Notificação Nº: 2525/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GELZO CIRINO FERRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da ata de fls. 44, cujo

teor é o seguinte: '(...) ACORDO: As partes ingressaram com acordo escrito, como se contém na petição de fls. 37/41 dos autos, onde o(a) Requerente receberá a importância de R$ 692,77, para quitar o objeto do pedido, incluindo honorários advocatícios. Não há falar-se em contribuição previdenciária, eis que o pedido é apenas de contribuições sindicais. Acordo homologado. Custas pelo (a) Requerido, no importe de R$ 13,85, isento. Nos 05 dias subseqüentes à data prevista para pagamento da última parcela do acordo, o(a) Requerente deverá informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Às 09:10 horas, encerrou-se. Nada mais. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 2483/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL M CAVALCANTE
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Jandira da Silva Medeiros em face do reclamado Condomínio Edifício Residencial M. Cavalcante, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar a inépcia da inicial quanto ao pedido de multa do art. 477, da CLT, extinguindo o processo, neste aspecto, sem resolução do mérito e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 206,45, calculadas sobre R$ 10.322,72, valor dado à causa, das quais fica isenta, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, caput, e inciso II, 790, § 3°, todos da CLT). P.R.I.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1591/2009
PROCESSO: ACCS 01445-2008-008-18-00-5
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
EXECUTADO: IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 26/03/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 03/04/2009 às 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/02/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.100,00(UM MIL E CEM REAIS), conforme auto de penhora de fl. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIANIA Nº 758 LT 08 JD. GUANABARA CEP 74.675-320 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 80 (Oitenta)metros de piso para cerâmica marca SAVANE Cerâmica,40X40 metro, liso, cor cinza, tipo EXTRA, avaliado em R$ 13,75 o metro quadrado, embalagem com 2 metro quadrado.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1590/2009
PROCESSO: RT 01635-2008-008-18-00-2
EXEQÜENTE(S): CLAYTON DE ALMEIDA CORREA
EXECUTADO(S): RUBENS EURICO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 160.780.801-30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/02/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):27/02/2009
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS EURICO DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.473,98, atualizado até 30/09/2008,E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUBENS EURICO DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove.Fábio Rezende Machado.Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2656/2009
Processo Nº: RT 01068-2002-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA CANSADO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 487/488:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ MARIA CANSADO, na Reclamatória Trabalhista em que contende com BANCO ITAÚ S/A, nos termos da fundamentação que integra este decisum.
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 480/485). Prazo de 08 dias.
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 490/498). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2674/2009
Processo Nº: RT 01295-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA. + 002
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 449/450 para que surta seus jurídicos efeitos.
Oficie-se ao Juízo da MM 7ª Vara do Trabalho (fl. 446) informando acerca do acordo homologado.
Intimem-se as partes, procuradores e o INSS.

Notificação Nº: 2675/2009
Processo Nº: RT 01295-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): NASSER BOUTROS SABA + 002
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 449/450 para que surta seus jurídicos efeitos.
Oficie-se ao Juízo da MM 7ª Vara do Trabalho (fl. 446) informando acerca do acordo homologado.
Intimem-se as partes, procuradores e o INSS.

Notificação Nº: 2688/2009
Processo Nº: RT 01805-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 2622/2009
Processo Nº: RT 02233-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRINTER HOUSE INFORMÁTICA LTDA. + 002

ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2648/2009
Processo Nº: RT 00641-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MAREUCI SILVA MALTA LELES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2649/2009
Processo Nº: RT 00641-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MAREUCI SILVA MALTA LELES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2689/2009
Processo Nº: RT 00688-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2687/2009
Processo Nº: ACHP 01356-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: AMAURI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 2679/2009
Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 2623/2009
Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da petição e documentos de fls. 472/482. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2621/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2658/2009
Processo Nº: RT 01468-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): TEKTON - ENG - TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2664/2009
Processo Nº: RT 01479-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Vista, do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2690/2009
Processo Nº: RT 01510-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2663/2009
Processo Nº: RT 01550-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SOUSA TASSI
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): FARMA RASSI PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTD A- ME
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, conforme solicitação do INSS á fl. 93

Notificação Nº: 2652/2009
Processo Nº: RT 01794-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIS FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2691/2009
Processo Nº: RTOrd 02043-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): KPR&M AUDITORES INDEPENDENTES S/C - N/P DO SÓCIO PAULO JOAQUIM ANTÔNIO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Rua inexistente. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2625/2009
Processo Nº: RTOrd 02047-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2670/2009
Processo Nº: RTSum 02057-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA FARIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Efetuar as devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2683/2009
Processo Nº: RTSum 02281-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA VIEIRA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2684/2009
Processo Nº: RTSum 02281-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA VIEIRA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2655/2009
Processo Nº: RTSum 02326-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA QUEIROZ LIMA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A.
ADVOGADO....: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 120/123:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada GRADIENTE ELETRÔNICA S/A, a pagar à reclamante FABIANA QUEIRÓZ LIMA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais por reajustes CCT's em todo pacto, inclusive de saldo de salário, diferenças de aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários/2007 e 2008, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, abonos de férias, FGTS 8% + 40%; multa do art. 477 CLT; prêmio assiduidade/pontualidade em 10% do salário contratado, em todo o pacto, com integração e reflexos; diferenças de FGTS 8%, inclusive sobre aviso prévio, décimos terceiros salários, diferenças salariais, assiduidade/pontualidade, e da multa de 40%, abatendo os valores recebidos, conforme fls. 91; multa prevista na Cláusula Quadragésima Nona das CCT's.
Devida a baixa em CTPS constando saída em 10.08.2008, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 8.500,00 que importam em R$ 170,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2686/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2685/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À autora:
Tendo em vista o retorno do SEED com a informação "mudou-se", resta desnecessária a expedição de mandado de citação, razão pela qual revogo a determinação contida na ata de fl. 44.
Dê-se vista à autora, por cinco dias.

Notificação Nº: 2624/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2639/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO DE AZEREDO BASTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE BASTOS
RECLAMADO(A): TJ COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS E DISCOS LTDA. ME
ADVOGADO....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2692/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO CLEMENTE NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2651/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SUELI DE MORAIS ANDRADE VELOSO
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação do reclamado, Walter Paulo Santiago, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 2627/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Oficie-se à Associação dos Surdos de Goiânia – ASG, situada na Rua 801, Chácara VI, Vila Osvaldo Rosa, Goiânia-GO, CEP: 74.633-200, solicitando seja indicado tradutor versado em LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, a fim de acompanhar o reclamante na audiência a ser realizada no dia 24/03/2009 às 10h30, devendo a indicação ser confirmada a esse Juízo antes da data designada para a audiência.
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 2680/2009
Processo Nº: RTSum 00372-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE BRINQUEDOS CRISTAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta do dia 09/03/2009, às 08:50 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1157/2009
PROCESSO Nº RT 01384-2008-009-18-00-2
PROCESSO: RT 01384-2008-009-18-00-2
RECLAMANTE: AGNALDO TEIXEIRA DIAS
EXEQUENTE: AGNALDO TEIXEIRA DIAS
EXECUTADO: SFERA CONSTRUTORA LTDA REP/P. ALCIDENIR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): WAGNER SILVA DE ABREU JUNIOR
Data da Praça 25/03/2009 às 11:40 horas
Data da Praça 01/04/2009 às 11:40 horas
Data do Leilão 17/04/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA H-2, Nº 656, QD. 09, LT. 13, RESIDENCIAL HAVAÍ CEP 74.781-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA BETONEIRA 320 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, COM MOTOR, AVALIADA EM R$ 1.400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1167/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00095-2009-009-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00095-2009-009-18-00-7
RECLAMANTE: ALBINO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 00.107.093/0003-10
Data da audiência: 09/03/2009 às 15:10 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DOS PEDIDOS.
Com fulcro no Art. 7º da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis, requer a condenação dos Reclamados nas parcelas conforme itens supra:
a) Recebimento das parcelas rescisórias e contratuais, de ambos os contratos nos temos da fundamentação, na seguinte proporção:
Recebimento das verbas descritas quanto ao primeiro contrato de trabalho.

PARCELAS	VALOR (R$)
- Saldo de salário de abril/2007(30 dias) (item 4)	415,00
- Aviso prévio indenizado (item 4)	415,00
- 13º prop. de 2006 (03/12) (item 4)	104,00
- 13º prop. de 2007 (05/12 c/ aviso) (item 4)	230,54
- Férias prop.+ 1/3 de 06/07(08/12 c/aviso)(item 4)	369,00
- FGTS + 40% verbas rescisórias (item 4)	84,00
- FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias (item 5)	371,84
- 1.000 horas extras (item 6)	1.001,88
- Reflexos das horas extras (item 6)	551,03
- Dos domingos (item 7)	443,00
- Do café da manhã (item 8)	560,00
- Da alimentação – almoço (item 9)	1.400,00
- Da multa do artigo 467 da CLT (item 10)	766,77
- Da multa do artigo 477 da CLT (item 10)	415,00
- TOTAL	7.127,06

Recebimento das verbas descritas quanto ao segundo contrato de trabalho.

PARCELAS	VALOR (R$)
- Saldo de salário de dez/2007 (21 dias) (item 4)	434,86
- Aviso prévio indenizado (item 4)	621,24
- 13º prop. de 2007 (05/12 c/ aviso) (item 4)	345,12
- Férias prop.+ 1/3 de 2007(05/12 c/ aviso)(item 4)	460,15
- FGTS + 40% verbas rescisórias (item 4)	108,23
- FGTS + 40% sobre os saldos de salários (item 5)	348,00
- 1.150 horas extras (item 6)	4.871,08
- Reflexos das horas extras (item 6)	2.680,00
- 175 horas de intervalo (item 7)	741,25
- Reflexos (item 7)	408,00
- Dos domingos (item 8)	830,00
- Do café da manhã (item 9)	350,00
- Da alimentação – almoço (item 10)	875,00
- Da multa do artigo 467 da CLT (item 11)	1.000,00
- Da multa do artigo 477 da CLT (item 11)	621,24
- Adicional noturno (item 12)	1.233,30
- Reflexos do adicional noturno (item 12)	678,32
- TOTAL	16.605,79

Em comum para os dois contratos.
- SEGURO DESEMPREGO 1.660,00
b) Que as parcelas ilíquidas sejam apuradas por cálculo em regular liquidação de sentença;
c) Requer a notificação da DRT/GO, INSS e CEF, para as providências cabíveis;
d) Requer que os reclamados sejam compelidos a procederem as pertinentes retificação na CTPS obreira, fazendo constar a real data de dispensa, observando a projeção do aviso prévio, nos termos da O.J nº 82 da SDI do Egrégio TST, sob pena de multa diária;
e) O Obreiro declara sob as penas da lei, ser pobre financeiramente, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c 5.584/70;
f) Pagamento das parcelas incontroversas na 1ª audiência, sob pena da aplicação da dobra prevista no artigo 467 da CLT.
g) Que os Reclamados efetuem os depósitos do FGTS + 40%, fornecendo as guias do código 01 para levantamento, garantindo a integralidade dos depósitos, sob pena de ser convertida a obrigação em indenização substitutiva;
h) Requer que os Reclamados viabilizem ao obreiro, o recebimento do benefício do seguro desemprego, com o fornecimento das respectivas guias, sob pena de serem condenadas ao pagamento da indenização substitutiva;
i) Admiti-se a dedução de todas as parcelas comprovadamente pagas pelos reclamados.
j) Condenação dos reclamados em honorários de sucumbência, nos termos da fundamentação retro.
Isto posto, requer seja a Reclamada notificada no endereço retro mencionado, para, caso queira, apresentar sua defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, sendo finalmente, condenada na forma do pedido.
Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente orais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confessa, etc.
Dá-se à presente, o valor de R$ 25.392,85 (Vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), para efeitos fiscais ou de alçada.
Termos em que pede;
E espera deferimento.
Valor da causa: R$ 25.392,85
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AMPLA CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2205/2009
Processo Nº: RT 00470-1995-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LAURIMAR DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUBRAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONST. CIVIL (ROMARIO LEMES CARDOSO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 2195/2009
Processo Nº: RT 00889-1997-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do importe de R$ 1.000,00. Prazo legal.

Notificação Nº: 2179/2009
Processo Nº: RT 01901-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON PEREIRA LELES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2194/2009
Processo Nº: RT 00861-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: INARA MARQUES FERREIRA FREIRE
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IN CORPORE TRAINING CENTER (FITNESS SPORT CENTER) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2198/2009
Processo Nº: RT 01069-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ILÍDIA FERREIRA DA SILVA LOPES REP P/ JULINETE RODRIGUES DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): NEW WAY INGLÊS E INFORMÁTICA (PROP JURANDIR SILVA LIMA) + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista para manifestar nos autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2203/2009
Processo Nº: RT 02198-2005-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE..: EDVALDO FERNANDES STRINGHETA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência do despacho cujo teor é o seguinte:
DESPACHO
I- A sentença de 1º grau julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo autor, sendo que este recorreu da decisão ao TRT que, por sua vez, manteve a decisão do juízo a quo quo. Sendo assim, não houve nos presentes autos depósitos recursais efetuados pelas reclamadas, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 384.
II- Intime-se a Dra. VALÉRIA GOMES BARBOSA, que deverá ser cadastrada no SAJ.

Notificação Nº: 2204/2009
Processo Nº: RT 02198-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERNANDES STRINGHETA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência do despacho cujo teor é o seguinte:
DESPACHO
I- A sentença de 1º grau julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo autor, sendo que este recorreu da decisão ao TRT que, por sua vez, manteve a decisão do juízo a quo quo. Sendo assim, não houve nos presentes autos depósitos recursais efetuados pelas reclamadas, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 384.
II- Intime-se a Dra. VALÉRIA GOMES BARBOSA, que deverá ser cadastrada no SAJ.

Notificação Nº: 2200/2009
Processo Nº: RT 00627-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COSTA LAURENÇO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2199/2009
Processo Nº: RT 00641-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO NUNES MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2169/2009
Processo Nº: RT 01977-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para providenciar a retificação na CTPS da reclamante, conforme requerido à fl. 684. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2178/2009
Processo Nº: ACCS 00029-2007-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): IVANOR JOSE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o valor levantado.

Notificação Nº: 2162/2009
Processo Nº: RT 00396-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOARES DE AMORIM
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 338/345,fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 3.546,44, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio,para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ *), desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2163/2009
Processo Nº: RT 00396-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOARES DE AMORIM
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 LTDA. + 001
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 338/345,fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 3.546,44, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio,para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ *), desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2192/2009
Processo Nº: RT 01382-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): ANA IZABEL DA ROCHA LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do produto da arrematação. Prazo legal

Notificação Nº: 2180/2009
Processo Nº: RT 01487-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIA MACHADO PIMENTA BUENO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 2196/2009
Processo Nº: RT 01940-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDIO NOGUEIRA GUARITA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 2174/2009
Processo Nº: RT 02078-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho cujo teor é o seguinte:
I- Por meio da petição de fls. 585/586, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 17.500,00, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante, a ser pago em 03 parcelas iguais no valor de R$ 5.833,33, com vencimentos para os dias 15/12/2008; 15/01/2009 e 16/02/2009. Considerando as datas especificadas acima, deverá a reclamante denunciar eventual descumprimento do acordo.
II- Custas de processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 350,00, que do pagamento fica dispensado.
III- Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 30 dias do vencimento do acordo, sob pena de execução.
IV- HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
V- Intimem-se as partes e a União União.

Notificação Nº: 2176/2009
Processo Nº: RT 02078-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho cujo teor é o seguinte:
I- Por meio da petição de fls. 585/586, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 17.500,00, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante, a ser pago em 03 parcelas iguais no valor de R$ 5.833,33, com

vencimentos para os dias 15/12/2008; 15/01/2009 e 16/02/2009. Considerando as datas especificadas acima, deverá a reclamante denunciar eventual descumprimento do acordo.
II- Custas de processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 350,00, que do pagamento fica dispensado.
III- Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 30 dias do vencimento do acordo, sob pena de execução.
IV- HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
V- Intimem-se as partes e a União União.

Notificação Nº: 2177/2009
Processo Nº: RT 02078-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho cujo teor é o seguinte:
I- Por meio da petição de fls. 585/586, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 17.500,00, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante, a ser pago em 03 parcelas iguais no valor de R$ 5.833,33, com vencimentos para os dias 15/12/2008; 15/01/2009 e 16/02/2009. Considerando as datas especificadas acima, deverá a reclamante denunciar eventual descumprimento do acordo.
II- Custas de processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 350,00, que do pagamento fica dispensado.
III- Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, que devem ser pagos em 30 dias do vencimento do acordo, sob pena de execução.
IV- HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
V- Intimem-se as partes e a União União.

Notificação Nº: 2207/2009
Processo Nº: RT 02232-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BRIGITE MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2184/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 68, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 1.517,95, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução(EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.590.542/0001-61), desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2183/2009
Processo Nº: RT 00145-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE CARLOS ALBERTO P. CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro a realização das diligências requeridas pelo credor, porquanto não cuidou de demonstrar algum fato novo e justificador para a tentativa das mesmas diligências já buscadas recentemente nos autos e que restaram infrutíferas.Deverá o credor, havendo interesse no prosseguimento dos atos executórios, demonstrar de forma conclusiva, apontando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 2181/2009
Processo Nº: AINDAT 00466-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: JOÃO DE DEUS DIAS CAMARÇO
ADVOGADO: WALTER DE PAULA SILVA
RÉU(RÉ).: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANNARELLO
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2160/2009
Processo Nº: RT 00479-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ANDRÉ BRANCO MEDOLLA (M BRASIL SERVIÇOS ESPECIAIS)
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 2208/2009
Processo Nº: RT 00530-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TALUMA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão NARRATIVA.

Notificação Nº: 2197/2009
Processo Nº: RT 00648-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito de fls. 102. Prazo legal.

Notificação Nº: 2151/2009
Processo Nº: RT 00652-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SELMA RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BAR DO ROGER (REP/P:ROGER BARBOSA)
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 2201/2009
Processo Nº: RT 01258-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARQUES CIRQUEIRA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): FIRMA MAGASKA´S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: I- Homologo o cálculo de liqüidação de fl. 114, fixando- fixandose o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ se 771,81, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
II- Considerando o depósito de fl. 115, cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial DA DIFERENÇA AINDA DEVIDA (R$ 71,81 71,81) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente.
III- Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2188/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIALDO CEZAR NUNES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO ALVES DA COSTA (BAR DO JILÓ)
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 22, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 466,70, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o devedor, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente.Intime-se, ainda, o respectivo advogado.

Notificação Nº: 2168/2009
Processo Nº: RT 01787-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO WAGNER MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Os honorários periciais serão arbitrados quando da prolação da sentença e liberados após o trânsito em julgado.Intime-se o perito.Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2175/2009
Processo Nº: RTOrd 01906-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2161/2009
Processo Nº: RTOrd 01957-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: BUDIENE KEILER DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: As partes entabularam acordo no valor de R$ 3.000,00, que seria pago em 05 parcelas de R$ 600,00, começando em 10/11/2008 e terminaria em 10/03/2009.Pois bem.Verifica-se nos autos que as parcelas vencidas em 10/11 e 10/12/2008 foram depositadas tempestivamente e levantadas pelo reclamante. A 3ª parcela vencida em 10/01/2009(sábado) só foi depositada em 14/01/2009 (quarta-feira),portanto, intempestivamente (fl. 43).No mesmo dia (14/01/2009), o reclamante atravessou petição informando o descumprimento do acordo e requerendo a execução inclusive da multa convencional de 100%. Em 15/01/2009 o reclamante levantou essa parcela depositada em atraso. Remetidos os autos à Contadoria para liquidação do acordo descumprido, apurou-se o descumprimento de 03 parcelas do acordo mais a multa de 100%. Incorretos, portanto, os cálculos, porquanto sobre a 3ª parcela paga em atraso deve incidir apenas a multa convencional.Não obstante, o reclamante novamente insurge-se nos autos alegando que recebeu a 4ª parcela do acordo diretamente da reclamada.Sendo assim, considerando que a última parcela do acordo vencerá em 10/03/2009, determino que a execução da multa pelo descumprimento do acordo (somente sobre 3ª parcela,por ora) fique suspensa até tal data, devendo o reclamante denunciar eventual não-pagamento até 05 dias após o seu vencimento, sob pena de presunção de cumprimento, ocasião em que o Juízo executará apenas a multa relativa ao pagamento em atraso da 3ª parcela.Intimem-se.

Notificação Nº: 2186/2009
Processo Nº: RTSum 02044-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação de fl.30, homologo o acordo de fls.18/19 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelas partes, no importe de R$ 40,00,calculadas sobre o valor avençado, isento o Reclamante da sua quota. Deverá a Reclamada recolher sua parte em 5 dias, pena de execução.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº020/98).Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2210/2009
Processo Nº: RTOrd 02081-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDO MORAIS GOMES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação da petição fls.1069/1072

Notificação Nº: 2158/2009
Processo Nº: RTOrd 02113-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMIRA HELENE BRITO JORGE
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2159/2009
Processo Nº: RTOrd 02113-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMIRA HELENE BRITO JORGE
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S.A CEASA/GO + 001
ADVOGADO....: MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2170/2009
Processo Nº: RTOrd 02123-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO BARBIERI
RECLAMADO(A): BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 297,90, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2154/2009
Processo Nº: RTSum 02132-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LEAL INDIVIDUALIZAÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Homologo o acordo de fls.20/21 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor avençado, isento o Reclamante da sua quota. Deverá a Reclamada recolher sua parte em 5 dias, pena de execução.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº10.833/2003.Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se.
Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes. Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº001/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.

Notificação Nº: 2157/2009
Processo Nº: RTSum 02172-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDER ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2152/2009
Processo Nº: RTSum 02222-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS (NA PESSOA DO SÓCIO FERNANDO CARDOSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À vista do erro material, que ocasionou a devolução da deprecata sem a notificação do Reclamado, adie-se a audiência UNA para 30/03/2009 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 2209/2009
Processo Nº: RTSum 02251-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamada. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do Recurso Interposto.

Notificação Nº: 2206/2009
Processo Nº: RTOrd 00090-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, rejeito a

preliminar argüida e, no mérito,julgo improcedentes os pedidos formulados por EDILSON SOARES DA SILVA em face de COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE
GOIÂNIA, nos termos da fundamentação.Custas pelo reclamante no importe de R$ 1.000,00 calculadas sobre R$ 50.000,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT.Notifique-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1864/2009
PROCESSO: RT 01641-2007-010-18-00-5
EXEQÜENTE(S): JULIO CESAR DE SOUZA
EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.248,55 atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. Wilian Rodrigues de Carvalho Assistente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 840/2009
PROCESSO: RT 01948-2007-010-18-00-6
EXEQÜENTE(S): TEREZINHA DE ARAÚJO FREITAS
EXECUTADO(S): RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS , CPF/CNPJ: 887.219.221-87 E DANIELE DE SOUZA MEDEIROS CPF 720.138.0001-00
O(A) Doutor(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS E DANIELE DE SOUZA MEDEIROS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.569,46 atualizado até 30/06/2008 .
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e nove. Wilian Rodrigues de Carvalho Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2279/2009
Processo Nº: RT 01399-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: NORATA FELICIA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 876/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2348/2009
Processo Nº: RT 00887-2004-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ETERNO DE ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 219. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2319/2009
Processo Nº: RT 01034-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PELEJA DE PAULA FRANCO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WM - EVENTOS, COMUNICAÇÃO, E MARKETING LTDA (SS SISTEMA SEGURO DE SAÚDE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa DRF, a fim de requerer o que for de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 2359/2009
Processo Nº: RT 01355-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2271/2009
Processo Nº: RT 01413-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 909/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2318/2009
Processo Nº: RT 02224-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2291/2009
Processo Nº: RT 00457-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Vistos. I- Homologo os cálculos de fls. 285/292, fixando à execução o valor de R$ 213,14, atualizado até 30/10/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. II- Converto em penhora o depósito recursal de fl. 280. III- Intime(m)-se o(a) executado(a) para fins de embargos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2364/2009
Processo Nº: RT 00566-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SEGATI LOPES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 944/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2314/2009
Processo Nº: RT 01254-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: GELI DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 912/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2354/2009
Processo Nº: RT 01688-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): NÍVIA DANIELA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXCTDA: RECOLHER O SALDO A DESCOBERTO DA DÍVIDA NO VALOR DE R$ 54,05, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2280/2009
Processo Nº: RT 02160-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: .MOACYR RAYMUNDO SE SOUZA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2362/2009
Processo Nº: RT 02177-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO

RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2352/2009
Processo Nº: RT 02236-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE AQUINO DAVID
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria, o saldo remanescente da guia de fl. 460. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2360/2009
Processo Nº: RT 02255-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA COSTA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2315/2009
Processo Nº: RT 00128-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLON SANTOS NERY
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT, cód. 01).
Prazo de cinco dias.
Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 4.958,50, conforme resumo de fl. 214.
Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, se depositados.

Notificação Nº: 2273/2009
Processo Nº: RT 00302-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA ARRUDA COSTA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: SAVERIO ROBERTO DE LUCCA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. A execução em curso refere-se às contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido em sentença, prolatada em 24 de abril de 2008. Até a publicação da sentença, todo o Judiciário Trabalhista vinha executando as contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego, baseado na nova redação do art. 876, parágrafo único da CLT, dada pela Lei 11.457/2007. Embasado nesse dispositivo, este Juízo determinou a cobrança das contribuições do pacto reconhecido nestes autos. Contudo, em decisão unânime proferida em 11.09.2008, o Supremo Tribunal Federal, por meio de seu Tribunal Pleno, nos autos do RE569.056/PA, relato pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, concluiu que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integram o salário de contribuição. No aludido julgamento, foi aprovada proposta de edição de súmula vinculante, determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS, com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. A questão ganhou status de repercussão geral, no julgamento do mencionado Recurso Extraordinário, tendo sido editada a seguinte ementa: "Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1.A competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido" (RE 569.056-3/PA, Rel. Min. Menezes Direito). Seguindo esse entendimento, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17/11/2008, decidiu manter a redação atual da Súmula 368, I, no sentido de que não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo. Este Tribunal, por sua vez, tem adotado o entendimento do STF e do TST, conforme se vê do acórdão proferido no RO 00145-2008-007-18-00-2, relatado pelo Desor. Saulo Emídio dos Santos. Em face do exposto, resolvo extinguir a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do período do vínculo reconhecido em juízo, por falecer competência a esta Especializada para tratar da questão. Fica prejudicada a apreciação dos embargos opostos pela executada, sem a comprovação da garantia do Juízo, por falta de objeto, devendo a Secretaria proceder à baixa do boletim estatístico. Intimem-se a executada e a União.

Notificação Nº: 2355/2009
Processo Nº: RT 00365-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ITANEY FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2356/2009
Processo Nº: RT 00365-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ITANEY FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2347/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: KAREN VENÂNCIO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 940/2009, bem como a sua CTPS. Deverá o reclamante comprovar, no prazo de cinco dias, o valor sacada de sua conta vinculada, para que seja deduzido dos cálculos.

Notificação Nº: 2278/2009
Processo Nº: RT 00780-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): INSTITUTO GOIANO DE DIREITO EMPRESARIAL
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Executado - Tomar ciência da penhora havida em sua conta. Embargar a execução, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 2320/2009
Processo Nº: ACCS 00994-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): SINAILDES MARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2361/2009
Processo Nº: ACCS 01186-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): HITYS CONFECÇÕES JEANS LTDA. ME
ADVOGADO....: GIORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDA/EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2316/2009
Processo Nº: RT 01314-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE VILELA CARVALHO
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): DIÁRIO DA MANHÃ
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 12/03/2009, às 8h, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 03/04/2009, às 13h, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 2282/2009
Processo Nº: RT 01449-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO DE DEUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - LIMITAR os efeitos financeiros a partir de 29.07.2003; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação por cálculo, as verbas deferidas a título de : (a) horas extras, com adicional 60%, divisor220, observada a evolução salarial obreira, parcelas fixas e variáveis(Cláusulas 8ª e 9ª das CCTs e Súmula nº 264 do TST); repercussão nos RSRs(Súmula nº 172/TST), diante da habitualidade; integração ao salário; e incidências reflexas no aviso prévio indenizado; nos salários trezenos integrais e proporcionais; nas férias integrais e proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); nos intervalos intrajornadas; no FGTS; e na multa de 40%; (b) reflexos das comissões pagas "por fora" sobre aviso prévio indenizado, RSRs, férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3(um terço), salários trezenos integrais e proporcionais, horas extras e intervalos intrajornadas, FGTS e multa de 40%; (c) adicional de 100% pelo labor durante 3(três) domingos por mês, nos dias normais, e nos domingos trabalhados durante os eventos e períodos comemorativos, nas megas liquidações e período natalino, com integração ao salário e reflexos no aviso prévio indenizado, nas férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3(um terço), nos salários trezenos integrais e proporcionais, nos intervalos intrajornadas, no FGTS e na multa de 40%; (d) salário-fixo, no valor lançado nos contracheques, com os reajustes legais e/ou convencionais e anuênios, nos termos das anexas CCTs; (e) reembolso das despesas contraídas com aquisição de vestuário, no valor mensal de R$ 200,00; e (f) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, pela tardia homologação rescisória, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe à Reclamada proceder à alteração na CTPS do Reclamante, nos termos e condições alhures determinados.
Impõe-se à Reclamada a comprovação do recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, seguindo-se a entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Ciente a Reclamada(Súmula nº 197/TST), contado o prazo, porém, a partir do dia e horário anteriormente designados. Intime-se o Reclamante. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2344/2009
Processo Nº: RT 01507-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEYDIMAR AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE ANGELA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2310/2009
Processo Nº: RT 01520-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ERONDINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
RECLAMADO(A): RÁDIO JORNAL DE INHUMAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - A reclamante informa que o Ministério do Trabalho negou-lhe o pagamento do seguro-desemprego, sem saber por qual motivo. Requer a adoção de providências no sentido de receber o benefício. Para a deliberação do pleito, deverá a reclamante trazer aos autos a justificativa do indeferimento do benefício, pois se a negativa for em decorrência da consecução de novo emprego, o autor não mais poderá usufruí-lo. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2357/2009
Processo Nº: ACCS 01533-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): ASLIN FASHION AVIAMENTOS LTDA. (K S AVIAMENTOS)
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2298/2009
Processo Nº: ConPag 01698-2008-011-18-00-1 11ª VT
CONSIGNANTE..: DESPACHANTE APACHE LTDA.
ADVOGADO.....: GIANE RAMOS
CONSIGNADO(A): JULIANA PROFETA DO AMARAL
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADV/CONSIGNADA: Vistos.
I- A Consignada compareceu em Secretaria declarando que destituiu o seu patrono, que não mais atendia seus apelos e reclamos. Requereu que lhe fossem liberadas diretamente as parcelas do acordo.
Intimado, o advogado da reclamante postula que o valor do acordo não seja liberado para a autora, como forma de evitar prejuízos no pagamento de seus honorários. Requer que seu nome seja retirado dos autos.
Considerando que a reclamante destituiu o seu advogado e tendo em vista que a liberação do crédito ao advogado com poderes especiais para receber e dar quitação é uma faculdade do Juízo, conforme prevê o art. 186 do PGC, defiro o pleito da reclamante para que as parcelas do acordo lhe sejam liberadas diretamente.
Exclua-se da capa dos autos e do SAJ o nome do procurador da autora.
Intime-se a reclamante e o advogado.
II- No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2321/2009
Processo Nº: ACCS 01757-2008-011-18-00-1 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): BROMELIA FLORICULTURA LTDA. (VIVEIRO GONTIJO)
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 928/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2311/2009
Processo Nº: RT 01779-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR ARANTES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2358/2009
Processo Nº: IAFG 02084-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)REP: P/ SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): RICARDO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO - Tomar ciência que a intimação e mandado endereçados à testemunha DIVINO BARBOSA voltou com certidão negativa.

Notificação Nº: 2284/2009
Processo Nº: RTSum 02140-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (SINDIVET-GO)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DO PRADO
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
NOTIFICAÇÃO: Autor: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2350/2009
Processo Nº: RTOrd 02180-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS NUNES
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/03/2009, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 2334/2009
Processo Nº: RTOrd 02278-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR TORRES QUINTANILIA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/03/2009, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

Notificação Nº: 2334/2009
Processo Nº: RTOrd 02278-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR TORRES QUINTANILIA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/03/2009, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2277/2009
Processo Nº: RTOrd 02296-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOANISMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 015332, por meio da qual a reclamada requer o adiamento da audiência de instrução, ao argumento de que, em decorrência das dificuldades econômicas porque está passando, não dispõe de recursos para custear o deslocamento até a sede deste Juízo. Ressalta que em virtude do carnaval o preço das passagens aéreas está cima do preço. Defiro o adiamento da audiência de instrução, não pelo motivo alegado pela reclamada, que não se justifica, mas sim, devido ao excesso de feitos na fase instrutória incluídos na pauta do dia 20. Retire-se, pois, o feito da pauta do dia 20 e o inclua em outra data, para realização de audiência de instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). As testemunhas deverão ser conduzidas espontaneamente pelas partes. Intimem-se as partes e advogados.
- Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/3/2009, às 16h, para audiência de instrução, ato ao qual devem comparecer as partes pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), devendo conduzir as testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 2339/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES: Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/3/2009 às 15h, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2346/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LEMES FILHO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/03/2009, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

Notificação Nº: 2288/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DOS SANTOS CÉZAR
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
I- O reclamante requer a habilitação de seu crédito nos autos da ACP 2153/2008, ao argumento de que a reclamada não vem cumprindo os acordos realizados nesta Especializada.
Analisando os autos, verifico que o acordo deverá ser quitado pela reclamada em três parcelas, com vencimento para os dias 20/02, 20/03 e 16/04/2009, mediante depósitos na Ag. 2555 da CEF/TRT, sob pena de multa de 50%.
Como ainda não venceu a data para o pagamento da primeira parcela, indefiro, por ora, a pretensão do credor.
Intime-se.
II- No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2317/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVALDO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Habilite-se o crédito do reclamante nos autos da ACP 2153/2008, conforme decidido na ata de homologação do acordo, certificando-se nestes autos. II - Após, aguarde-se a transferência do valor do acordo, por 30 dias. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2312/2009
Processo Nº: RTSum 00455-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANGENTILO DA COSTA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 13h00, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2307/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTONIO LÚCIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 13/03/2009, às 14h20, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2309/2009
Processo Nº: RTSum 00463-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL GODOI FERNANDES DOS ANJOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 13h05, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2313/2009
Processo Nº: RTSum 00464-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 13h10, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2308/2009
Processo Nº: RTOrd 00466-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GOMES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 13h15, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2306/2009
Processo Nº: RTOrd 00467-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDELY BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 13/03/2009, às 14h10, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2305/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 13/03/2009, às 14h05, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2304/2009
Processo Nº: RTOrd 00469-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 13h20, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2303/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 13h25, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2302/2009
Processo Nº: RTOrd 00471-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GUARANI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 13/03/2009, às 14h15,para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2301/2009
Processo Nº: RTSum 00472-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 13h30,para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2300/2009
Processo Nº: RTSum 00473-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES CALISTA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 13h35,para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2297/2009
Processo Nº: RTSum 00474-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JERSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 13h40,para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2296/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 13h45,para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2295/2009
Processo Nº: RTOrd 00476-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTERLI ALVES LIMA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 13h50,para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2294/2009
Processo Nº: RTSum 00477-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 13/03/2009, às 14h25,para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2293/2009
Processo Nº: RTSum 00478-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 13h55, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2292/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: NIERSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 14h, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2290/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 14h05, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2289/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: AECIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 14h10, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2286/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 14h15, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2287/2009
Processo Nº: RTSum 00482-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 14h15, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2283/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 14h20, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2281/2009
Processo Nº: RTOrd 00484-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 14h25, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2322/2009
Processo Nº: RTSum 00487-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: KLECIO XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 18/03/2009, às 13h05, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2323/2009
Processo Nº: RTOrd 00488-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 18/03/2009, às 13h10, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2324/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 18/03/2009, às 13h15, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2325/2009
Processo Nº: RTOrd 00490-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 18/03/2009, às 13h20, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 908/2009
PROCESSO Nº RT 01314-2008-011-18-00-0
EXEQÜENTE: GISELLE VILELA CARVALHO
EXECUTADO: DIÁRIO DA MANHÃ
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da Praça 12/03/2009 às 8h
Data do Leilão 03/04/2009 às 13h
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2.833 ST. LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).JÚLIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) veículo reboque, marca mutirão CMP P1, ano e modelo 2002, placa KEX-6718, chachis 93AP120122GCM0375, cor verde, pneus estado ruim, avaliada em R$ 1.300,00; 02(dois) aparelhos de No Break 3.0 KVA SMS Power Vision, funcionando, avaliados em R$ 2.000,00 cada um, num total de R$ 4.000,00. TOTAL:R$ 5.300,00(cinco mil e trezentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 872/2009
PROCESSO Nº RT 01747-2008-011-18-00-6
RECLAMANTE: JOSELLY RODRIGUES DOS SANTOS
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADA: MARIA TEREZINHA DE FREITAS NUNES RIBEIRO, CPF: 971.118.991-72
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MARIA TEREZINHA DE FREITAS NUNES RIBEIRO, CPF: 971.118.991-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line havida em sua conta bancária, no importe de R$ 119,11, sendo-lhe facultada a oposição de embargos à execução, no prazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA TEREZINHA DE FREITAS NUNES RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1873/2009
Processo Nº: RT 01214-2002-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1857/2009
Processo Nº: RT 01570-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CORREA SIQUEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): COUROS TRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Proceda a Secretaria ao registro da penhora do veículo penhorado às fls. 299 junto ao DETRAN, ficando vedada a transferência de propriedade ou para outra unidade da Federação.
DESIGNA-SE a praça do veículo penhorado às fls. 299 para o dia 12.03.09 às 17:20 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 27.03.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIME-SE a executada(art. 195 do PGC/TRT18).
Deixa-se de intimar a União (INSS) haja vista a manifestação de fls. 303.

Notificação Nº: 1838/2009
Processo Nº: RT 01849-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: TANIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): R D ESTETICA LTDA + 004
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 1839/2009
Processo Nº: RT 00978-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VERA VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LISANDRO VIEIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1833/2009
Processo Nº: RT 01450-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, no importe de R$ 2.891,85, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1825/2009
Processo Nº: RT 01010-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MAGNITUDE SURF LTDA.(ANA DELES MODAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 1869/2009
Processo Nº: RT 01596-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZETE MARIA SOUSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): CARMEM JOSÉ DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência da penhora de fl. 118, devendo se manifestar sobre a penhora e sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1843/2009
Processo Nº: RT 01277-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GERALDO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1836/2009
Processo Nº: RT 01343-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1871/2009
Processo Nº: RT 01478-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): PATRICK LEANDRO SERAPHIM + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 469,90, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1875/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO APOLINÁRIO COSTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CASCATA'S RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente/reclamada para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE a exeqüente/reclamada para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 1834/2009
Processo Nº: RT 01970-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 1832/2009
Processo Nº: RT 02133-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1826/2009
Processo Nº: RT 02320-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES MORAIS
ADVOGADO....: LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SANTA EDVIRGES)
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 1845/2009
Processo Nº: RT 00227-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LEÃO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. (REFRIGERANTE JAÓ LTDA.)
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 205,99, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1830/2009
Processo Nº: RT 00242-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: TALITA FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. (LOJAS MIG)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1849/2009
Processo Nº: RT 00490-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE..: RUBYAN ALVES DO REGO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): L & P FOTOS LTDA. (ATUAL CINE PHOTO DIGITAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 65 (01 processadora de papel, modelo FUGI FA-140) para o dia 12.03.09 às 17:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 27.03.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 1829/2009
Processo Nº: ACCS 00801-2008-012-18-00-2 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): AMIM SALOMAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR, comprovar o recolhimento da Contribuição Sindical, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1847/2009
Processo Nº: RT 01126-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): EXTINTORES VISUAL LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1867/2009
Processo Nº: RT 01128-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que restaram infrutíferas as diligências junto ao Banco Central e DETRAN, fls. 85-v, e considerando o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 81, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 1811/2009
Processo Nº: RT 01340-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ROSA BATISTA
ADVOGADO....: ANDERSON REINER FERNANDES
RECLAMADO(A): ROMEU LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O procurador do reclamante requereu a este Juízo a remessa dos autos ao setor de cálculos por meio de cota lançada no verso da notificação de fls. 112. Intime-se o referido procurador advertindo-o que os requerimentos nos autos deverão ser formulados por meio de protocolo, conforme indicado no Capítulo II do Provimento Geral Consolidado.
Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença de fls. 88/95.

Notificação Nº: 1828/2009
Processo Nº: RT 01400-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMA LUCIENE LOPES COSTA
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 1846/2009
Processo Nº: RT 01746-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA NADIR MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 46-verso, bem como do bem indicado às fls. 45.

Notificação Nº: 1872/2009
Processo Nº: RT 01759-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 519,62, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1842/2009
Processo Nº: RT 01818-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE VARGAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1868/2009
Processo Nº: RTSum 02048-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): HÉLIO ANTÔNIO DE MACEDO JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 280,78, referente à contribuição previdenciária incidente sobre a conciliação de fls. 27/28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1837/2009
Processo Nº: RTSum 02159-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1844/2009
Processo Nº: RTOrd 02217-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SESCON/GO- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1827/2009
Processo Nº: RTOrd 02270-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JONAS JOSÉ ALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
RECLAMADO(A): COMOB-COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1851/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante protocolizou petição sob o nº 011870 apresentando embargos de declaração, sob o argumento de que ocorreu obscuridade e omissão na ata de audiência de fls. 241/242 quando da determinação de designação de perícia para apuração da insalubridade alegada.
Primeiramente, cumpre salientar, que a medida utilizada pelo reclamante só é cabível em se tratando de sentença ou acórdão, consoante se infere do texto do art. 535, I, do CPC.
Sendo assim, não há falar em oposição de embargos de declaratórios em face da determinação de realização de perícia.

Ademais, os Juízos têm ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento da lide (art. 765 da CLT).
Destarte, deixo de conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante por impróprios.
DEFERE-SE a juntada do documento que acompanhou referida petição, eis que trata-se de contraprova às alegações das reclamadas na peça de defesa.
DEFERE-SE ao reclamante prazo para manifestação acerca dos documentos juntados pela 6ª reclamada, BRAZILIAN BEEF (procuração, substabelecimento, procuração, carta de preposição e contrato social), bem como às 5ª e 6ª reclamadas (JBS e BRAZILIAN BEEF) prazo para manifestação acerca do documento juntado pelo reclamante na impugnação à defesa, sendo referido prazo comum e na mesma ocasião em que terão para se manifestarem sobre o laudo pericial, ou seja, a partir de 23.03.09, independentemente de intimação. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1852/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante protocolizou petição sob o nº 011870 apresentando embargos de declaração, sob o argumento de que ocorreu obscuridade e omissão na ata de audiência de fls. 241/242 quando da determinação de designação de perícia para apuração da insalubridade alegada.
Primeiramente, cumpre salientar, que a medida utilizada pelo reclamante só é cabível em se tratando de sentença ou acórdão, consoante se infere do texto do art. 535, I, do CPC.
Sendo assim, não há falar em oposição de embargos de declaratórios em face da determinação de realização de perícia.
Ademais, os Juízos têm ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento da lide (art. 765 da CLT).
Destarte, deixo de conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante por impróprios.
DEFERE-SE a juntada do documento que acompanhou referida petição, eis que trata-se de contraprova às alegações das reclamadas na peça de defesa.
DEFERE-SE ao reclamante prazo para manifestação acerca dos documentos juntados pela 6ª reclamada, BRAZILIAN BEEF (procuração, substabelecimento, procuração, carta de preposição e contrato social), bem como às 5ª e 6ª reclamadas (JBS e BRAZILIAN BEEF) prazo para manifestação acerca do documento juntado pelo reclamante na impugnação à defesa, sendo referido prazo comum e na mesma ocasião em que terão para se manifestarem sobre o laudo pericial, ou seja, a partir de 23.03.09, independentemente de intimação. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1853/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante protocolizou petição sob o nº 011870 apresentando embargos de declaração, sob o argumento de que ocorreu obscuridade e omissão na ata de audiência de fls. 241/242 quando da determinação de designação de perícia para apuração da insalubridade alegada.
Primeiramente, cumpre salientar, que a medida utilizada pelo reclamante só é cabível em se tratando de sentença ou acórdão, consoante se infere do texto do art. 535, I, do CPC.
Sendo assim, não há falar em oposição de embargos de declaratórios em face da determinação de realização de perícia.
Ademais, os Juízos têm ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento da lide (art. 765 da CLT).
Destarte, deixo de conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante por impróprios.
DEFERE-SE a juntada do documento que acompanhou referida petição, eis que trata-se de contraprova às alegações das reclamadas na peça de defesa.
DEFERE-SE ao reclamante prazo para manifestação acerca dos documentos juntados pela 6ª reclamada, BRAZILIAN BEEF (procuração, substabelecimento, procuração, carta de preposição e contrato social), bem como às 5ª e 6ª reclamadas (JBS e BRAZILIAN BEEF) prazo para manifestação acerca do documento juntado pelo reclamante na impugnação à defesa, sendo referido prazo comum e na mesma ocasião em que terão para se manifestarem sobre o laudo pericial, ou seja, a partir de 23.03.09, independentemente de intimação. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1854/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante protocolizou petição sob o nº 011870 apresentando embargos de declaração, sob o argumento de que ocorreu obscuridade e omissão na ata de audiência de fls. 241/242 quando da determinação de designação de perícia para apuração da insalubridade alegada.
Primeiramente, cumpre salientar, que a medida utilizada pelo reclamante só é cabível em se tratando de sentença ou acórdão, consoante se infere do texto do art. 535, I, do CPC.
Sendo assim, não há falar em oposição de embargos de declaratórios em face da determinação de realização de perícia.
Ademais, os Juízos têm ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento da lide (art. 765 da CLT).
Destarte, deixo de conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante por impróprios.
DEFERE-SE a juntada do documento que acompanhou referida petição, eis que trata-se de contraprova às alegações das reclamadas na peça de defesa.
DEFERE-SE ao reclamante prazo para manifestação acerca dos documentos juntados pela 6ª reclamada, BRAZILIAN BEEF (procuração, substabelecimento, procuração, carta de preposição e contrato social), bem como às 5ª e 6ª reclamadas (JBS e BRAZILIAN BEEF) prazo para manifestação acerca do documento juntado pelo reclamante na impugnação à defesa, sendo referido prazo comum e na mesma ocasião em que terão para se manifestarem sobre o laudo pericial, ou seja, a partir de 23.03.09, independentemente de intimação. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1855/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante protocolizou petição sob o nº 011870 apresentando embargos de declaração, sob o argumento de que ocorreu obscuridade e omissão na ata de audiência de fls. 241/242 quando da determinação de designação de perícia para apuração da insalubridade alegada.
Primeiramente, cumpre salientar, que a medida utilizada pelo reclamante só é cabível em se tratando de sentença ou acórdão, consoante se infere do texto do art. 535, I, do CPC.
Sendo assim, não há falar em oposição de embargos de declaratórios em face da determinação de realização de perícia.
Ademais, os Juízos têm ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento da lide (art. 765 da CLT).
Destarte, deixo de conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante por impróprios.
DEFERE-SE a juntada do documento que acompanhou referida petição, eis que trata-se de contraprova às alegações das reclamadas na peça de defesa.
DEFERE-SE ao reclamante prazo para manifestação acerca dos documentos juntados pela 6ª reclamada, BRAZILIAN BEEF (procuração, substabelecimento, procuração, carta de preposição e contrato social), bem como às 5ª e 6ª reclamadas (JBS e BRAZILIAN BEEF) prazo para manifestação acerca do documento juntado pelo reclamante na impugnação à defesa, sendo referido prazo comum e na mesma ocasião em que terão para se manifestarem sobre o laudo pericial, ou seja, a partir de 23.03.09, independentemente de intimação. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1856/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O reclamante protocolizou petição sob o nº 011870 apresentando embargos de declaração, sob o argumento de que ocorreu obscuridade e omissão na ata de audiência de fls. 241/242 quando da determinação de designação de perícia para apuração da insalubridade alegada.
Primeiramente, cumpre salientar, que a medida utilizada pelo reclamante só é cabível em se tratando de sentença ou acórdão, consoante se infere do texto do art. 535, I, do CPC.
Sendo assim, não há falar em oposição de embargos de declaratórios em face da determinação de realização de perícia.
Ademais, os Juízos têm ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento da lide (art. 765 da CLT).
Destarte, deixo de conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante por impróprios.
DEFERE-SE a juntada do documento que acompanhou referida petição, eis que trata-se de contraprova às alegações das reclamadas na peça de defesa.
DEFERE-SE ao reclamante prazo para manifestação acerca dos documentos juntados pela 6ª reclamada, BRAZILIAN BEEF (procuração, substabelecimento,

procuração, carta de preposição e contrato social), bem como às 5ª e 6ª reclamadas (JBS e BRAZILIAN BEEF) prazo para manifestação acerca do documento juntado pelo reclamante na impugnação à defesa, sendo referido prazo comum e na mesma ocasião em que terão para se manifestarem sobre o laudo pericial, ou seja, a partir de 23.03.09, independentemente de intimação. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1835/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LUANA SILVERIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.J.S ESCOLA MANÁ LTDA
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento dos documentos acostados à contra-capa do autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1870/2009
Processo Nº: RTOrd 00266-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLEN LOUREIRO
ADVOGADO....: LUIZ PAULO BARBOSA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): ÓTICA PUPILA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamante para informar, no prazo de 48 horas, o endereço da reclamada, haja vista que a notificação de fls. 38 – que foi enviada antes da protocolização da petição de emenda - foi devolvida pelos Correios constando a ocorrência "mudou-se".
Informado o endereço, este deverá ser anotado na capa dos autos e nos assentamentos, bem como deverá a reclamada ser notificada, com cópia da inicial e da emenda de fls. 41.

Notificação Nº: 1861/2009
Processo Nº: RTSum 00338-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BERNARDES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 1861/2009
Processo Nº: RTSum 00338-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BERNARDES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ADRIANA BERNARDES DE FREITAS ajuizou reclamação trabalhista em face de PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que este Juízo determine a anotação na data de saída na CTPS da reclamante, liberação do FGTS e expedição de certidão para habilitação no seguro desemprego.
Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que, existindo prova inequívoca das alegações, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados. A reclamante pleiteia na inicial a rescisão indireta do contrato, porém o reconhecimento de falta grave praticada pela reclamada depende do contraditório, o que impossibilita, por ora, a liberação do FGTS. Quanto ao seguro-desemprego, como o contrato ainda está em vigor, a reclamante não pode requerer o referido benefício junto ao Ministério do Trabalho. Destarte, INDEFERE-SE o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.
Para audiência inaugural, designa-se o dia 26/03/2009 às 13:10 horas horas, mantidas as cominações legais.
, NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1270/2009
PROCESSO Nº RT 01570-2002-012-18-00-9
RECLAMANTE: VALDECI CORREA SIQUEIRA
EXEQÜENTE: VALDECI CORREA SIQUEIRA
EXECUTADO: COUROS TRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
Data da Praça 12/03/2009 às 17:20 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 299, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTA MARIA, Nº 883, ST. SOL DOURADO 75.380-000 TRINDADE GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) carreta reboque com carroceria aberta, marca bandeirante, placa KES 0952, chassi n. 9A95SRC1CC2GCL1385, na cor cinza, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1271/2009
PROCESSO Nº RT 00490-2008-012-18-00-1
RECLAMANTE: RUBYAN ALVES DO REGO
EXEQÜENTE: RUBYAN ALVES DO REGO
EXECUTADO: L & P FOTOS LTDA. (ATUAL CINE PHOTO DIGITAL)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 12/03/2009 às 17:15 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 74 Nº 439 SETOR CENTRAL CEP 74.045-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): bens: 01 (uma) Processadora de Papel, modelo FUGI FA-140, nº de série 2243766, MINILAB, modelo PP1040B, em bom estado de uso, conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2411/2009
Processo Nº: AEF 00403-2005-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA + 001
ADVOGADO: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Vistos os autos.
Dê-se vista à ré da petição e documentos de fls. 473/478, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2419/2009
Processo Nº: AEF 00535-2005-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. + 001
ADVOGADO: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A REU: Vistos os autos.
Dê-se vista à ré da petição e documentos de fls. 372/385, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2427/2009
Processo Nº: RT 00416-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NERY LUCI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos.
Considerando que para o recolhimento do valor referente ao imposto de renda foi utilizado parte da quantia existente na conta indicada à fl. 1776, conforme determinação contida à fl. 1760, aguarde-se o julgamento da impugnação aos cálculos de fls. 1765/1770, para posterior deliberação acerca da liberação do saldo remanescente existente na respectiva conta. Intime-se.

Notificação Nº: 2456/2009
Processo Nº: RT 00945-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN PEREIRA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 3.591,08, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2426/2009
Processo Nº: RT 01523-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: exequente/reclamado: Vistos os autos.
Homologo a adjudicação requerida às fls. 232/234. Intime-se a exequente/reclamada a comprovar a diferença entre seu crédito e o valor de avaliação dos bens, no importe de R$ 35,62, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2447/2009
Processo Nº: RT 01710-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER PEREIRA GUEDES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 2418/2009
Processo Nº: RT 01755-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Defiro ao reclamante a dilação do prazo por 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2417/2009
Processo Nº: RT 02159-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 158 verso, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2445/2009
Processo Nº: RT 00149-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI PRAXEDES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI INDICADO O ENDEREÇO COMPLETO DA FAZENDA PARA PENHORA DOS BENS, FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 2452/2009
Processo Nº: RT 00316-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE COSAC PARANHOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 171/189. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 2449/2009
Processo Nº: RT 00643-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): LEVA E TRAZ SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/02/2009, cujo dispositivo é, em síntese, o seguinte: '...No mérito remanescente, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados... para: A) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada - GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., pelos créditos do autor... B) reconhecer o enquadramento do reclamante como aeroviário junto às duas primeiras reclamadas, e a integração salarial das parcelas R$ 182,00 de ticket alementação e R$ 284,00 de vale refeição, totalizando R$ 466,00 por mês, devendo ser considerada para fins de cálculo de todas as parcelas deferidas na presente sentença... Deverão as duas primeiras reclamadas, observado o objeto da condenação de cada uma delas, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições devidas à Previdência, sob pena de execução forçada... Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$ 20.000,00), a teor da CLT, art.789, IV. Intimem-se as partes.'
O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2450/2009
Processo Nº: RT 00643-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A + 002
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/02/2009, cujo dispositivo é, em síntese, o seguinte: '...No mérito remanescente, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados... para: A) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada - GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., pelos créditos do autor... B) reconhecer o enquadramento do reclamante como aeroviário junto às duas primeiras reclamadas, e a integração salarial das parcelas R$ 182,00 de ticket alementação e R$ 284,00 de vale refeição, totalizando R$ 466,00 por mês, devendo ser considerada para fins de cálculo de todas as parcelas deferidas na presente sentença... Deverão as duas primeiras reclamadas, observado o objeto da condenação de cada uma delas, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições devidas à Previdência, sob pena de execução forçada... Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$ 20.000,00), a teor da CLT, art.789, IV. Intimem-se as partes.'
O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2408/2009
Processo Nº: RT 00948-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE QUEIROZ BARBOSA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO EXTRA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Vistos os autos.
Libere-se à reclamada Companhia Brasileira de Distribuição o valor de fl. 141.

Notificação Nº: 2422/2009
Processo Nº: RT 01267-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: IGOR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 121, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2462/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRENE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA.
ADVOGADO....: GENESIO FRANCO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 70, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
OBS: A CERTIDÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2431/2009
Processo Nº: RT 01559-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KEILY LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO BRAZ VIEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTEPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 201/207. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 2413/2009
Processo Nº: RT 01623-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas respectivas, diretamente, das petições de fls. 162/163 e 165/168, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2457/2009
Processo Nº: RT 01695-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JHONATA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 548,93, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2421/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FK LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao procurador do reclamante da certidão de fl. 117, devendo este cientificar seu constituinte da audiência designada.

Notificação Nº: 2420/2009
Processo Nº: RT 01791-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO BENTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 82, devendo informar o número do CPF do reclamado ou nome da mãe e data de nascimento ou requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2432/2009
Processo Nº: RT 01836-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDES SOUTO DE PAULA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 200/201. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PETIÇÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 2412/2009
Processo Nº: RT 01837-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JAIME EDUARDO DA SILVA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 57 e 59/63, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2460/2009
Processo Nº: RTSum 01878-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): BUENO E BORGES LTDA. (RENATA TECIDOS)
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à ré o valor de fl. 116. No prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 2433/2009
Processo Nº: RTOrd 01883-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ILSON TORQUATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
Tendo em vista que a 5ª reclamada RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA não cumpriu o acordo, inclua-se o processo na pauta do dia 11.03.2009, às 15:15 horas, para audiência de instrução, conforme determinação contida na ata de fl. 85. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2434/2009
Processo Nº: RTOrd 01883-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ILSON TORQUATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): RECIPACK EMB PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA. + 008
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
Tendo em vista que a 5ª reclamada RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA não cumpriu o acordo, inclua-se o processo na pauta do dia 11.03.2009, às 15:15 horas, para audiência de instrução, conforme determinação contida na ata de fl. 85. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2458/2009
Processo Nº: RTSum 02113-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ROMA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 2446/2009
Processo Nº: RTSum 02222-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA AMARAL
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2391/2009
Processo Nº: RTSum 00036-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARROS E BARROS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOTA'S CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2453/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO ALCANTARA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): HUGO ULHOA PIMENTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sª fornecer à este Juízo o endereço completo do reclamante, bem como cientificá-lo da redesignação da audiência para o dia 25.03.2009, às 13h01min, tendo em vista que a notificação de fl. 25 endereçada ao reclamante foi devolvida pela EBCT com a seguinte justificativa: 'quadra inexistente na rua'

Notificação Nº: 2424/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EUZEBIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 34/36 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo requerido no importe de R$ 10,64, valor mínimo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 2393/2009
Processo Nº: ConPag 00377-2009-013-18-00-3 13ª VT
CONSIGNANTE..: HÉLIO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
CONSIGNADO(A): GERCINO FRANCISCO INÁCIO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR CONSIGNADO, EM 05(CINCO) DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1318/2009
PROCESSO Nº RT 00643-2008-013-18-00-7
RECLAMANTE: LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
RECLAMADA: EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.330/343, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTINMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1307/2009
PROCESSO Nº RT 00695-2008-013-18-00-3
RECLAMANTE: WILLIAN MOTA BASTOS
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E LOGISTÍCA , CPF/CNPJ: 03.192.874/0002-67
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/22, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de RODOMELO TRANSPORTE E LOGISTÍCA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1285/2009
PROCESSO Nº RTSum 02281-2008-013-18-00-9
RECLAMANTE: WILSON TAVARES REIS
RECLAMADO(A): MENTRE INSTITUTO PSICOLÓGICO LTDA , CPF/CNPJ: 69.116.804/0001-57
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamante(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 56/57, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da inicial (...). Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 10,64 (inciso X da Resolução nº 112/02, do C. TST), independentemente do valor atribuído à causa (R$ 136,00). Intimem-se as partes. Nada mais´´.
E para que chegue ao conhecimento de WILSON TAVARES REIS é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1143/2009
Processo Nº: RT 00770-2003-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARCIA RESENDE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇOES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇAO LTDA (SUC. DE REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. À vista da certidão de fls. 268, a qual dá conta do transcurso do prazo de 01 (um) ano de suspensão da execução, a teor do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, dê-se vista dos autos aos exequentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em especial da carta precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos, a fim de que se manifestem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 1154/2009
Processo Nº: RT 01191-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA NEVES SILVA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLÂNDIA S.A - COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1136/2009
Processo Nº: RT 01226-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Libere-se ao exequente o seu crédito, no importe de R$ 2.909,50 (dois mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos), utilizando-se do numerário depositado na conta judicial de fls. 162.
Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas processuais e de liquidação (R$ 40,84), bem como a contribuição previdenciária devida (R$ 155,79). Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do cumprimento das obrigações de fazer estabelecidas na ata de acordo de fls. 63/65, sob pena de considerar-se que foram regularmente cumpridas. O saldo remanescente da conta judicial de fls. 162 será objeto de deliberação após o vencimento do prazo concedido ao exequente no parágrafo anterior.

Notificação Nº: 1147/2009
Processo Nº: RT 00108-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI PEREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): EDMILSON NORONHA LIMA (CARROCERIAS METÁLICAS SOLDA FORTE)
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vistos, etc.À vista do teor da certidão de fls. 155, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o deferimento do pedido de parcelamento do débito previdenciário informado às fls. 151, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1158/2009
Processo Nº: RT 00114-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ESCOLA VOVÓ ARTIMAN LTDA.
ADVOGADO....: WALMIR FRANCISCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 127, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 2.683,36 (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 640,77 (seiscentos e quarenta reais e setenta e sete centavos) - cota parte do empregado e R$ 2.042,59 (dois mil e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 2.696,78 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1138/2009
Processo Nº: RT 00152-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SIMONAL SIQUEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JJ ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos das certidões de fls. 371 e 373, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando a transferência da importância de R$ 504,50 para a conta vinculada do FGTS do reclamante. Para tanto, deverá utilizarse do numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 368. Libere-se ao exequente a importância de R$ 80,00, devido a título de multa em seu favor. Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 3.034,39 (três mil e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos). Recolha o saldo remanescente da referida conta em favor da União, a título de imposto de renda. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do cumprimento das obrigações de fazer, sendo que o seu silêncio será interpretado como correto adimplemento de tais obrigações. Ultimadas as providências acima, estando extinta a execução, na forma do artigo 794, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1137/2009
Processo Nº: RT 00378-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR CESAR FERREIRA FERRAZ
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CIA HERING
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor da certidão de fls. 177, liberese ao exequente o seu crédito líquido, no importe de R$ 506,50 (quinhentos e seis reais e cinquenta centavos), utilizando-se do depósito recursal de fls. 134. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando a transferência da importância de R$ 12,72 para a conta vinculada do reclamante, relativa ao vínculo de emprego havido entre as partes.
Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas processuais (R$ 2,86), bem como a contribuição previdenciária devida (R$ 52,54). Libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 134. Intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do cumprimento das obrigações de fazer impostas à reclamada, sendo que em caso de inércia será considerado que foram regularmente cumpridas.
Ultimadas tais providências, considera-se extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária, determinando-se o encaminhamento dos autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1150/2009
Processo Nº: RT 00505-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LOURDES CARDOSO TELES SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a exequente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1149/2009
Processo Nº: RT 00632-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 101/102, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 856,59 (oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 186,21 (cento e oitenta e seis reais e vinte e um centavos) - cota parte do empregado e R$ 670,38 (seiscentos e setenta reais e trinta e oito centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 60,93 (sessenta reais e noventa e três centavos) – custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 917,52 (novecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), valor atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1142/2009
Processo Nº: RT 00647-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI VIEIRA COSTA NUNES
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 261/270, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1133/2009
Processo Nº: RTSum 00797-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁCIA ROSA DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): A.C.I. INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 109, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1139/2009
Processo Nº: ExFis 00923-2008-051-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: A executada requer, às fls. 32/35, que este Juízo determine à União que apresente as cópias dos processos administrativos relativos à presente execução, para fins de produzir provas nos autos acerca da prescrição da dívida. Indefere-se. Ademais, a fase de produção de prova quanto ao lançamento do débito se exauriu, tanto que foi lançado como dívida ativa da União. Quanto ao pedido de liberação do numerário bloqueado por este Juízo, por meio do convênio BACENJUD, vejo que não houve comprovação de que a conta informada no documento de fls. 36 pertence à executada. Nesse contexto, intime-se a executada para comprovar, por meios idôneos, a titularidade da conta informada às fls. 36, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão do numerário bloqueado em penhora.

Notificação Nº: 1140/2009
Processo Nº: ExFis 00923-2008-051-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: A executada requer, às fls. 32/35, que este Juízo determine à União que apresente as cópias dos processos administrativos relativos à presente execução, para fins de produzir provas nos autos acerca da prescrição da dívida. Indefere-se. Ademais, a fase de produção de prova quanto ao lançamento do débito se exauriu, tanto que foi lançado como dívida ativa da União. Quanto ao pedido de liberação do numerário bloqueado por este Juízo, por meio do convênio BACENJUD, vejo que não houve comprovação de que a conta informada no documento de fls. 36 pertence à executada. Nesse contexto, intime-se a executada para comprovar, por meios idôneos, a titularidade da conta informada às fls. 36, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão do numerário bloqueado em penhora.

Notificação Nº: 1162/2009
Processo Nº: RTOrd 00980-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER WILLIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (GRUPO MULTI SERVICE COURIER/TEM EXPRESS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 31/03/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 1151/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ADELINA DE PAULA MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Recolher, no prazo de 05 dias, as custas processuais no importe de R$ 17,35, conforme decisão de fls. 32, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1153/2009
Processo Nº: RTSum 00076-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): NICANOR CELSO GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Recolher, no prazo de 05 dias, as custas processuais devida, no importe de R$ 18,89, conforme decisão de fls. 33/34, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1135/2009
Processo Nº: RTOrd 00085-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM TAVARES DE MIRANDA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: VALDO SOARES LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 37/46. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 756/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01004-2008-051-18-00-5
RECLAMANTE: JONAS FIRMINO DA SILVA
RECLAMADO(A): GRANJA E ABATEDOURO FRANGOLAR LTDA, CPF/CNPJ: 25.036.294/0001-32
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1213/2009
Processo Nº: RT 00183-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FRANQUITO DE OLVEIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 696/701.

OUTRO : BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF
Notificação Nº: 1212/2009
Processo Nº: RT 00219-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PÉRICLES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO NARRATIVA, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1208/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HIPER MERCADO COMPRE JÁ LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 40/49 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 82/98, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por NELSON ALVES FRANÇA em face de HIPERMERCADO COMPRE JÁ LTDA, para condená-la, observando-se a prescrição, no pagamento de horas extras e adicional noturno, bem como seus reflexos, conforme se apurar em liquidação por simples cálculos acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei, e de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, devidas pela reclamada, no importe de 2 % sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos anexada a seguir e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; b) oficiem-se à DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 10, fevereiro, 2009 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1209/2009
Processo Nº: RTSum 00052-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIAS BARROSO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 61/69.

Notificação Nº: 1211/2009
Processo Nº: RTSum 00070-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): PEDRO PEREIRA CANEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À Requertente: Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas judiciais no importe de R$ 24,67, sob pena de execução. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 995/2009
Processo Nº: RT 00387-2004-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALEIXO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 572 dá conta de que transitou em julgado o acórdão de fls. 564/568, que negou provimento ao Agravo de Petição interposto pelo reclamante/exequente às fls. 544/549, mantendo, por conseguinte, a decisão de fl. 539. Assim sendo, concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 30 dias para indicar bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou para requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 982/2009
Processo Nº: RT 00020-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LÉO RICARDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Determino à Secretaria que proceda ao recolhimento do valor remanescente a título de FGTS, utilizando-se da importância existente na conta judicial nº 01513469-7, comprovando-se nos autos. Considerando-se que o depositário efetuou o pagamento do valor referente aos bens arrematados que não foram encontrados para entrega à arrematante, devolva-se a essa (Sra. VALÉIA MEIRE TORRES DE SENA) a importância referente ao lanço e a comissão do leiloeiro. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

OUTRO : VALERIA MEIRE TORRES DE SENA
Notificação Nº: 983/2009
Processo Nº: RT 00020-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LÉO RICARDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: À ARREMATANTE: DESPACHO Determino à Secretaria que proceda ao recolhimento do valor remanescente a título de FGTS, utilizando-se da importância existente na conta judicial nº 01513469-7, comprovando-se nos autos. Considerando-se que o depositário efetuou o pagamento do valor referente aos bens arrematados que não foram encontrados para entrega à arrematante, devolva-se a essa (Sra. VALÉIA MEIRE TORRES DE SENA) a importância referente ao lanço e a comissão do leiloeiro. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 982/2009
Processo Nº: RT 00020-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LÉO RICARDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Determino à Secretaria que proceda ao recolhimento do valor remanescente a título de FGTS, utilizando-se da importância existente na conta judicial nº 01513469-7, comprovando-se nos autos. Considerando-se que o depositário efetuou o pagamento do valor referente aos bens arrematados que não foram encontrados para entrega à arrematante, devolva-se a essa (Sra. VALÉIA MEIRE TORRES DE SENA) a importância referente ao lanço e a comissão do leiloeiro. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 989/2009
Processo Nº: RT 00363-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA CARNEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (N/P DA SÓCIA ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA)
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: No dia 19/02/2009, foi prolatada a sentença de Impugnação aos Cálculos dos autos epigrafados (fls. 168/170). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 101/108, atualizados às fls. 151/156, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pela UNIÃO, não há falar em cobrança das custas previstas do art. 789-A, VII, da CLT, pois tais custas somente seriam devidas se, adotando-se o procedimento previsto no § 2º do art. 879, também Consolidado, a Impugnação houvesse sido apresentada pela Executada. Intimem-se a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal, e a Executada-Impugnada. Anápolis-GO, 19 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 989/2009
Processo Nº: RT 00363-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA CARNEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (N/P DA SÓCIA ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA)
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: No dia 19/02/2009, foi prolatada a sentença de Impugnação aos Cálculos dos autos epigrafados (fls. 168/170). Fica a executada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 101/108, atualizados às fls. 151/156, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pela UNIÃO, não há falar em cobrança das custas previstas do art. 789-A, VII, da CLT, pois tais custas somente seriam devidas se, adotando-se o procedimento previsto no § 2º do art. 879, também Consolidado, a Impugnação houvesse sido apresentada pela Executada. Intimem-se a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal, e a Executada-Impugnada. Anápolis-GO, 19 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 987/2009
Processo Nº: RT 00786-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI DE SÁ
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 115, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 993/2009
Processo Nº: RT 00654-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA HONORATO LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line, no importe de R$ 137,69, que se encontra depositado na conta judicial nº 01513542-1, devendo ser intimada a executada para, querendo, opor embargos nos termos do artigo 884 da CLT...Anápolis, 19 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 988/2009
Processo Nº: RT 00695-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: IZENILDA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): NEILIA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 75, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 998/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GIDEVALDO DANTAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 990/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PINA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 19/02/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 155/167). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. As Reclamadas comprovarão o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$ 30.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 19 de fevereiro de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 991/2009
Processo Nº: RTOrd 00986-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado, querendo, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 106/112 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 991/2009
Processo Nº: RTOrd 00986-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 106/112 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alegam as partes, na petição de fl. 39, que o reclamante "dirigiu-se ao Ministério do Trabalho a fim de habilitar seu pedido [de pagamento do Seguro-Desemprego] e lhe foi solicitado que houvesse declarado na ata do acordo que o aviso prévio é indenizado, conforme consta no TRCT e nos formulários CD/SD". Em consequência, requerem que este Juízo homologue a declaração das mesmas "de que o aviso prévio é indenizado". Pois bem. Dispõe o § 1º do art. 487 da CLT que: "A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço." (grifou-se) No presente caso, foi reconhecida no acordo homologado (fl. 16) a dispensa sem justa causa, sendo certo que não houve o aviso prévio por parte da reclamada, tanto que o reclamante, na petição inicial, postulou o pagamento do aviso prévio indenizado. Assim, embora não tenha sido discriminado no ajuste o aviso prévio indenizado, declaro que o período do aviso (30 dias – art. 487, caput, II, da CLT) deve ser computado no tempo de serviço do reclamante, que, para fins de habilitação no Programa do Seguro-Desemprego, apresentará ao MTE (SRTE/GO) cópia do presente despacho. Insta salientar que a questão atinente ao fato de o Trabalhador fazer jus, ou não, ao benefício do Seguro-Desemprego constitui atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante se infere do disposto no art. 15 da Resolução nº 467/2005 do CODEFAT. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 992/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 19/02/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 70/74). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 71,45, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.572,78, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 19 de fevereiro de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 585/2009
PROCESSO Nº RT 00622-2003-053-18-00-6
EXEQUENTE : WALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADA : NC INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, NC INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 02.779.131/0001-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 1.344,83 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 28/02/2009, conforme atualização de cálculos de fl. 279, e custas executivas, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da executada, NC INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 587/2009
PROCESSO Nº RT 00895-2007-053-18-00-4
EXEQUENTE : IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
EXECUTADO : GUEDES & OLING LTDA
Data da Praça : 19/03/2009 às 10 horas
Data do Leilão: 31/03/2009 às 09h02min
Localização do Bem: Rua 7-B, Qd. 23, Lt. 09, Bairro JK Nova Capital, Anápolis-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliados por R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 254, na guarda do Depositário Sr. NERCI FLORÊNCIO GUEDES.DESCRIÇÃO DO BEM:01 (uma) máquina para fabricação de tecidos plana, modelo TEAR HOWA, 70 polegadas, com motor trifásico, em estado de uso e conservação.Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 576/2009
PROCESSO Nº RT 00670-2008-053-18-00-9
EXEQUENTE : GISLÂNDIO GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO : ANTONIO ALVES COSTA O PINDARE (ALVES CONSTRUÇÕES)
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, ANTONIO ALVES COSTA O PINDARE (ALVES CONSTRUÇÕES), CNPJ nº 38.053.070/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 12.716,03 (doze mil, setecentos e dezesseis reais e três centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 27/02/2009, conforme cálculos de fls. 97/102, e custas executivas, sob pena de PENHORA.
E para que chegue ao conhecimento do executado, ANTONIO ALVES COSTA O PINDARE (ALVES CONSTRUÇÕES), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1211/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIANA DOS SANTOS GONDIM
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora a importância bloqueada à fl. 347, devendo a executada ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1213/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIANA DOS SANTOS GONDIM
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO SOMA - SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO E SOCIEDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora a importância bloqueada à fl. 347, devendo a executada ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1199/2009
Processo Nº: ACCS 00297-2008-054-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): CARLOS ELIAS RIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá a Reclamante, no prazo de 10 dias, informar acerca do cumprimento do acordo pelo Reclamado, ciente de que, no seu silêncio, presumir-se-á o seu cumprimento. Intime-se. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1221/2009
Processo Nº: RT 00320-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na sentença de fls. 218/225, foi determinado à Reclamada, que procedesse à reintegração do Reclamante no emprego. À fl. 230, a Reclamada manifestou-se no sentido de que o cargo está a disposição do Reclamante, o qual exercerá função compatível com sua capacidade.
O Reclamante, intimado para comparecer na empresa Reclamada a fim de ser reintegrado, manifestou-se à fl. 261, alegando que se encontra no aguardo de realização de perícia junto ao INSS, tendo em vista que seu médico vedou expressamente seu retorno ao trabalho. Analisando o documento colacionado à fl. 262 ("Pedido de Prorrogação e Reconsideração"), verifica-se que o exame médico pericial, junto ao INSS, foi agendado para 23/12/2008. Dessa forma, diante da alegação do Reclamante acerca da impossibilidade de retornar ao trabalho, deverá o mesmo, no prazo de 10 dias, apresentar o resultado do exame pericial mencionado no parágrafo anterior. Intime-se. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1203/2009
Processo Nº: RT 00363-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, exibir cópias dos recibos salariais dos meses de janeiro, maio a setembro, novembro e dezembro de 2006; fevereiro, março, junho a dezembro de 2007 e janeiro a março de 2008, para que seja procedido o cálculo do FGTS devido. Intime-se. 2 – Cumprida, pela reclamante, a determinação constante do item anterior, encaminhem-se os autos à Contadoria. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1220/2009
Processo Nº: RT 00440-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ACADEMIA FÊNIX + 001
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista à Exequente da certidão exarada à fl. 147, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1206/2009
Processo Nº: RT 00487-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ANDRADE MOURA
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
NOTIFICAÇÃO: Às partes e procuradores. Tomarem ciência da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO - Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA a pagar ao Reclamante MURILO ANDRADE MOURA, no prazo legal, indenização de R$ 60.000,00 por danos materiais e R$ 30.000,00 título de danos morais, nos termos da fundamentação retro.
Liquidação mediante cálculos, com juros e correção monetária.
Honorários periciais, ônus da Reclamada. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 1.800,00, calculadas sobre R$ 90.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Parcelas não sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Sr. Perito. Anápolis-GO, 19 de fevereiro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA- Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1210/2009
Processo Nº: RT 00517-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO JOSÉ MARANHÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTÔNIO WALTER DE MORAIS) + 002
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tendo em vista que não foi possível formalizar o depósito quanto ao bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 514, concedo ao exequente prazo de 05 dias para que indique depositário para os bens em questão, bem como os meios para sua remoção. O termo de compromisso será assinado pelo mesmo no ato da remoção do bem.

Notificação Nº: 1218/2009
Processo Nº: RT 00528-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ROSEMAR RODRIGUES DE LIMA (REPRESENTADO PELA COMPANHEIRA CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES)
ADVOGADO....: JULIANA BRITO PRATES
RECLAMADO(A): MILTON HERCULANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Seja intimado o Reclamante para comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias, a fim de receber a CTPS do empregado falecido. 2 - Dê-se vista ao Reclamante dos documentos colacionados às fls. 81/87, no prazo de 05 dias, presumindo-se, no seu silêncio, a regularidade dos recolhimentos do FGTS comprovados por meio das guias referenciadas. 3 - Caso não haja manifestação do Reclamante, sejam os autos enviados à Contadoria para que seja deduzido do cálculo o valor recolhido a título de FGTS, fls. 81/87. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1217/2009
Processo Nº: RT 00696-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYELEN CABRAL PINTO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AUGUSTO CÉSAR CURADO JR.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O Reclamado, na petição que acompanhou as razões do recurso ordinário, fls. 56/57, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária, declarando que não possui condições financeiras para efetuar o depósito recursal, bem como proceder ao recolhimento das custas processuais. A Reclamante às fls. 63/64 pugna pelo não conhecimento do recurso, asseverando que o Reclamado não comprovou o estado de hipossuficiência, não podendo ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Pois bem. Tratando-se de requerimento de assistência judiciária gratuita para o empregador não basta mera declaração de insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sustento próprio e de sua família (o que se aplica somente ao empregado), sendo necessário que tal situação seja cabalmente provada. Isto posto, não atendidos os pressupostos legais, indefiro o requerimento formulado pelo Reclamado na petição de fls. 56/57. Desse modo, deixo de receber o recurso ordinário interposto através da petição de fls. 56/59, por deserção, vez que as custas processuais e o depósito recursal não foram recolhidos. Consequentemente, deixo também de receber o recurso adesivo apresentado pela Reclamante, nos termos do art. 500, III do CPC. Intimem-se. 2 – Após o decurso do prazo legal, venham os autos conclusos para deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 73. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1198/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CECÍLIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora a importância bloqueada à fl. 152, do que deverá ser a executada intimada nos termos do artigo 884 da CLT.
Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1197/2009
Processo Nº: RT 00737-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BEZE JUNIOR
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CAOA - MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora a importância bloqueada à fl. 279, bem como o valor do depósito recursal (fl. 254), do que deverá ser a executada intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1194/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Conforme certificado à fl. 58, a reclamada não forneceu a chave da conectividade social. Desse modo, intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, para que, no prazo de 02 dias, forneça a chave da conectividade social, ciente de que, na omissão terá incidência a multa constante do despacho de fl. 54, item 1. 2 - Cumprida, pela reclamada, a determinação constante do item anterior, prossiga-se nos termos do despacho de fl.54, item 2. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1219/2009
Processo Nº: ET 00944-2008-054-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: CBI - COMERCIAL BRASILEIRA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BENAVENUTA ALVES
EMBARGADO(A): ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Seja intimado o Reclamante para comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias, a fim de receber a CTPS do empregado falecido. 2 - Dê-se vista ao Reclamante dos documentos colacionados às fls. 81/87, no prazo de 05 dias, presumindo-se, no seu silêncio, a regularidade dos recolhimentos do FGTS comprovados por meio das guias referenciadas. 3 - Caso não haja manifestação do Reclamante, sejam os autos enviados à Contadoria para que seja deduzido do cálculo o valor recolhido a título de FGTS, fls. 81/87. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1196/2009
Processo Nº: RTSum 00947-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO PRETO COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá o requerente, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais. Intime-se. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1192/2009
Processo Nº: RTSum 00951-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA RIBEIRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo os cálculos de fl. 31 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 72,67 atualizado até 28.02.2009, sendo R$ 72,31 de contribuições previdenciárias e R$ 0,36 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. 2 - Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cujo valor em execução seja inferior ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R$ 3.038,99, deixo de determinar a cientificação do credor previdenciário acerca deste despacho. Intime-se o(a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias. Anápolis, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1200/2009
Processo Nº: RTOrd 00965-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO BORGES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos apresentados por ambas as partes para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se. Anápolis-GO, 17 de fevereiro de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1201/2009
Processo Nº: RTSum 00073-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): TARCILA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 45/47 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá a autora, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação.
Considerando tratar-se de contribuições sindicais não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda. 3 – Deverá o réu, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, comprovar o recolhimento das custas processuais. Intimem-se. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1212/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação de cobrança, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 27,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 19 de fevereiro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1215/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ORLEY DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CONIEXPRESS S/A a pagar ao Reclamante ORLEY DA SILVA BASTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º salário, férias + 1/3, saldo de salário e multa rescisória, bem como a fornecer o TRCT no código 01, com a conectividade social e multa de 40%, e os formulários do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a Reclamada, em 48 horas, efetuar a baixa na CTPS. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio indenizado, 13º salário e saldo de salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 19 de fevereiro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15844/2009
Processo Nº: RT 00019-1999-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INBRASMETAL S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE METAIS
ADVOGADO....: SILVANA RODOVALHO GUERRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 15842/2009
Processo Nº: RT 00681-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY COSTA FARIAS
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para requerer o que de direito, prazo de 20 dias

Notificação Nº: 15843/2009
Processo Nº: RT 00283-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 15845/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO TEOTÔNIO DA CONCEIÇÃO RAMOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GLORIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.43 (pedido do reclamante para fazer a retificação na guia TRCT), prazo de 05.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1409/2009
Processo Nº: RT 01208-2002-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GUERREIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do ofício de fl. 468, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1416/2009
Processo Nº: RT 00874-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 14.04.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15.04.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 1407/2009
Processo Nº: RT 01673-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. (GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1418/2009
Processo Nº: RT 02273-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): DIAGONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 89/90, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao reclamante o valor que lhe compete (R$ 3.561,92). Custas pela reclamada, no importe de R$ 186,87 (cento e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos) - sendo R$ 38,08, custas da liquidação e R$ 148,79 custas processuais. Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, no importe de R$ 222,46 (duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 28.11.2008. Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$ 222,46) e as custas (R$ 186,87). O reclamante deverá ficar ciente de que presumirse- á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Sem prejuízo das determinações contidas neste despacho, remetam-se os autos ao cálculo para apuração do imposto de renda porventura devido pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 1412/2009
Processo Nº: ExFis 00797-2007-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LUCIA GALDINO LOURENÇO + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Requerida:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTES a exceção de pré-executividade arqüida pela executada Lúcia Galdino Lourenço, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intime-se a excipiente.'

Notificação Nº: 1413/2009
Processo Nº: RT 02006-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA L. A. LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 14.04.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15.04.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 1404/2009
Processo Nº: RT 00023-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR ALVES NEVES
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias e manifestar acerca dos termos do acordo noticiado às fls. 283/284.

Notificação Nº: 1406/2009
Processo Nº: ExCCP 00377-2008-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ANTERO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 10.03.2009, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Mantenho a praça e o leilão designados.

Notificação Nº: 1405/2009
Processo Nº: ExCCP 01477-2008-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: RONALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Anote-se (fl. 29). Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 04.03.2009, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 1408/2009
Processo Nº: RTOrd 02068-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE CARVALHO FARIAS
ADVOGADO....: DELCIONY TEIXEIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE
ADVOGADO....: SEBASTIAO FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos autos ao reclamante, por 10 (dez) dias, para que requeira o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1410/2009
Processo Nº: RTSum 00137-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JARDILEIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber TRCT e SD/CD, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1411/2009
Processo Nº: RTSum 00202-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO TERÊNCIO SANTANA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARQUIVO TOTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado. Intimem-se.

Notificação Nº: 1423/2009
Processo Nº: RTSum 00233-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA LOPES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA DOCE SONHO (PROPRIETARIA EDNEUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supa. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 145,93, calculadas sobre, o valor atribuido à causa, R$ 7.296,66, das quais fica isento, nos termos do art. 790, § 3ª, da CLT. Desde já, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos

ducumentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se. Retire-se o feito de pauta.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 51/2009
PROCESSO Nº RT 00874-2005-082-18-00-2
Exeqüente: Marcos Ferreira do Amaral Executada: Izabete Mateus da Silva Nascimento
Data da Praça : 14/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 15/04/2009 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 14.04.2009, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação dos bens abaixo relacionados, que se encontram localizados na Rua Ecocatu s/nº. Qd.68, Lt.26, Fundos - Jardim Elvécia, CEP: 74.809-970 - Aparecida de Goiânia/Go, na guarda da fiel depositário Sebastião Francisco do Nascimento (Gerente), conforme Auto de Penhora de fl. 144, que serão vendidos em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bens:
Item I- 01 (Um) conjunto de estações acopladas com painéis divisórios contendo 04 (quatro) lugares, composto de 04 (quatro) tampos medindo 1,20x1,20x0,60x0,74; 04 (quatro) painéis divisórios de 1,20x1,00 na cor cinza cristal, toda estrutura em metal com pintura epóxi-pó pelo sistema eletrostático na cor cinza, novas, fabricado pela executada, sendo avaliado o conjunto por R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Item II- 01 (uma) estação de trabalho com tampo inteiriço em formato ergonômico, em madeira aglomerada 25m2 de espessura revestida em laminado melamínico texturizado na cor ovo com acabamento em pvc abaulado na mesma cor 180º nas bordas com painel frontal em madeira aglomerada de 18 m2 de espessura em laminado melaminico na cor ovo, estrutura sob o tampo em aço tubolar oblongo em formato de “T” medindo 80/40m2 com ponteiras em sistema de calha removível para passagem de fiação pintado epóxi-pó na cor preta pelo sistema eletrostático após tratamento anti-ferruginoso e sapatas niveladas de piso, medindo 1,50x0,60/1,35x0,60/1,35x0,60x0,74, nova, fabricado pela executada, sendo avaliada por R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 15.04.2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 18 de fevereiro de 2009.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 52/2009
PROCESSO Nº RT 02258-2006-082-18-00-7
Reclamante:EURIPEDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamada: SOUBIHE & MSA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, MSA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:
MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DA CONVERSÃO EM PENHORA DO BLOQUEIO, VIA BACENJUD, INFORMADO À FL.199, NO IMPORTE DE R$ 167,31, REALIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DE MSA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA JUNTO AO BANCO BRADESCO S.A.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 18 de fevereiro de 2009.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 50/2009
PROCESSO Nº RT 02006-2007-082-18-00-9
Exeqüente: MARISETE VIEIRA DE MELO
Executada: COOPERATIVA COMETA L.A. LTDA
Data da Praça : 14/04/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 15/04/2009 às 14:00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 14.04.2009, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Praça Major Atanagildo de Queiroz França, qd.22, lt. 10,Parque Flamboyant, Aparecida de Goiânia/GO, conforme Auto de Penhora de fl. 164 e despacho de 197, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem(ns):
- Lote de nº 10, da Quadra 22, do Loteamento "PARQUE FLAMBOYANT", neste Município, com área de 1.045,30 metros quadrados, sendo 32,43 metros mais 28,97 metros mais 16,39 metros para a Praça Major Atanagildo de Queiroz França; pelos fundos 30,00 metros com o lote 09, mais 15,00 metros mais 30,00 metros com o lote 10-A; pela direita 5,29 metros para a Rua Maria de Lourdes G. Ferreira; pela esquerda 5,02 metros para a Avenida Virgílio Joaquim Ferreira. Sendo avaliada em R$ 150,000,00 (cento e cinquenta mil reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 150,000,00 (cento e cinqüenta mil reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 15.04.2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, __, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 17 de fevereiro de 2009. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1357/2009
Processo Nº: RT 00048-1995-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRA FERREIRA FACUNDO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro parcialmente o pleito de fls. 593. Oficie-se à JUCEG requisitando-lhe o envio do contrato social e demais alterações da executada COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS. Vindo a documentação, conclusos para análise dos demais pleitos contidos na petição de fls. 593. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1367/2009
Processo Nº: RT 00263-2000-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): HOT GÁS COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA + 003
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ...Conforme planilha de cálculos de fls.620, restam pendentes de pagamento o imposto de renda, as contribuições sociais e as custas devidas, de responsabilidade das reclamadas conforme ficou consignado no termo de acordo. Intimem-se as executadas para pagarem o valor remanescente da execução, referentes ao imposto de renda, às contribuições sociais e custas processuais,conforme planilha de cálculos de fls. 620, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 1368/2009
Processo Nº: RT 00263-2000-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ...Conforme planilha de cálculos de fls.620, restam pendentes de pagamento o imposto de renda, as contribuições sociais e as custas devidas, de responsabilidade das reclamadas conforme ficou consignado no termo de acordo. Intimem-se as executadas para pagarem o valor remanescente da execução, referentes ao imposto de renda, às contribuições sociais e custas processuais,conforme planilha de cálculos de fls. 620, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 1350/2009
Processo Nº: RT 01000-2003-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: PAULO BARBOSA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Esclareça a executada os termos da petição de fl. 351, tendo em vista que o documento de fl. 355 não comprova a ocorrência de penhora on-line solicitada por este Juízo, nem consta dos autos qualquer comunicação da instituição bancária referida sobre bloqueio e transferência de valores para conta poupança. Intime-se.

Notificação Nº: 1351/2009
Processo Nº: RT 00872-2004-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 327, corrijo erro material constante do auto de penhora e avaliação de fl. 290 – item 02, para considerar como correta a avaliação final de R$ 900,00 e não R$ 1.200,00, conforme constou. Tendo em vista que não há prazo suficiente para observância do prazo previsto no art. 888 da CLT, suspenda-se a hasta pública anteriormente marcada, designando-se nova data para o dia 23/04/09 às 09h00, caso não haja licitante, fica designado leilão para o dia 12/05/09 às 10h00. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1340/2009
Processo Nº: RT 00020-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados cientes de que foi homologada à arrematação requerida às fls. 334/335.

Notificação Nº: 1341/2009
Processo Nº: RT 00020-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados cientes de que foi homologada à arrematação requerida às fls. 334/335.

Notificação Nº: 1342/2009
Processo Nº: RT 00020-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados cientes de que foi homologada à arrematação requerida às fls. 334/335.

Notificação Nº: 1379/2009
Processo Nº: RT 00157-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZE FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito obreiro de fls. 262 pelos motivos já exarados no despacho de fls. 209/210. Uma vez que a exeqüente deixou de apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, determino a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. Intime-se a obreira. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 1362/2009
Processo Nº: RT 00063-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA INÁCIO GOMES + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO E ESCOLINHA VER E CRESCER LTDA + 002
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Diante do silêncio da exequente, conforme noticia a certidão de fl. 165, expeça-se certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC. Outrossim, desconstituo a penhora de fl. 129, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos...

Notificação Nº: 1393/2009
Processo Nº: RT 00345-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RAIMUNDO COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado do teor do despacho exarado à fl. 314, o qual encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 1360/2009
Processo Nº: RT 00327-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MACISTE MORANDO JÚNIOR
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que as hastas públicas não lograram êxito, resta prejudicada a análise do pedido de protesto por preferência (fls.262/274) ajuizado pelo credor hipotecário (Banco do Brasil S/A). Intime-o. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1366/2009
Processo Nº: RT 00423-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RAD - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da petição de fls. 134/135. Adverte-se que o silêncio será interpretado como discordância quanto aos termos da peça acima aludida. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se...

Notificação Nº: 1376/2009
Processo Nº: RT 00554-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA E ERCI PEREIRA VILELA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as executadas...Não havendo insurgência remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1392/2009
Processo Nº: RT 00768-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMARIO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BERNARDI REALE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ...Estando garantida a execução, intime-se a executada das penhoras efetivas, para os efeitos do art. 884 da CLT... Ficar ciente de que foram bloqueados valores via BACENJUD, estando portanto, garantida a execução.

Notificação Nº: 1377/2009
Processo Nº: RT 00851-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: Intimar a exequente para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 127.

Notificação Nº: 1352/2009
Processo Nº: RT 01054-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DA ROCHA
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos da RT 327/2007,nos quais o bem penhorado também nestes autos foi levado à praça e a leilão, verifico que as hastas públicas restaram negativas. Dessa forma, intime-se a Reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1383/2009
Processo Nº: RT 01313-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1361/2009
Processo Nº: RT 00122-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HOME CENTER CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Comparecer nesta Justiça a fim de receber o Alvará Judicial nº 122/2009.

Notificação Nº: 1380/2009
Processo Nº: RT 00168-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA TEIXEIRA DE LACERDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1382/2009
Processo Nº: ConPag 00340-2008-161-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao consignado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 559/564.

Notificação Nº: 1356/2009
Processo Nº: RT 00462-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO WILSON LEITE RIBEIRO
ADVOGADO....: STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R$ 0,50). Deixo de executar, também, as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos no importe de R$ 100,31, com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1.293 de 05/07/2005, a qual determina que os créditos da Previdência Social oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, de importância igual ou inferior ao respectivo piso estabelecido para cada Estado, não pagos espontaneamente, não serão executados, tendo sido estabelecido o valor piso para o Estado de Goiás (18ª REGIÃO) em R$ 120,00. Arquivem-se os autos. Intime-se a reclamada para que tome ciência do teor da decisão.

Notificação Nº: 1381/2009
Processo Nº: RT 00512-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS TRINDADE
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEREZINHA GUERRA DE JESUS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1391/2009
Processo Nº: RT 00525-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 17/03/2009, às 09:00, para encerramento da instrução. (Observando-se que, conforme ata de fls. 56/60, já houve o depoimento das partes e a oitiva de testemunhas).

Notificação Nº: 1374/2009
Processo Nº: ACCS 00695-2008-161-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): ARLINDA RODRIGUES GERAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 24, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1345/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARISMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA MASSA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de março de 2009, às 15:15 horas, para encerramento de instrução, observando-se que, conforme ata de fl. 38/41, já houve o depoimento das partes e a oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1349/2009
Processo Nº: RT 00734-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Na ata de fls. 101/102 foi determinada a realização de perícia ambiental e médica. A perícia ambiental já foi realizada, conforme laudo técnico juntado às fls. 448/457. Resta pendente a realização da perícia médica, para a qual nomeio o profissional Fernando de Oliveira Rezende, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20(vinte) dia, a contar da data de sua intimação. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo comum de 05(cinco) dias. O perito comunicará às partes e seus assistentes a data e local em que se realizará a perícia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1375/2009
Processo Nº: RT 00806-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: SALVADOR PAULO SPINA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 38, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1390/2009
Processo Nº: RT 00831-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA NÚBILE BARROS
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): GRUPO ATITUDE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1354/2009
Processo Nº: RT 00833-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VALE DO RIO QUENTE ALIMENTOS DO BRASIL
ADVOGADO....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 59, tem-se por verdadeiro o fato alegado pelo reclamante, presumindo-se o descumprimento do acordo pelo Reclamado quanto ao pagamento da quinta e sexta parcelas. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do acordo e aplicação da multa, nos termos da ata de audiências às fls. 33/34, bem como para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1355/2009
Processo Nº: RT 00859-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): GOVESA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da promoção de fl. 337, intime-se a reclamada a juntar aos autos cópia dos contracheques atinentes ao período de junho/1999 a junho/2003, bem como do mês de agosto/2008, sob pena de se considerar como base de cálculo do FGTS devido a remuneração constante do contracheque do mês de julho/2008 (fl. 249)...

Notificação Nº: 1347/2009
Processo Nº: RT 00900-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CISAL INDUSTRIA SUL AMERICANA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: A executada, às fls.58 e 58-verso, comprovou os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do

Código de Processo Civil. Desconstituo a penhora de fls.56. Intime-se o fiel depositário para ciência da desoneração do seu encargo. Arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros pertinentes. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1346/2009
Processo Nº: RT 00901-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MOREIRA ROSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JUNIOR AUTOMÓVEIS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1339/2009
Processo Nº: RT 00918-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FLÁVIO FERREIRA DA ROCHA (FAZENDA CHAPADÃO)
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 1388/2009
Processo Nº: RT 00999-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1365/2009
Processo Nº: RT 01011-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RUFINO RIOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a Reclamada para o cumprimento da obrigação de fazer, consistente no recolhimento do FGTS sobre as parcelas deferidas e da multa de 40% sobre o referido FGTS, bem como para fornecer o TRCT (código 01) para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente. Prazo de cinco dias...

Notificação Nº: 1365/2009
Processo Nº: RT 01011-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RUFINO RIOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a Reclamada para o cumprimento da obrigação de fazer, consistente no recolhimento do FGTS sobre as parcelas deferidas e da multa de 40% sobre o referido FGTS, bem como para fornecer o TRCT (código 01) para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente. Prazo de cinco dias...

Notificação Nº: 1371/2009
Processo Nº: RT 01052-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBER ULLISSES RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM FARIAS DE GODOI
RECLAMADO(A): CIDU´S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
NOTIFICAÇÃO: O reclamado apresentou recurso ordinário (fls. 56/62), o qual foi contra-arrazoado pelo reclamante às fls. 176/181. No prazo das contra-razões o reclamante apresentou recurso adesivo(fls. 183/187), e, conforme noticia a certidão de fl. 190, não foram apresentadas contra-razões por parte do reclamado. O reclamado não providenciou o recolhimento do depósito recursal nem das custas processuais a que fora condenado, porém, requereu fosse deferido o direito de recorrer sem a realização do preparo. Considerando que a garantia do Juízo é requisito indispensável ao regular exercício do direito do devedor de recorrer, DEIXO DE ADMITIR o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, por ausência de pressuposto processual específico, restando, de consequência, prejudicado o recurso adesivo apresentado pelo reclamante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1364/2009
Processo Nº: RT 01080-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NÁUTICO CLUBE HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R$ 0,41). Deixo de executar, também, as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos no importe de R$ 82,30, com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1.293 de 05/07/2005, a qual determina que os créditos da Previdência Social oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, de importância igual ou inferior ao respectivo piso estabelecido para cada Estado, não pagos espontaneamente, não serão executados, tendo sido estabelecido o valor piso para o Estado de Goiás (18ª REGIÃO) em R$ 120,00. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros pertinentes. Intime-se o reclamado para ciência desta decisão, observando-se que, nos termos do Ofício PGF Nº 107/2008 e da Portaria MP Nº 283/2008, a intimação da UNIÃO fica dispensada.

Notificação Nº: 1389/2009
Processo Nº: RTOrd 00039-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JÚNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): VILMAR NUNES DE MELO E CIA LTDA. (CASA DE CARNE VERDE FRUTI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 16, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1387/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES PESSOA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 45/51, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 83/2009
PROCESSO: RT 00338-2006-161-18-00-5
RECLAMANTE: VILMA ARANTES CARVALHO + 01
RECLAMADAS: DA TERRA CONSULTORIA E COMUNICAÇÕES LTDA-ME + 003
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados ARTHUR HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA, CPF: 021.735.841-11, e ADRIANE CARVALHO DE SOUZA, CPF: 380.804.861-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 229, cujo inteiro teor é o seguinte: DESPACHO: "Nomeio como fiel depositária do bem imóvel penhorado às fls. 226 a sócia-proprietária, Sra. Katya Carvalho de Souza Jomblat. Intime-se a executada acima referida para ciência da penhora e da sua nomeação ao encargo de fiel depositária. Na oportunidade, intime-se o cônjuge da executada(fls. 215)para efeitos do art. 655, §2º, do CPC, nos termos do determinado no despacho de fls. 217. Ressalto que já foi concedido o prazo para embargos em momento pretérito (fls. 81). Intimem-se os demais executados para ciência da penhora. Feito, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas, no qual procedeu-se o registro da penhora determinada nestes autos, informando-lhe o nome da fiel depositária para averbação e complemento do registro, devendo o respectivo órgão enviar a este Juízo a respectiva certidão de matrícula, no prazo de 10(dez) dias.
Vindo o documento requerido, façam-me os autos conclusos para deliberar sobre a designação das hastas públicas. Observo que há valores bloqueados às fls. 169 e 172."
E para que chegue ao conhecimento dos executados ARTHUR HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA e ADRIANE CARVALHO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 871/2009
Processo Nº: RT 01170-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO ANANIAS
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Fica V. Sa. intimada a comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas decorrentes do processo de execução no valor de R$ 33,19 e previdenciário no valor de R$ 28,29, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 903/2009
Processo Nº: AINDAT 00477-2007-141-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: THIAGO SANTOS ROSA
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RÉU(RÉ).: SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e §2º, II, do CPC, aplicado analogicamente, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exeqüente, mediante alvará, dos créditos constantes dos depósitos recursais de fls. 356 e 494, intimando-lhe a vir retirá-los, no prazo de 10 dias, competindo-lhe comprovar nos autos o valor sacado, nos 30 dias subseqüentes à retirada dos alvarás. Intimem-se.

Notificação Nº: 904/2009
Processo Nº: AINDAT 00477-2007-141-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: THIAGO SANTOS ROSA
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RÉU(RÉ).: SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL + 001
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e §2º, II, do CPC, aplicado analogicamente, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exeqüente, mediante alvará, dos créditos constantes dos depósitos recursais de fls. 356 e 494, intimando-lhe a vir retirá-los, no prazo de 10 dias, competindo-lhe comprovar nos autos o valor sacado, nos 30 dias subseqüentes à retirada dos alvarás. Intimem-se.

Notificação Nº: 887/2009
Processo Nº: RT 01053-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI S.A.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Junte-se cópia do despacho referente a RT 01444/2008-3.
Feita a juntada, tendo em vista a existência de R$ 325,75, à título de contribuição previdenciária naqueles autos que possam ensejar o aproveitamento do valor recolhido em duplicidade, mediante compensação de crédito nestes autos, no valor remanescente de R$ 181,01, determino sejam certificadas em ambos os processos a quitação do débito previdenciário (R$ 181,01), através do crédito noticiado. Intime-se a executada.
Após certificadas as medidas, arquivem-se estes autos vindo-me aqueles conclusos.

Notificação Nº: 902/2009
Processo Nº: RT 01388-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DO ROSARIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Ante a anuência tácita da parte reclamada com os cálculos de fls. 301/307, sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e § 2º, II, do CPC, aplicado analogicamente, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exequente, mediante alvará, do valor exato de R$ 2.420,69, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 221, intimando-o a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos autos o saque, nos 10 dias subsequentes à sua retirada, sob pena de considerá-lo efetivado, importando na atribuição de destinação ao saldo remanescente.

Notificação Nº: 883/2009
Processo Nº: RT 01393-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 305 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 874/2009, expedido em seu favor, devendo informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 882/2009
Processo Nº: RT 01401-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TOMÉ GARCIA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 300 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 872/2009, expedido em seu favor, devendo informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 886/2009
Processo Nº: RT 00702-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WEBER VAZ JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Ante a comprovação precedente, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Intime-se o reclamado para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor de R$ 11,06, referente à diligência do Oficial de Justiça, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-o nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.
Feita a comprovação, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 877/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GILSON DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: IVO CAIAPÓ PITALUGA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 200,33, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 879/2009
Processo Nº: RTSum 01263-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): THIAGO SALVIANO PEREIRA - ME
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 96,11, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 881/2009
Processo Nº: RTOrd 01283-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SENHA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 331,70, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 873/2009
Processo Nº: RTSum 01413-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JK COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 145,28, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 898/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ACERTE TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes de que foram acolhidos os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da decisão de fls. 57/58, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet, em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 874/2009
Processo Nº: RTSum 00091-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ABMAEL RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MANOEL DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 598,92, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 890/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES CUSTODIO DE JESUS
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): MANOEL VAZ DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamante:
Apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias, na Secretaria desta Vara do Trabalho, para anotação conforme Sentença de fls. 13/23.

Notificação Nº: 885/2009
Processo Nº: RTOrd 00221-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO....: IVO CAIAPÓ PITALUGA E OUTRA
RECLAMADO(A): ANTENOR DE FREITAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 889/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CATALÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamaçcao(CLT,art.844).

Notificação Nº: 892/2009
Processo Nº: RTSum 00286-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINETE BISPO DE SOUSA KUTCHENSKI
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CATALÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamaçcao(CLT,art.844).

Notificação Nº: 894/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA CRISTINA HONORIO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CATALÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamaçcao(CLT,art.844).

Notificação Nº: 891/2009
Processo Nº: RTSum 00288-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FLAVIO ROCHA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CATALÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamaçcao(CLT,art.844).

Notificação Nº: 895/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CATALÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamaçcao(CLT,art.844).

Notificação Nº: 893/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMIS PACIFICO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CATALÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamaçcao(CLT,art.844).

Notificação Nº: 900/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CATALÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT,art.844).

Notificação Nº: 896/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR LUCIO DAS NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CATALÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamaçcao(CLT,art.844).

Notificação Nº: 897/2009
Processo Nº: RTSum 00293-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CATALÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamaçcao(CLT,art.844).

Notificação Nº: 901/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ATOMO CONCEIÇÃO KUTCHENSKI
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CATALÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT,art.844).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 943/2009
Processo Nº: RT 00790-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 15/04/2009, às 16 horas.
- Tomar ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 925/2009
Processo Nº: RTSum 01755-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA SOARES CORDEIRO
ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
RECLAMADO(A): JAIR DINOAH DE ARAÚJO - PESSOA JURÍDICA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 10/2009 para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 923/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ADELIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Indefere-se o pleito de isenção e condena-se a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 64,07, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 10.03.2009. Intimem-se. Ceres, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 929/2009
Processo Nº: RTOrd 00465-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 927/2009
Processo Nº: RTOrd 00466-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 932/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 931/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, sobre o valor arbitrado de R$ 8.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 930/2009
Processo Nº: RTSum 00469-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO XAVIER GONÇALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 70,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 928/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 96,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.800,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 933/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 926/2009
Processo Nº: RTSum 00472-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 110,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 942/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS ALVES (MENOR), REPRESENTADO POR VIRGÍLIA ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 18/03/2009, às 16h20min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 683/2009
Processo Nº: RT 00423-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LEMES CAVALHEIRO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): CESAR AUGUSTO THIMÓTEO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/EXECUTADO(A):
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 06.04.2009 às 14:00 horas
LEILÃO: 25.05.2009 às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 684/2009
Processo Nº: RT 00423-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LEMES CAVALHEIRO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO THIMOTEO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/EXECUTADO(A):
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 06.04.2009 às 14:00 horas
LEILÃO: 25.05.2009 às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 682/2009
Processo Nº: RT 00331-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA ANDREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JEAN MARY GARRETT
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/EXECUTADO(A):
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 06.04.2009 às 14:00 horas
LEILÃO: 25.05.2009 às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 688/2009
Processo Nº: RT 00335-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): POSTO FORMOSA LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO ANTONIO ALMEIDA REGO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 422/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 695/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): FERNANDO GUERRA ANDRADE
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 78, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção(art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de

fls. 75/77, fixando o valor da execução em R$ 356,44, na data de 28.02.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$ 65,08
INSS multa/juros.....R$ 9,22
INSS período laboral.....R$ 280,41
Custas de liquidação.....R$ 1,73
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 694/2009
Processo Nº: RT 00902-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO ARCANJO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): ELTON EURIPEDES BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 69, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 696/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TIANA LEAL BARBOSA
ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO
RECLAMADO(A): COLÉGIO VISÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
'TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 11, CUJO INTEIRO TEOR É O ABAIXO TRANSCRITO:
'Em 18 de fevereiro de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) autor e seu advogado.
Ausente o(a) réu e seu advogado.
Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 200,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa(R$ 10.015,48), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 06, por ele(a) subscrita.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 434/2009
PROCESSO : RT 00423-2007-211-18-00-6
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): VALDECI LEMES CAVALHEIRO
EXECUTADO(A/S): CESAR AUGUSTO THIMÓTEO DA SILVA
Data da Praça: 06.04.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.05.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA ÂNGELO CHAVES, 150, (CENTRO CAR VEÍCULOS)
CENTRO - FORMOSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 144, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). CÉSAR AUGUSTO TIMÓTEO DA SILVA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
04 (quatro) pneus para camionete, 245/70/16, Goodyear, seminovos, avaliados em R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada.
Total da avaliação R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezenove de fevereiro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 434/2009
PROCESSO : RT 00423-2007-211-18-00-6
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): VALDECI LEMES CAVALHEIRO
EXECUTADO(A/S): CESAR AUGUSTO THIMÓTEO DA SILVA
Data da Praça: 06.04.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.05.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA ÂNGELO CHAVES, 150, (CENTRO CAR VEÍCULOS)
CENTRO - FORMOSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 144, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). CÉSAR AUGUSTO TIMÓTEO DA SILVA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
04 (quatro) pneus para camionete, 245/70/16, Goodyear, seminovos, avaliados em R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada.
Total da avaliação R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezenove de fevereiro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 447/2009
PROCESSO : RT 00331-2008-211-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): DALILA ANDREIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO, OAB/GO 17112A
EXECUTADO(A/S): JEAN MARY GARRETT
ADVOGADO(A): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO, OAB/GO 21588D
Data da Praça: 06.04.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.05.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO Nº 1093, CENTRO
CEP 73.770-000 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 116, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). JACK MADDUX WILLIS, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (uma) betoneira elétrica, marca Menegotti, 120 litros, em perfeito funcionamento.
Avaliada em R$ 900,00 (novecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data suprareferida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 925/2009
Processo Nº: RT 00086-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLENE PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 1.124,32 (mil e cento e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), atualizado até 27/02/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 439, abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 434/437, fixando a dívida em R$ 1.124,32 (mil e cento e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, sendo que desse valor, R$ 123,57 referem-se à diferença devida a título de FGTS, R$ 995,16, aos Honorários Periciais e R$ 5,59, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 927/2009
Processo Nº: RT 00458-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIA SANTANA MARTINS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FREDERICO DE REZENDE ARANTES
ADVOGADO....: GRACIELLA DE REZENDE ARANTE BARRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Anote-se, na autuação e demais registros, o atual endereço do Executado (fls. 140).2. Homologo o acordo de fls. 138/139, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) retornem os autos ao cálculo, para aferição da condição de optante pelo SIMPLES, alegada pelo Executado (vide CNPJ às fls. 141) e adequação/atualização dos cálculos devida, incluindo todas as Custas Executivas devidas; c) após, intime-se o Executado, via de sua Procuradora, a comprovar os recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais, Executivas e de Liquidação devidas, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.
3. Oficie-se ao Excelentíssimo Juízo de Direito da Comarca de Anápolis, 1ª Vara da Família, Sucessões e Cível (fls. 114), com cópias do acordo de fls. 138/139 e deste despacho, solicitando a transferência do valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a agência da Caixa local (ag. 1238), em conta remunerada, à disposição deste Juízo.
4. Com a confirmação da transferência, libere-se o valor ao Exequente, retendo-se, antes, o Imposto de Renda acaso incidente (e que deverá ser repassado aos cofres públicos da União). 5. Após o vencimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência da sentença, dos cálculos, do acordo e de eventual recolhimento previdenciário comprovado. Prazo e fins legais. 6. Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 928/2009
Processo Nº: RT 00460-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FREDERICO DE REZENDE ARANTES
ADVOGADO....: GRACIELLA DE REZENDE ARANTE BARRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Anote-se, na autuação e demais registros, o atual endereço do Executado (fls. 143). 2. Homologo o acordo de fls. 141/142, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) retornem os autos ao cálculo, para aferição da condição de optante pelo SIMPLES, alegada pelo Executado (vide CNPJ às fls. 144) e adequação/atualização dos cálculos devida, incluindo todas as Custas Executivas devidas; c) após, intime-se o Executado, via de sua Procuradora, a comprovar os recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais, Executivas e de Liquidação devidas, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.
3. Oficie-se ao Excelentíssimo Juízo de Direito da Comarca de Anápolis, 1ª Vara da Família, Sucessões e Cível (fls. 139), com cópias do acordo de fls. 141/142 e deste despacho, solicitando a transferência do valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a agência da Caixa local (ag. 1238), em conta remunerada, à disposição deste Juízo.
4. Com a confirmação da transferência, libere-se o valor ao Exequente, retendo-se, antes, o Imposto de Renda acaso incidente (e que deverá ser repassado aos cofres públicos da União). 5. Após o vencimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência da sentença, dos cálculos, do acordo e de eventual recolhimento previdenciário comprovado. Prazo e fins legais. 6. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 929/2009
Processo Nº: CPEX 00651-2008-221-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: KÁTIA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORDANA RODRIGUES DI ARAÚJO
EXECUTADO(A): COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA (REP. P/ CELSO MARQUES GERALDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 11/05/2009, às 13h00min, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 27/28 E 42, o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 924/2009
Processo Nº: RT 00729-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 125.287,95 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 27/02/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 248, abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 234/246, fixando a dívida em R$ 125.287,95 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.2. Considero que o depósito recursal de fls. 156 garante, parcialmente, a execução, o qual resta convertido em penhora. 3. Assim, para efeito de penhora, deverá ser deduzido o referido depósito do montante apurado. 4. Cite-se a Executada, via de seu Procurador. 5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 933/2009
Processo Nº: RT 00743-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)

ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica V.Sª intimada para, caso queira, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Exeqüente, às fls. 155/157, no prazo legal.

Notificação Nº: 926/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ETERNO VIEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTOLDO CORREA DE MOURA
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 523,99 (quinhentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), atualizado até 27/02/2009 ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 45, abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 39/43, fixando a dívida em R$ 523,99 (quinhentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 935/2009
Processo Nº: CartPrec 01176-2008-221-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MANOEL BERNARDO NUNES CARDOSO
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ GUIMARÃES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor das certidões de fls. 53 e 54, indicando que as intimações encaminhadas ao credor hipotecário e sua esposa foram devolvidas, sob a justificativa de 'mudou-se', reiterem-se as respectivas intimações, via edital.
2. Indefiro, por ora, o pedido de adjudicação formulado pelo Credor (fls. 52), eis que sequer foi designada hasta pública do imóvel penhorado nestes autos, devendo a parte, caso queira, renovar seu interesse na adjudicação no momento oportuno.
3. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 964/2009
Processo Nº: RTOrd 01191-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESIO FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Vista da peça de fls. 285, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da v. sentença de fls. 282/281.

Notificação Nº: 922/2009
Processo Nº: RTSum 01229-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CARLOS MONTEIRO SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
RECLAMADO(A): REGINALDO CUNHA GUIMARÃES FILHO
ADVOGADO....: NELSON SALES
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 200,85 (duzentos reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até 28/02/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 26, abaixo transcrito:
`` 1. Homologo os cálculos de fls. 24, fixando a dívida em R$ 200,85 (duzentos reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 199,85 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 1,00, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 923/2009
Processo Nº: RTOrd 01273-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR BRAUNA GOMES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELISEU JOSÉ REGNER & CIA LTDA. (CAMPO LIMPO SERVIÇOS AGRÍCOLAS) N/P ELISEU JOSÉ REGNER
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
``Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 112/113, até a data da audiência.´´

Notificação Nº: 965/2009
Processo Nº: RTSum 00126-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): WILLIAM GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 08/12, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de EUNICE BRITO GARCIA, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 643,87, já incluídas as custas no importe de R$ 14,31 e os honorários advocatícios em R$ 57,23, na data de 18.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 982/2009
Processo Nº: RTSum 00126-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): WILLIAM GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 07/11, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de WILLIAM GOMES DE MORAIS, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2006 e 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 1.428,36, já incluídas as custas no importe de R$ 31,74 e os honorários advocatícios em R$ 126,97, na data de 18.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 941/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARICAM BORGES DE AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 06/11, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em

face de ARICAM BORGES DE AMARAL, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 1.245,85, já incluídas as custas no importe de R$ 27,69 e os honorários advocatícios em R$ 110,74, na data de 18.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 974/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AMARA PIMENTEL DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 07/11, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de AMARA PIMENTEL DE MORAIS, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 1.036,41, já incluídas as custas no importe de R$ 23,04 e os honorários advocatícios em R$ 92,13, na data de 18.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 966/2009
Processo Nº: RTSum 00172-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EUNICE BRITO GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 08/12, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de EUNICE BRITO GARCIA, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 643,87, já incluídas as custas no importe de R$ 14,31 e os honorários advocatícios em R$ 57,23, na data de 18.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 939/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 19/25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 820,63, já incluídas as custas no importe de R$ 18,24 e os honorários advocatícios em R$ 72,94, na data de 18.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 980/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): HÉLIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 07/11, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de HÉLIO GOMES DA SILVA, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 921,08, já incluídas as custas no importe de R$ 20,46 e os honorários advocatícios em R$ 81,87, na data de 18.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 970/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ABÍLIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 29/33, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de ABÍLIO GONÇALVES DE ARAÚJO, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 2.270,40, já incluídas as custas no importe de R$ 49,05 e os honorários advocatícios em R$ 196,21, na data de 18.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 949/2009
Processo Nº: RTSum 00233-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA LÚCIA MARACAÍPE DE SOUZA (ASSISTIDA PELA SUA MÃE VALDETE DA SILVA MARACAÍPE SOUZA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADRIANE DE BRITO MORAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
``1. Em complemento à ata de homologação do acordo, registre-se que:
a) para efeitos do art. 832, § 3º e art. 876, parágrafo único, ambos da CLT, com nova redação dada pela Lei 11457/2007, (art. 42), deverá o (a) Reclamado(a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo (partes do empregado e do empregador, SAT e terceiros), até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela; após, comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF. Nas guias de recolhimento deverão constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico, sob pena de não terem validade, conforme art. 889-A da CLT;
b) deixa-se de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. 2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 937/2009
Processo Nº: RTSum 00238-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOAQUIM DE BRITO LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 04/11, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de JOAQUIM DE BRITO LEMES, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice , de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 1.124,02, já incluídas as custas no importe de R$ 24,98 e os honorários advocatícios em R$ 99,91, na data de xx.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 943/2009
Processo Nº: RTSum 00239-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RONAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 04/11, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de RONAN FERREIRA DOS SANTOS, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 2.605,04, já incluídas as custas no importe de R$ 57,89 e os honorários advocatícios em R$ 231,56, na data de 18.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 968/2009
Processo Nº: RTSum 00242-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NATALINA BISSOLI BATISTELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 04/11, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de NATALINA BISSOLI BATISTELA, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 1.145,16, já incluídas as custas no importe de R$ 25,45 e os honorários advocatícios em R$ 101,79, na data de 18.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 977/2009
Processo Nº: RTSum 00250-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DILSON DA SILVA LORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 07/11, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de DILSON DA SILVA LORES, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 1.150,78, já incluídas as custas no importe de R$ 25,57 e os honorários advocatícios em R$ 102,29, na data de 18.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 972/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMELINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 07/11, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de EMELINO FERREIRA DA SILVA, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 1.792,51, já incluídas as custas no importe de R$ 39,84 e os honorários advocatícios em R$ 159,33, na data de 18.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 978/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): OLAVO ALVES DOS PASSOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 108/112, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, autora, em face de OLAVO ALVES DOS PASSOS, réu(ré), JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as contribuições sindicais dos anos de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, nos valores originais consignados na inicial, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de mora e multa, nos termos do art. 600 da CLT e da fundamentação supra. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 1.994,26, já incluídas as custas no importe de R$ 44,31 e os honorários advocatícios em R$ 177,27, na data de 18.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. O(A) Réu(Ré) fica, desde já, citado(a) para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 336/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA ALMINDA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 336/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA ALMINDA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1568/2009
Processo Nº: RT 00415-2004-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ CAROLINO BEZERRA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): REINALDO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº084/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1484/2009
Processo Nº: AINDAT 01377-2005-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 601, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculos de fls. 567. Após, libere-se à exequente o saldo remanescente da conta judicial de fls. 597. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos em defnitivo.´´

Notificação Nº: 1536/2009
Processo Nº: RT 01611-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CACIO JOSÉ PACHECO
ADVOGADO....: EDNÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 136, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 dias,

comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 1505/2009
Processo Nº: RT 02377-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES
RECLAMADO(A): AMAURI ASSAD SALLES (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 334/335, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc.
Tendo em vista a decretação de insolvência do Executado, noticiada às fls. retro, instaura-se a universalidade de credores, devendo a execução dos créditos trabalhistas se processar no Juízo Universal, uma vez que a competência material da Justiça do Trabalho se restringe à declaração do crédito e à fixação de seu valor, nos termos da CF, art. 114; Lei nº 11.101/05, arts. 6º. Assim, determino as seguintes providências: a) - retificação da autuação e demais assentamentos, para que fique registrado no pólo passivo da ação: MASSA FALIDA DE AMAURI ASSAD SALLES, ficando, por ora, sem constar o nome do síndico e seu endereço; b) - intimação do exeqüente para informar o nome e endereço do síndico da massa falida no prazo de 10 dias; c) - expedição de certidão para habilitação do crédito do exeqüente no Juízo Universal da Falência, constando a data da última atualização existente nos autos e especificando que não houve retenção da parcela relativa ao IRRF, o que deverá ser efetivado no momento do pagamento do crédito do exeqüente;
c) - expedição de ofício ao Juízo Falimentar, cientificando-o do trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos de liquidação, para que proceda a habilitação junto à massa falida dos valores devidos à Previdência Social e à União, relativos ao INSS e às custas processuais, noticiando a existência desses créditos à Procuradoria do INSS e à Procuradoria da Fazenda Nacional. Superada a competência deste Juízo com a expedição da certidão para o exeqüente habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal da Falência, bem como com a habilitação dos créditos da União, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos, com o consequente cancelamento da penhora de fls. 85/86 e de sua averbação junto ao cartório competente. Intime-se o exeqüente.´´

Notificação Nº: 1506/2009
Processo Nº: RT 02380-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILAN DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DE CASTRO PERES
RECLAMADO(A): AMAURI ASSAD SALLES (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 186/187, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc.
Tendo em vista a decretação de insolvência do Executado, noticiada às fls. retro, instaura-se a universalidade de credores, devendo a execução dos créditos trabalhistas se processar no Juízo Universal, uma vez que a competência material da Justiça do Trabalho se restringe à declaração do crédito e à fixação de seu valor, nos termos da CF, art. 114; Lei nº 11.101/05, arts. 6º. (...) Assim, determino as seguintes providências: a) - retificação da autuação e demais assentamentos, para que fique registrado no pólo passivo da ação: MASSA FALIDA DE AMAURI ASSAD SALLES, ficando, por ora, sem constar o nome do síndico e seu endereço; b) - intimação do exeqüente para informar o nome e endereço do síndico da massa falida no prazo de 10 dias; c) - expedição de certidão para habilitação do crédito do exeqüente no Juízo Universal da Falência, constando a data da última atualização existente nos autos e especificando que não houve retenção da parcela relativa ao IRRF, o que deverá ser efetivado no momento do pagamento do crédito do exeqüente; c) - expedição de ofício ao Juízo Falimentar, cientificando-o do trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos de liquidação, para que proceda a habilitação junto à massa falida dos valores devidos à Previdência Social e à União, relativos ao INSS e às custas processuais, noticiando a existência desses créditos à Procuradoria do INSS e à Procuradoria da Fazenda Nacional. Superada a competência deste Juízo com a expedição da certidão para o exeqüente habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal da Falência, bem como com a habilitação dos créditos da União, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos, com o consequente cancelamento da penhora de fls. 69/70 e de sua averbação junto ao cartório competente. Intime-se o exeqüente.´´

Notificação Nº: 1486/2009
Processo Nº: RT 00818-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUSTINO GABRIEL
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Fica parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena dos autos ficarem com o curso da execução suspensos por mais 06 meses.

Notificação Nº: 1533/2009
Processo Nº: RT 02081-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VILOMAR BATISTA DE SOUZA (SUPERMERCADO CRISTAL)
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 90, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 1528/2009
Processo Nº: RT 02241-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CARLOS DINIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 74, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 73, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 35,91 sendo R$ 35,73 de contribuições previdenciárias e R$ 0,18 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 28.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 1537/2009
Processo Nº: RT 02257-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 158, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 1551/2009
Processo Nº: RT 02385-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADOLFO ROMERO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1542/2009
Processo Nº: RT 02426-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LECIO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1543/2009
Processo Nº: RT 02427-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FLORENCIO ROCHA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA - N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1531/2009
Processo Nº: RT 02428-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: CICERO FRANCISCO GUEDES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passiveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1524/2009
Processo Nº: RT 02430-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passiveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1549/2009
Processo Nº: RT 02431-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CAETANO DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1522/2009
Processo Nº: RT 02461-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 98, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 1519/2009
Processo Nº: RT 00030-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 65, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 52,24 sendo R$ 51,98 de contribuições previdenciárias e R$ 0,26 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 28.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 1517/2009
Processo Nº: RT 00032-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 62, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 61, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 44,95 sendo R$ 44,73 de contribuições previdenciárias e R$ 0,22 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 28.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 1489/2009
Processo Nº: RT 00073-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 89, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 88, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 66,10 sendo R$ 65,77 de contribuições previdenciárias e R$ 0,33 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 28.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 1516/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 65, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 49,52 sendo R$ 49,27 de contribuições previdenciárias e R$ 0,25 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 28.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 1525/2009
Processo Nº: RT 00142-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Homologo os cálculos de fls. 85, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 28.02.2009, em R$ 23,83. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Cumprida a determinação inserta no parágrafo anterior e decorridos in albis os prazos para o INSS se manifestar sobre este despacho e nos termos dos artigos 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 1515/2009
Processo Nº: RT 00226-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR MATIAS FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELOS SÓCIOS CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA) + 004

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passiveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1490/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 59, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 58, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 44,11 sendo R$ 43,89 de contribuições previdenciárias e R$ 0,22 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 28.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 1535/2009
Processo Nº: RT 00569-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passiveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1526/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passiveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1523/2009
Processo Nº: RT 00590-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WADERSON OLIVEIRA MATA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passiveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1520/2009
Processo Nº: RT 00593-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL SULIVAN LOPES TAVARES
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passiveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1534/2009
Processo Nº: RT 00601-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passiveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1541/2009
Processo Nº: RT 00605-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1540/2009
Processo Nº: RT 00608-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1529/2009
Processo Nº: RT 00613-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passiveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1488/2009
Processo Nº: RT 00618-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEN
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 56, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 55, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 50,71 sendo R$ 50,46 de contribuições previdenciárias e R$ 0,25 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 28.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 1521/2009
Processo Nº: RT 00635-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON SAVIO LOPES TAVARES REP.P/SEU GENITOR ANTÔNIO KLEUBER TAVARES
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passiveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1539/2009
Processo Nº: RT 00639-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: DANIELLY ALVES JUNQUEIRA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1530/2009
Processo Nº: RT 00862-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO GALDINO BEZERRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 144, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 143, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 31,63 sendo R$ 31,47 de contribuições previdenciárias e R$ 0,16 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 28.02.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei.
Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 1548/2009
Processo Nº: RT 00943-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1527/2009
Processo Nº: RT 00945-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILBRAIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passiveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1544/2009
Processo Nº: RT 00947-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MENDES SOUZA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1538/2009
Processo Nº: RT 00948-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SALVINO AMARO
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1546/2009
Processo Nº: RT 01290-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE AFONSO FERREIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1547/2009
Processo Nº: RT 01602-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1518/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA FARIA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEFF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passiveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1532/2009
Processo Nº: RT 01607-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens dos executados passiveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1507/2009
Processo Nº: RT 01693-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIELLE SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CASA 10 UTILIDADES E BRINQUEDOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.97/99, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos Judiciais opostos pela UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundametnação precedetne que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 55,35, isenta na forma da lei. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1550/2009
Processo Nº: RT 02498-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RBS ENGENHARIA E CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 175/176, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Em 19 de fevereiro de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO, OAB nº 23588/GO. Presente o preposto do(a) reclamado(a) VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLAS LTDA, Sr(a). LUIZ CESAR CELINI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA, OAB nº 21532/GO. Ausente o(a) reclamado(a) RBS ENGENHARIA E CALDEIRARIA LTDA e seu advogado. Requereu o autor a aplicação da pena de confissão com relação à primeira reclamada.
Na ata de fls. 29/30 as partes ficaram cientes da audiência designada para 30/10/2008, a qual deveriam comparecer sob pena de confissão.

Em razão da determinação de perícia médica e exiguidade de tempo, a audiência foi adiada sine die (fls. 122). Após apresentação do laudo, foi designado audiência para a presente data, conforme despacho de fls. 168. A 1ª reclamada foi intimada, via publicação no Diário da Justiça Eletrônica, para ter vista do laudo pericial e para ´´ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 19/02/2009, às 13:00 horas´´. Não consta da referida publicação a necessidade de comparecimento da parte, sob pena de confissão. Também não foi enviado intimação diretamente à primeira reclamada para tal fim. Portanto, considerando que a Súmula nº 74 do TST exige, para aplicação da pena de confissão, que a parte seja expressamente intimada com aquela cominação, não há como acolher o requerimento formulado pelo autor.
Ressalte-se que a publicação no Diário da Justiça Eletrônica, como regra, não supre a necessidade de intimação da parte para comparecimento à audiência. Rejeito o requerimento em questão.
Registrados os protestos. Assim, adia-se a presente audiência de INSTRUÇÃO para a data de 13/04/2009, às 14h00min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Cientes os presentes, com as cominações da Súmula 74 do TST. Intime-se a 1ª reclamada, através de carta precatória, com as mesmas cominações. Intime-se também o seu procurador, via publicação. Audiência encerrada às 13h25min. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1485/2009
Processo Nº: RT 02623-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBESSON MARZO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da parte Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do seu constituinte, com o fito de viabilizar sua intimação do despacho de fls. 98.

Notificação Nº: 1565/2009
Processo Nº: RTOrd 03061-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI CÂNDIDO LUCINDO
ADVOGADO....: DÉBORA MORALINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 540/548, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, acolho, em parte, os pedidos para condenar BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA, TRANSBAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA e TRANSBANDEIRANTE TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA, solidariamente, a pagarem a VANDERLI CANDIDO LUCINDO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diárias de viagem; - multa por descumprimento da CCT, R$ 650,00; - reembolso despesas com uniforme, R$ 175,00; - reembolso despesas com polimento,R$ 650,00; - adicional de 50% s/ 05 horas/dia e reflexos em aviso prévio, RSRs, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%;
- multa por descumprimento da CCT, R$ 650,00. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Integram o salário de contribuição: adicional de horas extras; reflexos em RSR e 13º salários; reembolso (uniformes e polimento). Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$ 560,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 28.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1487/2009
Processo Nº: RTSum 03192-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER SILVA
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
RECLAMADO(A): RICARDO SÉRGIO LIMA PRADO + 002
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada do despacho de fls. 155/156, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O recurso apresentado pelo 2º reclamado é adequado, tempestivo e contém regular representação.
Quanto ao preparo, o recorrente pleiteia, perante este Juízo, na petição de juntada de sua razões, a isenção do pagamento das custas processuais e do depósito recursal, ao argumento de que não possui condições de arcar com tais recolhimentos sem prejuízo do sustento próprio e de sua família (pessoas físicas) e que o não recebimento do recurso constituiria ofensa ao contraditório e ampla defesa. Pois bem.
Embora seja possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregador, pessoa física ou firma individual, e, até excepcionalmente, à pessoa jurídica, quando carreada aos autos prova robusta da ausência de recursos financeiros, o que não é o caso destes autos, entendo que a mera declaração de hipossuficiência econômica não é suficiente, devendo fazer prova incontesti de tal estado. Com efeito, o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal assegura a Assistência Jurídica Gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recurso. A legislação aplicável à espécie, Lei 1060/50, também traz essa garantia, ao definir o ´necessitado´ como sendo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (art. 4º). Entretanto, há a necessidade de se provar cabalmente a condição econômica de miserabilidade, o que não ocorreu in casu. Para o reclamado, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta uma simples declaração, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. Não vieram aos autos, extratos de conta bancária, comprovantes de dívidas atuais vencidas, certidões positivas da Justiça Federal e Justiça Estadual, comprovante de conta bancária encerrada ou outros documentos comprovadores da insuficiência financeira do reclamado. Finalmente, ressalta-se que a Corte Superior Trabalhista, ao editar a Instrução Normativa n. 03/93 (inciso X), a exemplo do Excelso Supremo Tribunal Federal, através da ADIn 884-6/DF, tratou o depósito recursal como garantia à execução, traduzindo-se como um pressuposto recursal que não ofende o amplo direito de defesa. Destarte, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 131/144, por deserto. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 1552/2009
Processo Nº: RTOrd 03464-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JAILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): SERMATEC- INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 133/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar ALSTOM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e SERMATEC-INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a JOSE JAILSON DE SOUZA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio (R$ 1.760,00), saldo de salário (R$ 997,33), 08/12 de 13° salário (R$ 1.173,33), 07/12 de férias + 1/3 (R$ 1.368,88), multa art. 477/CLT (R$ 1.760,00);
- FGTS + 40% (compensando-se o valor depositado);
- reflexos das horas extras em aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%;
- 40 minutos in itineres/dia com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.
Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salários, 13º salário, horas in itineres, reflexos em 13º salário. A 1ª Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do Reclamante, prazo de 10 dias. Caso não cumpra a determinação, a Secretaria deverá fazê-lo (art. 39, § 1° da CLT).
A Secretaria deverá também fornecer ao Reclamante certidão detalhada de tempo de serviço para fins de, se for o caso, requerimento de seguro desemprego.
Oficie-se CEF e após, libere-se ao Reclamante, mediante alvará, o FGTS acaso depositado.
Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1553/2009
Processo Nº: RTOrd 03464-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JAILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 133/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar ALSTOM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e SERMATEC-INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a JOSE JAILSON DE SOUZA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio (R$ 1.760,00), saldo de salário (R$ 997,33), 08/12 de 13° salário (R$ 1.173,33), 07/12 de férias + 1/3 (R$ 1.368,88), multa art. 477/CLT (R$ 1.760,00);
- FGTS + 40% (compensando-se o valor depositado);
- reflexos das horas extras em aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%;
- 40 minutos in itineres/dia com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.
Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST.

Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salários, 13º salário, horas in itineres, reflexos em 13º salário. A 1ª Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do Reclamante, prazo de 10 dias. Caso não cumpra a determinação, a Secretaria deverá fazê-lo (art. 39, § 1° da CLT).
A Secretaria deverá também fornecer ao Reclamante certidão detalhada de tempo de serviço para fins de, se for o caso, requerimento de seguro desemprego.
Oficie-se CEF e após, libere-se ao Reclamante, mediante alvará, o FGTS acaso depositado.
Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1555/2009
Processo Nº: RTSum 03467-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes reclamadas, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 133/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:
´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e SERMATEC-INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a PEDRO GOMES SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio (R$ 1.760,00), saldo de salário (R$ 117,33), 08/12 de 13° salário (R$ 1.173,33), 08/12 de férias + 1/3 (R$ 1.564,44), multa art. 477/CLT (R$ 1.760,00);
- FGTS + 40%, devendo ser compensado o valor já levantado;
- reflexos das horas extras em aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%;
- 40 minutos in itineres/dia com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.
Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salários, 13º salário, horas in itineres, reflexos em 13º salário.
A 1ª Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do Reclamante, prazo de 10 dias. Caso não cumpra a determinação, a Secretaria deverá fazê-lo (art. 39, § 1° da CLT).
A Secretaria deverá também fornecer ao Reclamante certidão detalhada de tempo de serviço para fins de, se for o caso, requerimento de seguro desemprego.
Oficie-se ao INSS, DRT e CEF.
Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1556/2009
Processo Nº: RTSum 03467-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes reclamadas, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 133/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:
´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e SERMATEC-INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a PEDRO GOMES SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio (R$ 1.760,00), saldo de salário (R$ 117,33), 08/12 de 13° salário (R$ 1.173,33), 08/12 de férias + 1/3 (R$ 1.564,44), multa art. 477/CLT (R$ 1.760,00);
- FGTS + 40%, devendo ser compensado o valor já levantado;
- reflexos das horas extras em aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%;
- 40 minutos in itineres/dia com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.
Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salários, 13º salário, horas in itineres, reflexos em 13º salário.
A 1ª Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do Reclamante, prazo de 10 dias. Caso não cumpra a determinação, a Secretaria deverá fazê-lo (art. 39, § 1° da CLT).
A Secretaria deverá também fornecer ao Reclamante certidão detalhada de tempo de serviço para fins de, se for o caso, requerimento de seguro desemprego.
Oficie-se ao INSS, DRT e CEF.
Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1557/2009
Processo Nº: RTOrd 03550-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÚCIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PANAMÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a tomar ciência da sentença de fls. 133/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja cópia dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, declaro a incompetência ex ratione materiae da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação proposta por VANDERLÚCIA MENDES DA SILVA em face de MUNICÍPIO DE PANAMÁ, tudo conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 612,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 30.624,93, isentando-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1558/2009
Processo Nº: RTOrd 03550-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÚCIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PANAMÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a tomar ciência da sentença de fls. 133/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja cópia dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, declaro a incompetência ex ratione materiae da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação proposta por VANDERLÚCIA MENDES DA SILVA em face de MUNICÍPIO DE PANAMÁ, tudo conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 612,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 30.624,93, isentando-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 1559/2009
Processo Nº: RTOrd 03550-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÚCIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PANAMÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a tomar ciência da sentença de fls. 133/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja cópia dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, declaro a incompetência ex ratione materiae da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação proposta por VANDERLÚCIA MENDES DA SILVA em face de MUNICÍPIO DE PANAMÁ, tudo conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 612,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 30.624,93, isentando-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 1560/2009
Processo Nº: RTOrd 03550-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÚCIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PANAMÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a tomar ciência da sentença de fls. 133/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja cópia dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, declaro a incompetência ex ratione materiae da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação proposta por VANDERLÚCIA MENDES DA SILVA em face de MUNICÍPIO DE PANAMÁ, tudo conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 612,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 30.624,93, isentando-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 1513/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE SILVA SOUZA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada a tomar ciência da sentença de fls. 19/22, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por LEONICE SILVA SOUZA em face de BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.200,00,no importe de R$ 24,00. Intimem-se as partes.´´
BEM COMO A TER CIÊNCIA DO TERMO DE CORREÇÃO DE FLS. 23, ORA TRANSCRITO: ´´Verificando erro material constante na sentença, conforme permissivo do art. 463, I, do CPC, corrijo-o de ofício, para que na conclusão onde se lê: ´´ Itumbiara, 11 de janeiro de 2009´´, leia-se: ´´ Itumbiara, 11 de fevereiro de 2009´´. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1511/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 19/22, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ROMILDA BARBOSA DE OLIVEIRA em face de BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.200,00,no importe de R$ 24,00. Intimem-se as partes.´´
BEM COMO A TER CIÊNCIA DO TERMO DE CORREÇÃO DE FLS. 23, ORA TRANSCRITO: ´´Verificando erro material constante na sentença, conforme permissivo do art. 463, I, do CPC, corrijo-o de ofício, para que na conclusão onde se lê: ´´ Itumbiara, 11 de janeiro de 2009´´, leia-se: ´´ Itumbiara, 11 de fevereiro de 2009´´. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1509/2009
Processo Nº: RTSum 00293-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CARLITO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 48/52, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´EX POSITIS, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de CARLITO ALVES DE MOURA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2004, 2005 e 2006 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ´´ex-ofício´´ (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 900,00, valor arbitrado à condenação.´´

Notificação Nº: 1491/2009
Processo Nº: CauInom 00516-2009-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARIA DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisaõ de fls. 28/29, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos etc... Tratam-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-funcionários. Além disso, o requerente afirma que requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Aduz ainda o requerente que ele, entre outros trabalhadores da empresa-requerida, foram dispensados sem receberem suas verbas corretamente e que, em razão disso, ajuizou reclamatória trabalhista visando a satisfação de seus direitos (RT nº 00515/2009) a qual encontra-se aguardando audiência inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 18.794,23. Anexou documentos às fls. 11/26. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir e dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença dos pressupostos fumus boni irus e periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante a ausência de pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante, as quais são objeto da RT n. 515/2009.
B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito, ao final do processo. Consoante abalizada doutrina:
´´Quando se fala em probabilidade de dano, ainda demonstrável no plano da verossimilhança, exige-se que o dano seja objetivo, isto é, que sobressaia aos olhos do Juízo, não se aceitando mero receio da parte autora.´´(Processo Cautelar. Radson Rangel Ferreira Duarte; Goiânia:AB, 2001, pág. 15). No caso presente, as alegações do requerente, bem como os documentos por ele apresentados, por si só não comprovam, nem parcial ou indiciariamente, as situações mencionadas no art. 813 do CPC. Tampouco se verifica o risco de ineficácia mencionado no art. 804 do mesmo diploma processual. Portanto, ausente um dos pressupostos específicos das cautelares, indefiro o pedido de concessão de liminar.
Cite-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta aos termos da inicial (artigo 802 do CPC). Intime-se o Requerente.´´

Notificação Nº: 1563/2009
Processo Nº: CartOrd 00633-2009-121-18-00-5 1ª VT
IMPETRANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
IMPETRADO(A): VERZA VEÍCULOS LTDA (N/P SOCIO EDUARDO VIRGILIO DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO DE MELO DOMINGOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 1900, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Para cumprimento da presente Carta de Ordem, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2009 às 13:30. Intimem-se os réus SINAIR RODRIGUES DIAS e EDUARDO VIRGÍLIO DOS SANTOS (endereços às fls. 1443 e 1376), bem como a testemunha JOAQUIM PEREIRA NETO (endereço à fls. 1877), via Oficial de Justiça, para comparecerem à audiência. Intime-se o Impetrante (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO).´´

Notificação Nº: 1564/2009
Processo Nº: CartOrd 00633-2009-121-18-00-5 1ª VT
IMPETRANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
IMPETRADO(A): SINAIR RODRIGUES DIAS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 1900, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Para cumprimento da presente Carta de Ordem, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2009 às 13:30. Intimem-se os réus SINAIR RODRIGUES DIAS e EDUARDO VIRGÍLIO DOS SANTOS (endereços às fls. 1443 e 1376), bem como a testemunha JOAQUIM PEREIRA NETO (endereço à fls. 1877), via Oficial de Justiça, para comparecerem à audiência. Intime-se o Impetrante (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO).´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1292/2009
Processo Nº: RT 00541-2003-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CERRADAO DA PONTE DE PEDRA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam o devedor principal e a sócia Laiz Giovanna Mazzuca da Farias intimados de que converte-se em penhora a importância de R$ 961,92 (novecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), bloqueada na conta da sócia acima referida, no Banco do Brasil S.A..

Notificação Nº: 1288/2009
Processo Nº: AINDAT 01310-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOAO BATISTA MARTINS MACHADO
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ITAMAR DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: CORNÉLIO MENDES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça no dia 16/03/2009, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, e sendo negativa, será realizada nova praça no dia 23/03/2009, no mesmo horário e local da primeira praça.

Notificação Nº: 1301/2009
Processo Nº: RT 01889-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON JUNIO GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL DIVINO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDISON DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1300/2009
Processo Nº: RT 01890-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): EDISON DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1296/2009
Processo Nº: RT 00088-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES PEDREIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VANDUIR JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a indicar outros bens do devedor suficientes à garantia da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1298/2009
Processo Nº: RT 00089-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI PEDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VANDUIR JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a indicar outros bens do devedor suficientes à garantia da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1304/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LIRIO BRIGNONI + 001
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado de são convertidas em penhora as importâncias de R$ 1.042,64 (mil e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e R$ 253,85 (duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), bloqueadas em suas contas no Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, respectivamente. Prazo legal.

Notificação Nº: 1305/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANILDO JOSÉ BRIGNONI + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado de são convertidas em penhora as importâncias de R$ 1.042,64 (mil e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e R$ 253,85 (duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), bloqueadas em suas contas no Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, respectivamente. Prazo legal.

Notificação Nº: 1297/2009
Processo Nº: RTOrd 01386-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO ALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): HOTCHIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Adesivo interposto às fls. 246/252. Prazo legal.

Notificação Nº: 1306/2009
Processo Nº: RTOrd 01429-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da designação de audiência nos presentes autos para tentativa de conciliação dia 02.03.09 às 13h40min.

Notificação Nº: 1302/2009
Processo Nº: RTSum 01699-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTIVEL FREITAS TOLEDO + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a certidão de fls. 89/90,em dez dias.

Notificação Nº: 1303/2009
Processo Nº: RTSum 01699-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILMAR FERREIRA LIMA (LOJA DE CONVENIÊNCIA) + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a certidão de fls. 89/90,em dez dias.

Notificação Nº: 1286/2009
Processo Nº: ConPag 00330-2009-111-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGROLIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO.....: JUAREZ ROSA CABRAL
CONSIGNADO(A): LUCIANA GALDINO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do reclamante ciente de que foi marcada Audiência UNA para o dia 04/03/2009 às 09:40 horas, fica ainda ciente de que a parte autora deve DEPOSITAR O VALOR CONSIGNADO à disposição do Juízo, até um dia antes da audiência designada, ou apresentar o valor em audiência.

EDITAL DE PRAÇA Nº 341/2009
PROCESSO: AINDAT 01310-2006-111-18-00-9
RECLAMANTE: JOAO BATISTA MARTINS MACHADO
EXEQÜENTE: JOAO BATISTA MARTINS MACHADO
EXECUTADO: ITAMAR DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO(A): CORNÉLIO MENDES GARCIA
Data da 1ª Praça: 16/03/2009, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas.
Data da 2ª Praça: 23/03/2009, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação do imóvel, avaliado em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e que é o seguinte:
01 (um) terreno urbano para construção, designado como sendo o lote 03, da quadra 01, situado na Rua Bela Vista, nº 35, Centro, Jataí-GO, matrícula nº 18.596, livro 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jataí, GO, no qual foi construída uma casa residencial, padrão simples, com 63,00m², tendo um sala, uma copa, três quartos, uma cozinha, um banheiro e garagem. Pintura lavável, piso de cerâmica, forro pré-moldado (laje), instalações elétricas e sanitárias, coberta com telhas de amianto, sendo tudo avaliado, terreno e edificação, por R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 332/2009
PROCESSO : RT 00036-2007-111-18-00-1
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Data da Praça: 16/03/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrados no seguinte endereço: PRAÇA DOM GERMANO Nº 18, CENTRO CEP 75.800-035 - JATAÍ-GO, e que SÃO os seguintes:
01 (um) armário de aço, marca Nobre, com 02 (duas) portas, com 03 (três) repartimentos internos, medindo aproximadamente 1,70mts x 0,80cms, em ótimo estado de conservação, avaliado em R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
01 (uma) prateleira de aço, sem marca aparente, medindo aproximadamente 2,20mts x 1,20mts x 0,30cms, com 06 (seis) repartimentos, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 80,00 (oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 367/2009
PROCESSO: RT 01050-2008-111-18-00-3
EXEQÜENTE(S): FLAMINIO LYVE RODRIGUES QUEIROZ
EXECUTADO(S): DIOGO NUNES SOUZA, CNPJ: 08.787.514/0001-40
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DIOGO NUNES SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução do valor de R$ 48.115,23 (quarenta e oito mil, cento e quinze reais e vinte e três centavos), atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, DIOGO NUNES SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1045/2009
Processo Nº: AINDAT 01504-2007-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: RONALDO DIAS BORGES
ADVOGADO: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RÉU(RÉ).: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1046/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1595/2009
Processo Nº: RT 00049-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Analisando os autos verifica-se que apenas a devedora subsidiária (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) interpôs recurso, sendo que a execução em face da devedora principal (Ângulo Forte Construções e Projetos Ltda.) seguirá de forma definitiva.
Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria (fls. 618/621), fixando-se a condenação em R$ 4.873,13, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a primeira reclamada (Ângulo Forte) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e, em seguida, prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 1598/2009
Processo Nº: RT 00051-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA TERRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ANGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Analisando os autos verifica-se que apenas a devedora subsidiária (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) interpôs recurso, sendo que a execução em face da devedora principal (Ângulo Forte Construções e Projetos Ltda.) seguirá de forma definitiva.
Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria (fls. 634/637), fixando-se a condenação em R$ 3.654,82, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a primeira reclamada (Ângulo Forte) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e, em seguida, prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 1591/2009
Processo Nº: RT 00182-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 375/381), fixando o valor da condenação em R$ 5.752,05, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT).
Retornando, sem manifestação, libere-se a executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1583/2009
Processo Nº: RT 00264-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR BERNARDES VILELA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 302/311), fixando o valor da condenação em R$ 15.777,16, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 7.777,16, já deduzido o valor do depósito recursal (R$ 8.000,00), no prazo de 15 (quinze) dias.
Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 297/298, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1590/2009
Processo Nº: RT 00348-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 310/316), fixando o valor da condenação em R$ 1.680,43, atualizado até 28/02/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante dos expedientes de fls. 302/303, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1597/2009
Processo Nº: ACCS 01051-2008-191-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ERLEY PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o depósito judicial de fl. 82 feito pelo executado, desconstituo a penhora efeutada a fl. 80. Intime-se a exequente (CNA) para, se quiser, manifestar sobre a conta de liquidação no prazo de 5(cinco) dias.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente o seu crédito, bem assim os honorários advocatícios, devendo ser observado o acréscimo de 10 % decorrente da multa fixada.
Em seguida, proceda-se ao recolhimento das custas devidas.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos com as devidas baixas necessárias.

Notificação Nº: 1509/2009
Processo Nº: RT 01225-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REUZENILDA SANTOS ANDRADE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1593/2009
Processo Nº: RT 01243-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 337/348), fixando o valor da condenação em R$ 11.699,98, atualizado até 28/02/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 6.244,98, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1592/2009
Processo Nº: ACHP 01271-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ODACIR MARTINS SANTEIRO
ADVOGADO: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RÉU(RÉ).: ALBERTO RESENDE VILELA
ADVOGADO: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias contraminutar o agravo de petição.
Após, com ou sem contraminuta , remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1594/2009
Processo Nº: RT 01432-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRAAO VIANA SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTOL CONSTRUTORA TOLEDO LTDA - ME
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 85 e considerando o baixo valor das contribuições sociais R$ 59,65, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Considerando o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor do acordo ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença são inferiores ao valor teto de contribuição (RS 3.038,99), arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1596/2009
Processo Nº: RT 01517-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALVO AGRO AGRÍCOLA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 1599/2009
Processo Nº: RT 01645-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLEUNIR DE BRITO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Cleunir de Brito em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, devendo o autor apresentar orçamento de médico e clínica de sua confiança, no Estado de Goiás, visando à realização de cirurgia pare remoção da cicatriz do acidente, cabendo à reclamada arcar com os custos da cirurgia e demais despesas a ela relacionadas, inclusive em relação aos dias em que o reclamante tiver que ficar sem trabalhar em razão do referido procedimento médico.
Além disso, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, apuradas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Cumpra a Secretaria a determinação contida no item "a" da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1541/2009
Processo Nº: RTOrd 02109-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): EDEVALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 23/03/2009 às 15h30min e incluí o referido processo na pauta do dia 25/03/2009 às 15:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1575/2009
Processo Nº: RTOrd 02179-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR LIMA DE SOUSA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 24/03/09 às 14h30min e incluí o referido processo na pauta do dia 26/03/2009 às 14:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1533/2009
Processo Nº: RTSum 02207-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NATÁLIA CRISTHIAN WENZEL ALVARENGA
RECLAMADO(A): LFG/PRIMA REDE PARA CONCURSOS PÚBLICOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1566/2009
Processo Nº: RTSum 02209-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASILL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 24/03/09 às 11h30min e incluí o referido processo na pauta do dia 26/03/2009 às 09:40 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1552/2009
Processo Nº: ConPag 00001-2009-191-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
CONSIGNADO(A): OTAVIANO SOARES DE MACEDO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 25/03/09 às 10h e incluí o referido processo na pauta do dia 26/03/2009 às 08:40 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1520/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 13/03/09 às 10h e incluí o referido processo na pauta do dia 24/03/2009 às 10:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1585/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 24/03/09 às 11h e incluí o referido processo na pauta do dia 30/03/2009 às 15:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1588/2009
Processo Nº: RTOrd 00052-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 24/03/09 às 11h30min e incluí o referido processo na pauta do dia 31/03/2009 às 15:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1524/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 13/03/09 às 10h30min e incluí o referido processo na pauta do dia 25/03/2009 às 14:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1571/2009
Processo Nº: RTOrd 00108-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PESSOA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 24/03/09 às 14h e incluí o referido processo na pauta do dia 26/03/2009 às 15:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1581/2009
Processo Nº: RTOrd 00109-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 24/03/09 às 15h30min e incluí o referido processo na pauta do dia 30/03/2009 às 15:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1578/2009
Processo Nº: RTOrd 00110-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OCIMAR CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 24/03/09 às 15h e incluí o referido processo na pauta do dia 26/03/2009 às 15:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1538/2009
Processo Nº: RTOrd 00122-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLES PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 23/03/09 às 15h e incluí o referido processo na pauta do dia 25/03/2009 às 14:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1544/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CAIRO FRANCO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 23/03/09 às 16h05min e incluí o referido processo na pauta do dia 25/03/2009 às 10:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1548/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VICENTE JONAS ARAUJO MACIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 23/03/09 às 16h10min e incluí o referido processo na pauta do dia 25/03/2009 às 10:20 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1517/2009
Processo Nº: RTSum 00180-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): ACELIO STIRMA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 13/03/09 às e incluí o referido processo na pauta do dia 24/03/2009 às 09:20 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1514/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON APARECIDO DOMICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 13/03/09 às 09h e incluí o referido processo na pauta do dia 24/03/2009 às 09:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1511/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO LEANDRO BANDEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 13/03/09 às 09h30min e incluí o referido processo na pauta do dia 24/03/2009 às 08:40 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1531/2009
Processo Nº: RTSum 00217-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 23/03/09 às 14h30min e incluí o referido processo na pauta do dia 25/03/2009 às 09:20 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1560/2009
Processo Nº: RTSum 00218-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 24/03/09 às 10h e incluí o referido processo na pauta do dia 26/03/2009 às 09:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1554/2009
Processo Nº: RTOrd 00221-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 24/03/09 às 09h e incluí o referido processo na pauta do dia 11/03/2009 às 08:20 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1557/2009
Processo Nº: RTOrd 00222-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FLÁVIO MORAIS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 24/03/09 às 09h10min e incluí o referido processo na pauta do dia 11/03/2009 às 08:30 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1563/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SANTOS RESENDE FILHO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ELYNE CARVALHO DE OLIVEIRA - ME (PANIFICADORA BOA NOVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 24/03/09 às 11h e incluí o referido processo na pauta do dia 26/03/2009 às 09:20 horas, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1528/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): LACTOREI LATICÍNIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 23/03/09 às 14h e incluí o referido processo na pauta do dia 25/03/2009 às 09:00 horas, mantendo as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1122/2009
Processo Nº: RT 00349-2005-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1076/2009
Processo Nº: RT 00380-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JANCLEIDER GREICK PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de agravo de petição fls. 524/526. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1133/2009
Processo Nº: AINDAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSORCIO CANA BRAVA CIVIL + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DISPOSITIVO.
Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JETRO SOARES em face de CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL (composto por CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A e CONSTRUTORA ANDRADE GUTIÉRREZ S/A, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada à pagar em favor do Autor: Idenização por danos morais e materiais decorrentes de acidentes do trabalho. Não incide contribuição previdenciária sobre as verbas objeto da condenação. Honorários periciais arbitrados em R$ 2.000,00,pela Reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia (CLT, art. 790-B). Tendo em vista que à fl.502 o Perito já efetuou o levantamento de R$ 1.000,00, caberá à Ré tão somente complementar o pagamento. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor de ora arbitrado à condenação. Remetam-se ofícios à UNIÃO e à DRT. Intime-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1134/2009
Processo Nº: AINDAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DISPOSITIVO.
Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JETRO SOARES em face de CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL (composto por CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A e CONSTRUTORA ANDRADE GUTIÉRREZ S/A, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada à

pagar em favor do Autor: Idenização por danos morais e materiais decorrentes de acidentes do trabalho. Não incide contribuição previdenciária sobre as verbas objeto da condenação. Honorários periciais arbitrados em R$ 2.000,00,pela Reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia (CLT, art. 790-B). Tendo em vista que à fl.502 o Perito já efetuou o levantamento de R$ 1.000,00, caberá à Ré tão somente complementar o pagamento. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor de ora arbitrado à condenação. Remetam-se ofícios à UNIÃO e à DRT. Intime-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1135/2009
Processo Nº: AINDAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINAÇU TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO: MAURO ABADIA GOULAO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DISPOSITIVO.
Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JETRO SOARES em face de CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL (composto por CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A e CONSTRUTORA ANDRADE GUTIÉRREZ S/A, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada à pagar em favor do Autor: Idenização por danos morais e materiais decorrentes de acidentes do trabalho. Não incide contribuição previdenciária sobre as verbas objeto da condenação. Honorários periciais arbitrados em R$ 2.000,00,pela Reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia (CLT, art. 790-B). Tendo em vista que à fl.502 o Perito já efetuou o levantamento de R$ 1.000,00, caberá à Ré tão somente complementar o pagamento. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor de ora arbitrado à condenação. Remetam-se ofícios à UNIÃO e à DRT. Intime-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1136/2009
Processo Nº: AINDAT 00668-2005-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JETRO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DISPOSITIVO.
Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JETRO SOARES em face de CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL (composto por CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A e CONSTRUTORA ANDRADE GUTIÉRREZ S/A, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada à pagar em favor do Autor: Idenização por danos morais e materiais decorrentes de acidentes do trabalho. Não incide contribuição previdenciária sobre as verbas objeto da condenação. Honorários periciais arbitrados em R$ 2.000,00,pela Reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia (CLT, art. 790-B). Tendo em vista que à fl.502 o Perito já efetuou o levantamento de R$ 1.000,00, caberá à Ré tão somente complementar o pagamento. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor de ora arbitrado à condenação. Remetam-se ofícios à UNIÃO e à DRT. Intime-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1069/2009
Processo Nº: RT 00285-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON NOLETO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para receber guia de levantamento, a qual se encontra à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1096/2009
Processo Nº: RT 00910-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para retirar a CTPS do reclamante, que encontra-se depositada na Secretaria da Vara do Trabalho de Porangatu-GO, para em 48 horas, proceder a retificação no referido documento, conforme determinado na Sentença às fls. 173, sob pena de aplicar-se o art. 39, § lº, da CLT.

Notificação Nº: 1082/2009
Processo Nº: RT 00052-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANTEARDSON ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 229. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1084/2009
Processo Nº: RT 00133-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONÍLIA GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl. 177, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Designa-se o dia 26/03/2009, às 09:15 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 159. Para eventual leilão, designa-se o dia 14/05/2009, às 09:30 horas.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Intime-se a credora hipotecária Companhia Brasileira de Comércio Ipiranga.

Notificação Nº: 1074/2009
Processo Nº: ACCS 00346-2008-251-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): ABERLINO THOMAZ DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre os documentos obtidos através de consulta ao Sistema de Informações Rurais (SIR), às fls. 77/83.
Caso tenha interesse na penhora do referido bem, deverá manifestar-se no mesmo prazo e juntar certidão de registro do referido imóvel atualizada, sob pena de presumirse o desinteresse na penhora.
Decorrido o prazo supra, prossiga-se com os demais atos executórios contidos no despacho de fls. 66/67 a partir do INFOJUD.

Notificação Nº: 1087/2009
Processo Nº: RT 00462-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO WERNECK DE SOUSA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): A.B. VIEIRA (NOME DE FANTASIA COPY LASER)
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fl 86, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Designa-se o dia 26/03/2009, às 9h05min, para o praceamento do bem penhorado (guilhotina), conforme auto de fls. 75. Para eventual leilão, designa-se o dia 14/05/2009, às 09:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.

Notificação Nº: 1061/2009
Processo Nº: CartPrec 00476-2008-251-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: NILVANI DOS SANTOS ROQUE (REPRESENTANTE LEGAL) E OUTROS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): A. G. VIEIRA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à arrematação ajuizados por por A. G. VIEIRA TRANSPORTES LTDA em face de NILVANI DOS SANTOS ROQUE (REPRESENTANTE LEGAL) E OUTROS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes e o arrematante.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1083/2009
Processo Nº: RT 00543-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAILTON GOMES DE AMORIM

ADVOGADO....: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por DEVAILTON GOMES DE AMORIM em face de SADEFEM EQUIPAGAMENTOS E MONTAGENS S/A.
Custas que importam em R$ 66,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.300,00, pelo reclamante, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06, uma vez que ao autor foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1075/2009
Processo Nº: RT 00548-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDAIR TELES DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 199, efetua a juntada de cópias dos comprovantes de pagamento da DARF e GPS. Entretanto, em análise aos documentos juntados, verifica-se que não consta dos mesmos o número do processo, conforme preceitua o art. 889-A, da CLT, tampouco o código de recolhimento.
Isso posto, intime-se a reclamada para que junte a guia DARF e GPS, observando-se o que preceitua o art. 889-A, da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fls. 194/195, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1119/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1120/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENI FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1077/2009
Processo Nº: RT 00571-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA PIMENTA DE CASTRO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA-ME ``SÓ COLCHÕES´´
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
ISSO POSTO, recebo os Embargos à Execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Custas de R$ 44,26, a serem pagas pela embargante/executada, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas e comprovadas, nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1085/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES CORREIA BORGES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada H.B.C IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA a pagar à reclamante LOURDES CORREIA BORGES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$ 160,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 8.000,00, pela reclamada. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.800,00, pela reclamada (art. 790-B, da CLT).
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1117/2009
Processo Nº: RT 00577-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEDRO RIBEIRO MESSIAS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada H.B.C IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA a pagar ao reclamante PAULO PEDRO RIBEIRO MESSIAS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Custas que importam em R$ 230,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 11.500,00, pela reclamada.
Honorários periciais arbitrados em R$ 1.800,00, pela reclamada (art. 790-B, da CLT). Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1127/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CUPERTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada H.B.C IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA a pagar ao reclamante JOÃO BATISTA CUPERTINO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$ 150,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 7.500,00, pela reclamada.
Honorários periciais arbitrados em R$ 1.800,00, pela reclamada (art. 790-B, da CLT). Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1118/2009
Processo Nº: RT 00581-2008-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: FLÁVIO MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada H.B.C IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA a pagar ao reclamante FLÁVIO MORAES DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$ 180,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 9.000,00, pela reclamada. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.800,00, pela reclamada (art. 790-B, da CLT).
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1126/2009
Processo Nº: RT 00591-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMO. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada H.B.C IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA a pagar ao reclamante GASPAR APARECIDO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$ 280,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 14.000,00, pela reclamada.
Honorários periciais arbitrados em R$ 1.800,00, pela reclamada (art. 790-B, da CLT). Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1121/2009
Processo Nº: RT 00644-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada H.B.C IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA a pagar ao reclamante DALMIR RAFAEL DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$ 100,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 5.000,00, pela reclamada. Honorários periciais arbitrados em R$ 1.800,00, pela reclamada (art. 790-B, da CLT).
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1125/2009
Processo Nº: ConPag 00789-2008-251-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
CONSIGNADO(A): REJANIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO CONSIGNADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1080/2009
Processo Nº: RTSum 00012-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS (FAZENDA FLOR DO NORTE)
ADVOGADO....: NILSON DE OLIVEIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS a pagar ao reclamante SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, a promover o recolhimento do FGTS da data de admissão do autor até o trânsito em julgado desta sentença, devendo comprovar o recolhimento em questão dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar, devendo o valor ser necessariamente depositado na conta vincula do autor, eis que ainda em vigência a relação laboral. Caso descumprida a obrigação de fazer (comprovação do recolhimento), a verba deferida deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$ 50,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 2.500,00, pelo reclamado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1123/2009
Processo Nº: ConPag 00027-2009-251-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS
CONSIGNADO(A): ROSENI BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA em face de ROSENI BATISTA DA ROCHA, declarando extinta a obrigação patronal na quitação das verbas rescisórias devidas à obreira, devendo ser liberado à mesma o valor depositado através da guia de fl. 20. Custas que importam em R$ 10,64 (valor mínimo vigente), pela consignada, isenta na forma da lei. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à consignante a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1067/2009
Processo Nº: RTSum 00172-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Nomeio o DR. Nassim Taleb, engenheiro do trabalho, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 30 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1070/2009
Processo Nº: RTOrd 00209-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATHAS DE AZEVEDO ROCHA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OFICINA PRA MÁQUINAS (REP. NA PESSOA DE SEUS PROPRIETÁRIOS LUCIANO FELIPE E FERNANDO RIBEIRO QUEIROZ)
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Nomeio a DRª. Roberta Cavalcante Fragoso, médica do trabalho, para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se a perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que a mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. O autor apresentou quesitos às fls. 127, deixando de indicar assistente técnico. Assim, intimem-se as partes da nomeação, bem como a reclamada para, caso queira, apresentar quesitos e assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1063/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA MARIA BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ODETE MAGALHÃES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III – CONCLUSÃO
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 193,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 9.663,06), dispensadas na forma da lei. Retire o feito de pauta. Intimem-se as Partes. Após, arquivem-se os autos.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1299/2009
PROCESSO Nº CPEX 00047-2006-251-18-00-8.
RECLAMANTE: LUIZ SILVESTRE DA COSTA
EXEQÜENTE: LUIZ SILVESTRE DA COSTA
EXECUTADO: IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA. CERÂMICA ESTRELA
ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
Data da Praça 26/03/2009 às 09:00h.
Data do Leilão 14/05/2009 às 09h30min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:26/02/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/02/2009
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.265,12 (dezoito mil, duzentos e sessente e cinco reais e doze centavos), conforme auto de penhora de fl. 159, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MINAS GERAIS, Nº 481, CENTRO CEP 76.485-000 - ESTRELA DO NORTE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 31.597 tijolos furados, no valor unitário de R$ 0,31, o que perfaz o valor de R$ 9.795,07 e 28.235 telhas plan, no valor unitário de R$ 0,30, o que perfaz o valor de R$ 8.470,50. Total da avaliação: R$ 18.265,57.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens Penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-go. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1309/2009
PROCESSO Nº RT 00133-2008-251-18-00-2.
RECLAMANTE: MARCIONÍLIA GOMES DE ANDRADE
EXEQÜENTE: MARCIONÍLIA GOMES DE ANDRADE
EXECUTADO: POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 26/03/2009 às 09h15min.
Data do Leilão 14/05/2009 às 09h30min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 159, encontrado no seguinte endereço: BR 153, KM 32,5 POVOADO
DE AZINOPOLIS CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1 ALQUEIRE DE TERRA COM BENFEITORIAS: VIAS CALÇADAS, CANTEIROS, COBERTURA METÁLICA, POÇO ARTESIANO, BORRACHARIA, SALAS, PARA RESTAURANTE, ESCRITÓTRIO, LANCHONETE, CASA, BANHEIROS, ETC, ÀS MARGENS DA BR-153, KM-32,5,). AVALIADA EM R$ 302.000,00 (TREZENTOS E DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, , subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1304/2009
PROCESSO Nº RT 00462-2008-251-18-00-3.
RECLAMANTE: THIAGO WERNECK DE SOUSA
EXEQÜENTE: THIAGO WERNECK DE SOUSA
EXECUTADO: A.B. VIEIRA (NOME DE FANTASIA COPY LASER)
ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Data da Praça 26/03/2009 às 09h05min.
Data do Leilão 14/05/2009 às 09h30min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrados no seguinte endereço: AV. ADELINO AMÉRICO DE AZEVEDO, Nº 116, CENTRO CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO, e que é são os seguintes: UMA GUILHOTINA COR VERDE, PARA CORTE DE PAPEL IDEAL PARA GRÁFICA OU ENCADERNADORA, BEM CONSERVADA, MONTADA SOBRE MESA DE FERRO, IMPORTANDO O VALOR ESTIMADO DE R$ 2.500,00
(DOIS MIL QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu,

LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 426/2009
Processo Nº: ACCS 00317-2007-231-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): HONOROTA CARDOSO PINHEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 121, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor de certidão de fls. 120, intime-se a Credora, bem como sua Procuradora para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.'

Notificação Nº: 431/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): DARCI GOBBI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.18, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Autora para recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 430/2009
Processo Nº: RTSum 00127-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES ZAGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.18, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Autora para recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 429/2009
Processo Nº: RTSum 00129-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): MAURI WOICIEKOSKI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.18, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a Autora para recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1799/2009
Processo Nº: RT 00460-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para indicar bens pertencentes à sociedade, no prazo de 10 dias, sob pena da execução prosseguir em relação aos bens particulares dos sócios.

Notificação Nº: 1805/2009
Processo Nº: RT 00613-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE - DIRCE GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): IRON PEREIRA CRUVINEL
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para comparecer nesta secretaria a fim de assinar o auto de adjudicação.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1801/2009
Processo Nº: ACCS 01020-2006-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ MEDEIROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada para ciência da pesquisa realizada junto ao banco de dados do DENATRAN e para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1794/2009
Processo Nº: RT 01185-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VENÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica intimado o requerente para ter vista dos autos pelo prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 1806/2009
Processo Nº: RT 00538-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TCHARLLES GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 1782/2009
Processo Nº: RT 01532-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PRUDENTE MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao requerente, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1802/2009
Processo Nº: RT 00300-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMA FARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): JOCICLER RODRIGUES ARRUDA
ADVOGADO....: ELISA BARBOSA NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho publicado na internet dia 19.02.2009, às 10h41min.

Notificação Nº: 1796/2009
Processo Nº: RT 00335-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PIRES BAILÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ÉLCIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo e 05(cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 1795/2009
Processo Nº: ACCS 00580-2008-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSE FONSECA COSTA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 884/CLT, efetuar o pagamento no importe de R$ 996,06, atualizado até 31.01,2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1814/2009
Processo Nº: RT 01134-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): N&R ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 88, a seguir transcrito: A reclamada discorda da aplicação da multa de 50% convencionada às fls. 31/33, sob o argumento de que o atraso no pagamento da primeira parcela do acordo foi ocasionado pelo fato de não haver agência da CEF em sua cidade e pela recusa da agência lotérica em aceitar o depósito de cheque. Sem razão. O motivo alegado não afasta a aplicação da multa convencionada, pois o reclamante não pode ser prejudicado pela falta de

cautela da reclamada, a qual deveria informar-se previamente acerca da existência da agência bancária e da possibilidade de fazer o depósito de cheque. Então, não verifico o excesso de execução alegado pela devedora, pois o atraso no pagamento da primeira parcela do acordo atraiu a aplicação da cláusula penal pactuada, qual seja, vencimento antecipado das demais parcelas e multa de 50%. Os pagamentos comprovados às fls. 68 foram deduzidos do total da execução (valor do acordo + multa de 50% - pagamentos comprovados).
Portanto, corretos os cálculos de liquidação. Intimem-se``.

Notificação Nº: 1792/2009
Processo Nº: RT 01292-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILUZ VALONGO DA SILVA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): RAQUEL DE SOUSA COSTA (LINS FESHION CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: ANA LÚCIA KERPEN SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 1824/2009
Processo Nº: RT 01337-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, querendo, no prazo legal de cinco dias, apresentar embargos à execução.

Notificação Nº: 1825/2009
Processo Nº: RT 01337-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, querendo, no prazo legal de cinco dias, apresentar impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 1822/2009
Processo Nº: RT 01573-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI KARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em dez dias.

Notificação Nº: 1797/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR ALVES DINIZ
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas as partes para indicarem outras provas que pretendam produzir, no prazo comum de 05 dias, so pena de preclusão.

Notificação Nº: 1811/2009
Processo Nº: RTSum 02056-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 1815/2009
Processo Nº: RTOrd 02154-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SIMÃO DO CARMO
ADVOGADO....: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA IDEAL
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para retirar a CTPS do obreiro, acostada à contracapa dos autos, e proceder as anotações, consoante acordo homologado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1791/2009
Processo Nº: RTOrd 02221-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): VCM EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação do acordo a seguir transcrita:``As partes informam a celebração de ACORDO, consoante instrumento de fls. 142/143.Recebido o valor supra e cumpridas as obrigações de fazer, a autora dará plena quitação quanto ao pedido inicial. Homologa-se o acordo, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.500,00), dispensadas na forma da lei.
Ante a natureza do pedido inicial, não há incidência de contribuição previdenciária. Considerando a Portaria MF nº 283/2008, deixo de determinar a intimação da União. Decorridos cinco dias da data prevista para pagamento do acordo, no silêncio das partes, presumir-se-á cumprido. Após o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 1793/2009
Processo Nº: RTOrd 02221-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): VCM EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 1800/2009
Processo Nº: RTSum 00042-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber o alvará acostado aos autos.

Notificação Nº: 1787/2009
Processo Nº: RTSum 00051-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1780/2009
Processo Nº: RTSum 00052-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA XAVIER
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1783/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): HWANG MONG CHAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da homologação do acordo a seguir transcrita:``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 34/35, para que produzam os seus efeitos legais. A reclamante deverá recolher as custas processuais fixadas na sentença, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.
Decorridos cinco dias da data prevista para pagamento do acordo, no silêncio das partes, presumir-se-á cumprido. Após o prazo supra, comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 1810/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PETRONIO DE AQUINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para fornecer o correto endereço do reclamado, a fim de que seja intimado da decisão de fls.26/32.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1818/2009
Processo Nº: RTOrd 00229-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: ALCEMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DENER GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 23, a seguir transcrito: ``As partes informam a celebração de ACORDO, consoante instrumento de fls. 19/20. Com o cumprimento do acordo, o reclamante dá plena quitação quanto aos pedidos da inicial e extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar. Decorridos cinco dias da data prevista para pagamento do acordo, no silêncio das partes, presumir-se-á cumprido. Homologa-se o acordo, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 4.000,00), isento do recolhimento, uma vez que ora se defere o benefício da justiça gratuita. Deverá o reclamado proceder ao recolhimento previdenciário, comprovando nos autos até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Após o cumprimento do acordo, vista à União. Intimem-se``.

Notificação Nº: 1823/2009
Processo Nº: RTSum 00233-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas, para tomarem ciência do despacho de fls. 43/44, que segue transcrito: ´´Anote-se o nome do procurador da reclamada, consoante procuração de fls. 35. As partes informam a celebração de ACORDO, consoante instrumento de fls. 30/32. Com o cumprimento do acordo, o reclamante dá plena quitação quanto aos pedidos da inicial e extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar. Decorridos cinco dias da data prevista para pagamento do acordo, no silêncio das partes, presumir-se-á cumprido. Homologa-se o acordo, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 26,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.300,00), isento do recolhimento, uma vez que ora se defere o benefício da justiça gratuita. Deverá o reclamado proceder ao recolhimento previdenciário, comprovando nos autos até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
Considerando a Portaria MF nº 283/2008, deixo de intimar a União acerca do acordo homologado. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 13/20 ao autor, pelo prazo de 05 dias. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 1781/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MANOEL ANTÔNIO DIAS NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da homologação do acordo a seguir transcrita:``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 32, para que produzam os seus efeitos legais. A reclamante deverá recolher as custas processuais fixadas na sentença, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Decorridos cinco dias da data prevista para pagamento do acordo, no silêncio das partes, presumir-se-á cumprido.Após o prazo supra, comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 1816/2009
Processo Nº: RTSum 00244-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PAULO JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 30, a seguir transcrito: ``As partes informam a celebração de ACORDO, consoante instrumento de fls. 29. Recebido o valor supra, a autora dará plena quitação quanto ao pedido inicial. Homologa-se o acordo, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 89,68, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 4.484,31), as quais deverão ser recolhidas em 20 dias, sob pena de execução. Decorridos cinco dias da data prevista para pagamento do acordo, no silêncio das partes, presumir-se-á cumprido. Após o prazo supra, comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se``.

Notificação Nº: 1788/2009
Processo Nº: RTSum 00261-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): BENEDITO DENOFRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da decisão que EXTINGUIU o processo, sem resolução do mérito, conforme fls.24/26.Custas pela autora no valor de R$ 24,61, as quais deverão ser recolhidas em 15 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1790/2009
Processo Nº: RTAlç 00281-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SIRLEY GOMES XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da decisão que EXTINGUIU o processo, sem resolução do mérito, conforme fls.27/29.Custas pela autora no valor de R$ 16,34, as quais deverão ser recolhidas em 15 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1812/2009
Processo Nº: RTSum 00315-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ITATUR - TRANSPORTES PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da decisão que EXTINGUI O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme fls.11/12.

Notificação Nº: 1813/2009
Processo Nº: RTSum 00315-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ITATUR - TRANSPORTES PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da decisão que EXTINGUI O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme fls.11/12.

Notificação Nº: 1807/2009
Processo Nº: ET 00331-2009-101-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: VALDETE LOMBARDI
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS
EMBARGADO(A): DILVA AZEVEDO AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:Fica intimado para informar o atual endereço da Embargada, para a devida notificação, prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 026/2009
PROCESSO RT: 01192-2008-101-18-00-3
Exeqüente : Leandro Santino de Moraes (Representado por sua Genitora Srª Marta Aparecida de Moraes)
Executado : Retífica Mercosul Data da Praça : 01/04/2009 às 14h20min
Data do Leilão: 27/04/2009 às 14:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 35, encontrado(s) Rua 16, 777, Parque Bandeirantes, Rio Verde-GO, e que é o seguinte:
01 (um) motor para Trator Agrale, marca Devtz Tipo F6L913, ano 1994, 2300 RPM, série SL6062223, avaliado em 10.000,00 (dez mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos 20 do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2570/2009
Processo Nº: RT 01285-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUZIMAR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.450 cujo teor é o seguinte: ´´Converto os saldos dos depósitos recursais de fls. 313 e 421 em penhora, o que garante a execução provisória. Portanto, aguarde-se o julgamento do AI perante o C. TST e, consequentemente, o trânsito em julgado do acórdão de fls. 392/401. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2553/2009
Processo Nº: RT 00357-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da quantia apurada, no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 2578/2009
Processo Nº: RT 01200-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE GONÇALVES CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PREMOART ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CÍCERO FIDELIS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 07/04/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/04/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 2575/2009
Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará e ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2558/2009
Processo Nº: RT 01837-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SABINE NELLER FINTA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): GISELLE GRACIANO CAVALCANTE DO PRADO ME
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência acerca da adjudicação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2591/2009
Processo Nº: ACCS 01978-2007-102-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
REQUERIDO(A): ROBERTO & CARVALHO LTDA. (AUTO PEÇAS LÍDER)
ADVOGADO....: DR. ERLANDRO MOURA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Reitero a intimação de fl. 157, para Vossa Senhoria receber Alvará de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2554/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar sua CTPS, para que a Reclamada possa ratificá-la, em 48 horas.

Notificação Nº: 2559/2009
Processo Nº: RT 01326-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GILAILSON OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2564/2009
Processo Nº: RTSum 01865-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: OENES ROSA GOULART
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZIMAR RESENDE DO PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 2566/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILACIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.67/81 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos por Sinomar da Silva Vilácio em face de Mineração São Luiz Ltda. e Metalúrgica LCM Indústria e Comércio Ltda., para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a anotar a CTPS do reclamante, tal como determinado no item “d”, supra, sob as cominações lá estabelecidas. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2561/2009
Processo Nº: RTOrd 00190-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.123/135 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Carlos José da Silva em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferida na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os, valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2562/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ATEMI SOUSA DE GOES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.103/112 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Carlos José da Silva em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de

custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2557/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MARTINS FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.118/128 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Samuel Martins França em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2560/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): MARCIO ANDRADE JACINTO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.50 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que o reclamante postulou o recebimento de adicional de insalubridade, pedido que demanda a realização de prova pericial, nos termos do art. 195, § 2º, da CLT, reabro a instrução processual. Nomeio perito o Dr. Vitor Giacomini, que deverá entregar o laudo pericial em 20 dias. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. No mesmo prazo acima, deverá o reclamado antecipar a importância de R$ 700,00 para o custeio das despesas iniciais com a perícia´´.

Notificação Nº: 2587/2009
Processo Nº: RTOrd 00462-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX (CFC B LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 17/03/2009 às 13:10hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 055/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00307-2009-102-18-00-0.
RECLAMANTE: MILTON LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 07.901.805/0001-55
Data da audiência: 10/03/2009 às 13:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/02/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/02/2009.
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: a) anotação do registro do contrato de trabalho, com admissão em 15/09/2007 e dispensa em 31/12/2007; b) pagamento de horas extras habitualmente prestadas e excedentes da jornada legal, com integração nos repousos semanais remunerados, acrescidas do adicional de 50%, em valor não inferior a R$ 392,64; c) pagamento de horas in itinere, com integração nos repousos semanais remunerados, acrescidas do adicional de 50%, em valor não inferior a R$ 758,28; d) pagamento dos reflexos das horas extras e das horas in itinere no aviso prévio indenizado, nos 13º salário 2008 (05/12), nas férias proporcionais (5/12 + 1/3) e sobre FGTS + 40%, no importe de R$ 1.143,60; e) pagamento de aviso prévio indenizado,13º salário 2008 (5/12) e férias proporcionais (5/12 + 1/3), no valor de R$ 2.366,66; f) pagamento de multa do art. 477, §8º, da CLT, no valor de R$ 1.494,48; g)Depósito de FGTS de todo o pacto laboral, no percentual de 8% e multa de 40%, a se apurar na liquidação da sentença; h) pagamento de multa do art. 467 da CLT; i) indenização por danos morais, no importe de R$ 24.000,00; j) benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; e k) expedição de ofícios à DRT, CEF e INSS.
Valor da causa: R$ 20.000,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, V.M. DE PAIVA SERVIÇOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1417/2009
Processo Nº: RT 00411-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médicos periciais referentes aos presentes autos serão realizados no dia 20/03/2009, a partir das 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, situada à Rua Serra Dourada, Qd.70, Lt.16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-Go, ficando ainda, as partes, na responsabilidade de cientificar os seus respectivos assistentes técnicos, nos termos r. certidão de fl. 300, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1409/2009
Processo Nº: RT 00061-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médicos periciais referentes aos presentes autos serão realizados no dia 20/03/2009, a partir das 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, situada à Rua Serra Dourada, Qd.70, Lt.16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-Go, ficando ainda, as partes, na responsabilidade de cientificar os seus respectivos assistentes técnicos, nos termos r. certidão de fl. 169, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1404/2009
Processo Nº: RT 00062-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MAURA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médicos periciais referentes aos presentes autos serão realizados no dia 20/03/2009, a partir das 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, ficando ainda, as partes, na responsabilidade de cientificar os seus respectivos assistentes técnicos, nos termos r. certidão de fl. 307, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1406/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médicos periciais referentes aos presentes autos serão realizados no dia 20/03/2009, a partir das 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, ficando ainda, as partes, na responsabilidade de cientificar os seus respectivos assistentes técnicos, nos termos r. certidão de fl. 373, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1407/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médicos periciais referentes aos presentes autos serão realizados no dia 20/03/2009, a partir das 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, ficando ainda, as partes, na responsabilidade de cientificar os seus respectivos assistentes técnicos, nos termos r. certidão de fl. 373, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1403/2009
Processo Nº: ACCS 00595-2008-181-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): LAZINHO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: fica V.Sª. cientificada de que os valores devidos a título de contribuição sindical rural foram devidamente recolhidos em guias próprias, conforme-se vê à fl. 86/89, sendo que, a guia para transferência dos honorários advocaticios para a conta nº 13.998-X, AGÊNCIA 0151-0, BANCO DO BRASIL, de titularidade DE MEIRI NOGUEIRA FERREIRA, CPF. 800.369.701-82.

Notificação Nº: 1391/2009
Processo Nº: RT 00732-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA. (ANTIGA BRASPELCO) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 285/292, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, exclui-se da lide INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, estabelece-se o marco prescricional, para julgar parcialmente procedente o pedido de EDSON FERREIRA DOS SANTOS em face de XINGULEDER COUROS LTDA, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - saldo de salário de 12/04/2003 a 30/05/2003; - 4/12 avos de 13º salário de 2003. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 18 de fevereiro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1412/2009
Processo Nº: RT 01108-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TRAJANO DE JESUS
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médicos periciais referentes aos presentes autos serão realizados no dia 20/03/2009, a partir das 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, situada à Rua Serra Dourada, Qd.70, Lt.16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-Go, ficando ainda, as partes, na responsabilidade de cientificar os seus respectivos assistentes técnicos, nos termos r. certidão de fl. 159, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1413/2009
Processo Nº: RT 01109-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CARMO
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médicos periciais referentes aos presentes autos serão realizados no dia 20/03/2009, a partir das 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, situada à Rua Serra Dourada, Qd.70, Lt.16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-Go, ficando ainda, as partes, na responsabilidade de cientificar os seus respectivos assistentes técnicos, nos termos r. certidão de fl. 252, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1416/2009
Processo Nº: RT 01175-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médicos periciais referentes aos presentes autos serão realizados no dia 20/03/2009, a partir das 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, situada à Rua Serra Dourada, Qd.70, Lt.16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-Go, ficando ainda, as partes, na responsabilidade de cientificar os seus respectivos assistentes técnicos, nos termos r. certidão de fl. 174, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1400/2009
Processo Nº: RT 01233-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 156/162, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, declara-se o vínculo entre os litigantes, para julgar parcialmente procedente o pedido de ADEMAR FERRO DE MORAES em face de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, para condená-lo a pagar-lhe e entregar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio indenizado com projeção ficta do tempo; 13º salários de 2006 (5/12), de 2007 (12/12) e de 2008 (8/12); férias vencidas com 1/3, de 2006/2007 (em dobro) e de 2007/2008 (simples); multa do art. 477, §8º, da CLT; liberação do FGTS, cód. 01, garantida a integralidade, mais a multa de 40% e dos formulários do Seguro-Desemprego, 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução direita pelo valor equivalente. Proceda-se a compensação determina. Anote-se a CTPS.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1425/2009
Processo Nº: RT 01394-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BATISTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE
Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 1423/2009
Processo Nº: RT 01395-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE
Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 1402/2009
Processo Nº: RT 01447-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1426/2009
Processo Nº: RT 01513-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINETE MARIA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1427/2009
Processo Nº: RT 01525-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RAIMUNDO TRINDADE LOPES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1390/2009
Processo Nº: RT 01529-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: FAGNER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sa. intimado do prosseguimento da instrução processual designada para o dia 07/04/2009, às 10h00min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos, sob pena de confissão (Súmula 74/TST). As partes deverão arrolar suas testemunhas em 05 dias ou trazê-las independentemente de intimação, sob pena de preclusão (art. 825/CLT). Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1421/2009
Processo Nº: RTOrd 01573-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médicos periciais referentes aos presentes autos serão realizados no dia 20/03/2009, a partir das 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, situada à Rua Serra Dourada, Qd.70, Lt.16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-Go, ficando ainda, as partes, na responsabilidade de cientificar os seus respectivos assistentes técnicos, nos termos r. certidão de fl. 261, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1420/2009
Processo Nº: RTOrd 01844-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IDERSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médicos periciais referentes aos presentes autos serão realizados no dia 20/03/2009, a partir das 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, situada à Rua Serra Dourada, Qd.70, Lt.16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-Go, ficando ainda, as partes, na responsabilidade de cientificar os seus respectivos assistentes técnicos, nos termos r. certidão de fl. 270, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1396/2009
Processo Nº: RTOrd 00008-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALVINO BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência da nomeação do perito indicado à fl. 210, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288, 8406.4964; e, para em 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar a expert na diligência, ficando ainda as partes cientes de que o perito médico comparecerá na sede deste Juízo no dia 20/03/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min, para realização do exame médico, nos termos do r. despacho de fl. 211, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1428/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO MARCONDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 65/74, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUIZ CLÁUDIO MARCONDES em face de SETEH ENGENHARIA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - diferenças de aviso prévio indenizado, férias com 1/3, 13º salário proporcional e FGTS + a multa de 40%. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 53,76, calculadas sobre R$ 2.887,02, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
SLM Belos-GO, 17 de fevereiro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1399/2009
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ARCISO DE RESENDE
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 90/94, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, declaram-se nulas as Cláusulas Individuais que implantaram a compensação e prorrogação de horas; para julgar parcialmente procedente o pedido de DIVINO ARCISO DE RESENDE em face de XINGULEDER COUROS LTDA,condenando-a a pagarlhe: horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 19 de fevereiro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1397/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 149/154, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, declaram-se nulas as Cláusulas Individuais que implantaram a compensação e prorrogação de horas; para julgar parcialmente procedente o pedido de BELCHIOR PEREIRA DA SILVA em face de XINGULEDER COUROS LTDA, condenando-a a pagarlhe: diferenças salariais e reflexos e horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.
SLM Belos-GO, 19 de fevereiro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM"
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1388/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: "Vistos os autos. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.
Presumir-se-á quitada a parcela cujo inadimplemento não for informado pela Reclamante no prazo de 05 dias após o seu vencimento. Custas processuais pela Reclamante, dispensadas em benefício do acordo. Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 25/2009
PROCESSO: RT 00732-2008-181-18-00-0
RECLAMANTE: EDSON FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL), CPF/CNPJ: 69.126.563/0003-99
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/02/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 285/292, cujo teor adiante se transcreve: "...EX POSITIS, exclui-se da lide INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, estabelece-se o marco prescricional, para julgar parcialmente procedente o pedido de EDSON FERREIRA DOS SANTOS em face de XINGULEDER COUROS LTDA, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:
- saldo de salário de 12/04/2003 a 30/05/2003;
- 4/12 avos de 13º salário de 2003.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "exofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 18 de fevereiro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM...", iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O teor integral da sentença encontra-se no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALAN JUNIOR CÂNDIDO DA SILVA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1890/2009
Processo Nº: RT 00425-1996-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LOURENÇO DOS ANJOS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): CONVAP - ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A + 002
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1903/2009
Processo Nº: RT 00520-2003-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA /REP. POR NILTON ANDRADE
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RESSALTA-SE QUE O SILÊNCIO IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA TÁCITA.

Notificação Nº: 1894/2009
Processo Nº: RT 00489-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1898/2009
Processo Nº: RT 00494-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1884/2009
Processo Nº: RT 00495-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCICA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO MODIFICATIVO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1884/2009
Processo Nº: RT 00495-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCICA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO MODIFICATIVO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1884/2009
Processo Nº: RT 00495-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCICA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO MODIFICATIVO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1892/2009
Processo Nº: RT 00497-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA ÀS FLS. 636/651, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1893/2009
Processo Nº: AINDAT 00545-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: VALDIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. + 001
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1886/2009
Processo Nº: AINDAT 01160-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: VILMAR BRUNO SOARES
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1896/2009
Processo Nº: AINDAT 01417-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: FABIANA DE SOUZA
ADVOGADO: IRAIDES RIBEIRO BARBOSA
RÉU(RÉ).: CERÂMICA SOLIMÕES LTDA
ADVOGADO: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Indefere-se o requerimento retro, uma vez que a perícia pode indicar sequelas ou incapacidades advindas do acidente, razão pela qual devem ser realizados os exames solicitados. Intime-se a reclamada.
Feito, reitere-se a intimação retro ao i. Perito, ressaltando-se que o faz pela segunda vez.
Uruaçu, 19 de fevereiro

Notificação Nº: 1887/2009
Processo Nº: RT 00407-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELY ROSA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1889/2009
Processo Nº: RTOrd 01076-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MARTINS CORREIA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Parcial razão assiste à reclamada, uma vez que efetuou o depósito do FGTS e da multa fundiária, conforme informou. No entanto, fê-lo intempestivamente, como se vê no extrato juntado às fls. 117. Assim, remetam-se os autos à contadoria para adequação dos cálculos, devendo ser deduzidos os valores pagos e apurada somente a multa proporcional ao atraso. Intimem-se.

Notificação Nº: 1885/2009
Processo Nº: RTSum 01104-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GONÇALVES FILHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1891/2009
Processo Nº: RTOrd 01125-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMEREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENAÇA DE FLS. 166/177, PRA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Trabalho.
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, rejeita-se a preliminar de carência da ação por ausência de interesse de agira e, no mérito, julgam-se parcialmente procedente o pedido formulado na ação de indenização de danos materiais decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por EDSON DA SILVA em face de GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R$ 80.971,00 (oitenta mil, novecentos e setenta e um reais), sendo R$ 77.071,20 do valor principal, já atualizado, e R$ 3.899,80 de juros de mora (5,06%), tudo conforme fundamentação supra (tópicos “A” e “B”), que é declarada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Condena-se o reclamado a pagar ao perito os honorários arbitrados no tópico “E” da fundamentação, sob pena de execução.
Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça.
A verba objeto da condenação é exclusivamente referente a indenização de danos decorrentes de acidente do trabalho, não estando sujeita a incidência de contribuição previdenciária.
Os juros moratórios incidiram à razão de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Custas pelo reclamado no importe de R$ 1.619,42, calculadas sobre o valor da condenação, que deverão ser recolhidas em 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Retirem-se os autos da pauta de 19.2.2009 devido à antecipação do julgamento. Intimem-se as partes.
Uruaçu, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 1899/2009
Processo Nº: RTOrd 01174-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MATIAS FERNANDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOAMR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, COM EFEITO MODIFICATIVO, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1901/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): ALFA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLA PATRÍCIA GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: EFETUAR DEPÓSITO NO IMPORTE DE R$ 1.000,00(MIL REAIS) A TÍTULO DE ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1902/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO GARCIA LIBANEO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: EFETUAR DEPÓSITO NO IMPORTE DE R$ 1.000,00(MIL REAIS) A TÍTULO DE ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1895/2009
Processo Nº: RTOrd 00150-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE SOUSA BARROSO
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1882/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: JANÚNCIO JANUÁRIO DANTAS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E CULTURAL-IRINÉIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devem os reclamantes tomar ciência do arquivamento do processo nos termos do art. 844 da CLT.Prazo legal.
RESSALTE-SE QUE O INTEIRO TEOR DA ATA DE AUDIÊNCIA ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 1883/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA VILELA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: JANÚNCIO JANUÁRIO DANTAS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E CULTURAL-IRINÉIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devem os reclamantes tomar ciência do arquivamento do processo nos termos do art. 844 da CLT.Prazo legal.
RESSALTE-SE QUE O INTEIRO TEOR DA ATA DE AUDIÊNCIA ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT DA 18ª REGIÃO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 816/2009
Processo Nº: RT 00906-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA BATISTA DE LIMA (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE ANTÔNIO SOBRINHO DE GOIS)
ADVOGADO....: JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 526, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'A parte autora novamente se insurge alegando erro na conta de liquidação, requerendo o prosseguimento da execução, nos moldes dos pedidos contidos às fls. 494/495, com condenação da executada em litigância de má-fé e devida adequação dos cálculos, bem como remessa de cópias das peças de fls. 500/501 e 503/505, à autoridade competente para tomar providências criminais quanto aos fatos ali narrados.
Indeferem-se os requerimentos supra pelos próprios fundamentos da decisão de fl. 506, limitando-se o indeferimento, quanto aos pedidos insertos às fls. 494/495, somente no que tange à adequação da conta para desconsiderar o recibo de R$ 1.050,00 (fl. 425). Prossegue requerendo que seja decretada prisão, em razão da dívida ter caráter alimentício. Considerando que a execução está sendo processada em desfavor de pessoa jurídica, não vislumbro a hipótese de decretação de prisão desta. Indefere-se. Considerando que os imóveis localizados nos lotes 8 e 9, da quadra 01, no Jardim Águas Lindas II, não estão em nome da parte demandada, conforme certidões de fls. 522/523, indeferese a determinação de penhora destes. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 809/2009
Processo Nº: RT 01402-2005-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 804/2009
Processo Nº: RT 00226-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NARCISO DE NAZARÉ
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA (VANTUIR ANTUNES ALVES) + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas da decisão de fl. 348, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'D E C I S Ã O
Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 346/347, realizado entre o exeqüente e a executada, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspendendo-se a execução até cumprimento integral do acordo entabulado. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias e custas processuais. Por tal razão, os valores devidos à União Federal e ao INSS deverão ser recolhidos integralmente pela executada, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de intimação, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena

continuidade da execução. Intimem-se. Valparaíso de Goiás, 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 815/2009
Processo Nº: RT 00461-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA/RECLAMADA:
Fica V.Sª. intimada de que foi convertido em penhora os depósitos de fls. 149 e 290, bem como para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 802/2009
Processo Nº: RT 00494-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL DE SOUZA IGNACIO
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 350, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na peça de fls. 344/345 (alegando que os valores bloqueados nos autos não garantem a execução, requerendo nova ordem de bloqueio via BACENJUD, inclusive em nome dos sócios, tendo em vista a possibilidade dos veículos da reclamada não serem suficientes para o pagamento das dívidas trabalhistas), indefere-se o pedido de bloqueio de valores nas contas dos sócios, considerando que, além da execução estar sendo processada de forma provisória, deverá, primeiramente, ocorrer a expropriação dos bens da sociedade (art. 596, do CPC). Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 807/2009
Processo Nº: RT 00012-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DO CARMO LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVA VIDA IND. E COM. DE PROD. RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para vista da penhora realizada nos autos (fl. 198). Prazo de 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 811/2009
Processo Nº: RT 00093-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA AZEVEDO LIMA
ADVOGADO....: JULIANA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): WATINA SABINO OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.
Obs.: Intimação consoante Portaria VT/VALP 04/2005.

Notificação Nº: 824/2009
Processo Nº: RT 00304-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INGRID BARBOSA ESCOLA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): D.S.L. SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL AMORIM ONUKI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 810/2009
Processo Nº: RT 00351-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE MOURA MACHADO
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZOTO
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 805/2009
Processo Nº: RT 00546-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO VARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO NOVO GAMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada do despacho de fl.123, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Ante a fala e requerimentos da parte autora contidos na peça de fls. 105/107 (que não obteve êxito na alienação de bens da demandada, requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da associação, para inclusão dos dirigentes no pólo passivo da execução), considerando que a demandada (sociedade civil) foi constituída, até que se prove o contrário, sem fins lucrativos, conforme consta do documento juntado pelo próprio autor à fl. 110, indeferem-se os requerimentos, com base em reiterada jurisprudência deste Eg. Tribunal. Intime-se, bem como para, no prazo de 30 dias, manifestarse de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da presente execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado no caso de inércia. ...'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 806/2009
Processo Nº: ConPag 00716-2008-241-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO
CONSIGNADO(A): HEREMILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 151/165.

Notificação Nº: 795/2009
Processo Nº: RT 00916-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): AÇO FORTE PORTAS E JANELAS LTDA.
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 808/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): MADEREIRA BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 800/2009
Processo Nº: RTOrd 01304-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 23, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Tendo em vista a inércia das partes, conforme mencionado na certidão de fl.22, inclua-se o feito na pauta do dia 11/03/2009 às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. Intimem-se as partes e procuradores.'

Notificação Nº: 797/2009
Processo Nº: RTOrd 01305-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS MESSIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 21, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Tendo em vista a inércia das partes, conforme mencionado na certidão de fl.20, inclua-se o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 10:50 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. Intimem-se as partes e procuradores.'

Notificação Nº: 793/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO....: WASINGTON RODRIGUES BORGES
RECLAMADO(A): SUPER ALHO LTDA - ME ,
ADVOGADO....: SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas do despacho de fl. 61, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 17/03/2009, às 13:50 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão. Testemunhas nos termos do art. 825 da CLT. Intimem-se as partes e procuradores.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 934/2009
PROCESSO: RT 01327-2005-241-18-00-5
EXEQÜENTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)(RECTE: SEBASTIÃO DIAS CARDOSO)
EXECUTADOS : NOEMIA MARIA DE JESUS e SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAÚJO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 26/02/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 27/02/2009
O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, ficam citados os executados, NOEMIA MARIA DE JESUS e SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAÚJO, a pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 25.498,89, atualizada até 13/02/2007.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, NOEMIA MARIA DE JESUS e SEBASTIÃO RIBEIRO DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 396/2009
Processo Nº: RT 01964-2007-005-18-00-3 DSAE 82/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: GABRIELA MARIANO CAMILO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA GABRIELA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado para receber o Alvará Judicial nº 86/2009.

Notificação Nº: 397/2009
Processo Nº: RT 00568-2008-005-18-00-0 DSAE 115/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: RODRIGO LOPES BORGES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado para receber o Alvará Judicial nº 95/2009.

Notificação Nº: 404/2009
Processo Nº: RT 02282-2007-003-18-00-5 DSAE 171/2009-1 CON
RECLAMANTE..: LUZIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à exeqüente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste sobre a peça de fls.284/287.

Notificação Nº: 405/2009
Processo Nº: RT 01312-2007-005-18-00-9 DSAE 194/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para informar se a obrigação de fazer foi cumprida.

Notificação Nº: 400/2009
Processo Nº: RT 00585-1990-003-18-00-4 DSAE 215/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: SIND.TRAB.EXT.RURAL E SETOR PUBLICO AGRI COLA DO EST. DE GOIáS-SINTERPAGO.
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE BESSA
RECLAMADO(A): EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIAS LIQUIDANTE JOSE ABADIO MEIRELES
ADVOGADO....: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado para receber o Alvará Judicial nº 218/2009.

Notificação Nº: 399/2009
Processo Nº: RT 00071-1995-004-18-00-0 DSAE 218/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: WALDEMIR GOMES DE OLIVEIRA + 9
ADVOGADO....: GLORIA FERREIRA SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMINICIPAL S/A.
ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Vista dos cálculos de fls. 1.385/1.397, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 407/2009
Processo Nº: RT 00510-1990-005-18-00-6 DSAE 329/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: MARIA PAIXAO XAVIER BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADOR DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista do Agravo de Petição interposto pelo perito às fls. 232/235, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 408/2009
Processo Nº: RT 01742-2007-221-18-00-6 DSAE 411/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À Exequente:
Dê-se vista dos autos à (ao) Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 256/257.

Notificação Nº: 403/2009
Processo Nº: RT 02052-1989-001-18-00-0 DSAE 540/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: ULISSES LUIZ DA COSTA FILHO E OUTROS + 062
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2009, ÀS 09H45, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, COM RELAÇÃO AOS SEGUINTES EXEQÜENTES: ANDRE LUIZ NASCIMENTO, DURVAL JOSÉ MEIRELES, ISABEL CRISTINA ALVES COSTA NAVES, VLADIMIR REIS DA ROCHA e WERNECK DE ALENCAR BORGES.

Notificação Nº: 398/2009
Processo Nº: RT 00736-2007-191-18-00-4 DSAE 955/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 194, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que o juízo ainda não está garantido, aguarde-se os repasses realizados pela Federação Goiana de Futebol, observada a ordem cronológica mencionada no convênio, para prosseguimento da execução.
Observe-se que há depósito às fls. 181.

Notificação Nº: 406/2009
Processo Nº: RT 00751-2008-005-18-00-5 DSAE 1096/2009-6 CON
RECLAMANTE..: ELIZETE DE GUSMÃO VIANA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
De ordem do MM. Juiz Juiz Auxiliar de Execução, vista ao reclamado da petição de fls.169/170, por cinco dias.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.02.26 12:29:18 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

TABELA V

janeiro-09

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS						ACÓRDÃO		
			NO PRAZO		PRAZO VENCIDO						JULGADOS			AGUARDANDO LAVRATURA	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	39	1	34	0	0	0	22	2	3	0	16	13	6	15	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	233	63	59	12	0	0	150	52	85	0	62	0	7	57	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	180	36	129	6	0	0	177	37	73	0	185	32	120	95	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	191	76	116	69	0	0	182	85	25	1	146	1	160	76	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	743	0	237	0	485	0	719	0	34	1	118	0	72	48	0
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	192	103	213	78	370	0	123	38	72	1	75	2	47	56	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	53	0	0	0	0	0	165	41	17	0	40	5	132	20	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	276	93	61	47	0	0	177	46	46	0	10	4	0	9	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	892	54	0	0	0	0	941	110	37	4	175	10	24	138	0
MARCELO NOGUEIRA PEDRA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	51	0	49	34	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	5	15	0
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	49	1	110	36	0
TOTAL	2.799	426	849	212	855	0	2.657	411	424	7	935	69	732	599	0

Elaborada por:

ORIGINAL ASSINADO
Everaldo Oliveira Costa
Chefe do Setor de Estatística

Visto:

ORIGINAL ASSINADO
Joelson Lisbôa
Diretor da Secretaria de Gestão Estratégica,
Ouvidoria e Estatística

Goiânia, 19/02/2009.